

FÁBIO CÉSAR SCHERER

**TEORIA KANTIANA DOS JUÍZOS JURÍDICO-POLÍTICOS *A PRIORI*
SEGUNDO O MÉTODO DE ANÁLISE E SÍNTESE**

Tese apresentada ao Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, sob a orientação do Prof. Dr. Zeljko Loparic e do Prof. Dr. Volker Gerhardt, para a obtenção do título de Doutor em Filosofia.

CAMPINAS

2010

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH – UNICAMP
Bibliotecária: Maria Silvia Holloway – CRB 2289**

Sch28t Scherer, Fábio César
Teoria kantiana dos juízos jurídico-políticos *a priori* segundo o método de análise e síntese / Fábio César Scherer.
-- Campinas, SP : [s. n.], 2010.

Orientador: Zeljko Loparic.
Volker Gerhardt
Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Kant, Immanuel, 1724-1804. 2. Filosofia alemã. 3. Lógica. 4. Semântica. 5. Direito – Filosofia. 6. Ciência política – Filosofia. I. Loparic, Zeljko. II. Gerhardt, Volker. III. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

Título em inglês: Kantian theory of the *a priori* juridical-political judgment according to the analysis and synthesis method

Palavras chaves em inglês (keywords): German philosophy
Logic
Semantics
Law - Philosophy
Political Science – Philosophy

Área de Concentração: História da Filosofia

Titulação: Doutor em Filosofia

Banca examinadora: Zeljko Loparic, Aguinaldo Antonio Cavalheiro Pavão, José Nicolau Heck, Ricardo Ribeiro Terra, Roberto Romano da Silva.

Data da defesa: 23-02-2010

Programa de Pós-Graduação: Filosofia

FÁBIO CÉSAR SCHERER

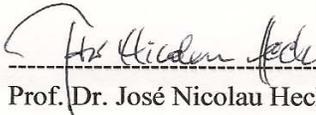
**TEORIA KANTIANA DOS JUÍZOS JURÍDICO-POLÍTICOS *A PRIORI*
SEGUNDO O MÉTODO DE ANÁLISE E SÍNTESE**

Este exemplar corresponde ao texto final examinado pela
comissão julgadora em 23 de fevereiro de 2010.

BANCA EXAMINADORA:



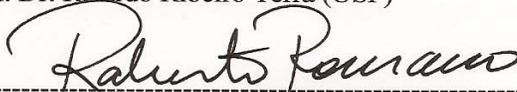
Prof. Dr. Aginaldo Antônio Cavalheiro Pavão (UEL)



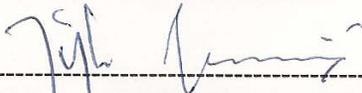
Prof. Dr. José Nicolau Heck (UFG)



Prof. Dr. Ricardo Ribeiro Terra (USP)



Prof. Dr. Roberto Romano da Silva (UNICAMP)



Prof. Dr. Zeljko Loparic (UNICAMP e PUC-SP) - orientador

SUPLENTES

Prof. Dr. Daniel Omar Perez (PUC – PR)

Prof. Dr. Julio Cesar Ramos Esteves (UENF)

Prof. Dr. Oswaldo Giacoia Junior (UNICAMP)

CAMPINAS
2010

À minha família, aos professores Prof. Dr. Zeljko Loparic e Prof. Dr. Volker Gerhardt, e aos amigos.

Agradeço à FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo) e ao DAAD (Deutscher Akademischer Austausch Dienst) pelo apoio financeiro, sem o qual esta pesquisa não seria possível.

Ao meu orientador, professor Dr. Zeljko Loparic, pela atenção e orientação, ao professor Dr. Volker Gerhardt, pela disposição em contribuir para minha formação acadêmica, bem como aos professores do Departamento de Filosofia da UNICAMP e da Humboldt-Universität zu Berlin.

De uma maneira geral, a todos que conviveram comigo e me apoiaram no período do doutorado.

Um nun von einer Metaphysik des Rechts (welche von allen Erfahrungsbestimmungen abstrahirt) zu einem Grundsatz der Politik (welcher diese Begriffe auf Erfahrungsfälle anwendet) und vermitteltst dieses zur Auflösung einer Aufgabe der letzteren dem allgemeinen Rechtsprincip gemäß zu gelangen: wird der Philosoph 1. ein *Axiom*, d.i. einen apodiktisch gewissen Satz, der unmittelbar aus der Definition des äußern Rechts (Zusammenstimmung der Freiheit eines Jeden mit der Freiheit von Jedermann nach einem allgemeinen Gesetze) hervorgeht, 2. ein *Postulat des äußeren öffentlichen Gesetzes*, als vereinigten Willens Aller nach dem Princip der Gleichheit, ohne welche keine Freiheit von Jedermann Statt haben würde, 3. ein *Problem* geben, wie es anzustellen sei, daß in einer noch so großen Gesellschaft dennoch Eintracht nach Principien der Freiheit und Gleichheit erhalten werde (nämlich vermitteltst eines repräsentativen Systems); welches dann ein Grundsatz der Politik sein wird, deren Veranstaltung und Anordnung nun Decrete enthalten wird, die, aus der Erfahrungserkenntniß der Menschen gezogen, nur den Mechanism der Rechtsverwaltung, und wie dieser zweckmäßig einzurichten sei, beabsichtigen. — — Das Recht muß nie der Politik, wohl aber die Politik jederzeit dem Rechte angepaßt werden (RML, A 31-32).

RESUMO

O presente trabalho sobre a filosofia kantiana objetiva demonstrar a exequibilidade de juízos jurídico-políticos *a priori* em geral, o que acarreta o problema de provar a realizabilidade do fomento universal e contínuo da paz. É através de regras e mecanismos de aplicação dados na política em geral (política *a priori* e política empírica), assim como pela sensificação do conceito de vontade universal coletiva *a priori*, no âmbito da filosofia da história, que são validadas as leis *a priori* da doutrina do direito. Tais leis são formuladas em virtude do dever - imposto pela razão prático-jurídico *a priori* – de aceitar a máxima de agir continuamente na direção da execução do fim último do direito e da política. Desta forma, se demonstra que a paz perpétua, ainda seja que irrealizável, não é uma mera quimera, porém, que contém realidade objetiva prática e efetividade. Descrita enquanto exercício da doutrina do direito, a política como “ciência crítica” requer o estudo dos princípios puros deduzidos do conceito de direito e, conseqüentemente, da derivada teoria dos juízos *a priori* sobre o meu e o teu no plano do direito privado e do direito público em geral. A construção de tal teoria jurídico-política *a priori* é somente possível graças ao acréscimo do domínio de ações executáveis pelo agente humano livre aos objetos possíveis, uma das principais inovações em *Die Metaphysik der Sitten*.

De acordo com as exigências do projeto crítico kantiano, determinadas no âmbito da razão especulativa, e os resultados obtidos em *Kritik der praktischen Vernunft*, a pesquisa de conceitos e juízos práticos requer a demonstração de sua possibilidade lógica e de sua aplicação nesse novo domínio prático, bem como a prova dessa teoria dos juízos. Mediante esta chave de leitura analítico-lógica, que contém como procedimento de prova o método de análise e síntese, é que apresento uma reconstrução da teoria kantiana jurídico-política *a priori*, exposta em *Rechtslehre*. Pretendo, desta forma, oferecer uma interpretação diferenciada sobre a doutrina do direito e da política do Kant tardio, em que seja possível, entre outras coisas, responder a algumas questões abertas na pesquisa kantiana sobre a construção e a aplicabilidade dos juízos *a priori* desses subcampos práticos.

Palavras-chave: lógica, semântica, método de análise e síntese, teoria dos juízos, filosofia política.

ABSTRACT

The present study about Kantian philosophy aims to demonstrate the feasibility of a *a priori* juridical-political judgments in general, which results in the problem of proving the achievability of universal and continuous peace fomentation. It is through rules and application mechanisms given on politics in general (*a priori* politics and empirical politics), as well as the sensification of the concept of *a priori* universal collective will in the history philosophy extent that the *a priori* laws of the Law doctrine are validated. Those laws are formulated due to duties - imposed by the *a priori* practical-judicial reason – of accepting the maxim of acting continuously towards the execution of the ultimate of law and politics. Thus, it is demonstrated that perpetual peace, even if it is non-achievable, it is not a mere chimera, however which contains practical objective reality and effectiveness. Described as exercise of the law doctrine, the politics as “critical science” requires the study of pure principles deducted from the law concepts and, consequently, from the *a priori* judgment theory derivative about “mine and yours” private and public law fields in general. The construction of this *a priori* juridical-political theory is only possible due to the increase of the domain of executable actions by the human agent free to the possible objects, one of the main innovations in *Die Metaphysik der Sitten*.

According to the Kantian critical project demands, determined in the speculative reason extent, and the results obtained in *Kritik der praktischen Vernunft*, the research of practical concepts and judgments requires the demonstration of its logical possibility and its application in this new practical domain, as well as the proof of the judgment theory. Through this analytical-logical reading key, which contains as proof procedure the analysis and synthesis method, it is presented a reconstruction of *a priori* juridical-political Kantian theory, exposed in *Rechtslehre*. It is intended, thus, to offer a differentiated interpretation about late Kant’s law and politics doctrine, in which it is possible, among other things, to answer some open questions in the Kantian research about the construction and applicability of the *a priori* judgments of these practical subfields.

Key-words: logic, semantics, analysis and synthesis method, judgment theory, political philosophy.

ABREVIACOES

Anfang - Mutmablicher Anfang der Menschengeschichte

Anthr - Anthropologie in pragmatischer Hinsicht

Aufkl - Beantwortung der Frage: Was ist Aufklrung?

EwF - Zum ewigen Frieden

GMS -Grundlegung zur Metaphysik der Sitten

Idee - Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbrgerlicher Absicht

KpV - Kritik der praktischen Vernunft

KrV - Kritik der reinen Vernunft (A: 1781, B: 1787)

KU - Kritik der Urteilskraft

Log - Logik

MAN - Metaphysische Anfangsgrnde der Naturwissenschaft

MS R - Die Metaphysik der Sitten, Rechtslehre

MS T - Die Metaphysik der Sitten, Tugendlehre

Natur - Allgemeine Naturgeschichte und Theorie des Himmels

Nat. Theol -Untersuchung ber die Deutlichkeit der Grundstze der natrlichen Theologie und der Moral

Prol - Prolegomena zu einer jeden knftigen Metaphysik, die als Wissenschaft wird auftreten knnen

Rel - Die Religion innerhalb der Grenzen der bloen Vernunft

RML - ber ein vermeintes Recht aus Menschenliebe zu lgen

Spruch - ber den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht fr die Praxis

Streit - Der Streit der Fakultten

Theodizee - ber das Milingen aller philosophischen Versuche in der Theodizee

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	XIX
CAPÍTULO I - POSSIBILIDADE E DEMONSTRABILIDADE DA TEORIA DOS JUÍZOS SINTÉTICOS A PRIORI EM GERAL	1
I. I – LÓGICA ENQUANTO PONTO DE PARTIDA DO PROJETO DE FILOSOFIA CRÍTICA	2
I. II TEORIA DO SIGNIFICADO E DA REFERÊNCIA DOS CONCEITOS E DOS JUÍZOS	16
I. II. I <i>Semântica transcendental dos juízos especulativos</i>	19
I. II. II <i>Semântica transcendental dos juízos práticos</i>	28
CAPÍTULO II - MÉTODO DE PROVA DA TEORIA DOS JUÍZOS SINTÉTICOS A PRIORI EM GERAL	39
II. I MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS	39
II. I. I <i>Interpretações do método analítico e sintético</i>	41
II. I. II <i>Emprego do método combinado entre os séculos XVI e XVIII</i>	45
II. II MÉTODO AXIOMÁTICO	54
II. III MÉTODO NOS TEXTOS KANTIANOS PRÉ-CRÍTICOS	58
II. IV MÉTODO NOS TEXTOS KANTIANOS CRÍTICOS.....	66
CAPÍTULO III - FORMAÇÃO DO DOMÍNIO DOS JUÍZOS JURÍDICO-POLÍTICOS A PRIORI (1784-1798)	71
III. I CONSTRUÇÃO DA FILOSOFIA DA HISTÓRIA EM ANALOGIA COM A TEORIA DO SISTEMA PLANETÁRIO	73
III. II OBSERVAÇÕES KANTIANAS NO SUBCAMPO DA RELIGIÃO VÁLIDAS PARA O JURÍDICO-POLÍTICO	83
III. II. I <i>Paralelo entre o estado da igreja e o estado jurídico-político</i>	87
III. III PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES NO DIREITO E NA POLÍTICA ENTRE 1793-1798.....	97
CAPÍTULO IV - PROLEGOMÊNOS DA TEORIA DOS JUÍZOS JURÍDICOS A PRIORI	109
IV. I INTRODUÇÃO À METAFÍSICA DOS COSTUMES.....	110
IV. II PREFÁCIO DOS PRINCÍPIOS METAFÍSICOS DA DOCTRINA DO DIREITO	117
IV. III INTRODUÇÃO À DOCTRINA DO DIREITO	119
CAPÍTULO V - TEORIA DOS JUÍZOS JURÍDICOS A PRIORI DO DIREITO PRIVADO	131
V. I PROBLEMA FUNDAMENTAL DA SEMÂNTICA DO DIREITO PRIVADO SOLUCIONADO PELO MÉTODO COMBINADO .	133
V. I. I <i>Como são possíveis um meu e um teu exteriores?</i>	135
V. I. II <i>Como é possível uma posse meramente jurídica?</i>	139
V. I. III <i>Como é possível uma proposição jurídica sintética a priori?</i>	144
V. II ENUNCIÇÃO DO PROBLEMA DA GARANTIA DOS JUÍZOS JURÍDICOS	151

CAPÍTULO VI - TEORIA DOS JUÍZOS JURÍDICOS A <i>PRIORI</i> DO DIREITO PÚBLICO.....	157
VI.I PROBLEMA DA POSSIBILIDADE DO DIREITO PÚBLICO EM GERAL	157
VI.II FORMULAÇÃO DO PROBLEMA DO DIREITO DO ESTADO	161
<i>VI.II.I Como são possíveis juízos sintéticos a priori do direito do Estado?</i>	164
VI.II.I.I “Análise propriamente dita” dos juízos do direito de Estado	168
VI.II.I.II Etapa de síntese dos juízos do direito de Estado.....	176
VI.III JUÍZOS DO DIREITO DOS ESTADOS.....	180
VI.IV JUÍZOS DO DIREITO COSMOPOLÍTICO.....	194
CAPÍTULO VII - EFETIVIDADE DA DOUTRINA DO DIREITO.....	199
VII.I POLÍTICA ENQUANTO EXERCÍCIO DA DOUTRINA DO DIREITO.....	199
VII.II PESQUISA DOS JUÍZOS ANTECIPATÓRIO-DESCRIPTIVOS EM DIREÇÃO DO FIM JURÍDICO-POLÍTICO DO SUJEITO COLETIVO DA HISTÓRIA	208
CONCLUSÃO	217
APÊNDICE I	225
<i>Esboços de categorias no direito privado kantiano.....</i>	225
APÊNDICE II.....	241
<i>Quadro geral dos conceitos críticos de liberdade em Kant (UNRUH, 1993, 118).....</i>	241
APÊNDICE III	243
<i>Listas de obras de Kant.....</i>	243
BIBLIOGRAFIA	247

INTRODUÇÃO

O pressuposto geral deste trabalho é o de que o Kant crítico deve ser entendido como um filósofo que emprega alguns aspectos da lógica clássica (leis formais do entendimento e da razão) e da matemática (método), juntamente a uma interpretação semântica dos conceitos e juízos da razão em geral para resolver problemas de ordem especulativa, prática ou estética. O objeto de estudo e/ou aplicação desta interpretação é a teoria dos juízos sintéticos jurídico-políticos *a priori*, mais especificamente, os juízos sintéticos *a priori* do direito privado e do direito público em *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre* (1797)¹, assim como os de aproximação da paz universal e permanente em *Zum ewigen Frieden* (1795). A filosofia política kantiana não somente pressupõe a filosofia do direito, porém esta desempenha um papel fundamental na determinação da natureza daquela (cf. EwF, B 76, 88, 93-4, 97). Tal conclusão kantiana, de 1795, - retomada posteriormente² - reforça a necessidade de redigir uma doutrina do direito, o que vem a justificar, em certa medida, por um lado, a publicação do texto jurídico de 1797, e, por outro, a análise pormenorizada desta obra nesta tese doutoral.

Interpreto a *Rechtslehre* enquanto doutrina jurídica crítica (cf. MS R, B III-IV, 10-14, 161; MS T, A III-V)³, portanto, inclusa dentro do projeto de filosofia crítica, o qual foi iniciado

¹ Salvo indicação expressa, as referências aos textos de Kant serão realizadas a partir da edição das obras completas, segundo Wilhelm Weischedel (*Werke in sechs Bänden*. Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983). As indicações a Kant serão feitas por abreviação do título original ou por data de publicação da obra (conforme a lista das obras em “apêndice III”) e página (com preferência para a edição B). Já as referências a outros autores serão realizadas por nome do autor, ano de publicação da obra e página.

² “O direito nunca se deve adaptar à política, mas é a política que sempre se deve ajustar ao direito” (RML, A 312).

³ Conforme parte significativa da literatura secundária atual, a *Rechtslehre* ocupa um lugar de destaque dentro da história da filosofia da política, juntamente com *A República* (Politeia) de Platão, *Política* de Aristóteles, *Leviatã* de

em *Kritik der reinen Vernunft* (1781/7)⁴, no âmbito da metafísica da natureza, e estendido na *Kritik der praktischen Vernunft* (1788) ao campo da metafísica da liberdade, assim como aos subcampos da filosofia prática. Todavia, tal leitura nem sempre foi unívoca entre os intérpretes do filósofo prussiano. O longo período de elaboração das idéias jurídico-políticas por Kant, incluindo o período pré-crítico, é a principal causa de controvérsia quanto ao criticismo da *Rechtslehre*⁵. O exame dos antigos esboços e comentários kantianos sobre filosofia do direito não será tarefa neste trabalho. Estes foram ampla e minuciosamente tratados nas investigações realizadas sobre o desenvolvimento da filosofia prática de Kant⁶, das quais sou aqui devedor. Dentre essas investigações destacam-se as de Ritter e Busch. O mérito de ambos foi demonstrar a “continuidade” da filosofia do direito de Kant nos seus mais de trinta anos de desenvolvimento⁷. Segundo esses autores, a origem do pensamento jurídico-político kantiano já está presente na metade da década de sessenta, visto que importantes posicionamentos da tardia doutrina do direito podem ser lá encontrados. Esse resultado foi possível graças a análise de *Bemerkungen, Erläuterungen* e *Reflexionen* do compêndio usado pelo filósofo de Königsberg para as lições (*Vorlesungen*), a saber, *Initia philosophiae practicae* de A. G. Baumgarten (1760) e o livro *Iuris naturalis* de G. Achenwall (1763), posto que não há nenhuma publicação de Kant sobre direito e política entre os anos 1764-1768.

Hobbes, *Dois tratados sobre o governo* de Locke, *Contrato social* de Rousseau e *Teoria da justiça* de John Rawl. Há que notar também que após um longo período com poucas publicações, houve, a partir da década de oitenta do século XX, uma retomada do interesse de pesquisadores pela temática jurídico-política em Kant.

⁴ O objetivo da filosofia crítica de Kant é conduzir a metafísica ao caminho seguro da ciência (cf. KrV, B 25), a qual, na concepção kantiana, consiste na organização dos conhecimentos em sistemas segundo princípios (cf. Ibid., B 860-1). Os critérios para esta unidade de conhecimentos em uma idéia são as fontes dos conhecimentos, a delimitação dos limites desta ciência (não sendo suficiente enquanto critério de delimitação o grau de subordinação de conceitos e de definições) e a presença de um fim (cf. Ibid., B 860-7).

⁵ O interesse de Kant por questões jurídico-políticas começou cedo e prolongou-se praticamente durante toda a sua vida. O primeiro curso do filósofo prussiano sobre direito natural, ainda enquanto professor privado, foi dado no semestre de verão de 1767 na faculdade de filosofia da Universidade de Königsberg (RITTER, 1971, 14). Na obra *Opus postumum* ainda podem ser encontradas observações sobre a filosofia do direito (cf. AA XXII, VII Convolut, 64, 104 ss). Seus cursos sobre direito natural foram oferecidos interruptamente de 1767 até 1788.

⁶ Cf. Anderson (1928), Buchda (1929), Dulckeit (1932), Schmucker (1961), Henrich (1963), Ritter (1971), Beck (1974), Busch (1979).

⁷ De acordo com a interpretação de Beck (1999), a meta inicial e final de Kant era escrever um livro sobre a metafísica dos costumes. Este projeto teria sido iniciado em 1763 com o texto-prêmio *Untersuchung über die Deutlichkeit der Grundsätze der natürlichen Theologie und der Moral*. Tal plano teria sido revelado mais tarde genericamente em carta a Lambert de 31.12.1765 (AA X, 56) e especificado na carta a Herder de 9. 5. 1768 (Ibid., 74). Nesta última carta, o filósofo de Königsberg informa que está trabalhando na redação de um texto sobre a “*Metaphysik der Sitten*” e que espera que esta esteja concluída no prazo de um ano. No entanto, esse projeto teria sido adiado até a sua redação definitiva em 1797. Neste sentido, Beck interpreta as obras *Kritik der reinen Vernunft*, *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten* e *Kritik der praktischen Vernunft* enquanto derivadas (consequências) do perseguição deste projeto (cf. BECK, 1999, 18-28).

Os primeiros trabalhos kantianos sobre a filosofia jurídico-política foram fortemente influenciados pela doutrina do direito natural de Wolff, assimilados por Kant, principalmente, por meio dos discípulos desse professor de Halle (Baumgarten e, em alguma medida, Achenwall⁸). Dado que o filósofo de Königsberg adotou boa parte da terminologia e distinções usadas por Baumgarten, é comum a tese, na literatura secundária, de que o compêndio *Initia*⁹ teria sido o modelo utilizado para a redação da obra *Metaphysik der Sitten*¹⁰. Somado a isso, a grande quantidade de pontos comuns entre os primeiros esboços de Kant e o texto de 1797 levou a defesa da tese, por alguns intérpretes, de que a doutrina do direito de 1797 é soma das observações feitas na década de sessenta e setenta, portanto, dentro de uma perspectiva pré-crítica, e que teve muita pouca influência da filosofia transcendental. Esta interpretação alinha-se com o posicionamento daqueles que partem do pressuposto que a filosofia prática de Kant, durante o seu aprimoramento, não foi modificada fundamentalmente pelos novos resultados da filosofia especulativa. O que, conseqüentemente, implica no questionamento sobre o caráter crítico da doutrina do direito e da virtude presente em *Metaphysik der Sitten* (cf. COHEN, 1981, 227-330; SCHMUCKLER, 1961, 374-6; HENRICK, 1963, 404; RITTER, 1971).

Um exemplo clássico da corrente de interpretação que se opõe à criticidade da *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*¹¹ é o livro *Der Rechtsgedanke Kants nach den frühen Quellen*, escrito por Ritter (1971). O objetivo do autor é demonstrar através de uma investigação genealógica a continuidade das idéias essenciais da *Rechtslehre* com as do “período pré-crítico”, ratificando, assim, a tese “sistemática” de Cohen de que a doutrina do direito não participou do progresso secular da filosofia kantiana, visualizado (representado) pelo método transcendental¹². Com esta proposta, Ritter se aproxima do posicionamento defendido por

⁸ Achenwall foi aluno de Wolff em Halle (1740) e, a partir de 1748, professor de “direito natural e das gentes” em Göttingen. Conforme pesquisas (BUSCH, 1979, 38-49; BÄRTHLEIN, 1988, 225 ss), a obra *Ius naturae* de Achenwall possui influência do wolffiano Heinrich Köhler, dos pufendorfianos Heinrich e Samuel von Concejei e do próprio Wolff (por exemplo, no tratamento dos temas: estado de natureza, direitos naturais dos homens, contrato social, liberdade civil e o fim do Estado). Kant utilizou inicialmente somente a segunda parte do livro *Ius naturae* para as lições, posteriormente, em 1768, passou também a adotar o texto introdutório (Prolegomena *Iuris naturalis*) e a primeira parte (*Iuris naturalis pars prior*).

⁹ Este compêndio tratava tanto do direito privado quanto dos fundamentos da filosofia prática.

¹⁰ Um dos elementos de similaridade entre a obra de Baumgarten e a de Kant é a diferenciação entre doutrina do direito e da virtude (cf. ANDERSON, 1928, 33).

¹¹ Há duas edições kantianas deste texto. A primeira edição (A) foi entregue para impressão no final de 1796 (provavelmente em outubro) e publicada no início de 1797. A segunda edição (B) foi publicada em 1803.

¹² Conforme a caracterização de Ritter, o método transcendental consiste na garantia de realidade objetiva para cada proposição - através de uma dedução rigorosa das condições de possibilidade de conhecimento humano tanto no

importantes estudiosos da filosofia do direito de Kant, no geral, participantes do neokantianismo e do positivismo jurídico, tais como: Wilhelm Metzger, Rudolf Stammler, Haensel, Lisser, Dulckheit. O primeiro a difundir que a filosofia do direito, de 1797, não cumpre com as exigências da filosofia crítica, foi Hermann Cohen¹³, em seu livro *Ethik des reinen Willens*, de 1904 (cf. COHEN, 1981, 227-330). Esta tese foi também defendida por Metzger em seu trabalho *Gesellschaft, Recht und Staat in der Ethik des deutschen Idealismus* (1917). Para Stammler (1928, 35), o emprego do método crítico na filosofia do direito é fragmentário, não abrangendo toda a obra. Já Haensel (1926, 1) defende que: a) Kant abandonou o emprego do método crítico no subcampo prático, particularmente, no campo do direito; b) e que a obra *Metaphysik der Sitten* no seu conjunto não está à altura das principais obras críticas do filósofo de Königsberg. A exemplo de Haensel, Lisser (1922, 6) é partidário também de que há o abandono do método crítico no subcampo prático. Por fim, Dulckheit (1932, 62-67) toma como pressuposto estas teses e se pergunta pela falha do sistema que possibilite esclarecer este “fracasso” da doutrina do direito. A insuficiência de pensamento crítico no campo prático, isto é, uma falha metodológica do “sistema crítico”, seria a razão para tal malogro. O principal motivo apontado por Ritter (1971, 20), para tal, é a idade avançada de Kant¹⁴; sugerindo que ele já não estaria mais em condições de terminar a obra planejada durante trinta anos em conformidade com os fundamentos do sistema teórico de suas três Críticas¹⁵.

Segundo esses comentadores, o criticismo da filosofia do direito de Kant fica excluído pela continuidade temporal, temática e metodológica da *Metaphysik der Sitten* - nesses

campo especulativo quanto prático (cf. RITTER, 1982, 16). O termo “transcendental” foi empregado por Kant apenas uma vez no texto *Rechtslehre* (cf. MS R, B 99). Vale advertir que a pesquisa terminológica estrita não é suficiente para a conclusão sobre o uso efetivo de um termo em uma determinada construção textual. Ela restringe em fornecer indícios.

¹³ Segundo Cohen, por Kant não ter partido da Jurisprudência de seu tempo como um “*factum*” científico para a reflexão crítica sobre a moral – subentendido está aqui a omissão do método transcendental na filosofia prática - a aplicação da ética racional pura ao âmbito do direito acabou sendo prejudicada pela incorporação acrítica de conteúdos doutrinários do jusnaturalismo moderno (cf. COHEN, 1781, 228).

¹⁴ Uma das primeiras e mais expressivas formulações da senilidade de Kant foi escrita por Schopenhauer em 1819: “Somente a partir da senilidade de Kant é, para mim, explicável toda a sua “Doutrina do direito” enquanto um estranho entrelaçamento que conduz de um erro a outros” (Schopenhauer. *Die Welt als Wille und Vorstellung*. 1. Auflage, Leipzig, 1819. Neudr. Frankfurt am Main, 1987, 483). Segundo Jachmann (In: MALTER, Rudolf (org.). *Immanuel Kant in Rede und Gespräch*. Hamburg, Meiner, 1990), Kant já reclamava em 1796 de fraqueza advinda da velhice.

¹⁵ Esta tese também foi defendida por Paulsen (1904, 364), Lehmann (1969, 195), Struck (1987, 471-476). Todavia, trabalhos recentes consideram o argumento da senilidade de Kant sem relevância científica para explicar as supostas deficiências do texto *Rechtslehre* (cf. KLENNER, 1976, 162; KUHL, 1990, 122; KERSTING, 1990, 63).

seus mais de trinta anos de confecção. Conforme Ritter (1971, 71-72), caso houvesse uma “interdependência” entre criticismo teórico e filosofia do direito, essa deveria se dar em 1769. Este ano é identificado, de acordo com o próprio testemunho de Kant (cf. AA XVIII, Refl. 5037) e do parecer de alguns historiadores da filosofia, como um ano de mudança de perspectiva para o pensamento do filósofo prussiano; mudança esta que tem como consequência a fundação da filosofia especulativa transcendental, tal como é esboçada no texto *Dissertation – De mundi sensibilis atque intelligibilis forma et principiis* (1770) – e apresentada na sua completude na *Kritik der reinen Vernunft*. No entanto, na opinião de Ritter, isso não pode ser observado – por não haver a introdução de novos fundamentos ou uma alteração de método (cf. RITTER, 1971, 268) -, nem em 1769 e nem mesmo posteriormente na filosofia do direito, quando há uma tentativa kantiana, mal sucedida, de introduzir conceitos e critérios do criticismo especulativo, através de analogias e estilizações¹⁶. A “influência do criticismo” na *Rechtslehre*, ainda de acordo com o intérprete, é superficial e externa, dado que: 1) há “meramente uma transferência externa das figuras de pensamento da filosofia especulativa para a prática” (Ibid., 282-6, 339); e 2) falta uma transcendental garantia da aprioridade do direito (cf. Ibid., 339). O que viria a sinalizar que a filosofia do direito e social de Kant, da forma como foi formulada na metade dos anos sessenta, se desenvolve sem influências desse espírito crítico ou continua a mesma do ano de 1769 até a publicação da *Metaphysik der Sitten* (Ibid., 88).

Com o intuito de demonstrar essa hipótese, Ritter apresenta formulações dos primeiros anos da filosofia do direito de Kant que se repetem, textualmente ou enquanto sentido, no texto de 1797. Além disso, constata, por uma investigação histórico-filológica da produção kantiana sobre o direito e o estado, a presença de teses pertencentes à tradicional e contemporânea doutrina do direito natural, tais como: Wolff e seus discípulos (Baumgarten, Darjes, Achenwall), Crusius (representante da teológico-jurídica cristã), Thomasius (jurista),

¹⁶ Segundo Ritter, a identificação do estilo de pensar de Kant auxilia a entender essa ausência de fundamentação na transferência de conceitos. Desde as primeiras descrições biográficas do filósofo prussiano, feitas por alunos e amigos (Borowski, Jachmann e Wasianski), é notável a predileção kantiana por princípios, fundamentos, deduções (consequências) rigorosas – concomitante com uma incessante sistematização da forma de pensar. Isso teria influenciado inclusive sua caracterização de verdade e de ciência. A sistematização, a simetria das diferentes partes e, através desta, a harmonia condicionada da unidade ao todo, são vistos enquanto indicativos da verdade. A ciência, por sua vez, alcança seu objetivo e igualmente sua certificação enquanto conhecimento verdadeiro, onde é possível construir um “sistema”. Esta explicação “psicológica” não é nova, conforme o comentador. Já Adickes havia, em seu artigo *Kants Systematik als systembildender Factor* (1887), reconhecido as consequências desses traços do “cientista Kant”, o seu anseio incansável pela sistematização, bem como o risco (daí resultante) da mera estilização de algumas partes do sistema crítico, em vez de sua dedução rigorosa (cf. RITTER, 1971, 286-7).

Hobbes, Locke, Hutcheson, Hume, Montesquieu e Rousseau. Desta análise - que tem como ponto de partida as primeiras reflexões e comentários sobre o direito e a política, presente no material utilizado para as lições sobre o direito privado, e não a obra de 1797 – apresenta-se, para este intérprete, “um muitas vezes novo, bem contornado inesperado retrato do pensador jurídico Kant e um quadro de muitas facetas do seu pensamento jurídico do que se poderia supor pela *Metaphysik der Sitten*” (RITTER, 1971, 20). Ainda segundo este autor, a leitura isolada desta última obra, sem a consulta das primeiras fontes, representaria uma restrição na compreensão do pensamento jurídico do filósofo de Königsberg. A obra de 1797 ganha, com o exame do pano de fundo do desenvolvimento do pensamento jurídico-político, contornos bem definidos, possibilitando, assim, sua autêntica kantiana interpretação (cf. *Ibid.*, 20)

A obra de Ritter gerou polêmica nos anos setenta (do último século) entre os estudiosos do filósofo de Königsberg. Vários estudos foram publicados em defesa do criticismo jurídico do maduro Kant. Dentre eles, se destacou o livro *Die Entstehung der kritischen Rechtsphilosophie Kants*, de Werner Busch (1979), por contestar as teses de Ritter com uma investigação igualmente “histórico-filológica” do período de 1762-1780 e por comparar esses resultados com a obra de 1797. A metodologia empregada por Busch difere da utilizada por Ritter. Enquanto o último se apóia numa análise puramente temática do material sobre o direito, o primeiro busca focalizar-se no “ponto sistemático supremo”, do qual Kant critica a tradição (cf. BUSCH, 1979, 2), a saber, o conceito transcendental de liberdade. O filósofo de Königsberg constrói sua filosofia prática sobre o conceito positivo de liberdade. Este conceito, exposto primeiro negativamente (independência do arbítrio frente à sensibilidade) na terceira antinomia da *Kritik der reinen Vernunft*¹⁷, e depois, positivamente (“faculdade da razão pura ser para si mesma prática” – MS R, B 6) na *Kritik der praktischen Vernunft*, é o ponto de partida da *Rechtslehre*. A consonância da doutrina do direito kantiana com a segunda *Kritik* pode ser observada na medida em que o princípio jurídico supremo é determinado enquanto um caso especial do imperativo categórico. É através da reconstrução do conceito de liberdade (e igualmente da origem do direito kantiano), desde a terceira antinomia, passando pelo imperativo

¹⁷ De acordo com Busch (1979, 72-76), o conceito transcendental de liberdade, assim como de imperativo-categórico teria sido “descobertos” por Kant em 1772, ainda que uma formulação clara desses conceitos tenha ocorrido somente na fase crítica. Quanto ao conceito de liberdade, consulte a carta a Marcus Herz de 21 de fevereiro de 1772 (cf. AA X, 129-132). No que se refere ao conceito de imperativo-categórico, veja AA XIX, 141-2/147, 6725/6747, 1772).

categórico e avançando até os princípios do direito, que Busch procura articular o desenvolvimento do pensamento jurídico de Kant dentro do marco geral da evolução de toda a filosofia kantiana e, desta forma, demonstrar o caráter crítico da *Rechtslehre*. No que se refere ainda à metodologia, Busch questiona a datação das reflexões de Kant feitas por Ritter e sugere uma nova datação¹⁸, próxima a de Adickes.

Segundo esse defensor do criticismo jurídico do maduro Kant, Busch, a tese de doutorado de Ritter defende, em complemento à investigação *Die Ursprünge der Ethik bei Kants* (1961) de Josef Schmucker, três teses negativas sobre a filosofia do direito de Kant: primeiro, apesar do tratamento original dado por Kant a sua filosofia do direito, ela está presa à tradição, já que não houve uma ruptura que a colocasse num patamar crítico no decorrer do seu longo período de desenvolvimento; segundo, a filosofia do direito kantiana continuamente aperfeiçoada seria “metafísica”, isto é, acriticamente fundamentada; terceiro, o pensamento político de Kant seria problemático (parcial e obscuro), tendo em vista o seu contato com a tradição absolutista do século XVIII (cf. BUSCH, 1979, 1). Esses pontos teriam sido redigidos sob a orientação da escola de Erik Wolf e versariam sobre um posicionamento já difundido por longa data entre juristas.

Conforme a investigação de Busch, da qual idéia compartilho, o desenvolvimento da filosofia do direito de Kant é marcado tanto pela continuidade quanto por rupturas¹⁹. É inegável, por um lado, que algumas formulações da metade da década de sessenta foram inclusas na *Rechtslehre* (o conceito de autocoerção – *selbstverpflichtung*, a idéia de que somente um juízo irresistível pode aplicar o direito) assim como, por outro lado, que houve cisões (advindas basicamente da formulação do imperativo categórico e do conceito de crítico de liberdade),

¹⁸ A proposta de Busch para a datação das reflexões é a de seguir as datas fixadas em publicações e cartas e nos escritos para lições de Herder. Esta tarefa poderia ser facilitada, segundo o mesmo, se a primeira exposição do conjunto da doutrina do direito tivesse sido publicada anteriormente (e não somente em 1797) e, segundo, se a primeira parte do manual *Ius Naturae* de Achenwall, utilizado por Kant para lições, não tivesse sido perdida (cf. BUSCH, 1979, 2).

¹⁹ Essa tese também é, em partes, endossada por Beck em seu livro sobre a *Kritik der reinen Vernunft* (1995). Segundo este autor, seria improvável que a *Metaphysik der Sitten*, depois de trinta anos de desenvolvimento, tenha sido elaborada segundo as mesmas condições metafísicas expostas na *Inaugural-Dissertation (De mundi sensibilis atque intelligibilis forma et principiis, 1770)*. Nesta obra, a metafísica é definida enquanto conhecimento geral por conceitos, advindos da análise da experiência. Já na *Kritik der reinen Vernunft*, metafísica passa a designar uma filosofia sistemática, que não contém nada de empírico, porém com princípios de aplicação de conceitos ao mundo fenomenal. Por conseguinte, uma metafísica dos costumes em conformidade com a perspectiva empírico-antropológica de Shaftesbury passa a ser totalmente impensável. Esta filosofia sistemática dos costumes deve ser independente de qualquer forma de antropologia (cf. BECK, 1999, 19-20). O que implica, por sua vez, que é improvável que o conteúdo da metafísica dos costumes não tenha sido modificado na fase crítica.

reformulações (por exemplo, do conceito de aristocracia e de leis básicas do direito) e inovações (tais como, a teoria do direito de propriedade). Entretanto, da presença de alguns elementos das primeiras reflexões kantianas na *Rechtslehre*, não se pode extrair, como afirma Ritter, que Kant já tivesse uma idéia acabada da doutrina do direito ainda na fase pré-crítica (cf. *Ibid.*, 54).

A comparação entre os estudos de Adickes (1887), Ritter (1971) e de Busch (1979) permite fornecer um quadro genérico (mas ilustrativo) de datação de algumas idéias jurídicas. Este quadro pode ser dividido em quatro momentos: a) 1762-5; b) 1766-68; c) 1769-1775; d) 1776-1789; e) década de 90²⁰. O primeiro período destaca-se pela elaboração da regra “formal” da vontade comum e pela distinção entre “autor de leis” e “legislador”, que, diga-se de passagem, é peça-chave da negação kantiana da doutrina absolutista da vontade do legislador (cf. Erl. 6513; MS R, B 28). O segundo momento²¹ é marcado pela formulação do conceito de auto coerção (*selbstverpflichtung*); pela idealização da regra “formal” de direito e pela sua compreensão política em termos de “contrato civil”; pela idealidade regulativa do “contrato civil”; pela convicção de que o estado jurídico efetivo se caracteriza primordialmente pelo domínio da justiça distributiva e pela existência de tribunais públicos; pela negação do “direito de resistência” do povo; pela idéia de que o poder irresistível e o juiz competente definem as condições de realização do direito e sua concretização público-coativa; pela crítica à distinção entre “estado de natureza” e “estado social” de Achenwall, bem como pela contraproposta kantiana de divisão do direito natural em “estado de natureza” e em “estado civil” (cf. MS R, B 52). A terceira fase é caracterizada pelo primeiro esboço do imperativo categórico e do conceito crítico de liberdade (1772); pela noção de dialética da razão jurídico-prática; pela submissão do “poder irresistível” de Hobbes enquanto critério corretivo da vontade geral (entendido como princípio regulativo do direito público); pelo postulado de divisão dos poderes; pela garantia da liberdade de pensamento e expressão (vistos enquanto requisitos imprescindíveis da juridicidade de uma constituição civil - cf. AA XIX, 484, Refl. 7672; MS R, B 45); pela formulação do postulado jurídico da razão prática e da lei permissiva enquanto ampliação do conceito formal de direito; e pela teoria do direito público. Em suma, até a metade da década de setenta, Kant já havia delineado as “linhas mestras” de sua teoria “crítica” do estado, dispondo, por conseguinte, já de um instrumental

²⁰ Salvo referência adicional, toda vez que me referir à década será a do século XVIII.

²¹ Conforme Busch (1979, 54-7), Kant está preocupado, nesse período de 1766-1768, principalmente, em conectar a teoria abstrata do direito ao direito *in concreto*.

teórico para empreender uma crítica profunda à concepção jusnaturalista do estado de bem-estar (doutrina “dialéctica” por antonomásia), cujo maior expoente alemão era Achenwall²². E, por fim, no quarto período é elaborada a teoria da propriedade²³; a concepção transcendental de direito privado e é efetuada a definitiva articulação crítica da filosofia do direito. Vale ainda ressaltar que é a partir de 1766 que o direito é tratado por Kant enquanto disciplina autônoma, gozando de um âmbito epistemológico próprio e delimitado, claramente discernido da ética e de uma moral antropológica. Antes disso, os temas jurídicos eram tratados pelo filósofo prussiano enquanto interesse antropológico e moral, não sendo possível ainda falar de uma filosofia do direito em Kant.

As afirmações kantianas sobre a fundação da doutrina do direito em princípio *a priori*²⁴; o fato da filosofia do direito constituir um subcampo da filosofia prática determinado por leis da vontade (e não de leis dos objetos), em que a tarefa principal da dedução é extrair consequências das leis, antes da sistematização do seu campo de aplicação; o emprego do “método cético” na descoberta nas proposições do direito; a estruturação da doutrina do direito em conformidade com sistemas categoriais esboçados em *Vorarbeiten zur Rechtslehre*²⁵, e a presença de uma semântica jurídico-política são outros aspectos que demonstram o caráter crítico da *Rechtslehre*. Diferentemente dos primeiros, o último aspecto, especificamente, quanto à semântica de cada uma das esferas do direito público e a da política, ainda não foram tratados sistematicamente pela literatura secundária. Neste sentido, a presente empresa, além de investigar uma temática inexplorada, fornecerá, por consequência, ao estabelecer o vínculo semântico da

²² O filósofo de Königsberg criticou os três aspectos centrais da fundamentação do absolutismo político do bem-estar, a saber, a teoria geral das sociedades naturais como horizonte explicativo do direito público, a compreensão eudemonista do Estado e a doutrina do duplo pacto civil.

²³ No que se refere ao direito privado, a fase anterior à metade da década de 70 é marcada pela oscilação de Kant entre a negação de um autêntico direito antes do “poder irresistível” da sociedade civil e o reconhecimento da existência de “fundamentos jurídicos” no “estado de natureza”.

²⁴ No prefácio da obra *Metaphysik der Sitten* (MS, B III-IV), o direito é designado enquanto uma parte do sistema *a priori* decorrente do texto *Kritik der praktischen Vernunft*, parte esta que é apresentada propositalmente separada da diversidade empírica do direito. No escrito *Zum ewigen Frieden*, o direito natural é descrito enquanto oriundo de uma idéia da razão, da qual se orientará o político moral para a correção de erros que possivelmente possa haver numa constituição nacional ou em uma das relações entre Estados (cf. EwF, B 77-8). Já no texto *Gemeinspruch*, ao se notificar que na razão há algo que pode ser expresso pela palavra direito público (*Staatsrecht*) e que a realidade objetiva deste conceito é resultante da força unificadora (*verbindende Kraft*) existente entre os agentes que conservam sua liberdade entre si no antagonismo, é inferida a origem *a priori* do direito público (cf. Spruch, A 269).

²⁵ Para um estudo detalhado sobre a demonstração da sistematização categorial dos princípios e da fundamentação da doutrina do direito no âmbito da filosofia transcendental, veja Sängner (1982).

Rechtslehre com o projeto iniciado na *Kritik der reinen Vernunft* e adaptado ao campo prático na *Kritik der praktischen Vernunft*, uma prova adicional ao criticismo da doutrina jurídica tardia.

No que diz respeito à forma do texto *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*, há reclamações - desde as primeiras recensões contemporâneas - quanto à sua fragilidade, sua composição desproporcional e argumentativamente incoerente, suas lacunas na exposição de idéias e seu descuido na configuração do texto (cf. KERSTING, 1986, 100). Essa avaliação é normalmente associada à idade avançada, bem como ao início da senilidade de Kant, na metade da década de noventa. Uma outra explicação, fundamentalmente diferente, foi dada por Bernd Ludwig. Em busca de legitimar sua própria edição da *Rechtslehre*, ele defende a tese de que as mencionadas deficiências não são necessariamente decorrentes das condições de saúde de Kant, porém, primordialmente do processo de publicação do manuscrito em 1797 (cf. LUDWIG, 1988, 3-6). Segundo este autor, o manuscrito da obra *Rechtslehre* não foi, por motivos diversos, corretamente publicado na edição de 1797, no entanto, a forma deste escrito pode ser, por meio de recursos simples, recuperada. Em outros termos, Ludwig entende que é possível através da mera reorganização de algumas passagens contornar boa parte dos problemas apontados (cf. Ibid., 5). A justificativa para tal é exposta, primeiro, no início da edição da obra *Rechtslehre* (1786), de Ludwig e é, posteriormente, em uma versão ampliada e aperfeiçoada, publicada separadamente enquanto estudo desta obra kantiana (1788). Neste estudo (feito por Ludwig), a busca pela legitimidade da reestruturação dos conteúdos é feita em três etapas. Na primeira é tratado a *possibilidade* técnica de ter ocorrido um engano na impressão do manuscrito original de Kant. Na segunda é demonstrada a *efetividade* de um engano na impressão desse texto. Na terceira parte é provada - através de um comentário analítico das passagens reconstituídas - a *necessidade* de reorganizar a versão atual da *Rechtslehre*. O resultado de ambos os trabalhos de Ludwig foi bem qualificado filologicamente pela literatura secundária (cf. KERSTING, 1986, 101).

A reconstrução da *Rechtslehre* por Ludwig, apesar de seus méritos, traz consigo vários problemas: a falta de segurança nos indícios que sustentam a hipótese inicial (de que houve problemas na impressão da *Rechtslehre*); o surgimento de novos problemas de coerência e consistência; a insuficiência de justificativa para alteração de algumas passagens; a suspeita de que a revisão e a reconstrução do texto não foram orientadas em critérios neutros, o que implicaria, se confirmada a suspeita, em consequências graves sobre o aspecto formal do texto e

xxviii

de sua futura interpretação. Além disso, há outros dois elementos que devem ser considerados. Primeiro, Kant foi “forçado”, comprovadamente, em virtude dos trabalhos na segunda edição e da réplica feita aos seus contemporâneos críticos, a revisar a *Rechtslehre* pelo menos duas vezes, o que torna frágil a tese de que filósofo de Königsberg não tivesse ou não devesse ter conhecimento do texto original publicado. Segundo, a hipótese de desinteresse ou de negligência sobre a forma da impressão de manuscrito não parece coadunar com um autor como Kant, até mesmo em razão das condições políticas de censura da época. Claro fica que a proposta de Ludwig, embora contribua para unidade e compreensão da *Rechtslehre*, deixa a desejar quanto à fundamentação da hipótese inicial e à legitimação na reorganização de algumas passagens. No presente trabalho seguirei a versão original desta obra de 1797 segundo a edição Weischedel, utilizando-me somente da nova edição de Ludwig enquanto base de consulta.

Quanto a minha proposta de investigação sobre o percurso das idéias kantianas, parto do pressuposto de que Kant tenha ciência de seu projeto crítico, sobretudo, ao iniciá-lo²⁶. A idéia básica é investigar o filósofo de Königsberg respeitando o amadurecimento das suas idéias, bem como operar com a lógica de funcionamento do método de análise e síntese, e de uma teoria da referência e do significado dos conceitos e juízos, empregados na construção do projeto crítico. A vantagem desta forma de proceder é a abertura da possibilidade de uma interpretação do desencadeamento dos problemas e resultados. Neste sentido, a presente investigação dos juízos jurídico-políticos *a priori* em *Rechtslehre* ocupa-se com quatro elementos: a) pressupostos de investigação (primeiro e segundo capítulo); b) mapeamento da problemática (terceiro capítulo); c) análise dos juízos jurídicos *a priori* (quarto, quinto e sexto capítulo); d) exame dos juízos políticos (sétimo capítulo). Com tal proposta metodológica, esta tese doutoral busca um mérito adicional, na medida em que não se contenta em fazer uma história (relato) das idéias internas de Kant ou uma doxografia, porém, busca reconstruir a estrutura do projeto crítico deste filósofo no domínio da filosofia jurídico-político²⁷.

²⁶ Obviamente, não pode se pressupor ou buscar encontrar uma lógica extremamente precisa em cada uma das obras, das idéias e dos conceitos em Kant; para tanto, teria de partir da hipótese de que o filósofo tivesse premeditado cada um dos pequenos passos de suas obras, conseqüentemente que conhece já todos os resultados restando somente publicá-los. Essa hipótese é, sem dúvida, apressada, pois, para a rejeitar basta confrontá-la com a própria concepção kantiana do homem enquanto um ser imperfeito que necessita progredir tanto no aspecto cognitivo, quanto no ético ou ainda no jurídico-político. Outro risco, esse terei de correr, já que não há como ser diferente, dado as limitações da cognição humana, é prender o autor ao seu pensamento publicado.

²⁷ Há duas maneiras, grosso modo, de analisar qualquer texto jurídico-político: a) de fora para dentro (leitura do texto a partir dos eventos e acontecimentos da época); b) interno (método e estrutura de idéias). No presente trabalho,

Os primeiro e o segundo capítulos desta pesquisa têm como objetivo (somente) expor os pressupostos de investigação a serem utilizados na interpretação dos juízos jurídico-políticos *a priori* –, não visando, portanto, a crítica desses dados e procedimentos heurísticos, por uma questão de economia textual. O filósofo de Königsberg é qualificado enquanto um solucionador de problemas da razão em geral, sendo seu projeto crítico caracterizado enquanto uma teoria de pesquisa científica para a filosofia crítica em geral. A teoria dos juízos sintéticos *a priori*, exposta primordialmente em *Kritik der reinen Vernunft*, envolve o problema da possibilidade, da demonstrabilidade e do método de prova desses juízos. Neste sentido, no primeiro capítulo, a lógica geral pura é caracterizada enquanto “ponto de partida” do projeto de filosofia crítica e são apresentados os critérios formais de verdade. Em seguida, é exposta a teoria do significado e da referência dos conceitos e juízos, segundo a interpretação de Loparic (1999 e 2005). No segundo capítulo, é apresentado o método de análise e síntese (combinado) dos antigos geômetras, suas principais alterações no decorrer da história da matemática e o seu emprego nos textos kantianos.

Dado o grande número de textos jurídico-políticos na fase crítica, a tarefa seguinte, correspondente ao terceiro capítulo desta tese, é responder em quais deles se pode encontrar uma teoria dos juízos jurídico-políticos *a priori*. Para tanto, foram identificadas as principais alterações nos conceitos jurídico-políticos dos seguintes textos: *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht* (1784), a terceira parte do texto *Die Religion innerhalb der Grenzen der bloßen Vernunft* (1793), *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis* (1793), *Zum ewigen Frieden* e *Der Streit der Fakultäten* (1798). Este levantamento foi realizado em três frentes: filosofia da história, relação entre o jurídico-político e a moral, e avanços em geral na filosofia prática. Os principais resultados foram: a) a pergunta central do pensamento de Kant quanto ao direito é respondida em 1797; b) tal resposta encontra seu âmbito de sensificação no texto estritamente político de 1795. Além disso, foi demonstrado que antes de 1797 era “impossível” responder a questão sobre a possibilidade das proposições sintéticas jurídicas *a priori*, posto que faltava ao filósofo prussiano algumas condições para a resolução desse problema.

privilegiarei a última forma de investigação por dois fatores. Primeiro, considero que a leitura somente de fora para dentro (externo-interna) das obras jurídico-políticas de Kant é insuficiente para explicar o pensamento do autor, deixando de lado uma parte significativa, se não o núcleo da teoria jurídica e política do autor, a saber, a lógica kantiana de operacionamento das idéias. Segundo, talvez menos importante, há uma grande quantidade de livros escritos sobre os textos jurídico-políticos do filósofo alemão sob a perspectiva externo-interna - e, consequentemente raros escritos que foram elaborados conforme a perspectiva interno-externa.

A proposta do quarto, do quinto e do sexto capítulo é reconstruir a teoria dos juízos jurídicos *a priori* do direito privado, do direito do Estado, dos direitos dos Estados²⁸ e do direito cosmopolítico em *Rechtslehre*. A identificação e a organização dos passos efetivos da pesquisa kantiana são feitas de acordo com o método analítico e sintético e a semântica transcendental. Nesse texto, o filósofo de Königsberg trabalha somente com o problema de provar a possibilidade lógica e a realidade objetiva prática de juízos do tipo “este objeto de uso externo é meu”. Esse primeiro problema da semântica determina se esses juízos sintéticos *podem vigorar a priori* e, logo, se é *possível* legislar por meio deles. A sua resolução envolve dois procedimentos: a) dedução dos conceitos envolvidos e b) a esquematização desses conceitos (cf. LOPARIC, 2003, 497-8).

O segundo problema da semântica jurídico-política, que se incumbe de decidir quais proposições jurídicas de fato vigoram ou não, solucionado no subcampo da política e da filosofia da história, é explorado no sétimo capítulo. Tal capítulo ocupa-se com os mecanismos de aplicação/efetivação do direito. No centro desta investigação encontram-se a análise dos mecanismos de aplicação jurídico-políticos e a sensificação do conceito de vontade universal unificada *a priori*, presente, respectivamente, em apêndices de *Zum ewigen Frieden* e em *Der Streit der philosophischen Fakultät mit der juristischen*. Quanto ao primeiro texto, se defenderá que a política enquanto ciência deve estar fundamentada na doutrina do direito, bem como que 2) a política empírica é o âmbito de sensificação da política *a priori* e da doutrina do direito. Já referente ao segundo escrito, se demonstrará que o conceito de vontade racional coletiva *a priori sensificada* (pelo desejo de participação dos expectadores da Revolução Francesa) possibilita a aplicação dos juízos históricos e dos jurídico-políticos ao domínio de dados sensíveis - formado pelo o que pode fazer ou deixar de fazer o gênero humano. A parte nuclear desse trabalho doutoral encontra-se nos capítulos quarto, quinto, sexto e sétimo. A fonte de inspiração deste projeto de pesquisa foi o artigo *O problema fundamental da semântica jurídica de Kant* (2003), de Loparic.

²⁸ Seguirei a sugestão terminológica de Kant do § 53 da *Rechtslehre* (que aliás não foi por ele posta em prática), adotando o termo “direito dos Estados” (*Staatenrecht*) para designar a teoria jurídica das relações recíprocas entre os Estados. Segundo o filósofo, o termo *Staatenrecht* é mais adequado por designar especificamente as relações mútuas entre Estados, concebidas do ponto de vista dos Estados – e não o conceito *Völkerrecht* que abarca as relações entre os povos em geral (incluindo os selvagens), sendo estas elaboradas sob um ângulo não-civil (cf. MS R, B 246).

CAPÍTULO I

POSSIBILIDADE E DEMONSTRABILIDADE DA TEORIA DOS JUÍZOS SINTÉTICOS *A PRIORI* EM GERAL

A interpretação kantiana da referência e do significado dos conceitos e juízos pode ser dividida em três etapas e se apresenta, na determinação de conceitos especulativos, na seguinte ordem: possibilidade, realidade objetiva e efetividade. Na primeira etapa, primeiro se busca saber, analiticamente, se um conceito não é autocontraditório ou não é contraditório dentro do sistema. Depois, se pergunta se é possível demonstrar a realidade objetiva independentemente da efetividade. A segunda etapa é dada pelo asseguramento da possibilidade de aplicar, de qualquer maneira, um conceito a um domínio de facticidade (sensibilidade). A realidade objetiva pode, assim, ser descrita enquanto possibilidade de aplicar a aplicação. Por fim, demonstra-se que o conceito tem um procedimento de efetivação. Essa terceira etapa é realizada quando se remete o conceito efetivamente a um domínio de sensibilidade, de forma que se tem não somente a possibilidade, a realidade objetiva, mas também a efetividade de um conceito. A efetividade significa, além deste conteúdo objetivo, a realização deste conteúdo. Tal teoria da solubilidade ao investigar além dos conceitos, também os juízos sintéticos (gerados por esses conceitos), contam com dois outros requisitos formais na determinação de verdade ou falsidade, a saber, o princípio da razão suficiente e o princípio do terceiro excluído. Essas exigências formais dos juízos são responsáveis pela determinação da verdade formal externa, mais precisamente, pela realidade lógica e pela necessidade lógica dos juízos.

II – Lógica enquanto ponto de partida do projeto de filosofia crítica

A familiaridade do filósofo de Königsberg com a lógica é inegável. Ele ofereceu cursos de lógica desde 1755, logo após a defesa de sua Habilitação (*Die ersten Grundsätze der metaphysischen Erkenntnis - Nova dilucidatio*) até 1797, quando deixou a carreira acadêmica. Inicialmente lecionou como professor privado (*Privatdozent*) mas, posteriormente, em 1770 assumiu a cadeira de professor de lógica e metafísica na Universidade de Königsberg com a dissertação *De mundi sensibilis atque intelligibilis forma et principiis*. Nesses mais de quarenta anos de ensino de lógica, Kant adotou - seguindo decreto do governo prussiano de que todo professor tinha o dever acadêmico de usar um reconhecido compêndio enquanto material base para as lições (*Vorlesungen*) - ininterruptamente, o livro *Auszug aus der Vernunftlehre* de George Friedrich Meier (1752b)¹. Este texto, segundo seu próprio autor, é somente um extrato da sua obra maior *Vernunftlehre* (1752a) - não devendo, portanto, esse extrato ser entendido enquanto uma doutrina da razão paralela desta obra². O objetivo do livro menor de Meier era servir de material didático para aulas (cf. MEIER, 1752b, 1) e tratava essencialmente de temas ligados à lógica, no entanto, eram também abordados, marginalmente, sem nenhuma grande sistematização, elementos da metafísica, retórica, teoria do conhecimento, psicologia, estética e antropologia. Vale dizer de passagem que uma das modificações feita por Kant consiste na separação estrita entre essas disciplinas e a lógica.

Esse compêndio barroco foi elaborado, sobretudo, tendo como modelo a terminologia de escola latina de lógica do século XVIII. Os dois grandes nomes na lógica moderna, segundo Kant, foram Wolff e Leibniz e, dentre eles, a melhor lógica geral era a de Wolff (cf. Log, A 18). A lógica wolffiana (*Philosophia rationalis sive logica methodo scientifica pertractata et ad usum*

¹ A literatura secundária não possui uma posição unânime ao que se refere à data em que Kant passou a utilizar o *Extrato* de Meier (1718-1777) enquanto manual. Segundo alguns pesquisadores, por exemplo, Max Heinze - que se baseia nas investigações de Emil Arnoldt sobre a atividade docente de Kant - o ano seria de 1755. Já outros autores, entre eles, o próprio Jäsche, que se apoiou nas observações deixadas por Kant em *Nachricht von der Einrichtung seiner Vorlesungen in dem Winterhalbenjahre von 1765-1766* (cf. AA II, 310-11), indica na introdução em *Immanuel Kants Logik, ein Handbuch zu Vorlesungen* (cf. Log, A VI-VII) o ano de 1765.

² A diferença entre as obras não se resume à diferença de tamanho, mas também quanto ao uso de terminologia. Na obra maior, grande parte dos termos lógicos foram traduzidos para o alemão, já na obra menor a maioria dos termos são citados em latim. Essa alteração foi feita, supostamente, a fim de evitar que a terminologia latina caísse no esquecimento, mas, provavelmente, também para tornar claras as novas palavras alemãs através da antiga e confiável terminologia latina. Esse recurso também foi utilizado e aperfeiçoado por Kant (cf. AA XVIII, 90).

scientiarum atquare vitae aptata, 1728)³ foi compilada por seu discípulo Baumgarten e comentada pelo aluno deste, Meier. Esses autores, incluindo Kant, foram fortemente influenciados pela lógica aristotélica. Conforme Kant, a lógica do Esclarecimento alemão é descendente da *Analítica* de Aristóteles. O filósofo grego seria o pai da lógica e a teria exposto enquanto *órganon*, dividindo-a em analítica e em dialética. Esta lógica não se modificou muito no decorrer do tempo e, aliás, nem poderia, ainda segundo Kant, devido sua natureza; classificada juntamente com a metafísica de ciência permanente. Os avanços feitos na lógica diriam respeito somente à exatidão, à determinação e à distinção de seus conteúdos (cf. Log, A 18). A lógica seria útil por fornecer uma crítica ao conhecimento, com a finalidade de que o entendimento e a razão procedam corretamente e de acordo consigo mesmos (cf. Ibid., A 18).

A atitude de Kant frente ao compêndio de lógica de Meier, assim como em relação aos compêndios de Baumgarten - um utilizado para o curso de metafísica (*Metaphysica*, 1757, latim) e dois usados para o curso de ética (*Ethica philosophica*, 1740, 1751 e *Initia philosophiae practicae primae*, 1760, ambos em latim) - foi crítica. O filósofo elaborou, no decorrer dos anos, paralelamente ao *Extrato*, uma extensa e abrangente produção, a qual consiste, por assim dizer, o *Corpus logicus* de Kant, que compreende: *Logik-Vorlesungen*⁴, *Reflexionen zur Logik* e *Logik*⁵. A edição da Academia Prussiana de Ciências (AA) incluiu o texto *Logik* nas *Obras* (*Werke*) kantianas, posto que este foi editado sob supervisão do filósofo de Königsberg. Quanto às duas primeiras coletâneas (*Logik-Vorlesungen* e *Reflexionen zur Logik*), nas quais foram acrescentadas apontamentos de aulas de alunos e de outros ouvintes, foram incluídas nos manuscritos póstumos (*Handschriftlicher Nachlass*). Essas lições e reflexões são uma fonte rica para a investigação do pensamento kantiano, já que as observações críticas de Kant aos precursores, os seus comentários - espontâneos e algumas vezes contraditórios - e as notas possibilitam uma doxografia pessoal e indicam claramente as tentativas do filósofo de construir seu próprio caminho, para além da

³ Este texto foi, segundo a literatura especializada, uma das fontes usadas por Meier para compilação da sua obra *Vernunftlehre* (tradução do latim do termo *Philosophia rationalis*).

⁴ Essa coletânea das lições de Kant (AA XXIV) é resultante das anotações dos seus alunos: Logik Herder, Logik Blomberg, Logik Philippi, Logik Pöhlitz, Logik Busolt, Logik Dohna-Wundlacken, Wiener Logik, Extratos lógicos de Schlapp, Logik Hechsel, Breslauer Logik e Logik Warschau e outros.

⁵ O título original do texto é: *Immanuel Kants Logik, ein Handbuch zu Vorlesungen*. Por economia textual irei me referir a este texto somente como *Logik*, a exemplo do que é feito na edição da academia e que é seguido por grande parte da literatura secundária.

tradição⁶. Sem dúvida, a comparação dessas seções com os manuais wolffianos constitui uma porta de entrada para o que podemos denominar de “laboratório de Kant”, assim como para o estudo do Esclarecimento alemão (*deutsche Aufklärung*). Todavia, nesta tese, deixarei esta empresa para outro momento oportuno e me concentrarei em apresentar os principais aspectos da lógica de Kant, bem como de justificar porque a lógica é um dos tripés do projeto de pesquisa científica kantiano.

A presença marcante da lógica no pensamento de Kant é notável em várias de suas obras, como, por exemplo: *De mundi sensibilis atque intelligibilis forma et principiis; Prolegomena zu einer jeden künftigen Metaphysik, die als Wissenschaft wird auftreten können; Kritik der reinen Vernunft* e *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. Dentre esses textos, *Kritik der reinen Vernunft* merece destaque. A estrutura geral deste livro é, em grande parte, extraída da história da lógica. Para ilustrar este ponto, basta citar algumas das principais divisões: a divisão geral em teoria dos elementos e teoria do método reproduz em outro plano a divisão entre lógica geral e lógica especial, presente nos tratados de lógica na Alemanha; a subdivisão da lógica transcendental em analítica e em dialética foi realizada por Aristóteles e retomada no século XVII e XVIII (Darjes e outros); a incorporação da estética transcendental, tratada por Baumgarten enquanto teoria da faculdade inferior do conhecimento, por Kant para estabelecer, entre outras coisas, a divisão entre sensibilidade e espontaneidade; a divisão da filosofia teórica em analítica dos conceitos, analíticos dos princípios e dialética corresponde à divisão usual na lógica teórica em lógica dos conceitos, juízos⁷ e silogismos; a tabela das categorias foi notoriamente estabelecida conforme a tabela das formas de juízos, oriunda de Aristóteles. Além disso, Kant se apropriou de vários termos latinos da lógica, particularmente do *Extrato*, de Meier, tais como: *amphibolia, analysis, antithesis, dialectica, disciplina, doctrina, paralogismus, apagogicus, dogmaticus* etc. (cf. HINSKE, 1786, XII, XXX ss; Id. 1794, 68 ss).

⁶ No que diz respeito à história da lógica formal, Kant não foi considerado um autor de destaque, como Aristóteles, Leibniz e Frege; todavia, enquanto filósofo da lógica, isto é, enquanto alguém que se pergunta quanto às definições, às fundamentações e à tarefa da lógica enquanto ciência, ele é uma referência. Posição similar pode ser encontrada em Vásquez Lobeiras (1998, 6), Wolff (1995, 19-31) e Deaño (1980, 46-61).

⁷ Na *Kritik der reinen Vernunft*, Kant não distingue entre um juízo e uma proposição. Todavia, na lógica de Jäsche, o filósofo prussiano diferencia estes termos, provavelmente para não confundir proposições principais e subordinadas. (cf. Log. § 30, A 170). No presente trabalho, salvo ressalvas, tais como a da abordagem dos princípios, em que as frases que formulam princípios, por força terminológica, têm de ser chamadas de proposições, seguirei a posição kantiana de primeira *Kritik*.

O próprio termo “*Kritik*”, conforme a literatura secundária, por exemplo, Tonelli (1994, 8), advém da lógica. Segundo este autor, a lógica foi caracterizada de formas diferentes no decorrer da história, ora enquanto teoria da invenção, ora como teoria de demonstração, ora por teoria da semântica, ora enquanto teoria da verificação e de correção ou pela combinação de duas ou mais interpretações. Dentre estas determinações da lógica chama atenção a que considera a enquanto ciência da correção e da verificação do entendimento e da razão. Esta qualificação da lógica, denominada de “arte de criticismo”, teve seu auge na metade do século das luzes e foi acolhida direta ou indiretamente por muitos lógicos e filósofos alemães. É muito provável que o filósofo de Königsberg tenha adotado o termo “*Kritik*” sob a influência desta corrente de interpretação com a finalidade de designar sua pretensão metodológica de verificação e de correção da metafísica. Essas semelhanças da estrutura do pensamento metafísico com a forma do pensamento em geral (lógica formal) não são problemáticas (posto que ambas as ciências tratam do conhecimento dado *a priori* ainda que de perspectivas diferentes) ou inesperadas (uma vez que muitas idéias e termos do compêndio de Meier se cristalizaram no pensamento de Kant após mais de vinte e cinco anos de licenciatura).

Uma versão sistemática da lógica kantiana pode ser encontrada na *Logik*. Esta obra foi escrita pelo amigo e discípulo Jäsche, sob incumbência de Kant. O filósofo de Königsberg pôs a disposição do redator o compêndio de Meier sobre lógica, utilizado nas lições, o qual continha anotações nas margens, observações críticas, melhoramentos e novos elementos, além de folhas interfoliadas e papéis avulsos. Vale salientar que, segundo pesquisas, Jäsche misturou na elaboração do Manual as anotações de Kant com os apontamentos de lições de estudantes, o que vem a comprometer, em parte, a fidelidade do texto. Entretanto, por esta obra ser a única sobre lógica autorizada por Kant, bem como por unir sistematicamente as suas principais observações nesta área, a tomarei com ponto de orientação para a presente tarefa. Naturalmente, não dispensarei de, quando possível, relacionar este texto com outras obras kantianas, principalmente, a *Kritik der reinen Vernunft*⁸.

⁸ Contrariamente ao que é válido para os demais textos, principalmente, os jurídico-políticos, a análise dos conceitos e definições segundo o ano de redação e publicação não parece fazer sentido quanto aos textos lógicos. Esses não foram elaborados num período curto, mas no decorrer dos anos de licenciatura de Kant (sem datação precisa e completa), sendo o ano de sua publicação um dado precário para avaliação das mudanças e nuances quanto às questões lógicas. Desta maneira, me resta, quando possível, a comparação dos conceitos e definições com diferentes textos.

A obra *Logik* é dividida em doutrina geral dos elementos (*Elementarlehre*) e em doutrina geral do método (*allgemeine Methodenlehre*)⁹. A primeira parte trata dos elementos e as condições da perfeição de um conhecimento (cf. Log, A 215-216) e se co-divide em conceitos (*Begriffen*), juízos (*Urteilen*) e inferências (*Schlüssen*)¹⁰. A segunda parte ocupa-se com a forma de uma ciência em geral, isto é, com a distinção dos conhecimentos e de sua ligação em um todo sistemático que dependem da diferenciação dos conceitos, quer seja no que está contido *em (in)* os conceitos quer *sob (unter)* os conceitos (cf. *Ibid.*, A 215-216)¹¹. Vale afirmar que essas divisões não são nenhuma novidade em Kant e em Meier. Elas foram estabelecidas por Arnauld e Nicole, autores da *La logique, ou l'art de penser*¹², obra que influenciou fortemente o

⁹ Essa divisão em doutrina geral dos elementos e doutrina geral do método está presente, praticamente, em todas as obras kantianas que se ocupam com uma ciência ou com sua propedêutica (ainda que esta seja entendida enquanto crítica de uma ciência) e que possuem princípios *a priori*, como é o caso da *Kritik der reinen Vernunft*, *Kritik der praktischen Vernunft*, *Kritik der Urteilskraft*, *Metaphysik der Sitten* e *Logik*. Duas observações são necessárias. A primeira diz respeito ao texto *Kritik der Urteilskraft*. A divisão acima não se aplica à primeira parte desta obra – *Kritik der ästhetischen Urteilskraft* –, visto que, por um lado, não há e nem pode haver uma ciência do belo e, por outro lado, o juízo do gosto não é determinável por princípios (cf. KU 261). Já a teleologia, tratada na segunda parte deste texto – *Kritik der teleologischen Urteilskraft* –, por não ser nenhuma doutrina, mas sim crítica da faculdade de juízo, e por possuir juízos *a priori*, segue a divisão mencionada. A segunda observação se refere ao texto *Metaphysik der Sitten*. A moral enquanto um sistema de deveres em geral divide em doutrina geral dos elementos e doutrina geral do método (cf. MS, B 51). Essa divisão aplica-se a ética tratada de acordo como os princípios de um sistema de razão prática pura, em *Metaphysische Anfangsgründe der Tugendlehre*. Já o texto *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre* não possui essa divisão, provavelmente, por admitir que os motivos de seus deveres não sejam necessariamente oriundos da razão legisladora, portanto, por não exigir que as ações sejam impreterivelmente orientadas por princípios *a priori*. Cabe ainda fazer uma advertência quanto à qualificação do termo *Elementarlehre*, que significa literalmente “doutrina elementar”, mas que foi compreendido por Kant enquanto investigação dos elementos.

¹⁰ O exame dos conceitos se inicia pela sua distinção com a intuição, seguida pela diferença entre conceitos empíricos e puros, assim como pela qualificação da origem lógica dos conceitos. Além disso, Kant ocupa-se com a caracterização dos conceitos segundo seu conteúdo, sua extensão, sua hierarquia e quanto ao seu uso. Já os juízos, por sua vez, são analisados de acordo com as quatro categorias expostas na *Kritik der reinen Vernunft*: quantidade, qualidade, relação e modalidade. E, por fim, as inferências são divididas em mediata ou imediata. A diferença entre as inferências imediatas, pertencente ao intelecto, são também apresentadas conforme os quatro momentos do intelecto. As inferências mediatas são inferências da razão ou inferências da faculdade judicativa.

¹¹ A promoção da consciência distinta do conteúdo dos conceitos se dá pela sua definição, exposição e descrição. Já a promoção da consciência distinta da extensão dos conceitos ocorre pela divisão lógica dos conceitos e engloba também a elaboração (*Bearbeitung*) e tratamento (*Behandlung*) do próprio método. Essa divisão, presente no Compêndio de Meier, de acordo com o prefácio de Jäsche, permanece inalterada no exemplar de Kant. Ainda segundo o editor, Jäsche transcreveu na Doutrina geral do método somente o que constava neste exemplar, abstendo-se de incluir o material que os lógicos modernos haviam produzido sobre o assunto (cf. Log, A X-XI).

¹² Esta obra ficou conhecida por *Lógica ou Gramática de Port-Royal*, já que seus autores eram professores do convento Jansenista (movimento dentro da igreja católica na França e na Bélgica, liderado pelo bispo de Yprés - Conelnu Jansen - que buscava reavivar a soteriologia agostiniana) em Port-Royal, cidade próxima de Paris. A *Lógica ou Gramática de Port-Royal* é caracterizada por orientar-se na metafísica e na epistemologia cartesiana. A primeira edição deste texto foi publicado anonimamente em 1662. Vale ainda destacar que Arnauld teve um estreito contato com Leibniz. Eles se conheceram por intermédio de Ernst von Hessen-Rheinfels e por muitos anos trocaram correspondências.

Esclarecimento, sobretudo, o alemão, no século XVII e XVIII. Além disso, o *Extrato* kantiano possui um prefácio e uma introdução¹³ que inclui noções primárias de lógica (tais como: definição, divisões e emprego da lógica), a análise das perfeições lógicas do intelecto segundo as categorias e a probabilidade, e, como era comum aos manuais de lógica do século XVIII, um breve esboço da história da filosofia (cf. Log, A 29-41).

O esclarecimento do conceito de lógica, no texto *Logik*, parte da observação de que tudo na natureza ocorre segundo regras¹⁴. Isso é válido também para todas as nossas forças em conjunto e, em particular, para nosso entendimento que tem suas ações ligadas às regras passíveis de serem investigadas (cf. *Ibid.*, A 1-2). A fonte dessas regras não pode ser a sensibilidade, pois esta é a faculdade das intuições e não é capaz de pensar as regras *in abstracto* (pensar as regras em si mesmas, sem aplicá-las). Essas regras originam-se no entendimento, o qual fornece regras, procede e se deixa conhecer segundo suas próprias regras. O entendimento é a fonte e a faculdade de pensar as regras em geral, bem como de submetê-las às representações. A ciência que estuda as regras do entendimento e da razão denomina-se lógica. Enquanto ciência, a lógica é um sistema de regras - qualificado através da unidade segundo finalidades, de forma que um todo é o que pode ser dividido e não o que é agregado (cf. KrV, B 860 ss) - para o uso do intelecto.

A lógica pode ter, de acordo com *Kritik der reinen Vernunft*, dois usos: um uso geral ou um uso particular do entendimento (cf. *Ibid.*, B 76-77)¹⁵. A lógica do uso geral contém as

¹³ A justificativa de porque a introdução corresponde a metade do texto *Logik* deve-se ao fato de Jäsche, como ele próprio informa no prefácio, ter se orientado numa anotação de Kant encontrada no início da oitava seção do Manual de Meier (§ 249-291), dedicada a doutrina dos conceitos (“*Vorher war von der Erkenntnis überhaupt gehandelt, als Propädeutik der Logik, jetzt folgt Logik selbst*” - Log, A IX). Neste manual, a doutrina dos juízos e das inferências são tratadas nas seções nona (§ 292-352) e décima (§ 353-413) e correspondem, juntamente com a doutrina dos conceitos, à doutrina dos elementos da obra *Logik*.

¹⁴ O conceito “regra”, para Kant, consiste numa sentença em que se afirma que certa determinação de algo está relacionada com um determinado fundamento (razão). A fórmula desta regra era *se (...) então (...)*, isto é, por causa desta e daquela razão a coisa tem esta e aquela determinação. Tanto em *Reflexionen* (Refl. 5741) quanto em *Kritik der reinen Vernunft* (A 113) a regra é determinada enquanto aquela que exprime uma representação de uma regularidade e que é formulada em termos de fundamento-consequência-relação. Este emprego do conceito de “regra” é idêntico ao utilizado por Wolff (*Philosophia prima sive Ontologia*, § 475) e Baumgarten (*Metaphysik*, § 83). Vale advertir que essa determinação de regra, do século XVIII, é diferente da atualmente dominante, que se diga de passagem, é de forte influência wittgensteiniana, em que as regras são válidas enquanto convenções.

¹⁵ Segundo historiadores, essa divisão foi introduzida, inicialmente por Al-Farabi (870-950, Damasco). Ele foi seguidor da lógica aristotélica e distinguiu a lógica de cunho puro (*logica docens*) da lógica de teor prático (*logica utens*). Na Idade Moderna, tal divisão foi retomada por Gassendi - *abiuncta a rebus* (lógica pura) e *coniuncta cum rebus* (lógica aplicada). Essa distinção foi observada e remodelada por Kant e outros autores do século XVIII (cf. ABED, 1991; DIETERICI, 2004; LAMEER, 1994; BLOCH, 1971).

regras absolutamente necessárias do pensamento, inclusive para o seu uso. Essas regras são abstraídas de todo o conteúdo dos conceitos, de modo que são válidas para todos os tipos de conceitos, independentemente de suas diferenças (puro ou empírico). A lógica do uso especial do entendimento (lógica aplicada), por sua vez, é entendida enquanto aquela que contém as regras para pensar corretamente sobre determinada espécie de objetos, ocupando-se, para tanto, com as regras do uso do entendimento nas condições empíricas subjetivas (cf. KrV, B 77). Os princípios desta lógica geral aplicada advêm da observação sobre nosso intelecto, tais como: como o intelecto é, como pensa e como procedeu até agora ao pensar (cf. Log, A 7). Por conseguinte, os seus princípios se fundamentam em elementos empíricos, de caráter psicológico, fornecendo ao intelecto somente regras e leis contingentes, o que é incompatível com a essência da lógica que trata somente de regras necessárias, indicando como deveríamos proceder. A tarefa da autêntica lógica é “nos ensinar o uso correto do intelecto que concorda consigo mesmo” (cf. Ibid., A 6). Naturalmente, a lógica geral aplicada (compreendida de *órganon* de uma ciência específica)¹⁶ fornece algumas ferramentas que sugerem como se deve atuar frente à multiplicidade de obstáculos e limitações subjetivas, por exemplo, como usar e o que promove o uso correto do intelecto, no entanto, esses auxílios, devido à natureza desta lógica, não são somente inúteis, mas até mesmo prejudiciais para a edificação de uma ciência (cf. Ibid., A 7). Além disso, esta lógica não poderia, de qualquer maneira, ser uma propedêutica para a ciência, posto que a psicologia, na qual se apóia, é uma parte das ciências filosóficas em que a propedêutica dever ser a lógica geral pura.

A lógica geral pura é aquela que 1) “abstrai totalmente do conteúdo do conhecimento do entendimento e da diversidade dos seus objetos e refere-se somente à forma do pensamento” (KrV, B 78); 2) não possui nenhum princípio empírico - todos os princípios são puros *a priori*. Devido as suas características, esta lógica do uso geral é qualificada, por Kant, enquanto a) fundamento de todas as outras ciências e como propedêutica de todo uso do intelecto; b) uma técnica geral da razão para adequar os conhecimentos em geral à forma do intelecto; c) um *cânon* do entendimento, posto que contém somente leis *a priori*, necessárias e pertencentes ao intelecto enquanto tal; d) uma ciência da razão segundo a forma e a matéria (o seu objeto é a razão) que se ocupa com a pergunta: como o intelecto se conhece e como o intelecto deve proceder? – e “não

¹⁶ Segundo Kant, excelente exemplo de *órganon* é a matemática, por conter o fundamento da *ampliação* do nosso conhecimento em relação a um certo uso da razão (cf. Log, A 5).

(com) o quê, quanto e até onde o intelecto conhece, o que seria um conhecimento de si relativo a seu uso material, pertencendo, por conseguinte, a metafísica” (Log, A 7)¹⁷ -; e) uma teoria ou doutrina demonstrada, dado que todos os seus princípios são *a priori*, sendo possível derivar e provar destes todas as suas regras. A lógica geral pura é *cânon* que depois serve à crítica enquanto “princípio de um juízo de apreciação de todo uso do intelecto em geral, ainda que apenas em sua correção relativamente à mera forma” (Ibid., A 9; cf. tb. A 5). Por fim, cabe destacar ainda os três principais objetivos desta lógica: a) investigar as representações reconhecidas pelo intelecto, isto é, a forma dos conceitos; b) definir as possíveis formas de juízos; c) pesquisar quais raciocínios (inferências) são válidos. Essas tarefas refletem que a lógica formal está intrinsecamente interligada com o conhecimento discursivo.

A lógica geral pura é, portanto, o âmbito no qual Kant irá operar. Esta lógica se subdivide em lógica geral pura (lógica formal)¹⁸ e lógica transcendental. A primeira trata de todos os objetos em geral, tratando de todos os conhecimentos *a priori*, sendo definida enquanto ciência das leis necessárias do intelecto e da razão em geral (cf. Ibid., A 5), ao passo que a segunda ocupa-se apenas com os objetos do intelecto (cf. Ibid., A 9), mais precisamente, somente com as representações (intuições e conceitos) em que reconhecemos a sua origem não empírica, em que conhecemos *que e como* elas sejam possíveis ou aplicáveis simplesmente *a priori* a objetos da experiência (cf. KrV, B 80). Diferentemente da lógica formal que considera somente a *forma* lógica na relação entre os conhecimentos entre si, a lógica transcendental abrange os conhecimentos em que há conteúdo ou em que esse não foi de todo abstraído. Isso se deve ao fato desta (da lógica transcendental) ocupar-se somente com conceitos puros do entendimento, isto é, conceitos que se originam não somente no que se refere à forma, porém também quanto ao conteúdo do intelecto. Em suma, a lógica transcendental pode ser descrita enquanto uma ciência do entendimento puro e do conhecimento da razão, que trata somente dos objetos absolutamente *a priori*, buscando determinar a origem, o âmbito e o valor objetivo desses conhecimentos (cf. Ibid., B 81).

A primeira distinção entre lógica formal e lógica transcendental pode ser vislumbrada na *Dissertation* de 1770: *De mundi sensibilis atque intelligibilis forma et principiis*. A

¹⁷ As regras da lógica formal não são descritivas, mas prescritivas.

¹⁸ Para fins de praticidade, irei reservar o termo “lógica geral pura” para tratar da lógica que se ocupa de toda forma do pensamento e a expressão “lógica formal” enquanto uma subdivisão da lógica geral pura.

caracterização do uso lógico e do uso real do entendimento (cf. 1770, A II 9, § 5) pode ser interpretada como uma aproximação da diferenciação, respectivamente, entre a lógica formal e a lógica transcendental, desenvolvida na *Kritik der reinen Vernunft*¹⁹. Essa qualificação entre ambas as lógicas está ligada à nova definição de metafísica de Kant, a qual é apresentada em 1770, em contraste com a tradição de Baumgarten e Wolff. A metafísica, caracterizada enquanto ciência do mundo *noumenal*, distingue-se da ciência da sensibilidade (ou do mundo dos fenômenos), bem como da matemática. O caráter racional puro da metafísica é semelhante ao da ciência da razão *par excellence*: a lógica. Ambas as ciências, a metafísica e a lógica, ocupam-se do âmbito da racionalidade pura, de forma que se faz necessário determinar essas ciências. A lógica é designada enquanto aquela que investiga a razão em relação a si mesma, suas próprias leis; e a metafísica como aquela que analisa a razão em relação aos conhecimentos que podem ser conhecidos *a priori*, mas que, no entanto, se aplicam aos objetos das intuições sensíveis. Esta caracterização da lógica e da metafísica enquanto ciências da razão pura, presente na *Dissertation* e em materiais das lições, é o ponto de partida da distinção posterior, em *Kritik der reinen Vernunft*, entre lógica formal e lógica transcendental. Em linhas gerais, a lógica formal, pode ser identificada enquanto lógica, tal como definida na *Logik* (cf. Log, A 9-10), e a metafísica pode ser qualificada em analogia com a lógica transcendental, de forma que o estudo da lógica transcendental consiste numa das tarefas da metafísica (cf. *Ibid.*, A 41).

A lógica formal, assim como lógica transcendental se subdivide em analítica e em dialética. Na lógica que se considera somente a forma do pensamento em geral, a analítica pode ser qualificada enquanto análise da forma do intelecto e da forma da razão, que tem enquanto finalidade corrigir formalmente o nosso conhecimento. Consequentemente, ela se ocupa com as regras necessárias a toda verdade formal, sem as quais o nosso conhecimento não seria verdadeiro em si mesmo (cf. *Ibid.*, A 10). Desta forma, ela é também denominada de lógica da verdade. Já a dialética consiste no emprego desta doutrina teórica e geral (analítica) enquanto técnica prática, de modo que a lógica formal que deveria ser somente um *cânon* para o discernimento da correção formal dos seus dados passa a ser utilizada enquanto um *órganon* para afirmar sobre a verdade material do conhecimento, ou melhor, para dar uma ilusão de verdade. Este uso é um abuso da analítica, em que se busca envernizar de verdade a ignorância e as ilusões

¹⁹ Para um estudo aprofundado sobre esse tema veja Vásquez Lobeiras (1998).

voluntárias da própria dialética através da imitação do método prescrito pela lógica, assim como da utilização de uma estrutura de tópicos e subdivisões – utilizada para embelezar todas as suas alegações vazias (cf. KrV, B 86) -, é chamado de lógica da aparência. Convém ainda afirmar que a lógica formal, considerada enquanto *órganon*, produz sempre um simulacro do verdadeiro conhecimento, já que sua pretensão de servir como instrumento para ampliar os conhecimentos, que exige ciência do conteúdo dos conhecimentos, não é compatível com seu âmbito de ocupação - a mera forma lógica dos conhecimentos. Dentro deste quadro, Kant tratou na analítica dos critérios formais de verdade e na dialética da crítica da aparência da verdade, buscando, nesta última, apresentar notas e regras que facilitem identificar o que parece concordar, porém não concorda, com os critérios formais de verdade.

O critério puramente lógico da verdade é certo, mas insuficiente para determinar um conhecimento, posto que este pode concordar com as leis lógicas, todavia, estar em contradição com o objeto. A lógica formal fornece, por conseguinte, somente um critério negativo da verdade, faltando o confronto destas leis com o conteúdo do conhecimento. A investigação desta condição positiva da verdade é a tarefa da lógica transcendental. Esta se ocupa somente com os conceitos do entendimento que possam ser aplicados aos objetos da intuição, dado que os conceitos sem seu correspondente na intuição, são vazios, não permitindo ampliar o conhecimento. Logo, os objetos da intuição são condições indispensáveis para todo conhecimento transcendental e pedras de toque da verdade destes conhecimentos. A analítica transcendental encarrega-se de expor os elementos do conhecimento puro do entendimento e os princípios, condição necessária para se pensar os objetos. A dialética transcendental, por sua vez, deverá consistir em uma crítica do entendimento e da razão a fim de frustrar as tentativas de descoberta e extensão do conhecimento por meio do emprego dos conceitos e princípios do entendimento para além dos limites de toda a experiência possível. Neste sentido, a analítica transcendental é considerada um *cânon* do entendimento puro - por se ocupar somente com conhecimentos sintéticos *a priori* - e a dialética transcendental uma disciplina - por almejar um conhecimento sintético da razão pura (cf. Ibid., B 824). Em suma, as principais diferenças entre a analítica e a dialética da lógica formal e a da lógica transcendental são: a) a analítica da lógica formal fornece somente uma condição negativa de toda a verdade ao passo que a analítica da lógica transcendental apresenta um critério positivo da verdade; b) a lógica da aparência é típica da lógica formal, sendo a dialética transcendental um escudo contra ilusões sofisticadas daquela.

Segundo o filósofo de Königsberg, o conhecimento deve ser analisado, em primeiro lugar, conforme às leis lógicas gerais e puras para, em segundo lugar, se investigar o conteúdo e a sua relação com a forma (cf. KrV, B 84-5; Log, A 73-4). Em termos gerais, primeiro vem a lógica e, depois, a metafísica. Nesta perspectiva, entendendo a lógica transcendental enquanto complemento da lógica formal, pois, por mais que sejam independentes uma da outra, trabalham juntas para a filosofia crítica, na medida em que cada uma delas trata de um âmbito diferente do conhecimento (cf. Log, A XV, XIX, XXI)²⁰. Dentro deste quadro, a lógica formal deve ser vista enquanto o fundamento e a propedêutica de todas as ciências, por se ocupar com a forma do pensamento em geral, e a lógica transcendental deve ser pensada enquanto o controle de qualidade de todas as ciências, pelos seus critérios para admissão de um novo conhecimento seguro e confiável. Por conseguinte, pode-se afirmar que a lógica constitui o ponto de partida e de estruturação do projeto crítico de Kant.

O cerne do projeto de filosofia crítica de Kant encontra-se, sem dúvida, na analítica, seja formal ou seja transcendental, mais precisamente, nos critérios de verdade. Considerando a proposta do presente trabalho, assim como a centralidade desta temática, exporei resumidamente os principais pontos das considerações de Kant quanto aos critérios de verdade. Duas observações metodológicas são necessárias. Primeiro, posto que os critérios formais da lógica formal são anteriores aos da lógica transcendental na “formação” do conhecimento, tratarei neste item primeiramente dos critérios de verdade formais. Os critérios de verdade da lógica transcendental serão tratados no próximo item, dedicado ao significado e à referência dos conceitos e juízos. A segunda observação refere-se aos textos. Dado que a lógica transcendental é

²⁰ Um estudo realizado por Lobeiras sobre a relação entre a lógica formal e lógica transcendental na *Kritik der reinen Vernunft*, publicado no segundo e no terceiro capítulos do seu livro *Die Logik und ihr Spiegelbild* (1998), sugere que há pelo menos três principais teses levantadas pelos estudiosos quanto ao tema: a) a lógica formal é insustentável, sendo a lógica transcendental sua superação (Fichte, Schelling, Hegel sob uma perspectiva da lógica metafísica, Cohen, Prauss); b) a lógica transcendental é um complemento da lógica formal e que esta última é uma ciência bem fundamentada que pode continuar ao lado da lógica transcendental sem se apoiar quanto aos seus fundamentos nesta ou ser com esta confundida (Kemp Smith, Paton, Wagner, Heckmann); c) a fundamentação da lógica formal é dada através da lógica transcendental, já que somente esta última garante a relação da forma do pensamento com o conteúdo, sem a qual a lógica formal seria totalmente vazia (Schaumann, Maimon, Trendelenburg, Überweg, Wickenhagen, Steckelmacher, Stuhlmann-Laesiz). A posição que defendo aproxima-se da interpretação B e é próxima da posição defendida por Kant na obra *Logik*, na qual a lógica formal é definida enquanto fundamento e propedêutica de todas as ciências (cf. Log, A 4). A primeira posição (A) é precária, por indicar que Kant pretendeu substituir a lógica formal pela lógica transcendental, quando parece que seu objetivo é somente de fazer uma reforma da lógica formal. A terceira posição (C) sugere a insustentabilidade da lógica formal por si própria, de forma que, na ausência da lógica transcendental, a lógica formal seria infundada, perdendo, portanto, seu *status* de ciência segura e confiável.

tratada primordialmente na obra *Kritik der reinen Vernunft* e que a lógica formal é detalhadamente exposta no texto *Logik*, me servirei deste último para a apresentação dos critérios de verdade da lógica formal. Já o primeiro texto será base para o tratamento dos critérios formais da lógica transcendental.

O conhecimento em geral, segundo Kant, é formado pela sua relação com o objeto ou com o sujeito, mais especificamente, pela sua conexão, respectivamente, com uma representação ou com a consciência (*Bewusstsein*). Conseqüentemente, esse conhecimento é resultante da união entre a forma (maneira como conhecemos o objeto) e a matéria (resultante da relação do entendimento com o objeto). A condição universal de todo o conhecimento em geral repousa sobre a consciência, entendida enquanto representação de uma outra representação que está no indivíduo (cf. Log, A 40). A consciência pode ser clara (se o indivíduo está consciente de sua representação) ou obscura (se ele não está consciente de sua representação). Em virtude de a consciência ser a condição universal de toda forma lógica dos conhecimentos, a lógica formal só pode e deve tratar das consciências claras. Neste sentido, a lógica formal analisa unicamente a concordância das representações²¹ com as regras do pensamento, quer essas estejam presentes em conceitos, em juízos ou em inferências, abstendo-se das meras representações e de sua possibilidade, as quais são objetos da metafísica (cf. *Ibid.*, A 40).

Seguindo essa exposição lógica do conhecimento²², tem-se que todos os conhecimentos são intuições (representação singular) ou conceitos (representação universal). As intuições são oriundas da sensibilidade e os conceitos advêm do entendimento. Essa diferenciação entre conhecimentos intuitivos e discursivos, conforme Kant, fundamenta a distinção entre perfeição estética e perfeição lógica do conhecimento. A perfeição estética “consiste no acordo do conhecimento com o sujeito e fundamenta-se sobre a sensibilidade particular do homem” (*Ibid.*, A 46), o que implica que essa perfeição pode somente fornecer leis universais para a sensibilidade, que tenham uma validade subjetiva para a humanidade em seu

²¹ As representações (consciências) claras podem ser diferenciadas, conforme o filósofo de Königsberg, em distintas e indistintas. As representações distintas são aquelas nas quais estamos conscientes de sua forma e de sua matéria, e as representações indistintas são as que não cumpre com um destes dois critérios (podemos estar consciente de toda a representação, mas não do múltiplice nela contido ou vice-versa). Além disso, as representações distintas podem ser dois tipos. Elas podem ser *sensíveis* se temos consciência do múltiplice na intuição ou podem ser *intelectuais* se temos consciência do múltiplice dado no intelecto (cf. Log, A 44).

²² Segundo Kant, há uma distinção metafísica das faculdades do conhecimento em que a sensibilidade é definida enquanto faculdade da receptividade e o intelecto enquanto faculdade da espontaneidade (cf. Log, A 45).

conjunto (por exemplo, o belo). Já a perfeição lógica, entendida enquanto a concordância de um conhecimento com o seu objeto (cf. Log, A 46), pode estabelecer leis objetivas e universais, isto é, suas regras são válidas para todos os seres em geral e podem ser julgadas *a priori*. Um conhecimento é esteticamente perfeito se contém: universalidade estética, distinção estética, verdade estética e certeza estética. Esses quatro momentos capitais da perfeição estética são análogos às quatro perfeições lógicas, a saber, a da quantidade, a da qualidade, a da relação e a da modalidade. Da análise dos quatro momentos de cada uma destas categorias do entendimento, Kant conclui que um conhecimento lógico perfeito é aquele que segundo a quantidade se tem universalidade objetiva; quanto à qualidade se tem distinção objetiva; no que diz respeito à relação se tem verdade objetiva; e no que se refere à modalidade se tem certeza objetiva (cf. Ibid., A 50).

A perfeição em geral (lógica estética e lógica)²³ é formada pela união da multiplicidade e da unidade. Dentre essas duas, a unidade, que reside tanto nos conceitos (intelecto) quanto nas intuições (sensibilidade), é a condição central para a perfeição do conhecimento, de modo que a “mera multiplicidade sem a unidade não pode nos satisfazer” (Ibid., A 52), embora o oposto seja possível. Neste sentido, a *verdade*, por ser o “fundamento da unidade pela relação entre nosso conhecimento e o objeto” (Ibid., A 52), constitui a principal perfeição lógica e estética. Na perfeição estética, a verdade desempenha o papel de suprema condição formal (*conditio sine qua son*) negativa, condição necessária para universalização na sensibilidade dos juízos de gosto. Na perfeição lógica, a verdade é vista enquanto a condição essencial e inseparável de todo o conhecimento e pertence à categoria da relação.

A pergunta relativa à definição de verdade conduz à questão ‘se há e em que medida há’ um critério de verdade que seja certo, universal e de aplicação útil (cf. Ibid., A 70). A resposta a esta pergunta se desdobra em duas outras, decorrentes do fato de que o nosso conhecimento é formado por matéria (objetivo) e por forma (subjetivo). Uma delas é se é possível um critério universal material de verdade e a outra é se há um critério universal formal de verdade. A primeira questão é, segundo Kant, em si contraditória, já que este critério teria de, ao mesmo tempo, fazer (dado sua pretensão de universalidade) e não fazer abstração de toda a

²³A união de ambas as perfeições, exigidas pela natureza humana e pelo objetivo de popularizar o conhecimento, requer que algumas regras sejam respeitadas: 1) que a perfeição lógica seja a base de todas as outras; 2) que ao tratar da perfeição estética, tenha-se em vista a perfeição estética formal (belo), posto que esta é a que melhor se concilia com a perfeição lógica; 3) que se observe com cautela a perfeição estética material (que inclui o atraente e o emocionante). O conhecimento a ser popularizado deve ser a perfeição de escola, podendo, para tanto, ser utilizar a perfeição estética (cf. Log, A 48-50; 65).

diferença dos objetos (visto sua natureza de conhecimento material). Os critérios universais formais de verdade, por sua vez, são possíveis, visto que a verdade formal consiste “unicamente no acordo do conhecimento consigo mesmo” (Log., A 71). Consequentemente, esses critérios podem ser qualificados enquanto notas lógicas universais do acordo do conhecimento com as leis do intelecto e da razão. Essas notas lógicas não são suficientes para determinar a verdade objetiva, porém são a *conditio sine qua non* desta verdade. Isso porque a questão “se o conhecimento concorda segundo si próprio no que se refere à forma” é anterior à questão “se o conhecimento concorda com o objeto”. Em outros termos, a lógica formal é anterior à lógica transcendental, a qual se ocupa, entre outras coisas, com a verdade objetiva.

Os critérios formais de verdade, segundo os quais operam o nosso entendimento e nossa razão, e que são objetos de estudo da lógica formal são: a) o princípio de identidade²⁴; b) o princípio de contradição²⁵; c) o princípio de razão suficiente²⁶; d) o princípio do terceiro excluído²⁷. Os princípios (a) e (b) determinam a verdade lógica interna, isto é, a *possibilidade lógica*, de um conhecimento para juízos em que há consciência da mera possibilidade de julgar e em que a matéria é dada pela possível conexão entre o predicado e o sujeito, denominados de juízos problemáticos. O princípio de contradição fornece um sinal da verdade negativo do conhecimento, posto que não pode se extrair que um conhecimento é verdadeiro por este não ser contraditório, mas, tão somente, que ele, se se contradiz, é falso. O princípio de identidade, por sua vez, estabelece também, ao atestar que o predicado é idêntico ao sujeito, um sinal negativo de verdade, determinando que esse conhecimento é possível. Este princípio é considerado por Kant o primeiro e fundamental princípio (cf. 1755 c, I, prop. III; Log, A XV-XVI), o qual, no entanto, encontra-se incluso no princípio de contradição (ao aplicar este último já se pressupõe o primeiro

²⁴ O princípio de identidade consiste na identificação do sujeito com o predicado. Este princípio pode ser expresso de duas formas: “o que é, é” - válido para sentenças positivas -; “tudo, o que não é, não é” - válido para sentenças negativas (cf. 1755c, I, prop. II).

²⁵ O princípio de contradição pode ser expresso da seguinte maneira: “é impossível que algo seja e não seja ao mesmo tempo” (cf. 1755c, I, prop. III). Segundo Jäsche, Kant restringiu o uso deste princípio somente ao campo da lógica; afastando-o principalmente da metafísica (cf. Log, XV-XVI).

²⁶ O princípio de razão suficiente determina o nexa entre os fundamentos e os consequentes. Duas regras devem aqui ser observadas: a) “da verdade do consequente, pode-se inferir a verdade do conhecimento tomado como fundamento, mas apenas negativamente”; b) “se todos os consequentes de um conhecimento são verdadeiros então o próprio conhecimento é verdadeiro”. Essas regras (modo de inferir) são também conhecidas, respectivamente, de *modus tollens* e de *modus ponens*. O último modo de inferir é um critério positivo e direto da verdade, e o primeiro é um critério negativo e indiretamente suficiente da verdade formal (cf. Log, A 74-5).

²⁷ O princípio do terceiro excluído reside na observação de que dois juízos contraditórios não podem ser ambos verdadeiros, porém não podem também ser ambos falsos. De forma que, se um é verdadeiro, o outro é falso, e o mesmo é válido inversamente, dado que não há uma terceira possibilidade (cf. Log, A 182).

como possível). Os princípios (c) e (d) determinam a *verdade lógica externa* de um conhecimento. O princípio de razão suficiente comprova a *realidade lógica* de um conhecimento para os juízos em que há consciência de julgar - chamados de juízos assertivos - ao estabelecer que eles têm fundamentos e que seus consequentes não são falsos. Esse critério de verdade é positivo e também pode ser incluso no princípio de contradição (cf. AA XXVIII, 544). O princípio do terceiro excluído verifica a *necessidade lógica* de um conhecimento para os juízos em que há consciência da necessidade de julgar, designados de juízos apodícticos. Esses critérios de verdade atestam a possibilidade, a realidade e a necessidade lógica dos conceitos e dos juízos.

Uma outra parte fundamental na determinação dos conhecimentos metafísicos e filosóficos dá-se pela verificação da possibilidade, da realidade objetiva e da efetividade. Esta análise é o verdadeiro desafio dessas ciências, já que sua tarefa mais elevada não se encontra no conhecimento subjetivo, mas no objetivo, não no idêntico, mas no conhecimento sintético (cf. Log, XX). Os critérios formais do conhecimento metafísico e filosófico são abordados na primeira parte da lógica transcendental (presente em *Kritik der reinen Vernunft*), a qual se ocupa, no geral, da decomposição dos conhecimentos *a priori* da própria faculdade do entendimento, mais especificamente, dos conceitos e dos princípios. A analítica transcendental inclui uma teoria do significado e da referência dos conceitos.

I.II Teoria do significado e da referência dos conceitos e dos juízos

A preocupação quanto ao significado e à referência dos conceitos é tão antiga quanto à filosofia. Todavia, tal preocupação ganhou força somente na filosofia moderna e se consolidou na filosofia contemporânea. Os primeiros passos foram dados pela doutrina dos signos de Locke (denominada de semiótica) e a teoria da linguagem ideal (*characteristica universalis*) de inspiração algébrica de Leibniz. O objetivo da doutrina lockiana era investigar a natureza dos signos (idéias ou palavras) ou representações utilizadas pela mente na compreensão das coisas e na transmissão de conhecimento aos outros (cf. LOCKE, 1959, livro IV, cap. 21, § 4). A empresa leibniziana consiste na tradução dos juízos filosóficos, por intermédio de uma linguagem artificial, em números e, com o auxílio de uma máquina calculadora (*calculus ratiocinator*), na sua demonstração (cf. LEIBNIZ, 1980, Vol. VII, 90)²⁸. Ambas as propostas incorreram no erro

²⁸ Esse projeto será posteriormente retomado e aperfeiçoado por Gottlob Frege (1848-1925).

da anfíbolia (confusão dos objetos puros do entendimento com os dos aparecimentos), uma das principais razões pelos seus fracassos (cf. KrV, B 326). Locke equivocou-se por tratar todos os conceitos *a priori*, do entendimento, enquanto empíricos e abstraídos ou derivados da experiência (cf. Ibid., B 127, 327). Leibniz errou, por sua vez, ao procurar todas as representações no entendimento e ignorando as condições formais das intuições sensíveis como originais e independentes das exigências do pensamento (cf. Ibid., B 326). No primeiro caso, houve uma sensualização das categorias e, no segundo, uma intelectualização dos aparecimentos.

A solução encontrada por Kant para o erro da anfíbolia é a reflexão transcendental. Ela consiste “na consciência da relação entre as representações dadas e nossas diversas fontes de conhecimento” (cf. Ibid., B 316). Através deste método é possível discriminar as fontes das representações (entre o entendimento e a intuição sensível), conseqüentemente, que há objetos meramente pensados e objetos efetivamente dados, além de determinar a relação das fontes do conhecimento umas com as outras (por meio da comparação das representações entre si oriundas da mesma fonte e emparelhando representações das distintas fontes). A reflexão transcendental emprega, para tanto, além da comparação estritamente lógica dos conceitos, a comparação dos conceitos a partir dos seus significados objetivos e, logo, de seus referentes objetivos. É através desta operação semântica de remissão dos conceitos com suas representações intuitivas, à qual se relaciona o significado e a referência dos conceitos tanto à receptividade quanto ao entendimento, que se evita o equívoco do empirismo lockiano e o psicologismo leibniziano. O principal alvo de combate deste método kantiano foram as teorias intelectualistas. Neste enfrentamento, Kant mostrou que há proposições demonstráveis *a priori* que não são analíticas (em contraposição a Leibniz), assim como refutou o princípio dos indiscerníveis. Segundo Loparic (2005, 143), esses resultados separam o Kant crítico do pré-crítico, pois assegura a possibilidade de proposições matemáticas e filosóficas sintéticas *a priori* em oposição à concepção pré-crítica de que os princípios de identidade e de não-contradição são os fundamentos exclusivos das proposições da filosofia (cf. Nat. Theol., 91-3).

As observações quanto ao erro da anfíbolia e sua solução vem a certificar a tese de que o problema do significado e da referência, primeiro, não é desconhecido por Kant, até mesmo porque o cerne do método da reflexão transcendental é o estudo semântico; segundo, não surgiu com a linguística e/ou com filosofia da linguagem contemporânea. Há que se reconhecer, porém, que, apesar da problemática do significado e da referência originar pelo menos com a filosofia

moderna uma teoria semântica, entendida enquanto uma “ciência do significado” das palavras, é recente. Ela surgiu de forma sistemática com os textos *Begriffsschrift* (1879) e *Über Sinn und Bedeutung* (1892) de Frege e foi agrupada pelo termo francês “sémantique”, cunhado no final do século XIX pelo linguista M. Bréal (*Essai de sémantique*, 1897).

A presença de uma teoria do significado e da referência - assim como de uma teoria geral da verdade, de cunho antipsicologista - em Kant, evidencia em sua filosofia os fundamentos históricos da tradição analítica. A filosofia analítica é uma vertente filosófica de origem austro-germânica e anglo-americana, surgida no final do século XIX e início do século XX, que se ocupou da promoção de uma semântica e de uma teoria da verdade necessária, baseadas na lógica matemática e nos fundamentos convencionais da estrutura de linguagem. Os principais nomes desta corrente foram Gottlob Frege, Bertrand Russell, G.E. Moore, Ludwig Wittgenstein, Rudolf Carnap e Quine. No geral, há um esforço desses autores para se livrar da filosofia kantiana, acusando-a de ser fundamentada numa concepção psicologista do conhecimento e numa falha teoria do juízo, na qual a lógica encontra-se baseada na subjetividade transcendental. De acordo com alguns intérpretes recentes, tal crítica não é procedente, já que a unidade sintética da apercepção é identificada, por Kant, como o próprio entendimento (cf. KrV, B 33, 132), não havendo espaço para um sujeito psicológico. Neste sentido, a perspectiva assumida por essa vertente filosófica, inaugurada por Frege, não difere essencialmente da kantiana, podendo o filósofo de Königsberg, ser considerado, do ponto de vista de uma analítica do entendimento e da razão (e não de uma analítica da linguagem), o verdadeiro precursor da filosofia analítica moderna.

A presença de uma teoria do significado e da referência na lógica transcendental, que, aliás, é o núcleo do projeto crítico de filosofia e de metafísica da obra *Kritik der reinen Vernunft*, não é nenhuma novidade. Ela foi reconhecida por Hermann Cohen, Friedrich Lange, Nelson, Carnap, Coffa, Loparic e Robert Hanna e outros. Diferentemente dos demais, os dois últimos intérpretes desenvolveram esta problemática, ainda que de pontos de partida e com intuítos distintos. A investigação de Loparic, sobre Kant (*A semântica transcendental de Kant*, 1º ed., 2000)²⁹, é motivada pela análise das origens do positivismo lógico, mais precisamente pelo

²⁹ A interpretação semântica foi defendida por Loparic, na Universidade Católica de Louvain, em 1982. A parte intitulada *Kant's theory of problem-solving* da sua tese de doutorado *Scientific problem-solving in Kant and Mach*

exame das origens da abordagem da solução de problemas científicos do primeiro Carnap (*Der logische Aufbau der Welt*, 1962)³⁰, bem como da sugestão, dada por Mach, Hilbert e Oskar Becker, de que a filosofia especulativa de Kant pode ser interpretada enquanto um programa de pesquisa científica. O objetivo de Loparic é interpretar a lógica transcendental enquanto “uma semântica *a priori* a serviço de uma teoria da resolução de problemas (heurística)” (cf. LOPARIC, 2005, xv). Já Hanna (*Kant and the foundations of analytic philosophy*, 2001) tem como ponto de partida a tese de Coffa (*The semantic tradition from Kant to Carnap*, 1991) de que há uma semântica filosófica no pensamento de Kant e almeja, a partir da interpretação da semântica da lógica transcendental, avaliar os fundamentos históricos da filosofia analítica³¹. Assim como Loparic, Hanna reconhece que a semântica kantiana ultrapassa o campo da primeira *Kritik*, todavia, ao contrário daquele, não a desenvolve. Loparic estende a questão central da filosofia especulativa aos problemas em geral da razão pura, bem como amplia o conceito de filosofia transcendental, aumentando, assim, o alcance do projeto de crítica da razão. Levando em conta os propósitos desse trabalho, adotarei os resultados obtidos por Loparic tanto no campo de uma leitura semântica³² da filosofia especulativa quanto no campo prático (incluindo os subcampos).

I.II.I Semântica transcendental dos juízos especulativos

O projeto crítico kantiano, iniciado na *Kritik der reinen Vernunft*, é visivelmente uma contraproposta ao projeto de pesquisa da metafísica tradicional, particularmente ao adotado por Wolff e Baumgarten. Enquanto contraproposta, esse projeto origina-se da identificação do(s) equívoco(s), seguindo pela justificação ou argumentação de por que determinado resultado é errôneo e apresentação das suas causas. Cumprida esta etapa, dá-se a exposição das novas diretrizes de investigação. A ocupação de Kant, por mais de trinta anos, com a metafísica

expôs a teoria da solubilidade de problemas da razão especulativa. Mais tarde, tomou a forma de livro: *A semântica transcendental de Kant*. Esta proposta de leitura mostrou-se pertinente, dando origem a vários trabalhos.

³⁰ A proposta inicial da pesquisa de Loparic consistia em elucidar a perspectiva do primeiro Carnap através da investigação de Mach e Kant, buscando defender a presença de uma teoria da ciência do ponto de vista heurístico (e não axiomática) no jovem Carnap.

³¹ Uma comparação entre as interpretações de Loparic e Hanna foi realizada por Meirelles (2006).

³² O termo “semântica transcendental” é utilizado por Loparic para caracterizar a teoria *a priori* da interpretabilidade das representações discursivas que constituem proposições sintéticas sobre representações intuitivas (cf. LOPARIC, 2000, 5-6). Quanto às razões pelo emprego do termo “semântica” em Kant, consulte Loparic (2005, xx-xxiii).

dogmática levaram à conclusão de que os princípios que esta se serve vão além de todos os limites da experiência, de forma que ela tropeça em contradições e caminha na escuridão (cf. KrV, A VII). A proposta kantiana é composta por duas partes: a crítica e a metafísica. Segundo o filósofo de Königsberg, a crítica investiga “a capacidade da razão humana quanto a todos os conhecimentos puros” (Ibid., B 869), a fim de, pela implementação de critérios de conhecimento seguro e confiável, demarcar os limites de razão humana. Esta parte propedêutica do projeto que consiste, grosso modo, numa investigação sobre o aparato cognitivo humano, é dividida em estética transcendental e em lógica transcendental. A metafísica, por outro lado, é definida enquanto a apresentação do sistema completo de conhecimentos puros *a priori*. Esse “sistema da razão” abrange dois objetos: a natureza e a liberdade (cf. Ibid., B 866-7). A natureza trata do *o que é* e suas leis compõem a metafísica da natureza. A liberdade encarrega-se sobre *o que deve ser* e suas leis constituem, por sua vez, a metafísica da liberdade. A filosofia especulativa ocupa-se do primeiro sistema - e se subdivide em filosofia transcendental³³ e em fisiologia, sendo que esta última engloba a física racional e a psicologia - e a filosofia prática do segundo sistema - e subdivide em moral e em antropologia, sendo que a moral compreende o direito e a ética. No quadro geral, se pode dizer que a crítica é uma disciplina da metafísica, ou ainda, em sentido lato, a metafísica da metafísica. Ocupar-me-ei, neste item, em apresentar as diretrizes deste projeto crítico, as quais estão presentes, principalmente, na lógica transcendental da primeira *Kritik* e na analítica da segunda *Kritik*.

O ponto de partida da proposta crítica é a declaração de que a razão humana é capaz de resolver seus próprios problemas (Ibid., A VII, B 22, 791), isto é, que para todas as questões prescritas pela natureza de nossa razão é possível responder ou provar que não há solução possível. Essa afirmação, conhecida também enquanto tese de decidibilidade ou teorema de solubilidade, indica, por um lado, uma razão autogestora de problemas, na medida em que todos os problemas e questões são por ela criados, o que vem, por outro lado, a justificar o seu poder de determinar a validade ou nulidade dessas perguntas, sugerindo uma razão auto-reguladora e autolegisladora. O princípio lógico é de que quem gesta problemas tem a autoridade, ou melhor, a

³³ A filosofia transcendental, por considerar o entendimento e a razão enquanto um sistema de conceitos e princípios *a priori* que se referem a objetos (*Gegenstände*) em geral, sem assumir objetos dados (*Objekte*) (cf. KrV, B 873), pode ser identificada com a ontologia geral. Em termos mais precisos, a filosofia transcendental corresponde a uma versão crítica da ontologia geral tradicional. A ontologia geral kantiana pode ser descrita enquanto, de acordo com Loparic, uma semântica *a priori* do discurso objetivamente válido sobre a natureza (cf. LOPARIC, 2005, 11).

capacidade para decidir sobre eles. No presente caso, não se espera da razão que ela possa responder afirmativa ou negativamente a todos seus problemas, mas que solucione o problema ou prove que tal resultado não pode ser atingido, o que implica, conseqüentemente, que a razão kantiana é isenta de antinomias. O foco desse teorema kantiano da solubilidade são as proposições sintéticas³⁴. A classe de problemas solúveis envolvendo as proposições analíticas é deixada de lado, já que não auxilia em absoluto para a ampliação do conhecimento objetivo. A classe de proposições sintéticas solúveis é, para Kant, equivalente à classe de proposições sintéticas possíveis, isto é, à classe de proposições sintéticas as quais satisfazem o requisito lógico da obediência ao princípio de não-contradição, bem como o requisito semântico de serem preenchíveis, ou seja, aplicados a dados do domínio da intuição sensível.

É interessante notar que o principal problema da metafísica não é solucionado pela identificação de problemas solúveis particulares, mas de *classes inteiras* de problemas que extrapolam os limites do conhecimento possível (cf. KrV, B 789). Segundo Kant, o sistema cognitivo humano trabalha com dois tipos de entidades de conhecimento: os objetos sensíveis (fenomênicos) e o sistema de objetos sensíveis, também denominado de objetos do pensamento. Essa classificação corresponde, respectivamente, à classe de incógnitas objetuais e às sistêmicas. A investigação da primeira *Kritik* demonstra que no âmbito especulativo somente a classe de incógnitas objetuais possui conceitos preenchíveis e satisfazíveis na sensibilidade cognitiva. Os conceitos resultantes da classe de problemas sistêmicos da razão teórica pura (tais como a teologia, a cosmologia e a psicologia) são ditos impossíveis ou indecidíveis. Por conseguinte, pode se afirmar que os limites do conhecimento especulativo coincidem com a classe de proposições sintéticas com sentido e referência no âmbito dos problemas objetuais.

A segunda tese fundamental do projeto de pesquisa kantiano é a de que os problemas são solúveis se puderem ser vinculados, de alguma forma, com objetos possíveis, isto é, a dados sensíveis (representações intuitivas). Essa exigência é válida universalmente para todos os conceitos e os juízos com pretensão à validade objetiva. O campo de objetos construtivamente possíveis abrange os domínios dos possíveis construtos na intuição pura, ou esfera dos esquemas puros, e o dos possíveis objetos empíricos ou exemplos. Esses domínios, a dos objetos empíricos

³⁴ Uma prova da relevância das proposições sintéticas, segundo Kant, pode ser encontrada na “álgebra universal”. Conforme carta de Kant a J. Schultz em 25 de novembro de 1788, a “álgebra universal”, formada por proposições sintéticas, é qualificada enquanto maior exemplo de ciência ampliativa (cf. AA X, 554-558).

e a dos objetos matemáticos, são representados por estruturas empíricas ou puras de dados empíricos, e esgotam a esfera dos objetos possíveis. Essa esfera de interpretação dos juízos sintéticos *a priori* teóricos é determinado, por Kant, pelo estudo *a priori* da sensibilidade realizado na estética transcendental. Por conseguinte, essa teoria dos objetos dáveis na intuição é uma parte essencial da teoria da determinação dos predicados. As questões ou problemas que não cumprem com a regra supracitada – isto é, que não possuem objeto correspondente no domínio de dados sensíveis – são ditas “inválidas” ou “sem sentido”, posto que os predicados não podem ser determinados³⁵. Para alguns comentadores de Kant, essas questões insolúveis não passam, no contexto da filosofia crítica kantiana, de problemas mal formulados, já que usa de conceitos e de uma forma lógica que não têm referência sensível. Vale destacar que, para o filósofo de Königsberg, assim como para a filosofia analítica contemporânea, as questões de significado e de referência são independentes e anteriores às epistemológicas (cf. LOPARIC, 2007).

Essa regra da solubilidade de problemas teóricos envolve, em específico, dois elementos: 1) o da possibilidade dos conceitos que têm conteúdo no domínio dos objetos que nos são dados na intuição e 2) o da possibilidade de determinação da verdade ou falsidade dos juízos - usados na resposta dos problemas teóricos – neste mesmo domínio. A lógica transcendental ocupa-se destas questões, na medida em que busca saber *que e como* certas representações, incluindo conceitos, são aplicadas ou possíveis unicamente *a priori* (cf. KrV, B 80). Neste sentido, interpreto, seguindo Loparic, a lógica transcendental enquanto uma teoria *a priori* do significado e da referência dos conceitos e da verdade dos juízos a serem interpretados (sensificação) no domínio dos objetos acessíveis à intuição³⁶. Esta teoria, denominada contemporaneamente de semântica, encontra-se a serviço do método de resolução de problemas heurísticos, conhecido na história da matemática, enquanto método de análise e síntese.

A caracterização kantiana da referência e do significado dos conceitos, enquanto *a priori*, ideal e (de acordo o jargão contemporâneo) construtivista, é uma generalização das teses

³⁵ “É pois o caso de dizer, seguindo uma expressão corrente, que a ausência de resposta é também uma resposta, a saber, que é inteiramente nula e vazia uma pergunta acerca da qualidade de essa qualquer coisa que não pode ser pensada por nenhum predicado determinado, pois se encontra posta fora da esfera dos objetos que nos podem ser dados” (KrV, B 507n).

³⁶ Dentro da interpretação semântica de Loparic, um conceito possível é entendido enquanto “uma representação formal-discursiva de uma condição universal ou propriedade de uma classe construtiva kantiana, associada a uma regra para engendrar, a partir de membros dados, os membros remanescentes dessa classe”. Este conceito terá significado objetivo apenas se estiver “relacionado a representações intuitivas de objetos enquanto condição universal de uma regra para a produção (constituição ou busca) dessas representações” (LOPARIC, 2005, 177).

sobre conceitos defendidas por matemáticos desde a antiguidade³⁷ e, em grau menor, pela ciência da natureza. A eficácia heurística dessas ciências na solução de problemas - razão pela qual elas foram tomadas enquanto modelo de pesquisa - fundamentava-se, primeiro, sobre o fato de que os conceitos deveriam se referir a objetos possíveis, de forma que as respostas aos problemas eram apreendidas dos próprios objetos possíveis e, segundo, sobre a presença de condições *a priori* de possibilidade dos objetos tratados. No caso da matemática, em condições que regulam construções matemáticas e geométricas e, no caso das ciências naturais, em princípios da experiência possível (cf. LOPARIC, 2005, 19). O resultado foi uma semântica não do tipo realista, mas *construtivista*. A diferença entre ambas pode ser explicada, grosso modo, pelo conceito de interpretação. Diferentemente do primeiro tipo, em que interpretar significar *associar*, de alguma maneira, conceitos já formados, como objetos anteriormente dados, a semântica construtivista busca *gerar* através de uma operação de construção, um objeto que satisfaça as condições do conceito (forma representacional discursiva) ainda vazio e que o preencha. Assim sendo, o construtivista gera, primeiro, os dois lados da associação - o conceito e o “esquema do objeto” correspondente – e, depois, associa ambos³⁸. Em linhas gerais, pode-se afirmar que a geometria euclidiana, a “álgebra universal” e a física newtoniana são as matérias-primas (fontes), usadas por Kant, para a determinação das formas dos problemas metafísicos, bem como das condições a serem satisfeitas para a sua solução, enfim, para a teoria semântica transcendental de tipo construtivista.

A terceira tese central para semântica *a priori* de Kant é a de que a possibilidade da forma discursiva/lógica das proposições sintéticas depende de sua sensificação (interpretação) por formas intuitivas dáveis na intuição sensível, pura ou empírica (cf. KrV, B 298). A tarefa de estabelecer *que e como* essa associação entre formas lógicas com formas intuitivas é possível encontra-se exposta na analítica transcendental, particularmente na parte dedicada à doutrina transcendental do juízo, a qual se subdivide em esquematismo transcendental e princípios do entendimento. Dado que, por um lado, nem todos os grupos de condições discursivas são irreduzíveis às intuitivas – como é o caso das categorias -, e, por outro lado, que em todas as subsunções de um objeto num conceito, a representação do primeiro deve ser homogênea à

³⁷ O procedimento adotado pelos matemáticos gregos consistia, em primeiro, pela construção de figuras e magnitudes na intuição pura e, em segundo lugar, pela aplicação desses conceitos no campo dos objetos empíricos.

³⁸ Kant desenvolveu uma teoria construtivista de conceitos, na qual os conceitos representam somente propriedades que podem ser exemplificadas, seja na experiência possível, seja através de construções arbitrárias.

representação do segundo (de maneira que este último contenha o que está dado no primeiro), faz-se necessário um terceiro elemento que estabeleça a ligação entre o campo discursivo e o intuitivo, tornando, assim, possível a aplicação do primeiro ao segundo. Esta conexão é realizada por procedimentos de construção determinados por regras discursivas, de modelos intuitivos puros para conceitos. Essas construções devem ser *a priori* e, devido sua função, ser de um lado intelectual e, de outro, sensível (cf. KrV, B 176-9). A teoria que trata desse procedimento, viabilizador da realidade objetiva dos conceitos em geral é denominada, por Kant, de esquematismo.

De acordo com Kant, há três formas distintas de procedimentos para fornecer uma sensificação (*Versinnlichung*) ou interpretação sensível a um conceito, a saber, o empírico, o transcendental e o analógico. Cada tipo de conceito exige uma construção distinta para sua sensificação. O esquematismo dos conceitos empíricos é realizado pela construção de um esquema resultante de pontos coincidentes na sobreposição de vários exemplos de uma “entidade”. Um exemplo dado por Kant é do conceito de cachorro. (cf. *Ibid.*, B 180)³⁹. O esquematismo transcendental consiste na análise das operações da determinação *a priori* do tempo à luz das categorias. Esta teoria, entendida, por Loparic, enquanto semântica *a priori* de conceitos e de juízos do entendimento puro (cf. LOPARIC, 2005, 204), ocupa-se da determinação do “sentido interno segundo sua forma” (KrV, B 155) e da execução da síntese entre os princípios do entendimento e as representações dos objetos em conformidade com as condições *a priori* discursivas dadas pelas categorias (cf. *Ibid.*, B 152). Ambos os procedimentos são exigidos para a determinação do particular, a fim de subsumi-lo sob um universal (cf. *Ibid.*, B 144-5, 176-7), e realizados demonstrativamente, por meio de esquemas. E, por fim, há o esquema analógico que trata das idéias da razão teórica e das idéias práticas em geral. Diferentemente do esquematismo empírico e do transcendental, que se ocupam com conceitos do entendimento - os quais possuem uma representação de um objeto que lhes é correspondente na intuição *a priori* -, as idéias da razão não possuem nenhuma representação sensível que lhes sejam adequadas. Consequentemente, a sensificação destas últimas idéias realiza-se somente de maneira indireta, ao passo que os primeiros (conceitos do entendimento) são relacionados diretamente ao domínio

³⁹ A teoria do esquematismo empírico não foi tratada explicitamente por Kant. Além dos exemplos e comentários presentes no capítulo sobre o esquematismo na *Kritik der reinen Vernunft*, pode ser ligadas a este tema, com ressalvas, a exposição sobre as “idéias normais” na *Kritik der Urteilskraft* (cf. KU, § 17).

dos objetos possíveis, recebendo, desta forma, uma realidade objetiva teórica (cf. KrV, B 185-6, 221, 268). Esse procedimento indireto de interpretação sensível é realizado através da simbolização ou da analogia⁴⁰ e, distintamente, das operações realizadas por esquemas, não pode gerar uma forma de conhecimento, posto a natureza ficcional desse procedimento, o que implica que a realidade objetiva (conteúdo) dada as idéias da razão irá sempre preservar algo ficcional.

Segundo Kant, o símbolo de uma idéia da razão pode ser compreendido enquanto um modo de representação do seu referente (objeto), segundo a analogia (cf. Log, A 63). A operação analógica se dá pelo cumprimento de duas tarefas, as quais são correspondentes aos dois movimentos do método de análise e síntese dos antigos matemáticos gregos. O primeiro movimento dá-se pela subsunção de um símbolo – aplicação de um conceito de idéia ao objeto de uma intuição sensível - e, o segundo, pela transferência de regras de reflexão do objeto sensível (símbolo) para o objeto de idéia. A primeira etapa correspondente à etapa de análise (movimento descendente) pode ser denominada simbolização propriamente dita. A segunda etapa dá-se na etapa de síntese (movimento ascendente) e pode ser chamada de esquematismo analógico propriamente dito⁴¹. O objetivo geral de transferir regras de reflexão de objetos dáveis na intuição sensível para objetos da razão em geral é descobrir o universal (a regra, o princípio ou a lei) a

⁴⁰ Considerando que, por um lado, a verdade objetiva dá-se pela relação de preenchibilidade ou *satisfazibilidade* entre representações discursivas e intuitivas, e, por outro lado, os princípios do entendimento são condições *a priori* da verdade e da falsidade objetivas de todos os outros juízos sintéticos, quer esses sejam *a priori*, quer sejam *a posteriori*, Kant propôs uma teoria geral das condições de verdade e falsidade de juízos sintéticos a partir das quatro propriedades básicas de toda forma proposicional lógica (quantidade, qualidade, relação e modalidade). Dentre os estudos kantianos das operações categóricas, gostaria de destacar, por servir-se de analogias, a propriedade básica de relação. Na análise desta “classe”, Kant se ocupa, particularmente, com proposições predicativas, hipotéticas ou disjuntivas quantificadas universalmente. Os princípios essenciais da semântica kantiana desses juízos são as três analogias da experiência. O princípio semântico *a priori* da relação predicativa (expoente da relação sujeito-predicado) é a primeira analogia, a qual afirma que “todos os aparecimentos contêm o permanente (substância) como o próprio objeto, e o transitório como sua simples determinação, isto é, como um modo de existir do objeto” (KrV, A 182). O princípio semântico *a priori* da relação hipotética (fundamento-conclusão) consiste na segunda analogia, a qual diz que “tudo o que acontece, isto é, que passa a ser, pressupõe algo do qual se segue de acordo com uma regra” (Ibid., B 231-2). O princípio semântico *a priori* da relação disjuntiva (parte-todo) é a terceira analogia, conhecida também com “categoria da comunidade” ou de “ação recíproca entre agente e paciente”. Essa “regra” foi formulada duas vezes por Kant. Na primeira versão, a terceira analogia é descrita da seguinte forma: “na medida em que podem ser percebidas no espaço como simultâneas, todas as substâncias estão em constante ação recíproca” (Ibid., B 256). Na segunda versão, de cunho semântico mais acentuado, a comunidade é formulada enquanto “causalidade recíproca das substâncias no tocante a seus acidentes” (Ibid., B 181). Vale notar que essas analogias são, em grande parte, correspondentes com as leis da natureza, mais precisamente, com as da física newtoniana.

⁴¹ Essa operação analógica pode, frente ao método de análise e síntese, ser também caracterizada da seguinte maneira: ao se buscar qual o conceito a ser aplicado, se está no momento de análise. Ao se exemplificar analogicamente um conceito está se fazendo síntese (se está aplicando o conceito). Um bom exemplo disto, ainda que em outro contexto, é a aplicação das categorias: primeiro, há a descoberta das categorias (análise) e, segundo, a aplicação das categorias (síntese).

partir de um particular. Além disso, esta transferência possibilita a) enriquecer a pesquisa das idéias da razão teórica ou prática, dado que permite pensá-las de acordo com as exigências de objetividade requeridas originalmente para os objetos sensíveis; b) evitar o emprego de quadros ontológicos distintos, na especulação, daquele que o entendimento aplica à sensibilidade⁴². Logo, nota-se que o emprego desta operação tem um objetivo heurístico e que a parte decisiva deste procedimento é o ascendente, pois possibilita, através das idéias interpretadas analogicamente, a construção do sistema da natureza, oferecendo também diretrizes para a pesquisa sistêmica (teórica), assim como para o estabelecimento do sistema da liberdade.

A teoria da sensificação das categorias⁴³ (parte central do esquematismo transcendental) e a teoria da verdade dos juízos teóricos *a priori* em geral – incluindo, além dos juízos filosóficos, também os da matemática e os da física newtoniana – constituem, seguindo Loparic, uma teoria semântica *a priori* da *satisfazibilidade* das formas lógicas (de proposições e das categorias) procedentes do entendimento sobre o domínio das determinações temporais puras e das percepções empíricas (cf. LOPARIC, 2005, 23). Esta semântica transcendental, denominada por Kant de “lógica da verdade” (cf. KrV, B 87), objetiva, em última instância, encontrar as condições de verdade dos juízos teóricos *a priori* no domínio dos objetos possíveis. Por conseguinte, a tarefa geral da filosofia transcendental da razão especulativa consiste em responder a questão: ‘como são possíveis juízos sintéticos *a priori* do tipo teórico?’ (Ibid., B 73). A resolução deste problema, apesar de se concentrar na análise da possibilidade, abrange também a das condições e a do âmbito de validade das proposições sintéticas *a priori*. O resultado desta investigação serve, por sua vez, de fundamento para a solução de outra tarefa, de relevância ainda maior, a de determinar a capacidade da razão humana de resolver seus próprios problemas⁴⁴.

A solução dessa questão geral da filosofia transcendental encontra-se, em linhas gerais, já exposta acima. Todavia, a efeito de sistematização, a apresentarei novamente. A satisfazibilidade das proposições sintéticas requer o cumprimento de uma condição formal e de

⁴² Para Kant, há somente um conceito legítimo de experiência possível, fundamentado, em boa medida, na unidade da tabela de categorias. As condições categoriais de objetividade de objetos da experiência possível da pesquisa objetual são transferidas para a pesquisa sistêmica, resultando na similaridade entre o quadro ontológico da pesquisa sistêmica e o da pesquisa objetual, particularmente, quanto à sensificação.

⁴³ O significado e a validade objetivos das categorias dependem de regras de aplicação das categorias à sensibilidade. (cf. KrV, A 242).

⁴⁴ É oportuno salientar que Kant utiliza-se de uma teoria dos juízos – e não de uma teoria das faculdades mentais – para edificar o programa de uma razão crítica, bem como para fundamentar a possibilidade da metafísica, da matemática pura e da física newtoniana.

duas condições semânticas quanto a sua verdade ou falsidade objetivas. O requisito formal (possibilidade lógica) é dado pelos princípios de identidade e de contradição, contudo, pelo fato de o primeiro está compreendido dentro do segundo, se pode afirmar que a única condição formal quanto à possibilidade dos conceitos e juízos é o princípio de contradição. A primeira condição semântica (realidade objetiva) é a de que todos os conceitos não-lógicos, dados em uma proposição sintética, necessitam de referências e de significados objetivos (cf. KrV, B 299)⁴⁵. Fica pressuposto neste requisito que a possibilidade das proposições está condicionada aos conceitos nelas presentes, assim como que o significado objetivo do conceito é decorrente da sua referência com um objeto possível correspondente e disponível no domínio de objetos empíricos ou de objetos matemáticos. Em outros termos, um conceito tem significado objetivo apenas se tiver referência objetiva. A segunda exigência semântica (efetividade) é a de que sejam dadas às proposições sintéticas uma interpretação objetiva ou sensível de sua forma lógica. Essa associação pode ser realizada por exemplos ou construções *a priori* ou *a posteriori*. As construções *a posteriori* são experimentos, e as construções *a priori* são produtos da imaginação transcendental, também chamados de esquemas *a priori*, os quais podem ser tanto “constitutivos” ou meramente “regulativos”. Casos de aplicação dessa solução do problema da filosofia transcendental na primeira *Kritik* são, por exemplo, a resolução das antinomias e dos juízos categóricos teóricos *a priori*.

Em suma, a prova do teorema de solubilidade exigiu de Kant, além da resposta ao problema da possibilidade de proposições sintéticas em geral (*a priori* ou *a posteriori*), uma teoria *a priori* da referência e da verdade. A teoria semântica kantiana funda-se no conceito de construção. A teoria da verdade, por sua vez, apóia-se na doutrina dos princípios *a priori* do entendimento. Ambas as teorias conjuntamente constituem uma teoria da estrutura dos domínios de entidades sensíveis (puras ou empíricas), nos quais os juízos sintéticos podem ser satisfeitos ou preenchidos. Neste contexto, a filosofia especulativa de Kant, formadas pela crítica e pela metafísica da natureza, pode ser interpretada, seguindo a leitura lopariciana, como uma teoria da

⁴⁵ A possibilidade lógica de um conceito, a possibilidade real de um objeto e a realidade objetiva do conceito são elementos distintos da teoria de solubilidade dos problemas metafísicos. A possibilidade lógica de um conceito é deduzida do fato de não ser contraditório (critério formal). A possibilidade real do objeto expressa que o objeto pode ser real ou realizado na intuição sensível (critério material). Já por realidade objetiva denota a relação enquanto tal entre o conceito e o objeto (associação do critério formal com o material). Vale salientar que Kant nem sempre segue rigorosamente a distinção entre possibilidade real do objeto e realidade objetiva do conceito, caracterizando-os, em algumas passagens, enquanto sinônimos, como é o caso, por exemplo de MS T, A 6.

solubilidade de problemas inevitáveis da razão especulativa e uma teoria da pesquisa científica no campo da natureza⁴⁶. A reconstrução kantiana da razão humana enquanto um dispositivo para a solução de problemas, inicialmente aplicada somente à filosofia especulativa, foi estendida posteriormente por Kant à filosofia prática e aos juízos estéticos.

I.II.II Semântica transcendental dos juízos práticos

Segundo *Kritik der reinen Vernunft*, a razão pura procede conforme dois interesses fundamentais, o interesse especulativo e o interesse prático-teórico. O primeiro origina-se do postulado lógico que exige que se encontre “para o conhecimento condicionado obtido pelo entendimento o incondicionado pelo qual sua unidade se torna completa” (KrV, B 364, cf. tb. B 526). Sob o comando desta “máxima”, a razão teórica busca saber qual é a extensão do conhecimento no domínio de fenômenos da natureza. Este interesse pode ser expresso pela pergunta: ‘que posso conhecer?’ (cf. Ibid., B 833). Já o segundo interesse da razão pode ser resumido pela questão: ‘que devo fazer?’ (cf. Ibid., B 833). A origem subjacente deste interesse e os problemas práticos da razão pura com ele envolvidos são apresentados vagamente na primeira *Kritik* (“o que fazer se a vontade é livre, se existem um Deus e uma vida futura?” - cf. Ibid., B 828). Somente na *Kritik der praktischen Vernunft* esses aspectos são elucidados. O interesse prático advém do fato da razão (consciência da lei moral). A razão pura procede na busca de respostas para ambas as perguntas (campo especulativo – verdade ou falsidade dos juízos; campo prático – validade ou não-validade objetiva dos juízos), oriundas dos seus interesses, enquanto um dispositivo de formular e responder séries infinitas de perguntas, isto é, como solucionadora de problemas.

A pesquisa sobre a solubilidade dos problemas especulativos, envolvendo dados sensíveis e princípios da razão, é exposta na *Kritik der reinen Vernunft* e empregada em *Metaphysische Anfangsgründe der Naturwissenschaft*⁴⁷. Já investigação da solubilidade dos problemas práticos, englobando princípios morais e ações livres, é apresentada na *Kritik der praktischen Vernunft* e aprimorada na sua aplicação nos diferentes subdomínios práticos,

⁴⁶ Seguindo Loparic, Kant propôs no texto *Metaphysische Anfangsgründe der Naturwissenschaft*, baseado, em particular, no teorema de solubilidade ou tese de decidibilidade, a substituição da metafísica tradicional da natureza por novos princípios metafísicos da ciência da natureza (cf. LOPARIC, 2007, 108).

⁴⁷ Neste texto de 1786 - que representa a primeira e uma das mais significativas aplicações da semântica transcendental, compreendendo à teoria da prova - Kant emprega regras para determinação da realidade objetiva dos conceitos e das proposições da metafísica da natureza (cf. MAN, XXIII).

incluindo jurídico-político. Embora em ambos os domínios da razão pura seja usado a mesma “máquina heurística”, há algumas diferenças decorrentes dos distintos problemas e de seus domínios de aplicação. Quanto a este ponto, cabe mencionar o artigo *O fato da razão – uma interpretação semântica* de Loparic - o qual, diga-se de passagem, juntamente com seu outro artigo *As duas metafísicas de Kant* - é o suporte teórico para as presentes considerações. No texto *O fato da razão*, que objetiva expor como Kant formula o campo prático, assim como de que forma a razão pura busca satisfazer o seu interesse prático, Loparic faz um paralelo entre as representações discursivas da razão especulativa e da razão prática, o qual vale citar:

1. O domínio de interpretação das leis e dos conceitos práticos é diferente do domínio de interpretação das representações da razão teórica: ele é constituído não pelos dados da sensibilidade cognitiva mas por dados acessíveis na sensibilidade prática (sentimentos práticos) e por todos os outros dados que estes condicionam causalmente.
2. O primeiro elemento do domínio de interpretação das leis e dos conceitos práticos é o sentimento de respeito, um efeito produzido pela lei moral na receptividade moral.
3. A síntese entre a vontade e o critério de universalidade (forma das máximas), ordenada e comandada pela lei moral, é provada efetiva ou em vigor pelo sentimento de respeito e não por meio de intuição do que está dito na lei.
4. A demonstração da efetividade da lei moral necessariamente *precede* a demonstração da sua possibilidade, que é feita pela simples análise conceitual, de acordo com o princípio: tudo que é efetivo é possível.
5. A demonstração da possibilidade não implica a exemplificação adequada e esquematização da lei. A conexão “objetiva” entre a vontade e a exigência da universalizabilidade das máximas permanece “incompreensível” para o nosso entendimento.
6. A lei moral, provada efetiva, pode ser usada como ponto de partida na dedução da efetividade de outras leis ou idéias. Nesse sentido, a lei mesma pode ser descrita como sendo o primeiro “fato da razão” prática (LOPARIC, 1999, 35).

As principais peculiaridades da razão prática frente à especulativa dizem respeito ao domínio de interpretação, a ordem das tarefas semânticas⁴⁸ e ao tratamento dos conceitos puros da razão (idéias), correspondentes, respectivamente, aos pontos 1, 4 e 6. Em outros termos, a) a referência necessária à determinação da possibilidade dos conceitos e leis da razão prática é dada na sensibilidade prática através de dados (sentimentos morais) produzidos pela lei moral. No domínio de significação prático, distintamente do especulativo, a razão não pretende conhecer

⁴⁸ Vale salientar que a ordem das etapas semânticas, no caso da lei moral (possibilidade lógica, efetividade, realidade objetiva), não é válida para todos os subcampos práticos. Esta sequência varia de acordo com o caso. Por exemplo, no caso da posse inteligível, Kant demonstra, primeiro, a possibilidade, depois, a realidade objetiva, e, por fim, a efetividade. Esta ordem se repete na maioria dos casos apresentados nos textos *Religion, Die Metaphysik der Sitten* e *Der Streit der Fakultäten*.

objetos, porém executar ações. No caso da lei moral, b) a efetividade é demonstrada antes da realidade objetiva. Primeiro demonstra-se que a lei moral nos obriga, depois, deduz-se do fato que ela nos obriga a sua realidade objetiva prática (posto que se a lei moral é efetiva, ela deve ter necessariamente um conteúdo real)⁴⁹. Mediante a prova da efetividade da lei moral são c) efetivados no campo prático os conceitos puros da razão (idéias), possibilitando demonstrar a “realidade prática” de outras idéias práticas, entre elas, aquelas que no campo especulativo da razão pura são indecidíveis. No geral, as mesmas regras semânticas de funcionamento para os problemas da razão especulativa são válidas para a razão prática. O princípio de solubilidade dos problemas é idêntico: são solúveis somente aqueles problemas que possuem leis e conceitos com significado e referência. A questão central da razão prática é responder a pergunta: ‘como são possíveis juízos sintéticos *a priori* práticos’?

A investigação da razão prática pura, similarmente à da razão especulativa, envolve duas classes de problemas: os relativos à sensibilidade moral e os sistêmicos. A primeira classe compreende os problemas da semântica *a priori*, concernentes à “realidade objetiva prática”, ao uso das leis e conceitos práticos, solucionados pela teoria da receptividade da vontade para o sentimento de respeito à lei moral⁵⁰. A segunda classe é formada por regras e condutas da vida moral (cf. LOPARIC, 2005, 13). Esses problemas dizem respeito aos princípios da razão prática. Tal como ocorre com os problemas sistêmicos especulativos, os práticos não encontram um exemplo adequado e direto na sensibilidade moral. É necessário um procedimento indireto, denominado de esquematização simbólica.

É notável uma ampliação do conceito de filosofia transcendental, mais especificamente, da semântica transcendental, para além da primeira *Kritik*. Nesta obra, por um lado, os problemas da semântica dos juízos sintéticos *a priori* práticos estavam ainda um tanto quanto obscuros. Seguindo Loparic, Kant desconhecia, em certa medida, como formular, além da origem do interesse prático e da conexão entre os problemas da razão prática, também a 1) lei

⁴⁹ De acordo com o princípio semântico da *Kritik der praktischen Vernunft*, do fato que um conceito tem realidade efetiva não se deduz que ele é logicamente possível, mas objetivamente possível. A consistência lógica de um conceito é a primeira tarefa semântica realizada em todos conceitos da razão pura. A efetividade prática significa como exatamente esse conteúdo prático é realizado.

⁵⁰ No domínio aberto pela razão prática pura há um abismo que separa a razão prática e os objetos fenomênicos. Três tentativas de passagem entre estes domínios foram ensaiadas. Uma por Ricardo Terra (*Sobre a arquitetura da filosofia prática*. In: TERRA, 2003), outra por Louden (2000) e uma terceira por Loparic (1999 e 2003). Sigo esta última linha interpretativa.

moral; 2) a questão da validade objetiva dessa lei; 3) a questão da obrigatoriedade; e a 4) questão da relação (de ordem) entre a validade objetiva da lei moral, bem como de outras idéias e princípios do domínio prático (cf. LOPARIC, 1999, 24-26). Por outro lado, decorrente em parte desse desconhecimento da determinação e do tratamento dos problemas práticos, o conceito de filosofia transcendental é restrito aquele conhecimento *a priori* que investiga *que e como* representações (intuições ou conceitos) são aplicadas *a priori* aos dados acessíveis na experiência cognitiva possível (cf. KrV, B 30). Por conseguinte, os princípios morais supremos e os conceitos básicos práticos, assim como, de uma forma geral, tudo que decorre do interesse prático da razão - por empregarem ou estarem ligados a conceitos que se referem aos sentimentos e aos motivos (prazer e desprazer, dever), e que, portanto, têm uma presumível origem empírica - não pertencem à filosofia transcendental. A semântica transcendental ocupa-se, na primeira obra crítica, somente com o domínio formado por dados da intuição sensível, não abarcando a aplicação de representações da razão a dados advindos dos sentimentos morais. No final da *Kritik der reinen Vernunft*, Kant afirmará de forma categórica, novamente, que a metafísica dos costumes, subentendida, numa escala maior, toda a filosofia prática, não pode ser objeto nem da filosofia transcendental e nem da crítica (cf. *Ibid.*, B 833)⁵¹.

O primeiro passo para a inclusão de toda a filosofia pura enquanto domínio da filosofia transcendental foi dado em *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. Neste escrito, Kant formula, pela primeira vez, a questão pela possibilidade de juízos sintéticos *a priori* práticos do tipo imperativo categórico. Apesar deste problema não ser resolvido com êxito em 1785, o filósofo deu abertura ao tratamento da possibilidade de juízos sintéticos *a priori* em geral, conseqüentemente, para ampliação do projeto semântico. A solução para esta problemática prática e semântica foi apresentada, no contexto da teoria do fato da razão, em *Kritik der praktischen Vernunft*. Nesta obra foram feitas distinções complementares ao quadro geral da filosofia crítica, entre elas, destaca-se a introdução de um domínio sensível para a aplicação das

⁵¹ De acordo com descrição kantiana na primeira *Kritik*, a diferença entre a crítica e a filosofia transcendental pode ser pontuada, em grandes linhas, pela profundidade e extensão de investigação. A crítica é uma disciplina que se ocupa exclusivamente com a enumeração completa e a avaliação de todos os conhecimentos primitivos; por sua vez, a filosofia transcendental é disciplina de análise detalhada desses conceitos, assim como da completa recensão dos conceitos desses derivados (cf. KrV, B 28). Alguns críticos de Kant vêem enquanto problemática a extensão do conceito de filosofia transcendental para os domínios práticos e estéticos, defendendo que esta deveria se ater a problemas de ordem lógico-ontológica, baseados no argumento de que a filosofia transcendental é propriamente uma versão crítica da ontologia em geral. A sugestão é que sejam separados os termos “crítica” e “filosofia transcendental”, estendendo somente o termo “crítica” aos demais domínios da razão pura.

representações práticas - constituído pelo sentimento moral e o que dele decorre direta ou indiretamente -, permitindo, assim, que a crítica seja empregada não apenas aos “conhecimentos”, mas também aos conceitos e leis da razão prática. Logo, ampliou-se o conceito de filosofia transcendental, passando este a abranger também problemas semânticos da filosofia prática. A partir de então, o professor de lógica e metafísica de Königsberg irá ampliando o seu conceito de filosofia transcendental a ponto deste abarcar todos os problemas semânticos da razão pura⁵², dados nos domínios especulativos, práticos e estéticos⁵³. Esboçarei abaixo alguns momentos mais evidentes dessa “atividade sistemática” nos subcampos práticos da religião, da ética e da história, por estarem diretamente ou indiretamente ligados aos problemas jurídico-políticos (que serão objetos de estudos dos capítulos 4, 5, 6 e 7).

Segundo a obra *Religion*, a religião tem como pressuposto a presença de um Ser superior, chamado comumente de “Deus”. A proposição “Há um Deus” ou “Há um bem supremo do mundo”, se advir somente da moral, é considerada, dentro da estrutura discursiva desenvolvida na primeira *Crítica*, uma proposição sintética *a priori*. Ela é uma proposição sintética por não poder ser extraída da moral, portanto, indo além do conceito de dever que a moral contém. A proposição é *a priori*, pois requer, a exemplo do conceito moral de dever em geral, a idéia de um legislador moral de todos os homens. Desta maneira, demonstrar a *possibilidade* deste bem supremo no mundo é um juízo analítico (*a priori*), ao passo que a sua *existência* trata-se de um juízo sintético. Em suma, a questão central é ‘como são possíveis juízos sintéticos *a priori* da religião?’ Esta problemática foi abordada por Loparic em seu artigo *Natureza humana como domínio de aplicação da religião da razão* (2007).

A resposta a essa pergunta está estruturada nas três etapas semânticas: a possibilidade, a realidade objetiva e a efetividade. Primeiro, é necessário que seja possível o conceito de religião. Este momento está presente no prefácio da *Religion* (cf. Rel, B VI – VIII, B X - XIII_n). Kant demonstra a possibilidade da idéia de religião a partir da necessidade do sumo

⁵² Um ponto adicional (favorável) à extensão da “filosofia transcendental” para os problemas da razão pura em geral apóia-se na afirmação kantiana de que a verdadeira tarefa da razão pura consiste na determinação da possibilidade dos juízos sintéticos *a priori*. Subentendido está que esta tarefa não se restringe apenas ao campo especulativo, mas que está também aberto a todos os campos da pesquisa da razão pura (cf. KrV, B 19). Onde decorre que a questão central da filosofia crítica é: como são possíveis os juízos sintéticos *a priori* em geral.

⁵³ Na *Kritik der Urteilskraft* é possível verificar um terceiro campo de significação, o da experiência estética. O problema central da “analítica do belo” pode ser formulado da seguinte maneira: como são possíveis juízos sintéticos *a priori* estéticos? Um estudo sobre o tema pode ser encontrado no artigo *Acerca da sintaxe e da semântica dos juízos estéticos* de Loparic (2001).

bem no mundo, necessidade esta que advém da exigência da razão de ter referência a todos os fins possíveis, sejam eles os fins que realmente temos, sejam eles os fins que devemos ter supondo um ser superior moral, santíssimo e onipotente. A idéia deste Ser, denominada de Deus, não é vazia (tal como o Deus místico e o messiânico), já que se trata de um construto da razão prática (não de um conceito transcendente), mais precisamente, da idéia de um objeto que contém em si a condição formal de todos os fins. O conceito de Deus é resultado de uma autoproposta moral, isto é, da referência necessária de um fim que preceda a determinação da vontade, não como o seu fundamento, contudo, como “consequências da determinação do arbítrio pela lei em ordem a um fim” (cf. Rel, B VI).

Na etapa da realidade objetiva busca-se mostrar a relação entre o conceito possível e o objeto. No presente caso, o conceito possível é o da religião e o objeto são as ações exequíveis livremente. Ocorre que esta relação, a exemplo dos juízos práticos, não acontece de maneira direta. Ela é feita por analogia. O conceito intermediário é a lei moral. É com este conceito que se torna possível a realidade objetiva do conceito de religião. Desta forma, as ações dos agentes livres devem estar pautadas nas leis morais como se fossem mandamentos divinos. Logo, se percebe que a religião trabalhará sobre juízos *como se (als ob)*, sugerindo proposições tais como: “haja de tal maneira como se Deus existisse” e “haja de tal modo como se fosse imortal ou que existisse a imortalidade da alma”⁵⁴.

A proposta kantiana da religião como *fortalecimento* da moral somente é preenchida se, além de válida, for efetivada. O campo de efetivação da religião é o mesmo da moral *estricta*, entendida como doutrina da virtude, a saber, a natureza humana. Há duas caracterizações deste conceito em *Religion*. Uma, entendendo natureza humana como possibilidade inata para o bem e o mal, e, a outra, como aquela que é adquirida pelo homem através das ações de respeito à lei moral (cf. *Ibid.*, B 7, 296-7). A primeira corresponde à antropologia fisiológica, a qual investiga o que a natureza faz do homem. A segunda refere-se à antropologia pragmática. Por esta, Kant entende um conjunto de dispositivos para a moralidade e para a eticidade. O objeto de estudo desta antropologia é o que o homem faz de si mesmo, ou pode e deve fazer como agente livre. Ambas as concepções de antropologia são desenvolvidas no texto *Anthropologie in*

⁵⁴ Facilmente pode se constatar que não se trata aqui do objeto “Deus” ou “imortalidade da alma”, mas das idéias destes objetos, as quais são válidas somente porque são construtos da razão prática. Há uma imanentização e moralização da religião. Caso se queira, pode-se dizer que Kant traz a transcendência para dentro dos limites da razão prática.

pragmatischer Hinsicht. A efetividade da religião dá-se na antropologia pragmática, portanto, no âmbito da moral.

Na obra *Die Metaphysik der Sitten*, Kant dá outro passo importante na determinação da semântica dos juízos práticos ao acrescentar o *domínio de ações executáveis livremente* ao domínio de objetos possíveis. Esta novidade da doutrina do direito, inspirada na segunda *Kritik* e atendendo às diretrizes do projeto semântico da primeira *Kritik*, vem a possibilitar uma teoria *a priori* da aplicação dos conceitos e leis da metafísica dos costumes no domínio das ações humanas, em que exemplos são vistos como meio de atribuir sentido e significado às meras formas de pensamento. Com esta inovação, a teoria semântica *a priori* dos juízos práticos em geral passam a contar com uma pedra de toque. A implementação do domínio de ações executáveis livremente foi realizada por Kant em estreito paralelo com o domínio de aplicação dos fenômenos naturais, descrito em *Metaphysische Anfangsgründe der Naturwissenschaft* (cf. (MS R, B 11). Naturalmente, foram conservadas as diferenças quanto à natureza de cada domínio. O campo de aplicação da semântica dos conceitos e leis morais é o objeto de estudo da antropologia pragmática (cf. *Ibid.*).

A formulação final do sistema prático da liberdade, no âmbito da ética, encontra-se na em *Metaphysische Anfangsgründe der Tugendlehre*⁵⁵. Conforme Kant, a meta final da existência do homem sobre a terra é a moralidade (cf. Log, A 136), mais precisamente, a virtude, já que esta consiste na expressão mais elevada daquela (cf. MS T, A 9), na medida em que através da virtude

⁵⁵ O filósofo de Königsberg dedicou à ética três obras. A razão mais plausível, para tal, remete-se a insatisfação do autor quanto aos resultados alcançados, dada a inconstância dessa ética até 1797. No texto *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*, por meio de uma investigação que possui como norte a exigência de formular um princípio necessário e universalmente válido, conclui-se existir um único princípio supremo da moralidade. Este foi expresso pela fórmula do imperativo categórico da moralidade: “age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne uma lei universal” (GMS, B 52). Um exame semântico deste princípio indica o preenchimento das condições semânticas de ser puro *a priori* e sintético e prático ao conectar “um conceito de sujeito (a vontade humana) com um conceito de predicado (a universalidade das normas)” (cf. LOPARIC, 1999, 30). Entretanto, há dois problemas que ficam pendentes: 1) a realidade objetiva do princípio supremo da moralidade; 2) a liberdade da vontade considerada enquanto condição *sine qua non* dos juízos éticos. Uma considerável bibliografia secundária defende que a obra *Kritik der praktischen Vernunft* foi escrita para solucionar esses problemas. Na segunda *Kritik*, a pretensão por conectar o princípio supremo da moralidade (lei moral) e o da liberdade com a sensibilidade, exigiu que Kant desenvolvesse um novo domínio de significação dos conceitos e juízos. Em poucas palavras, Kant sustenta que, primeiro, a liberdade é a condição ontológica da lei moral; segundo, a liberdade pode somente ser conhecida pela lei moral; terceiro, ao provar a validade objetiva da lei moral estabelece-se também a validade da liberdade, já que a possibilidade e a realidade objetiva da liberdade são dadas pela lei moral. Nesta perspectiva, o autor se propõe a elaborar um sistema completo para a liberdade. Apesar dos grandes avanços feitos neste texto, faltava derivar os princípios de aplicação do imperativo categórico no uso interno que o agente faz de sua liberdade, bem como demonstrar a possibilidade dessas regras. Essa tarefa foi dada a cabo no escrito *Metaphysische Anfangsgründe der Tugendlehre*.

o agente humano livre está de posse de si mesmo (cf. MS T, A 47)⁵⁶. A virtude consiste na “força moral da vontade de um homem no cumprimento do seu dever” (Ibid., A 46) e opera segundo a dinâmica (ininterrupta) força *versus* obstáculo, isto é, a força da razão em executar seus princípios morais é reconhecida somente mediante os obstáculos que é capaz de transpor (Ibid., A 28) - de modo que o aumento da virtude ocorre mais facilmente em um pecador do que em um homem que age por dever. A aquisição da virtude trata-se de um ideal irrealizável (cf. Ibid., A 53), dada a impossibilidade de apresentar um referente sensível ao conceito de virtude. No entanto, nem por isso esse conceito está excluído do “sistema” da liberdade. A solução desse problema não se dá na realização da meta propriamente dita (moralidade), porém no asseguramento do progresso constante em aproximação deste objetivo do agente humano livre (cf. Ibid., A 53). Por conseguinte, o problema consiste não mais em assegurar a validade objetiva do conceito de virtude, porém em garantir o fim que assegura a aproximação à virtude, mais especificamente, o de determinar “como é possível um tal fim (Zweck)?” (cf. Ibid., A 6).

Dado que este progresso da virtude acontece fundamentalmente no ânimo (*Gemüt*) humano, é necessário algo que atue sobre o ânimo humano e que seja capaz de garantir a liberdade interior do homem livre (condição da virtude). Este algo nada mais é do que deveres de virtude⁵⁷. Como os deveres de virtude são fins que também são deveres é exigido que se esclareça *que e como* é possível a razão ter fins que são deveres. Esses deveres de virtude são deduzidos analiticamente do princípio material e supremo da virtude: “Aja segundo uma máxima de fins que tê-la possa ser para todos uma lei universal” (Ibid., A 30)⁵⁸, o qual por ser um imperativo

⁵⁶ Nem sempre a ética teve uma “posição mais elevada” do que o direito no pensamento kantiano. Na década de 60, o filósofo prussiano defendia o primado do direito sobre a ética, tendo em vista a relação do primeiro com os instintos de autoconservação (cf. AA XX, 35-36).

⁵⁷ O filósofo prussiano trata essencialmente de dois tipos de deveres: os para consigo mesmo (*gegen sich selbst*) e os para com os outros (*gegen andere*). No que diz respeito aos deveres para consigo mesmo, a prescrição de um fim que é um dever pode aparentemente se mostrar problemática. O suposto problema se daria se o “eu que impõe obrigação for tomado no mesmo sentido do eu que é submetido à obrigação” (MS T, A 63). Isso porque, há simultaneamente uma obrigação passiva (estar obrigado) e uma obrigação ativa (estar impondo obrigação), o que viria a resultar, segundo Kant, em um efeito nulo de obrigação em que aquele que impõe a obrigação liberaria o obrigado da obrigação (cf. Ibid.). A solução proposta pelo filósofo é que há um dualismo no ser humano: o *sensível* (natural) e o *inteligível* (dotado de liberdade exterior), no qual o último impõe a obrigação (dever que é fim em si mesmo) ao primeiro. Não se pode deixar de notar a simetria com Platão. Quanto aos juízos sintéticos *a priori* para com os outros, esses podem ser subdivididos em dois outros tipos de deveres: deveres de amor e deveres de respeito para com os outros. O primeiro ocorre quando a prestação de um submete outros à obrigação; o segundo, quando a observância não resulta necessariamente em obrigação da parte dos outros.

⁵⁸ No decorrer das obras éticas de Kant há quatro exposições e três formulações distintas do imperativo categórico. A primeira formulação está presente na *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*, a segunda na *Kritik der praktischen Vernunft*, a qual é repetida na primeira exposição do imperativo categórico feita na *Metaphysische*

categórico da razão pura, não exige uma demonstração, mas pode ser deduzido da razão prática pura. O imperativo que prescreve um dever de virtude, por conter fins que são deveres, bem como o conceito de auto coerção, não pode ser deduzido da liberdade externa (ele vai além desta), tratando-se, portanto, de um juízo sintético (cf. MS T, A 31-2). Como o enunciado do princípio da doutrina da virtude pretende ser universalmente válido e necessário, ele é *a priori*. Disso se conclui que o verdadeiro problema da doutrina da virtude consiste em responder a questão: como é possível um juízo sintético *a priori* da virtude? A dedução da possibilidade desse tipo de juízo é a condição fundamental para o tratamento de outros juízos da doutrina da virtude. Essa problemática foi tratada recentemente por Hahn no seu artigo *Aspectos fundamentais da problemática semântica na doutrina da virtude de Kant* (2006).

No escrito *Der Streit der Fakultäten* a pergunta nuclear é ‘como são possíveis os juízos sintéticos *a priori* da história?’ Tal questão pode ser respondida pela proposição fundamental de que o gênero humano sempre progrediu para o melhor e assim continuará a progredir no futuro (cf. Streit, A 88). Esta proposição contempla as exigências de uma leitura semântica da história por ser: 1) pura *a priori*, por ser uma história concebida nos moldes da razão, independentemente de qualquer experiência; 2) sintética, vista que conecta a humanidade (sujeito) com o progresso para o melhor (predicado); 3) prática, uma vez que é concebida no domínio das ações executáveis livremente e não no domínio teórico dos objetos possíveis; 4) sensível, pois o desejo de participação (*Teilnehmung*) que beira o entusiasmo é o indicativo da disposição moral da humanidade de tender para o melhor, o que vem a certificar que o projeto de uma história *a priori* é passível de análise, e não é uma quimera. Esse problema da possibilidade e validade do conceito de história *a priori* foi tratado por Loparic na segunda parte do seu artigo *O problema fundamental da semântica jurídica de Kant* (2003). No contexto geral, pode-se dizer que a história, para Kant, é a realização da facticidade da razão, uma idéia reguladora, que, como tal, não possui validade objetiva determinada (aplicação imediata a um domínio sensível), de sorte que o autor da história *a priori* diz *como* o progresso para melhor pode ser realizado pelo gênero humano (não por outra classe), se este (gênero humano) fizer o que racionalmente reconhece precisar ser feito e o que é objeto de seu entusiasmo.

Anfangsgründe der Tugendlehre. Nesta obra, há ainda uma outra formulação que permanece igual à anterior no que tange ao “critério de universalidade”, contudo, distingue-se das demais formulações por ser material, positiva, enquanto que as outras são formais e negativas.

A identificação do problema fundamental da filosofia especulativa, prática (e estética), incluindo, a descrição desta problemática em alguns subcampos práticos conectados ao direito e a política, são a comprovação de que o projeto kantiano de filosofia crítica possui um núcleo comum, a saber, um proposta semântico-transcendental. Influenciado pelo livro *Kant e o problema da significação* (2008), de Daniel Perez, e da leitura semântica defendida por Loparic, sou partidário da tese de que a filosofia kantiana é formada por um perguntar sistemático acerca das condições de possibilidade dos juízos sintéticos *a priori* em geral. Disso não resulta que eu defenda a existência um sistema da filosofia crítica, ainda que este fosse o propósito de Kant desde os textos pré-críticos. O que há é uma “atividade sistemática”, resultante da busca pela solidez e precisão na metafísica, assim como um questionamento da possibilidade da própria metafísica, decorrente do intuito de organizar um tratado de metafísica. Conforme Perez (2008), esses são justamente os elementos que possibilitam a passagem da empresa metafísica para a crítica, na qual passa a se refletir *sobre* metafísica. Neste sentido, a filosofia de Kant pode ser interpretada enquanto uma teoria da pesquisa científica em geral, que teve como embrião uma teoria da solubilidade de problemas inevitáveis da razão especulativa. A sistematização da pesquisa kantiana no âmbito da razão pura é uma das vantagens da teoria semântica, teoria esta que opera de acordo com o método de análise e síntese.

CAPÍTULO II

MÉTODO DE PROVA DA TEORIA DOS JUÍZOS SINTÉTICOS *A PRIORI* EM GERAL

Um dos elementos centrais numa ciência é o seu método. No caso do projeto kantiano de ciência jurídica-política *a priori*, não poderia ser diferente. A análise da metodologia utilizada por Kant irá facilitar compreender a elaboração de sua filosofia transcendental, de sua semântica e, conseqüentemente, dos resultados alcançados pelo filósofo alemão nos diferentes textos jurídico-políticos. Partindo do pressuposto de que a metodologia kantiana apóia-se inicialmente em Newton e, posteriormente, diretamente no método dos antigos geômetras e, sendo uma extensão deste método à metodologia newtoniana, apresentarei, primeiramente, o método de análise e síntese conforme os antigos matemáticos gregos e sua recepção na Idade Moderna. Em seguida, exporei o método axiomático e o seu emprego entre nos séculos XVII e XVIII; por fim, descreverei os diferentes tratamentos dados por Kant ao método tanto na fase pré-crítica como na fase crítica.

II.1 Método de resolução de problemas¹

A descrição do método analítico e sintético encontrada no livro *Collectio*, de Pappus (300 d. C.), segundo estudiosos do assunto (HINTIKKA E REMES, 1974; KNORR, 1986;

¹ Utilizei como material de apoio as considerações feitas por Hintikka e Remes em *The method of analysis* (1974), bem como as observações realizadas por Loparic em sua tese de doutorado *Scientific problem-solving in Kant and Mach* (1982) e em sua tese de livre-docência *The method of analysis in Kant's speculative philosophy* (1986).

ROBINSON, 1983; SOUZA, 1980 e 2003) é o que há de mais completo dentre as remanescentes descrições antigas do método². Desta maneira, tomarei este relato como ponto de partida na elucidação da origem, do significado e da verdadeira prática do método dos antigos geômetras:

A análise é o caminho a partir do que é procurado – considerado como se fosse admitido – passando, na ordem, por seus concomitantes (akólouthon, usualmente traduzido como "consequências"), até algo admitido na síntese. Pois na análise supomos o que é procurado como se já tendo sido feito e investigamos aquilo a partir do qual esse algo resulta, e de novo qual é o antecedente deste último, até que, no nosso caminhar para trás, alcancemos algo que já é conhecido e é primeiro na ordem. Chamamos tal método de análise, por ser uma solução de trás para diante. Na síntese, por outro lado, supomos já feito aquilo que na análise foi por último alcançado e, arranjando em sua ordem natural, como consequências aquilo que antes eram antecedentes, e ligando-os uns aos outros, chegamos ao final à construção daquilo que é procurado. E a isso chamamos síntese. Há duas espécies de análise. Uma procura a verdade, sendo chamada teórica. A outra serve para executar o que se desejava fazer, e essa é chamada problemática. Na espécie teórica, supomos a coisa procurada como existente e verdadeira, e então passamos na ordem por seus concomitantes (consequências), como se fossem verdadeiros e existentes por hipótese, até algo admitido; então, se aquilo que é admitido é verdadeiro, o que é procurado é também verdadeiro, e a demonstração será o inverso da análise. Porém, se chegamos a algo que seria falso admitir, o que é procurado será também falso. Na espécie problemática, supomos o que é desejado como sendo conhecido e então passamos, na ordem, por seus concomitantes (consequências), como se fossem verdadeiros, até algo admitido. Se a coisa admitida é possível ou pode ser feita, isto é, se ela for o que os matemáticos chamam de dado, a coisa desejada será também possível. A demonstração será novamente o inverso da análise. Mas se chegamos a alguma coisa impossível de admitir, o problema será também impossível (HINTIKKA e REMES, 1974, 8-10) (Os itálicos são meus).

Esse *locus classicus* pode ser dividido em três momentos. O *primeiro momento* diz respeito à descrição geral da análise, mais precisamente, de um conjunto de instruções metodológicas que parte daquilo que é colocado como problema ou teorema inicial e que me ordena, em seguida, a investigá-lo para encontrar as condições para a sua solução ou para a sua prova. O *segundo momento* refere-se à descrição da síntese, em outras palavras, ao procedimento que realiza o movimento inverso da suposta sequência retrodutiva peculiar à análise. Por fim, o *terceiro momento* remete-se à descrição particularizada da análise nos seus dois tipos: a teórica e a problemática. No primeiro tipo, *aquilo que é buscado (zetoumenon)* é uma proposição na qual a verdade precisa ser provada. No segundo tipo, *aquilo que é buscado* é uma figura cuja construção

² A passagem é reconhecida, entre outros, por Hintikka e Remes (1974, 7) e Robinson (1983, 7). Vale lembrar que Euclides também descreveu o método de análise e síntese em uma interpolação ao Livro XIII, proposição 1, dos *Elementos*.

é necessária para que seja mostrada a sua possibilidade³. Vale antecipar que Kant admite a distinção entre análise teórica e problemática, contudo, sob outra denominação. A análise teórica é chamada de problemas de provar (uma proposição) e a análise problemática é designada de problemas de determinar (um objeto). Adotarei a nomenclatura de Kant quanto aos dois tipos de análise, tendo em visto os propósitos desta tese.

As imprecisões presentes no relato de Pappus, somadas à relativa escassez da descrição do método de análise e síntese, na Antiguidade (dificultando, assim, a elucidação de passagens problemáticas através da leitura paralela e comparativa), suscitaram pelo menos três grandes questões na interpretação do procedimento analítico e sintético, a saber, a questão sobre a direção da análise, a que trata de seu caráter proposicional ou construcional e a que levanta dúvidas sobre a descrição de um único método ou de duas formas distintas dele. Há que se notar que esses problemas surgem a partir da descrição da análise contida no *primeiro* e no *terceiro* momento do texto, segundo a divisão acima posta.

II.I.I Interpretações do método analítico e sintético

Há quatro interpretações centrais sobre a direção da etapa analítica. A primeira, representada por Heath, Duhamel, Mahoney e Zeuthen, sustenta que as etapas analíticas e sintéticas são dedutivas, sendo a análise descendente e a síntese ascendente. A segunda, apontada por Cornford, defende o caráter (exclusivamente) ascendente da análise e sua natureza não-dedutiva. A terceira é a leitura plurimetodológica defendida por Gulley. Para Gulley, Pappus desenvolve duas abordagens do método. A primeira parte, descrição da etapa analítica em si, favorece a leitura de Cornford, e a terceira parte, referente à análise teórica e problemática, privilegia a abordagem tradicional. Por fim, Hintikka e Remes retomaram em termos a posição tradicional, afirmando que o método analítico e sintético dá-se por meio de regras lógicas e, além disso, sugeriram ainda a compreensão da etapa analítica como uma “análise de configurações” (no caso da geometria, de “análise-de-figuras”) e que a análise é ascendente. Seguirei, em linhas gerais, esta última interpretação.

A problemática acerca do sentido direcional da análise tem origem, de acordo com Hintikka e Remes, na ambiguidade da expressão "*akólouthon*". Este termo me impede de

³ Para uma discussão entre a análise teórica e a problemática, consulte Heath (1956, 124-129) e Knorr (1986, 348-360).

determinar precisamente se a análise consiste em *descer* em busca de consequências lógicas, isto é, se ela é um movimento que acompanharia a direção das *inferências lógicas*, ou se consiste em *subir* à procura de antecedentes do pressuposto inicial, ou seja, se ela traça uma trajetória que parte daquilo que é buscado para dele retirar antecedentes, como atesta a expressão “solução para trás”.

Os estudiosos pertencentes ao primeiro e ao segundo grupo de intérpretes (acima postos) têm contribuído mais significativamente na discussão da direção da análise, visto que o terceiro busca englobar a ambos os grupos, pecando assim, por não conseguir conciliar as diferentes partes da descrição de Pappus. Cornford (segunda leitura), ao interpretar a expressão *akólouthon* como “sequências lógicas”, reconhece que os passos da análise são apresentados temporal e não logicamente, de modo que a análise passa a ser mais um procedimento intuitivo do que dedutivo. A sua tese principal é a de que há uma impossibilidade lógica que afeta a plausibilidade da posição da análise como movimento descendente, presente na interpretação do termo *akólouthon* como “consequência lógica”, a saber, “se temos que p implica q , não se segue daí que tenhamos que q implique p ” (HINTIKKA e REMES, 1974, 12). Os defensores da análise como movimento *descendente* (grupo tradicional), por sua vez, atestam que as implicações devem ser encaradas como *recíprocas* e as apresentam como único caminho de garantia da conversibilidade do processo metodológico em virtude da síntese. Em outros termos, buscam-se equivalências e não consequências.

Seguindo a análise realizada por Hintikka e Remes, observei que todas as questões em torno da direção da análise acabam reduzindo o escopo das investigações a um âmbito meramente lógico. Assim sendo, a busca de solução para o problema direcional da análise me conduz a uma segunda problemática, qual seja, a do caráter proposicional ou construcional do método analítico e sintético. Em síntese, ao restringir o método às questões lógicas se está tratando-o ou sob um ângulo proposicional ou sob um ângulo construcional. Cabe lembrar que essa problemática fomentou uma interpretação equivocada do método dos antigos geômetras, principalmente, na Idade Média. Trata-se de uma leitura *proposicional* do método, incentivada, provavelmente, pelo uso da expressão aristotélica “*analítica*” nos *Segundos Analíticos*.

A solução para tamanho impasse vem justamente de onde tais problemáticas se formam, ou seja, na tradução da expressão *akólouthon*. Segundo Hintikka e Remes, o termo se

ajusta melhor à expressão “concomitante” ou “aquilo que caminha junto com”, preservando, assim, o caráter ascendente da análise:

Queremos sugerir que *akólouthon*, na descrição pappusiana de análise e síntese não significa *consequência lógica*, mas é um termo muito vago para algo próximo de “*corresponde a*”, ou melhor, “*o que caminha junto com*” a conclusão desejada nas premissas a partir das quais essa conclusão pode ser deduzida (...). Daí nossa tradução “*concomitante*” ao invés da tradução usual “consequência” (HINTIKKA e REMES, 1974, 14) (Os itálicos são meus).

Para fornecer uma base de sustentação a tal tradução esses estudiosos utilizaram elementos internos e externos do texto de Pappus. Os elementos internos são: a) a expressão *akólouthon* é sempre empregada na descrição do movimento ascendente da análise; b) o confronto com uma outra passagem do *Collectio*, de Pappus: “(...) quem propõe um teorema, não importando como dele se tornou conhecedor, deve determinar a investigação daquilo que ‘caminha junto com’ o teorema nos axiomas, e que de nenhum outro modo poderia ele propor corretamente o teorema” (Ibid., 1974, 14); e, por fim, c) a justificação na exposição da análise teórica, presente no comentário de Pappus, de que não só a coisa buscada, mas a consequência deve ser “considerada como existindo e como sendo necessária”, advertência esta desnecessária caso estivesse aí se referindo a *akólouthon* como consequência e não como concomitante, uma vez que já é sabido desde Aristóteles que uma inferência dedutiva preserva a verdade. O elemento externo encontra-se apoiado na apreciação etimológica feita por Platão, no *Crátilo*, do termo *akólouthon*, traduzido por “aquilo que tem o mesmo caminho”. Portanto, assim procedendo, entendo, juntamente com Hintikka e Remes, que estou reenviando o método analítico ao berço dos antigos geômetras, no qual a análise é um movimento *ascendente* e predomina o caráter *construcional*.

A respeito da terceira ambiguidade, incerteza quanto ao termo “análise”, a que se considerar que Pappus não faz uma descrição isolada do método, mas, sim, uma descrição do método de análise e síntese, pois, do contrário, estaria descaracterizando o “verdadeiro” método (cf. Ibid., 17). No relato descrito acima, Pappus utiliza, no “primeiro momento”, a palavra “análise” para referir-se à metade do método geométrico inteiro e, no “terceiro momento”, para remeter ao método como um todo. A fim de evitar equívocos, adotarei a expressão *método*

combinado ou ainda a denominação das duas etapas envolvidas (análise e síntese) para me referir ao método inteiro e a expressão *análise* para descrever o primeiro movimento.

Tendo circunscrito as principais obscuridades presentes no relato pappusiano do procedimento analítico e sintético, passarei à exposição de suas etapas. O método de Pappus pode ser dividido em três etapas: a enunciação, a análise e a síntese. Exporei os passos destas etapas através de um esquema:

*Enunciação*⁴: a) apresenta-se os dados iniciais do teorema ou da solução do problema; b) anuncia-se o que se é buscado; c) exemplifica-se a coisa buscada, construindo ou indicando um caso ao qual ela se aplica. A etapa *a* recebe o nome de *dedomena*, a *b* de *zetoumenon* e a *c* de *ekthésis*.

Análise: a) suponha-se que a coisa buscada como verdadeira (possível/real); b) buscase, através de um movimento ascendente, pelas condições de possibilidade da coisa procurada (incógnita) que podem tanto serem premissas (a partir das quais a proposição analisada possa ser deduzida) quanto construções e dados legítimos (a partir dos quais se possa efetivamente construir o caso exemplificado na proposição inicial); c) certifique-se de que estas condições existam. Esta última fase é responsável por provar a verdade das proposições encontradas ou pela legitimação das construções feitas. A etapa *a* é denominada de *transformação*, *b* é de *análise propriamente dita* e a *c* de *resolução*.

Síntese: a) exhibe-se as condições atestadas como legítimas na *resolução*; b) prova-se a proposição ou problema inicial a partir das premissas extraídas ao final da análise e expostas no primeiro passo da síntese. A etapa *a* é chamada de *construção* e a etapa *b* de *prova*.

Alguns elementos do exposto método combinado merecem ser aprofundados, tendo em vista o propósito de compreender o método empregado por Kant e utilizá-lo para a reconstrução dos juízos jurídico-políticos *a priori*. Primeiro, deve-se observar que a segunda

⁴ A enunciação não se encontra presente no relato de Pappus. Ela é mencionada por Proclus numa citação de Thomas Heath, na introdução dos *Elementos*, de Euclides (cf. HEATH, 1956, 129).

etapa da análise (análise propriamente dita) busca premissas legítimas para a dedução da proposição inicial (transformação) e não necessariamente para a dedução dos primeiros princípios estritamente evidentes. Segundo, há duas formas de executar esse movimento ascendente. Uma é caracterizada pela reversibilidade do processo de análise e síntese, em que se emprega a técnica de *reductio ad absurdum*⁵. Neste caso, a dedução das premissas buscadas e a construção efetiva dos dados são feitas progressivamente a partir da proposição ou problema inicial, o que faz com que, em geral, a etapa de prova da síntese se torne trivial. Outra forma do movimento de descoberta é marcada pelo uso de hipóteses que são formuladas a partir do problema inicial sobre quais seriam as premissas e os dados legítimos para solução do problema ou da incógnita, de forma que a reversibilidade do processo realizado na análise não está garantida. Usa-se de hipóteses na esperança de que as construções e deduções feitas (na análise) também sejam possíveis na ordem inversa (na síntese). Terceiro, a segunda etapa da análise (análise propriamente dita) e a primeira etapa da síntese (construção) admitem tanto um sentido proposicional quanto construcional, posto que tratam, respectivamente, de deduções (de proposições) e de construções (de objetos). Quarto, a fecundidade heurística do método combinado encontra-se nas etapas de análise propriamente dita e de construção, dado que tais etapas envolvem “construções auxiliares”⁶. Vale ainda dizer que a estrutura do método de análise e síntese quanto aos problemas de determinação e problemas de provar é idêntica.

II.I.II Emprego do método combinado entre os séculos XVI e XVIII

O método de análise e síntese foi por longa data abandonado (do séc. III ao início do séc. XVI). Duas são as principais razões para o ressurgimento deste método na Idade Moderna. Por um lado, o crescente descontentamento de muitos autores (Bacon, Descartes e outros) com o modelo metodológico vigente (apoiado em Aristóteles e no método de Euclides), por este método ser estéril e inútil para a construção de uma ciência segura e inovativa. Por outro lado, surge nesta época a tradução, para o latim, de alguns textos sobre o método, tal como a tradução do árabe da

⁵ A prova de *reductio ad absurdum* (denominada também de redução ao impossível, de argumento apagógico ou de prova por contradição) é um tipo de argumento lógico em que se assume uma asserção para a causa de um argumento que deriva de uma consequência absurda, donde-se conclui que a suposição inicial é falsa. Se faz uso dessa técnica quando é possível derivar uma contradição formal de uma ou mais premissas, o que permite afirmar, respectivamente, que a premissa é falsa ou que uma das premissas é falsa.

⁶ Para um exame aprofundado sobre “construções auxiliares” consulte o capítulo quinto (*The role of auxiliary constructions*) do livro *The method of analysis*, escrito por Hintikka e Remes (1974, 41-48).

coleção de escritos de Pappus⁷ e a tradução comentada em grego, de Proclus, do primeiro livro dos *Elements* de Euclides⁸. A recepção destes escritos matemáticos, de caracteres metodológicos, no século XVI, foi inicialmente interpretada através de sua compatibilidade real e suposta com o ideal aristotélico de ciência⁹. Todavia, este tipo de leitura não se prolongou por muito tempo. Ela é abandonada no século XVII. Além desses fatores que contribuírem para o retorno aos antigos geometras, há que salientar o fomento para a quantificação e a matematização dados pela Universidade Oxford entre o século XIII ao XV (cf. ENGFER, 1982, 68).

Um dos pioneiros na retomada do método dos antigos matemáticos foi Viète (1540-1603 d. C.), fundador da álgebra moderna e unificador desta com a geometria. A principal característica da álgebra moderna, ao lado das abreviações e do simbolismo, dá-se na recuperação e na utilização do método combinado dos antigos gregos, de forma que a racionalidade inventivo-resolutiva, aplicada tanto às espécies quanto às figuras, passa a ser o guia na resolução de qualquer problema. A álgebra de Viète encontra-se pautada em Diofanto¹⁰.

Dentre as obras de Diofanto, *Polygonal numbers*, *Porisms* e *Arithmetic*, sobressaiu-se à última. Ela é uma obra de caráter algébrico, visível pelo uso de abreviações e pelo tratamento analítico dos problemas, o que vem a justificar em parte a expressão “quase algebrista” conferida a Diofanto. Outras razões para tal denominação ao autor, presente em *Arithmetic*, são: a) o *aparecimento da noção de equação* (ainda que não de modo definido) perceptível pela indicação de que as expressões devem ser comparadas entre si e os elementos devem ser manipulados,

⁷ A tradução foi feita por Frederico Commandino Urbinatae e publicada em 1589, em Veneza, com o título: *Pappi Alexandrini mathematicae collectiones*.

⁸ Proclus (*410, Constantinopla – † 485, Atenas) foi um filósofo grego e um dos mais importantes representantes do neuplatonismo. O trabalho mais conhecido de Proclus foi o seu comentário sobre o primeiro livro dos *Element's* de Euclides (título original *Stoicheia*). Este prefácio do filósofo grego tornou-se uma das fontes mais importantes da história dos matemáticos gregos. A primeira tradução do texto de Proclus para o latim foi feita por Barocio, em 1560, sob o título: “*Procli in primum Euclidis elementorum librum comentariorum libri III a Francisco Barocio, patricio veneto editi, Patavii, 1560*”. Cabe registrar que Johannes Kepler (*1571, Bayern – † 1630, Regensburg) também fez uma tradução do comentário de Proclus, em 1619, no seu livro *Harmonice Mundi*.

⁹ Um exemplo típico foi o comentário de Proclus sobre o livro de Euclides. Esse comentário foi interpretado pelos matemáticos modernos enquanto um complemento da *Analytica posteriora* e como uma compensação pela perda de importância das obras aristotélicas frente à matemática.

¹⁰ Segundo historiadores da matemática, há três estágios do desenvolvimento da álgebra. A álgebra *retórica* é o primeiro. Ela constitui-se num processo de argumentação sem o uso de símbolos ou abreviações e foi usada pelos antigos algebristas arábicos, persianos e italianos. O segundo estágio começa com Diofanto (250 d. C). Trata-se da álgebra *sincopada*, formada por um sistema de abreviações das operações e quantidades. O terceiro estágio é denominado de *álgebra moderna*, marcada por ser inteiramente simbólica, de maneira que o sistema de notações não possui uma relação óbvia com as coisas representadas. Quanto à segunda, fase do desenvolvimento da álgebra, há uma divergência. Para alguns autores, Diofanto apenas sistematizou o conhecimento a que já estava familiarizado, visto que muitos traços da álgebra *sincopada* podem ser vistos em Pappus (300 d. C) e em outros autores.

tendo o propósito de reduzi-los as suas formas mais simples¹¹; b) a *presença da incógnita* que, aliás, é somente uma, independente da quantidade de números desconhecidos. Portanto, a obra referida ao tratar de problemas “calculacionais” utiliza-se, embora não sistematizadas em forma de método geral, das noções de “*quantidades desconhecidas*” e de “*equações*”, antecipando, assim, o caráter analítico da futura álgebra.

Ao investigar a álgebra de Diofanto, Viète constatou que se tratava de uma “arte analítica algébrica”. Inspirado nesta conclusão, Viète propôs uma “nova álgebra”, também chamada de “*logistique speciosa*”. Nela, sugere a recuperação do método combinado dos antigos geométricos, introduzindo-o na álgebra e, com isso, unificando dois objetos separados e distintos, as figuras na geometria e as espécies na álgebra, preservando, entretanto, a distinção entre as magnitudes geométricas e os números. O mérito de Viète frente aos matemáticos de sua época, já que estes conheciam a arte de interpretar equações algébricas geometricamente em teoremas ou problemas, foi apontar a álgebra como o método adequado para a análise de problemas aritméticos e geométricos.

Segundo Viète, o método combinado foi descoberto por Platão (cf. VIÈTE, 1983, 11)¹² e é formado por três espécies de análise. A análise *zetética*, referente à *análise estrita* (transformação) em Pappus, é responsável por transformar um problema dado em equação algébrica - formada de quantidades conhecidas e desconhecidas. A análise *porística*, correspondente à etapa *resolutiva* do movimento de análise no relato pappusiano, é encarregada de analisar a verdade do teorema expresso pela equação na etapa *zetética*. E, por fim, a análise *rética* ou *exegética* possui a tarefa de derivar soluções geométricas ou aritméticas de equações fornecidas pela primeira etapa (*zetética*). A etapa *rética*, por sua vez, pode ser identificada em Pappus como o movimento de *síntese*¹³. Por conseguinte, as três espécies de análise de Viète não

¹¹ A equação, presente em Diofanto, pode ser caracterizada como a expressão entre o que é dado e o que é preciso determinar, cujo desconhecido e conhecido são iguais, e na qual a incógnita assume um papel central, pois é a partir dela que se chega ao procurado (cf. EECKE, 8-11).

¹² Embora por muito tempo tenha havido discussões quanto à origem do método combinado, especificamente, se sua origem é filosófica (Platão) ou geométrica, atualmente é consenso que o método tenha surgido no interior da geometria. Cabe ainda salientar que não há o aparecimento de um novo procedimento metodológico com a expansão do método combinado para a álgebra, mas apenas o aperfeiçoamento e a dinamização de potencialidades do método dos antigos gregos. Para uma investigação detalhada (cf. SOUZA, 1985, 32-47).

¹³ Alguns intérpretes do método combinado fazem outra leitura da correspondência entre o relato pappusiano e a descrição de Viète. Tal é o caso de Battisti (cf. BATTISTI, 2002, 125-126). Segundo este autor, a análise *zetética* corresponde à *análise teorética*, a análise *porística* à *análise problemática* e a *análise exegética* é interpretada como uma nova espécie de análise. Preferimos seguir a interpretação feita de acordo com as *etapas complementares do*

são procedimentos distintos e separados do método repassado por Pappus, mas são procedimentos complementares e correspondentes.

Para divulgar a “nova álgebra”, Viète escreveu um conjunto de tratados (*Opus restitutae mathematicae analyseos seu algebra nova*), dentre eles destacou-se *In artem analyticen isagoge*, de 1591. Neste, o autor demonstra o seu entusiasmo com a “nova álgebra” afirmando ser ela capaz de resolver todos os problemas (cf. VIÈTE 1983, 32). Para tanto, entre a multiplicação dos números e dos segmentos lineares optou pelo segundo, buscando, assim, desenvolver uma interpretação consistente da multiplicação de magnitudes abstratas pela geometria, contando com o auxílio de uma tabela de escalas sucessivas de dimensões-superiores de espécies de magnitudes, construída em analogia com as três magnitudes geométricas dimensionais, a saber, a linha, a área e o sólido. Além disso, adotou a “lei da homogeneidade”, qual seja: unicamente magnitudes de um tipo podem ser comparadas, adicionadas e subtraídas (cf. *Ibid.*, 15), lei esta fundamental, segundo o autor, para sua “nova álgebra”. Em resumo, a álgebra de Viète constituiu um sistema formal totalmente abstrato, composto de suposições básicas sobre magnitudes, dimensões, escalas e por axiomas concernentes a seis operações matemáticas - adição, subtração, multiplicação, divisão, extração de raiz e formação de proporções. Essa álgebra influenciou o pensamento algébrico de muitos matemáticos e filósofos, entre eles, Descartes¹⁴.

A álgebra em Descartes está presente, principalmente, nos pequenos escritos anteriores a 1619¹⁵, em *Regulae ad directionem ingenii*, em *La Geometrie*, em *La Dioptrique* e em *Les Météores*. Nas *Regulae* (1619-1628), a álgebra é tratada especificamente no segundo livro

mesmo método, sugerida por Ferrier (cf. FERRIER, 1980, 138), em contraposição à realizada segundo entidades, por uma razão óbvia: na álgebra não necessitamos da separação entre entidades (dada no relato de Pappus entre a análise aplicada a teoremas e a problemas), pois lidamos somente com equações.

¹⁴ As referências aos textos cartesianos serão feitas, primeiro, a partir da edição *standard* das obras completas do autor, publicadas por C. Adam e P. Tannery, com o uso da sigla “AT”, indicando o volume, página e linha.

¹⁵ Os primeiros contatos de Descartes com a álgebra podem ser encontrados em pequenos textos escritos entre 1618-1619, entre eles, podemos citar: *Physico-mathematica* (cf. AT X, 67-78), *Compendium musicae* (cf. *Ibid.*, 79-141), *Olympica* (cf. *Ibid.*, 179-188), *Cogitationes private* (cf. *Ibid.*, 213-256), *Mathematica de solidorum elementis* (cf. *Ibid.*, 257-276), *Excerta mathematica* (cf. *Ibid.*, 279-324) e *Introductio ad algebrum*. Além disso, outros indícios das pesquisas de Descartes com a álgebra podem ser achados nas correspondências com Beeckman (cf. *Ibid.*, 151-169), assim como em artigos presentes no *Journal de Beeckman* (cf. *Ibid.*, 46-51, 54-61), demonstrando familiaridade de ambos, Descartes e Beeckman, com a álgebra. Deve-se observar que parte dos textos supracitados possuem ainda traços da álgebra de Clavius, herança do colégio *Le Flèche*. Um exemplo da influência de Clavius pode ser visto na carta de Descartes a Beeckman, de 26 de março de 1619 (cf. *Ibid.*, 154-160). A álgebra de Christoph Clavius (1537-1612) é marcada por letras gregas. Ele foi um dos mais influentes matemáticos de sua época, conhecido, sobretudo, pela edição, comentários de textos clássicos e na composição de textos didáticos.

(regras XII-XXIV)¹⁶, no qual o autor empenha-se em compreender a aplicação de métodos algébricos na resolução de problemas sobre magnitudes em geral¹⁷. A representação de todos os problemas conforme a ordem e a medida consistiu no terreno da álgebra moderna. A teoria da *mathesis universalis*, nas *Regulae*, encontra-se representada na teoria das proporções contínuas, as quais podem ser vistas como progressões geométricas. É sobre a geometria e a álgebra que Descartes constrói o seu pensamento, generalizando a matemática como a fonte de conhecimento seguro e confiável (*mathesis universalis*). Há vários exemplos que demonstram a influência da álgebra moderna em Descartes, entre eles, vale citar que, a exemplo da metodologia cartesiana, o aparato cognitivo é inspirado na arte de resolução moderna das equações algébricas¹⁸ e que a gênese das *Regulae* pode ser compreendida a partir das primeiras pesquisas de Descartes sobre a álgebra viëtêniana¹⁹ (cf. SCHERER, 2005).

Já nas primeiras páginas das *Regulae* podem ser encontradas algumas afirmações de insatisfação contra a matemática (AT X, 374, 16-375) e, ao mesmo tempo, outras sugerindo que é sobre o modelo matemático que deseja construir a "nova ciência". Essas passagens podem ser

¹⁶ Os objetivos da álgebra delineados por Descartes para as *Regulae* eram dois. Primeiro, interpretar a aritmética e as equações algébricas por magnitudes (abordado na obra), para tanto, o autor aceitou a legitimidade da introdução de números e da álgebra na geometria. Segundo, derivar soluções de um problema para equações (abandonado em *Regulae* e retomado em *La Geometrie*). Em certo sentido, a incompletude das *Regulae* revela o quanto a filosofia acompanhava o desenvolvimento da matemática.

¹⁷ Uma das vantagens da comunhão metodológica entre a geometria e a álgebra, conforme Descartes, faz-se nítida na álgebra ao livrá-la de algumas limitações, tais como: os números múltiplos e as inexplicáveis figuras (cf. AT X, 377, 2-9).

¹⁸ Este ponto apóia-se em inúmeras passagens espalhadas pelas *Regulae*, destacando-se as regras VII, XI e XIV, por expor exemplos algébricos, nas quais Descartes serve-se da álgebra moderna (método heurístico aplicado às espécies) seja para explicar e clarificar as operações do entendimento, seja como mecanismo de auxílio à fraqueza da memória, seja para economia de palavras e simplificação gráfica, seja pela generalização e simplificação dos problemas geométricos.

¹⁹ Essa tese é sugerida por Loparic, em seu livro *Descartes heurístico*, no capítulo IV, intitulado *Sobre o cartesianismo cinzento de Marion*, em contrapartida à proposta de Marion de que as *Regulae* podem ser compreendidas unicamente a partir de Aristóteles, uma vez que, segundo este, Descartes a escreveu tendo em vista o *corpus* aristotélico (cf. LOPARIC, 1997, 159-168). Várias são as passagens nas *Regulae* que confirmam esta tese lopariciana, como, por exemplo: na regra II, na qual Descartes assume a geometria e a aritmética (álgebra) como modelos de conhecimento seguro e confiável (cf. AT X, 363-366); na regra IV, quer ao afirmar que a álgebra e a geometria são confiáveis e detentoras do método combinado; quer ao anunciar o propósito das *Regulae* após a exposição do paradigma metodológico: "foi o que me propus principalmente fazer neste Tratado" (Ibid., 373, 25-26); quer ao indicar Pappus e Diofanto como seguidores do método (cf. Ibid., 376, 21-24); ou, quer ao filiar a álgebra à geometria tendo em comum o método combinado (cf. Ibid., 377, 2-9); na regra V, ao contrastar o método combinado e a metodologia aristotélica, rejeitando esta última por se basear na lógica (cf. Ibid., 379-380); na regra X, ao citar o seu exemplo de exercícios de leitura, buscando aperfeiçoar o seu método (cf. Ibid., 403-404); no final da regra XII (cf. Ibid., 429-430) ao resumir o livro I - dirigido às proposições simples - e anunciar a temática do livro II - questões perfeitamente compreendidas - e do livro III - questões imperfeitamente compreendidas.

facilmente compreendidas através da distinção entre o método *combinado* e o método *sintético*²⁰. O método combinado, segundo Descartes, também se divide em duas etapas: a *analítica* (*resolutio*) e a *sintética* (*compositio*). A síntese apresenta-se como um conhecimento mais certo e indubitável do que o analítico, tendo em vista que este, por se ocupar com o procedimento de descoberta, revela certa incerteza, “necessitando” do complemento do procedimento sintético (cf. AT VII, 156, 1-16). Entretanto, a “natureza” sintética, considerada a mais comum e dominante na época de Descartes, caminha para a instabilidade e a inutilidade metodológica, dado que, do ponto de vista heurístico, ela apresenta-se de maneira infecunda e improdutiva (cf. AT X, 376, 25-377). Já a etapa de análise observada sobre o prisma da descoberta é totalmente satisfatória, primeiro, porque ela em si é um método de resolução dos problemas e, segundo, porque permite o entendimento perfeito da coisa demonstrada (cf. AT VII, 1-5). Em poucas palavras, a diferença em Descartes entre o método voltado à produção do conhecimento (método de descoberta) e aquele voltado a sua organização e ordenamento (método de exposição) pode ser ilustrada pela distinção cartesiana entre “história matemática” e “ciência matemática”: a primeira recolhe o conhecimento produzido pela segunda, mas não mostra como ele foi produzido, como faz a segunda.

Com a finalidade de recuperar/reinventar o procedimento matemático analítico, o método de descoberta²¹, Descartes recorre aos antigos geometras gregos. Seu alvo é o método que expressa a atuação da racionalidade humana, tendo em vista que este (método) é inventado a partir do seu próprio exercício na resolução de problemas geométricos e não com a ajuda de regras formais. Logo, é a partir do modelo combinado que Descartes constrói uma parte significativa de sua filosofia, como indicado por ele nas *Regulae* (cf. AT X, 373, 7-24, 376, 8-24), no *Discours de la méthode* (cf. AT VI, 17-22) e nas *Objectiones Doctorum Virorum* (cf. AT VII, 155, 5-10). O filósofo privilegia o movimento de *análise* na construção de seu pensamento. Provas disso são encontradas na análise dos casos de emprego do método²², tais como, no exemplo da constituição do conhecimento humano (cf. AT X, 395-400) e na elaboração das *Meditationes de prima philosophia* (AT VII, 156, 21-23).

²⁰ O método de síntese chegou até Descartes por intermédio do colégio dos Jesuítas *Le Flèche* (1607-1615).

²¹ São partidários desta tese Hintikka e Remes (1974), Loparic (1995), Timmermans (1995) e Battisti (2002).

²² O exemplo da anaclástica e a resolução do problema de Pappus são umas das exceções por possuírem bem definidas as duas etapas do método combinado, a saber, a análise e a síntese.

As principais razões para o uso predominante da etapa analítica em Descartes são: a) o fato de a etapa analítica ser heurística, cabendo à síntese a reorganização dos passos da solução dos problemas; b) a implicação mútua de algumas verdades geométricas, de modo que a síntese passa a ser trivial; c) a auto-suficiência da análise, no contexto cartesiano, pois os resultados desta são assegurados pela intuição, a qual não necessita ser provada (cf. BATTISTI, 2002, 359). Enfim, cabe dizer que o método dos antigos geômetras pode ser encontrado em vários pontos distintos do pensamento cartesiano, desde a ilustração metafísica do método até a sua utilização nas investigações físicas.

Descartes introduz o método de análise e síntese num campo inédito: o dos problemas filosóficos. Trata-se da segunda ampliação do campo de aplicação do método dos antigos geômetras. Originariamente, o método combinado, de acordo com a descrição de Pappus, referia-se somente às entidades geométricas. A primeira generalização iniciou com Diofanto, consolidando-se com Viète e com Descartes. Trata-se da introdução das *espécies* para o campo de aplicação do método analítico e sintético, de sorte que o método passou a ser aplicado tanto à geometria como à álgebra. A generalização feita por Descartes do método combinado para as grandezas em geral²³, acompanhando a álgebra moderna, é elaborada na obra *Regulae* e constitui o núcleo da idéia cartesiana de *mathesis universalis*.

É de inteira iniciativa cartesiana a "universalização" do método dos antigos geômetras. Nesta segunda generalização, o método combinado assume, além dos elementos geométricos e algébricos, as proposições. Este fato ocorre em Descartes a partir do *cogito*. Em síntese, o procedimento analítico e sintético passa a operar de proposições para proposições²⁴, obviamente, incluindo ainda as figuras e as espécies. Por conseguinte, Descartes não faz apenas uso do método advindo dos antigos geômetras, repassado por Pappus e Diofanto, mas vai além destes, ao *generalizar* o método de análise, primeiro, para os elementos algébricos, segundo, para *além* das disciplinas matemáticas, utilizando-o em outros campos do saber, ao contrário dos gregos. Desta forma, Descartes é responsável por *readaptar* o método analítico sem se renegar

²³ Conforme Loparic, a generalização do procedimento dos antigos gregos a todos os objetos medidos e ordenados indica também a abertura do método para todos os objetos da ciência natural (cf. LOPARIC, 1997, 140).

²⁴ Exemplos típicos da "universalização" do método combinado são as duas provas da existência de Deus. Uma realizada pela via analítica, ou seja, provada pelos efeitos, presente em *Meditationes de prima philosophia*, e a outra pelo procedimento sintético, denominada de ontológica, exposta em *Objectiones Doctorum Virorum*.

como descendente, bem como, juntamente com outros pensadores dos séculos XVI e XVII, pelo renascimento do método dos antigos geômetras no pensamento moderno.

Galileu, a exemplo de Descartes, também tem em vista o método dos antigos geômetras. Esta tese pode ser facilmente demonstrada numa análise comparativa entre a descrição do método por Pappus e por Galileu, bem como através da pesquisa de casos, por exemplo, o problema I, da Proposição XIII (cf. GALILEU, 1986, 160-161)²⁵. O referencial teórico da metodologia para Galileu é Zabarella de Pádua (1533-1589) que utiliza as qualificações “resolução” e “composição” para designar as duas etapas do seu método, as quais são, por sua vez, correspondentes as duas etapas da descrição do método de Pappus (cf. RANDAL, 1940, 117-119). É desta vertente metodologia que o maduro Newton faz parte e, conseqüentemente, Kant, já que ele adotou o método da física newtoniana.

A descrição do método da *philosophia experimentalis* de Newton pode ser encontrada no final da obra *Philosophiae Naturalis Principia Mathematica* (1687)²⁶, bem como em *Opticks* (1704). Enquanto físico experimental, Newton primeiro realiza as pesquisas e depois (quando o objeto de pesquisa não se encontra mais na forma de qualidade obscura, mas enquanto fenômeno observável) descreve qual foi a exata metodologia utilizada para chegar as suas conclusões. No entanto, há diferenças entre ambas as descrições da metodologia de pesquisa empírica da natureza. De acordo com a literatura secundária (FALKENBURG, 2000; ENGFER, 1982), a primeira seria extraída do procedimento axiomático de Euclides e, a segunda, da tradição do método de análise e síntese. Desta forma, haveria duas fases metodológicas em Newton. O jovem Newton que se baseia na metodologia euclidiana e o maduro Newton que se apóia no método combinado.

Newton distingue, em 1704, as duas etapas do método de análise e síntese. A análise é descrita como a arte da invenção (*ars inveniendi*) e a síntese enquanto método de prova. Segundo o autor, no tratamento de questões complexas da ciência da natureza, assim como se faz na matemática, o método de análise deve sempre preceder o método de síntese, também chamado

²⁵ Para uma análise detalhada sobre Galileu e a tradição do método de análise e síntese confira Souza (2003).

²⁶ Quatro são as regras para o raciocínio filosófico (*Regulae philosophandi*) expostas neste escrito de 1667. Em resumo: a primeira regra trata da simplicidade, a segunda da uniformidade, a terceira da universalidade e a última da correta indução. Conforme a quarta regra, o método da filosofia experimental deve considerar as proposições inferidas por indução geral dos fenômenos como rigorosas ou muito próximas da verdade, quaisquer que sejam as hipóteses contrárias que possam ser imaginadas, até que um dia ocorram outros fenômenos pelos quais elas se tornem mais rigorosas ou sujeitas a exceções.

de composição (cf. NEWTON, 1931, 289). O método de análise consiste em: “realizar experimentos e observações, e extrair conclusões gerais por meio de indução, sem admitir nenhuma objeção contra as conclusões a não ser as decorrentes de experimentos e outras verdades certas” (Ibid.). A análise prescreve que, primeiro, se separe os dados apresentados (conceito, objeto, etc.) e, segundo, que se ascenda na direção de suas condições. A síntese, por sua vez, parte das causas descobertas e estabelecidas como princípios e visa explicar a partir destas causas os fenômenos que são delas decorrentes, bem como prová-las (cf. Ibid.). Um ponto interessante a ser notado é que os pontos iniciais e as operações envolvidas tanto na etapa de análise quanto na síntese, na descrição newtoniana, estão um tanto indeterminadas. Não está claro, por exemplo, que a síntese precise ser baseada em algo certo ou conhecido.

A perspectiva metodológica da metafísica de Descartes e a da física de Newton são distintas, ainda que tenham uma origem similar e tratem do mesmo método. A diferença está relacionada com o tipo de problemas a serem resolvidos, decorrente da aplicação do método à áreas de estudos distintas. Descartes aplica o método aos problemas filosóficos e, enquanto tal, trabalha com a “transformação” de conceitos obscuros em simples, através de sua divisão, e com a apresentação de conceitos claros e distintos enquanto fundamento das definições. Este modo de proceder foi adotado, em partes, por Leibniz e por Wolff. Newton emprega o método para a divisão dos componentes dos fenômenos naturais e para, a partir das causas singulares, ordenar os passos dedutivos até essas ocorrências da natureza. Com a finalidade de diferenciar estes prismas dos métodos, denomino o primeiro como método combinado-conceitual e, o segundo, enquanto método combinado-fenomenológico.

A distinção entre esses dois tipos de perspectiva encontra-se, mais precisamente, no ponto de início e no ponto de chegada das etapas do método, e está relacionado com o tipo de definição alcançado. Segundo a teoria das definições de Leibniz, há dois tipos básicos de explicações: a de nomes (nominal) e a de coisas (real) (cf. LEIBNIZ, 1965 4.422-426; 1996, 1, 9-15). Kant serviu-se desta sistematização leibniziana das explicações (definições), contudo, modificou a caracterização das definições (um exemplo disso é o estreitamento da caracterização de definição nominal). Dado os propósitos desta tese, utilizarei as qualificações das definições feitas pelo filósofo de Königsberg.

Conforme Kant, a definição nominal é resultante de uma exposição completa e determinada do conceito, servindo somente para designar a essência lógica de seu objeto ou

apenas para distinguir o seu objeto de todos os demais. A definição real é, por sua vez, aquela que, ao demonstrar a possibilidade do objeto (*Gegenstand*) a partir de suas notas internas, é também suficiente para o conhecimento (dedução) do objeto (*Objekt*), segundo suas determinações internas²⁷. Seguindo estas caracterizações, a diferença entre o método combinado-conceitual e o método combinado-fenomenológico pode ser assim descrita: o primeiro inicia pelo conceito ou definição e chega a uma definição nominal do conceito ou da definição e, o segundo, inicia com certas experiências e chega ao final da análise a uma definição real do conceito. Esta última perspectiva do método combinado será adotada pelo filósofo alemão, sendo, por conseguinte, o prisma metodológico das doutrinas das idéias de Descartes deixado de lado.

Kant irá criticar o uso de proposições nominais por elas não possibilitarem o conhecimento certo e seguro, já que não há o contato com a experiência, sendo, portanto, conceitos e definições vazias. As definições reais têm seu ponto de partida na experiência, sendo a experiência a pedra-toque de todos os conteúdos. É através dela que os conteúdos são validados. Esta observação já está presente em alguns dos textos do período pré-crítico e será o ponto de partida da filosofia crítica, como se pode certificar em várias passagens e textos, tal como em *Kritik der reinen Vernunft* (KrV, B 1). O método combinado-fenomenológico foi utilizado por Kant não somente enquanto ferramenta de trabalho para a solução de problemas determinados, mas para a organização dos conteúdos de suas obras e cursos, bem como para a determinação da estrutura cognitiva dos seres humanos.

II.II Método axiomático

O método de análise e síntese nem sempre foi interpretado de acordo com os antigos geômetras gregos. Com Euclides, mais especificamente, na sua obra *Elements* (300 a.C.), surge uma variação deste método. Trata-se do “método axiomático”, que se caracteriza por utilizar

²⁷ A primeira referência em Kant a essa diferença entre definição nominal (*Nominalerklärung, Namenerklärung*) e real (*Realerklärung, Sachenerklärung*) está presente no texto *Die falsche Spitzfindigkeit der vier syllogistischen Figuren erwiesen* (cf. A 6); entretanto, uma definição clara de ambos os tipos de definição é dada somente no escrito *Untersuchung über die Deutlichkeit der Grundsätze der natürlichen Theologie und der Moral* (cf. A 80). O filósofo prussiano emprega esta distinção, bem como retoma a sua caracterização, em várias obras, entre elas pode-se citar: *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre* (cf. MS R, B 61) e *Logik* (cf. A 220-222, § 106). Vale dizer que junto com essa preocupação sobre as definições e os conceitos encontra-se também, não raramente, a com o significado e a referência dos conceitos - apresentada estruturalmente em *Kritik der reinen Vernunft*. O que deixa muito claro que desde cedo questões relacionadas à semântica dos conceitos já estavam em germe. Para uma análise mais detalhada sobre a preocupação com o significado e a referência dos conceitos na fase pré-crítica veja Perez (1998).

somente a etapa sintética do método combinado, abandonando, portanto, a etapa de análise. No livro III dos *Elements*, Euclides chega a apresentar a descrição do método de análise e síntese e aplicá-lo a algumas proposições. Todavia, sabe-se, por um lado, que o emprego da etapa analítica em Euclides é completamente alheio ao plano geral dos *Elements* e, por outro, que se trata de uma interpolação posterior ao texto de Euclides (cf. LOPARIC, 1997, 136, n 4). Diferentemente da concepção de síntese pertencente ao método dos geômetras, que compreende o nível interno da proposição (de um problema ou teorema), em Euclides a síntese é caracterizada pelo conjunto de definições, axiomas e postulados²⁸, e pela demonstração subsequente das proposições derivadas.

A diferença entre o método advindos de Pappus (método analítico) e de Euclides - através dos comentários de Proclus (método sintético) - foi caracterizada, pela literatura secundária, durante muito tempo, entre a dedução e a indução. O método analítico era associado à indução e o método sintético à dedução. Todavia, ambas as qualificações dos métodos são insuficientes para descrevê-los. O método de análise pappusiano não pode ser interpretado como ascensão indutiva das conclusões dadas (por hipóteses) para suas premissas, já que não há como chegar às premissas sem deduções lógicas. Além disso, o método advindo de Pappus comporta tanto a etapa de análise quanto de síntese, sendo apropriadamente designado como método de análise e síntese (e não de método de indução). Quanto ao método sintético, descrito por Proclus, os avanços das definições e axiomas para teses e demonstrações são feitos por passos dedutivos, contudo, isso não esgota todo o procedimento axiomático-dedutivo, posto que os aspectos construtivos da doutrina dos postulados de Euclides tem um papel fundamental neste método.

O método axiomático teve uma grande importância na Idade Média e no início da Idade Moderna a ponto ser considerado o método predominante na matemática (cf. AT X 374, 4-7; 375, 22-25; 376, 12-16). Sem dúvida, uma das razões para este predomínio do método axiomático na Idade Média deve-se ao fato de que a primeira tradução do livro *Elements*, de

²⁸ Axiomas e postulados são caracterizados enquanto proposições imediatamente evidentes e que não admitem nenhuma fundamentação, sendo, geralmente, introduzidas enquanto hipóteses adicionais na fundação de uma ciência. No entanto, deve-se observar que para Euclides havia uma pequena diferenciação entre axiomas e postulados. O axioma era qualificado enquanto asserções auto-evidentes válidas para as ciências em geral. Já o postulado era descrito enquanto um fato geométrico do senso-comum, obtido de nossa experiência, e diferente para cada ciência em particular. Em outros termos, o postulado era a *verdade matemática* evidente que não necessitava de demonstração. O axioma era, por sua vez, o *princípio de pensamento* (lógico) evidente que não precisava de demonstração. Atualmente, essa diferença foi suprimida da matemática.

Euclides, do árabe para o latim havia sido feita no século XII²⁹ ao passo que a do livro de Pappus fora somente feita na metade do século XVI. O método de Euclides foi adotado pelo escolasticismo, tendo grande êxito nos escritos teológicos. Na Idade Moderna, este método teve parte de sua preferência perdida, sendo, todavia, ainda utilizado por um grande número de autores, entre eles, Leibniz (*Metaphysische Abhandlung, Veritate et Ideis*, 1686), Spinoza (*Ethica, ordine geometrico demonstrata*, 1677) e Wolff. O jovem Kant teve contato estreito com as obras wolffianas. Nelas podem ser encontradas a qualificação tanto do método axiomático quanto do método combinado, ainda que o emprego do primeira metodologia seja predominante³⁰.

O método de Wolff, empregado em seu pensamento, se caracteriza por definições, postulados, axiomas e visa, através de seu emprego, à dedução de teoremas e a solução de problemas. Este procedimento é conhecido na história da matemática e da filosofia como pertencente a Euclides, apesar de já ter uma história precedente. A referência a Euclides deve-se, em boa parte, ao fato de que este autor foi o primeiro a isolar o segundo momento do método combinado, além da introdução de novos elementos. Segundo Wolff, o movimento sintético pode ser descrito como aquele que começa dos esclarecimentos (definições), passa aos princípios básicos (axiomas e postulados), destes para teses (teoremas) e tarefas (problemas) (cf. WOLFF, 1971-2009, 1. Abt., vol. 13, § 1). A relação entre os princípios básicos e teses é estabelecida a partir da lógica. Os princípios básicos seguem diretamente dos esclarecimentos e, por isso, não é necessário prová-los, sendo descritos, na *Lateinische Logik* (1728), como “proposições indemonstráveis” (cf. Ibid., 3. Abt., vol. 6, § 262), as quais são deduzidas diretamente da compreensão das definições. Teses e tarefas não são, ao contrário dos princípios básicos, deduzidas de vários esclarecimentos, de forma que requerem uma demonstração clara, sendo chamadas de proposições demonstrativas. Desta forma, para Wolff, tanto os princípios básicos quanto as teses são derivadas, em última estância, das definições; em outras palavras, as deduções matemáticas formais recorrem frequentemente a si próprias (cf. Ibid., 1. Abt., vol. 13, § 43). As

²⁹ A primeira tradução completa conhecida dos *Elements* de Euclides para o latim foi feita, entre 1142-46, por Adelard von Bath.

³⁰ Christian Wolff (1679 - 1754) apresentou para a habilitação o escrito *Philosophia practica universalis mathematica methodo conscripta*, em que buscava reformar a filosofia prática através do emprego do método matemático. Wolff foi professor de matemática por um longo período de sua vida acadêmica (Leipzig, Gießen, Halle), o que influenciou o seu pensamento. Segundo ele, o método adequado para as ciências em geral é o método matemático.

regras gerais para este procedimento são: a) não é necessária nenhuma palavra que não tenha sido esclarecida ou definida anteriormente, b) não se introduz de nenhuma frase necessária para demonstrar outra que não tenha sido anteriormente provada; c) os decorrentes esclarecimentos e frases devem ser ligados e deduzidos uns dos outros (cf. WOLFF, 1971-2009, 1. Abt., vol. 13, § 139, 69). A ênfase dada ao método sintético nos escritos de Wolff varia de uma obra para outra, sendo tratado com maior especificidade nos textos *é Anfangs-Gründe Aller Mathematischen Wissenschaften* (1710) e *Lateinische Logik*. Já nos escritos *Vernünfftige Gedanken von den Kräfften des menschlichen Verstandes und ihrem richtigen Gebrauche in Erkernntnis der Wahrheit (Deutsche Logik, 1713)* e *Vernünfftige Gedancken von Gott, der Welt und der Seele des Menschen, auch allen Dingen überhaupt (Deutsche Metaphysik, 1720)* é ressaltada a força do silogismo enquanto prova de conclusões.

Quanto ao tratamento do método analítico e sintético, Wolff caracteriza-os, respectivamente, na obra *Lateinische Logik*, de acordo com a descoberta (*Erfindung*) ou com o contexto de fundamentação (*Begründungskontext*) da verdade. No emprego do movimento analítico, os dados ou verdades (*Wahrheiten*) devem ser ordenados conforme eles são encontrados ou como poderiam ser encontrados. Na utilização da etapa sintética, os dados devem ser organizados de modo que possam ser facilmente reconhecidos ou demonstrados (cf. *Ibid.*, § 885). Com esta qualificação do método de análise (arte de descoberta) e síntese (fundamentação do conjunto de dados de uma ciência), Wolff se aproxima das definições dadas por Descartes, Leibniz, Weigel e outros. Estas denominações das etapas encontraram sua forma precisa efetiva na matemática da Idade Moderna, na qual a álgebra é vista como obra de descoberta e a geometria é pensada enquanto ciência que somente demonstra sinteticamente. Acompanhando esta perspectiva, Wolff emprega o método analítico em sua álgebra e o método sintético em sua geometria e aritmética. A descrição desta diferenciação entre os métodos no interior da matemática é feita por Wolff somente em uma obra tardia (*Lateinische Logik*)³¹, de forma que essa deve pouca influência nos seus escritos anteriores sobre filosofia.

³¹ A descrição dos métodos analítico e sintético no interior da matemática é tratada na obra *Lateinische Logik* de maneira secundária, dado que não é apresentada no capítulo dedicado à apresentação do método filosófico (*Discursus praeliminaris de philosophia in genere*) - capítulo 4 - mas no capítulo sobre a avaliação dos escritos dogmáticos.

II.III Método nos textos kantianos pré-críticos

A preocupação kantiana com o método não é típica somente do período crítico. Ela está presente desde os primeiros escritos do autor³². Já no seu primeiro texto publicado, *Gedanken von der wahren Schätzung der lebendigen Kräfte* (1747)³³, Kant depara-se com o método, ainda que secundariamente³⁴. O livro trata da relação entre a força e a velocidade nos corpos. Descartes havia defendido a tese de que a força comporta-se conforme sua velocidade. Leibniz rejeitou esta idéia e apresentou uma tese alternativa, afirmando que a força tem enquanto medida o quadrado da sua velocidade. Kant buscou conciliar ambas as teses através da análise do ponto de partida destas posições. Neste sentido, mostra que Descartes tem como ponto de partida a análise matemática enquanto Leibniz tem com ponto de referência a natureza. Esse constitui um dos primeiros contatos de Kant com o método de análise e síntese, ainda como adepto da metodologia wolffiana.

No escrito de *Allgemeine Naturgeschichte und Theorie des Himmels* (1755), Kant usa tanto o método empírico de pesquisa da natureza (orientado em Newton) quanto o método

³² Quanto às características do modo de proceder em geral, de Kant, no período pré-crítico, há que se dizer que este modo é marcado pela busca de uma metafísica segura e confiável, a qual conduz o filósofo ao problema de formulação e resolução de problemas de significação. Esta preocupação semântica, somada à busca de rigor na elaboração de problemas metafísicos, faz com que o filósofo alemão passe paulatinamente a identificar os problemas da metafísica dogmática vigente, a saber, o uso abusivo de alguns princípios de experiência, para fundamentar ou clarificar objetos não pertencentes à experiência possível, de modo que há o emprego de princípios da experiência que carecem de fundamento objetivo; o emprego excessivo de regras lógicas para fundamentar ou esclarecer a origem da própria existência das coisas sensíveis e a utilização da cláusula metafísica de “razão suficiente” sem restrições às coisas existentes (cf. PEREZ, 1998, 7). Estes aspectos da metafísica dogmática foram, também, por um longo período, utilizados por Kant quer marginalmente quer em argumentações nucleares dos pequenos escritos pré-críticos. Estes textos são marcados, segundo a literatura secundária, por avanços e retrocessos se pensados sob o prisma do emprego destes aspectos metafísicos. As principais consequências da utilização destes elementos da metafísica são a mistura do campo das relações lógicas abstratas (independente de experiência) com a esfera das coisas existentes (determinável pela experiência possível), assim como a confusão do modelo de conhecimento matemático (construção de conceitos) com o modelo de conhecimento filosófico (conceitos). Um dos grandes diferenciais do período crítico é a superação destes obstáculos, de forma que há uma clara distinção entre o campo da experiência possível, do conhecimento *a priori* (base de sua filosofia transcendental), e a utilização efetiva do método combinado-fenomenológico na filosofia.

³³ O título original é *Gedanken von der wahren Schätzung der lebendigen Kräfte und Beurteilung der Beweise derer sich Herr von Leibnitz und andere Mechaniker in dieser Streitsache bedienen haben, nebst einigen vorhergehenden Betrachtungen welche die Kraft der Körper überhaupt betreffen, durch Immanuel Kant*. Há diferentes datações quanto à publicação do texto (1746, 1747 e 1749). A edição da Academia é de 1747.

³⁴ O escrito tem início com uma reflexão metafísica que visa esclarecer os conceitos básicos como força, corpo, mundo e espaço. A parte principal da obra é formada basicamente pela análise da argumentação das posições de Descartes e de Leibniz sobre a força do corpo. O problema da relação entre força e velocidade nos corpos havia sido solucionado antes do escrito de Kant. A fórmula da energia cinética ($0,5 mv^2$) foi apresentada pelo físico-matemático Jean-Baptiste d' Alembert em 1743 (confira a introdução de Konstantin Pollok ao texto de Kant *Metaphysischen Anfangsgründen der Naturwissenschaft*, Felix Meiner Verlag, Hamburg, 1997, XI).

advindo da metafísica de Wolff. A metodologia newtoniana é empregada na construção do conhecimento sobre todo o universo e de seus efeitos e pode ser facilmente observada na indicação kantiana de que o escrito será orientado na física celeste (*Himmelp Physik*) e na de que a investigação metafísica irá se basear na observância dos passos metodológicos utilizados na física. Trata-se do primeiro emprego, por Kant, do método de análise e síntese, bem como da passagem experimental do método da física para a metafísica, transição esta será ratificada oito anos mais tarde.

O edital do concurso da Academia de Ciências de Berlin, de 1763, foi publicado em 28 de maio de 1761. A temática consistia em saber se as *verdades metafísicas* (em especial, os princípios da Teologia natural e da Moral) são, de alguma forma, capazes de serem demonstradas claramente - assim como as verdades geométricas - e qual é a *natureza da certeza* destas verdades metafísicas, se elas não possuem tamanha clareza quanto às demonstrações geométricas; bem como a que pode ser aplicado tal grau de certeza das verdades metafísicas, e se este grau é suficiente para um total conhecimento (cf. AA II, 493). Esta problemática foi desenvolvida pelos principais filósofos do Esclarecimento alemão na segunda metade do século XVIII. A resposta dos três primeiros classificados, respectivamente, Moses Mendelssohn, Kant, Lambert, são similares. O ganhador do prêmio defendeu que o método válido para todas as ciências é o da análise dos conceitos (*Analysis der Begriffe*), de modo que também deve ser empregado para o puro conhecimento especulativo (cf. MENDELSSOHN, 1764, 8). O segundo colocado, Kant, publicou sua resposta, com algumas alterações, em 1764, sob o título *Untersuchung über die Deutlichkeit der Grundsätze der natürlichen Theologie und der Moral*, onde defendeu que a metafísica não deve operar com o método sintético, mas com o analítico. O terceiro colocado sugeriu também em seu escrito, publicado somente em 1918, que a solução para o caos dos conceitos na metafísica encontra-se no emprego do método de análise (cf. LAMBERT, 1918, 21-33). Tais respostas se interligam com a discussão metodológica contemporânea (séculos XVII e XVIII), na qual os conceitos-chave, análise e síntese representam não somente a investigação do método apropriado para a filosofia, mas também para todas as ciências modernas.

O escrito de Kant, de 1764, distingue-se das respostas de Mendelssohn e Lambert em pelo menos dois aspectos: a) delimitação e distinção do procedimento analítico de conceitos, segundo Wolff, do método axiomático-dedutivo da matemática pura; b) referência ao método

empírico da ciência da natureza, segundo Newton. Na *primeira* das quatro observações em que o texto de 1764 é dividido³⁵, o filósofo alemão caracteriza em linhas gerais a análise e a síntese não enquanto etapas distintas do mesmo método conforme fizeram Descartes e Newton, mas enquanto dois modos distintos de tratamento de conceitos. De acordo com Kant, a síntese se dá através da conexão arbitrária dos conceitos e é adequada à matemática, dado que esta disciplina define seus conceitos livre e arbitrariamente, sendo o método sintético necessário para se chegar as suas definições. A análise, por sua vez, ocorre pelo isolamento dos conhecimentos que serão esclarecidos por meio de seus desmembramentos e da suas averiguações. O procedimento de análise é apropriado para a filosofia, posto que tem como primeira tarefa o esclarecimento dos conceitos e busca encontrar as definições adequadas para os seus objetos (cf. Nat. Theol, A 71-72). Esta caracterização do método analítico e sintético, na verdade, refere-se à distinção, respectivamente, entre método de análise e síntese conforme Galen, Zabarella, Galileu e Newton, e o método axiomático advindo de Euclides e retomado por Wolff. A diferenciação entre estes métodos, bem como do seu campo de atuação, é ressaltada na *segunda observação* deste escrito quando Kant distingue a matemática da filosofia.

A segunda parte do texto se inicia com a distinção entre a filosofia em geral e a metafísica. A primeira é considerada a disciplina que investiga os fundamentos em geral do conhecimento e, a segunda, é entendida enquanto doutrina filosófica dos primeiros princípios do conhecimento (cf. Ibid., A 79)³⁶. Como qualquer campo do conhecimento, em ambas as disciplinas o uso de regras metodológicas são fundamentais para a obtenção de conhecimento seguro e confiável. Kant apresenta duas regras originalmente direcionadas para a metafísica, mas que também podem ser estendidas à filosofia em geral. A primeira e mais importante regra consiste: começar do esclarecimento de conceitos, e não das definições, na resolução de um problema (cf. Ibid., A 81). A segunda regra sugere que primeiro destaque-se os juízos imediatos de um determinado objeto e dê atenção especial àqueles juízos que são conhecidos primeiramente com certeza; segundo, que se avance destes juízos (tomando-os como fundamentos) para todas as suas consequências (conclusões) (cf. Ibid., A 82). Os juízos imediatos, neste contexto, são

³⁵ A primeira parte apresenta uma comparação geral entre a metodologia da matemática e a da filosofia. A segunda parte trata do método da ciência da natureza de Newton, considerado com o único método capaz de trazer certeza para a metafísica. A terceira parte examina a natureza do conhecimento da metafísica; a quarta parte tematiza a distinção e a clareza dos primeiros princípios da teologia natural e da moral.

³⁶ Uma definição similar, de metafísica, pode ser encontrada no livro *Principia philosophiae* de Descartes (AT, IX, 14) e na obra *Metaphysica* de Baumgarten (AA XVII).

responsáveis por fornecer uma exposição dos conceitos metafísicos³⁷. Procedimento similar, segundo o filósofo de Königsberg, é adotado com os axiomas da geometria. Tanto a primeira quanto a segunda regra têm em vista o método de análise e síntese. A primeira regra descreve o procedimento de análise; e, a segunda regra, o de síntese. O principal referencial metodológico de Kant, neste momento, é Newton.

Kant qualifica a metodologia empregada na obra *Opticks*, de Newton, como adequada para a metafísica e para a filosofia, e descreve o método newtoniano como aquele em que as regras - conforme as quais certos fenômenos naturais ocorrem - devem ser procuradas através de certas experiências e, se necessário, com o auxílio da geometria. Caso essas regras desse método não sejam imediatamente percebidas nos corpos, é sabido, de igual modo, que esses corpos operam de acordo com essa lei. As ocorrências complexas da natureza são esclarecidas quando se mostra claramente como elas se subsumem a essas regras bem determinadas (cf. *Nat. Theol*, A 82). A metafísica deve imitar este método, iniciando, portanto, pelas experiências internas seguras e buscando encontrar as notas características do conceito de uma condição qualquer. Se, por algum motivo, não for possível conhecer de imediato a completa essência da coisa, isso não implica que ela seja inútil, dado que se pode ainda derivar um grande número de conclusões sobre as coisas (cf. *Ibid.*, A 82). Como facilmente se pode constatar, ao se comparar a descrição do método da ciência da natureza por Newton com a descrição de Kant, tanto do método da ciência da natureza quanto da sua transposição para a metafísica, há praticamente uma paráfrase de Newton por Kant.

No texto de 1764, Kant não interliga o método newtoniano com os antigos geômetras ou com outra tradição do método de análise e síntese. Esta conexão apresenta-se claramente um ano mais tarde, em *Nachricht von der Einrichtung seiner Vorlesungen in dem Winterhalbenjahre von* (1765-1766), quando o filósofo alemão descreve o “verdadeiro método” para o ensino da filosofia³⁸. Neste escrito, o filósofo de Königsberg expõe sua proposta de cursos para o semestre

³⁷ A descrição deste modo de proceder também pode ser encontrada em Leibniz, em especial, em seu texto *Meditationes de Cognitione, Veritate et Ideis* (cf. LEIBNIZ, 1965, 4.425; 1996, 1, 14). O que sugere que Kant não somente conhece os textos de Leibniz, como também se apóia, em certo grau, nestes.

³⁸ Uma prova adicional de que Kant tinha conhecimento da tradição do método de análise e síntese é a designação deste método de acordo com os gregos (zetético): “O método próprio para se ensinar filosofia geral (*Weltweisheit*) é o *zetético*, como era chamado por alguns pensadores da Antiguidade (de *zetein*), isto é, um método que ensina pesquisando, e que se torna dogmático, isto é, decidido, somente quanto a razão está bem exercitada (...)” (AA II, 307).

de inverno. Os cursos a serem oferecidos eram: metafísica, lógica, física e geografia física. A organização destes cursos era feita de acordo com os conteúdos. O critério era começar por assuntos mais palpáveis, que possuíssem uma ligação com a vida cotidiana dos alunos (experiências) e aos poucos ir adentrando em questões mais abstratas³⁹ (dado que os alunos jovens se entusiasмам rapidamente por algo, todavia, este entusiasmo é passageiro). Esta maneira de proceder é similar à descrição do método da ciência da natureza de Newton, isto é, deve-se começar com certas experiências e depois avançar para regras mais complexas.

Outro aspecto metodológico fundamental na concepção dos seus cursos é o referente à distinção entre apreender filosofia e apreender a filosofar. A diferença entre ambos encontra-se nos dois modos de aprendizado que, diga-se de passagem, podem ser aplicados a todas as ciências: os modos histórico e matemático. O primeiro modo de aprendizado é formado pelas experiências próprias ou por testemunhos dos outros, repassados oralmente ou por livros, e é típico da história propriamente dita, da história natural, da filologia, do direito positivo e de outras áreas. O importante é entender e assimilar o conteúdo repassado. O segundo tipo de aprendizado dá-se através da resolução de problemas, sejam eles quais foram, ainda que inicialmente estes problemas sejam de ordem matemática, razão pela qual é atribuída a esta forma de ensino a designação de matemática. Este modo de apreender é marcado pela própria evidência dos conceitos e a infabilidade das demonstrações. Se o aluno optar pelo aprendizado matemático, ele será capaz, no futuro, não somente de reproduzir o conteúdo apreendido, mas, principalmente de criar por si próprios novos pontos de vista (filosofar). Em poucas palavras, a diferença é entre fazer história da filosofia e filosofar e pode ser esclarecida pela distinção entre o método de síntese (história da filosofia) e o método de análise (filosofar). O primeiro pode ser qualificado com método de exposição e, o segundo, como método de descoberta (conforme já havia sido apresentado por Descartes nas *Regulae*).

O emprego do método de análise da física na filosofia, além das vantagens heurísticas e de clareza dos dados alcançados, também auxilia no progresso do conhecimento humano, posto que se ensina pesquisando. O primeiro passo do aprendiz é buscar a aptidão de empregar o

³⁹ Um exemplo típico de aplicação deste critério, por Kant, dá-se no ordenamento dos conteúdos no interior da metafísica. Na metafísica de Baumgarten, utilizada por Kant como manual para seus cursos, a ordem dos conteúdos era organizada da seguinte forma: 1) ontologia; 2) cosmologia; 3) psicologia (racional e empírica) e 4) teologia. Segundo a proposta do filósofo de Königsberg, deve-se começar pela psicologia empírica, passando pela cosmologia, ontologia, psicologia racional e concluindo com a teologia. A psicologia é desmembrada em psicologia empírica e racional (cf. 1765, A 9-10).

método de refletir e de fazer com que o aluno extraia por si só suas conclusões, tarefa esta somente alcançável pelo exercício deste método (cf. 1765, A 6-7). A apresentação do método de ensino por Kant, além de preencher um dos itens que deve constatar uma boa ementa de curso, constitui um diferencial quanto às propostas dos demais colegas de profissão. O filósofo fez uma espécie de “comercial” de seus cursos ao indicar que muitos professores de filosofia não se preocupam em ensinar a *filosofar*, transmitindo (reproduzindo) somente os conteúdos da sua disciplina (cf. Ibid., A 7-8). Em suma, Kant serve do método de análise e síntese, tanto como critério para o ordenamento dos conteúdos a serem oferecidos nos cursos, quanto modo adequado para o ensino de todos os cursos por ele oferecidos.

Dentre as quatro propostas de cursos a serem oferecidos (elencados acima) duas chamam a atenção. Uma delas é a feita para o curso de metafísica e a outra para o curso de geografia física. Na primeira, Kant afirma que o método da filosofia em geral (incluindo a metafísica) “não é o sintético, como na matemática, mas o analítico” (cf. Ibid., A 8). A terminologia kantiana deve ser interpretada de acordo com o seu contexto. O filósofo não está se referindo à primeira e à segunda etapas do método de análise e síntese como poderia supor um leitor desavisado. O contexto desta afirmação é a discussão presente em *Untersuchung über die Deutlichkeit der Grundsätze der natürlichen Theologie und der Moral*, entre, por um lado, o método axiomático de Euclides e Wolff e, por outro lado, o método de análise e síntese da ciência da natureza. Por conseguinte, o que Kant está defendendo é que o método da filosofia em geral é o método de análise e síntese e, logo, que o método próprio da matemática é o método axiomático.

A justificativa dessa divisão do uso do método encontra-se na natureza de ambas as disciplinas. Na filosofia todos os conceitos primitivos são dados e as definições são analíticas. Na matemática todas as definições são sintéticas, nenhum conceito sendo dado antes de sua definição. As proposições filosóficas primitivas não são imediatas ou intuitivamente certas como são os axiomas da matemática, bem como as provas filosóficas nunca são estritamente demonstrativas como o são as da matemática, tudo isso porque a filosofia deriva seu conhecimento de conceitos e não da construção de conceitos, como faz a matemática. Consequentemente, na matemática há poucos conceitos insolúveis e proposições indemonstráveis, ao passo que na filosofia há vários. Os objetos da filosofia são complexos e obscuros enquanto que os da matemática são fáceis e simples. Em suma, as demonstrações e

conclusões da matemática são feitas *in concreto* em contrapartida na filosofia são realizadas *in abstracto*.

A esquematização metodológica vigente no século XVIII, em que a filosofia seguia o método sintético e a matemática o método analítico (cf. Nat. Theol, A 72; 1765, A 8-9), foi, de acordo com Kant, utilizada por ele durante um período, sendo essa esquematização a fonte de muitos erros (cf. 1765, A 8). O filósofo de Königsberg anuncia, como contraproposta, esta “moda” metodológica que pretende redigir uma obra sobre os fundamentos da metafísica de acordo com o método combinado (cf. Ibid.). Este anúncio geral e obscuro (pois não há ainda uma idéia clara em como será sistematizada a ordem dos conteúdos, bem como quais serão os conteúdos exatamente a serem tratados) refere-se ao texto que posteriormente será chamado de *Kritik der reinen Vernunft*⁴⁰. Todavia, enquanto esta obra não é publicada, Kant segue os textos de Baumgarten.

No que diz respeito ao curso de geografia física, interessa uma das divisões deste curso, a saber, a geografia política. O curso de geografia que tinha inicialmente o aspecto físico enquanto núcleo de investigação passa, em 1765, a abranger duas outras perspectivas: a moral e a política (cf. 1765, A 14). A proposta do curso de geografia política é analisar as condições dos estados e povos em todo o mundo⁴¹; condições estas, que, segundo Kant, devem ser consideradas enquanto produtos da interação recíproca das forças físicas e morais. Esta investigação das condições dos estados e povos, segundo o filósofo, não se pautará em indivíduos singulares ou em causas acidentais (morte ou fortuna dos indivíduos, presentes, por exemplo, na sequência dos governos, nas conquistas ou nas intrigas entre os estados), porém, no ponto de vista do que é constante e que contém as razões mais remotas das causas destes acidentes, tais como: a situação dos países, os seus produtos, seus costumes, suas indústrias, seu comportamento e sua população (cf. Ibid., A 15). Este curso constitui o embrião das preocupações com as questões políticas que serão mais tarde sistematizadas em forma de textos.

⁴⁰ A primeira referência clara a esta obra está presente na carta de Kant a Marcus Herz, escrita em 21 de fevereiro de 1772 (cf. AA X, 129-130).

⁴¹ A distinção entre o estado e povo deve ser levada em consideração. Com o primeiro termo pretende-se referir aos povos que possuem um sistema de leis determinado por uma estrutura central, a qual tem mecanismos de coação para a aplicação da lei, assim como um soberano, ao passo que o segundo termo designa um grupo de indivíduos unidos, contudo, sem um sistema de leis nos moldes dos estados europeus do século XVIII.

A *Dissertation*, de 1770, confirma as conclusões extraídas do escrito de 1765 quanto à proximidade que há entre a qualificação kantiana do método e a descrição pappusiana do método combinado:

As palavras *análise* e *síntese* têm comumente uma dupla acepção. Na acepção *qualitativa*, a síntese é uma progressão dentro da série de *subordinadas*, da condição ao condicionado; na acepção *quantitativa*, ela é uma progressão dentro da série de *coordenadas*, da parte, para seu complemento, no todo. Simetricamente, a análise, no primeiro sentido, é uma regressão do *condicionado* à *condição*; no segundo, *do todo* às suas partes possíveis ou mediatas, isto é, às partes de suas partes; e assim ela não é a divisão, mas a subdivisão do composto dado (1770, A 2n.).

As acepções atribuídas à análise e à síntese, a saber, a *qualitativa* (respectivamente, passagem das consequências ao fundamento e vice-versa) e a *quantitativa* (respectivamente, transição dos “compostos” aos “ingredientes” e vice-versa) correspondem, na mesma ordem, à descrição de Pappus da subdivisão do método de análise e síntese em teórica e em problemática. É na acepção quantitativa, relacionada a esta última espécie de análise, que se procura os elementos para realizar “o que era desejado ser feito”, na qual a coisa buscada não é proposicional, porém uma figura geométrica. Com isso, não quero negar que Kant tenha Newton como referencial metodológico, mas mostrar que o filósofo prussiano faz parte da mesma tradição do método analítico e sintético advindo dos antigos gregos, assim como Newton.

Após o prêmio da Academia, em 1763, a filosofia na Alemanha passa a ser interpretada enquanto disciplina de análise, abandonando-se a etapa sintética do método combinado. Esta forma de proceder foi usada muitas vezes para descrever o “Esclarecimento” (*Aufklärung*), o qual teve seu auge, no que se refere à filosofia alemã, nas décadas de 70, 80 e 90 do século XVIII. Parte do sucesso do “Esclarecimento” enquanto conceito-chave da metodologia, na Alemanha, deve-se à interpretação analítica da filosofia. O Esclarecimento alemão é definido, por muitos autores enquanto análise, divisão e ordenamento de conceitos obscuros, tornando estes últimos claros e distintos. Todavia, vale asseverar que embora este modo de entender o método seja representativo e significativo para a filosofia alemã, ele é mais a sinalização do final do que do começo de um período de discussão metodológica. A predominância da etapa analítica

sobre a sintética não é nova, ela já havia já sido feita por Descartes e outros autores do século XVII⁴².

A Academia de Ciências de Berlin lançou dois outros concursos premiados sobre metodologia, o de 1803 (cf. *Allgemeine Literatur-Zeitung*. Jena und Leipzig. Intelligenzblatt. Nr. 162 vom 17. August 1803, Sp. 1324) e o de 1807 (cf. *Ibid.*, Nr. 92 vom 18. November 1807, Sp. 741), em que se houve praticamente uma retomada das respostas de Mendelssohn, Kant e Lambert. Apesar das perguntas-prêmio possuírem grande semelhança com as respostas de 1763, elas não documentam uma interpretação unitária e contínua do método de análise nesses mais de quarenta anos que separam os concursos. Houve neste período pequenas divergências e, mesmo questionamentos dessa metodologia, sendo o texto *Kritik der reinen Vernunft* um exemplo típico, no qual Kant defende tanto o uso do método de análise quanto o de síntese. Os concursos do início do século XIX indicam o final de uma fase de interpretação contínua do método de análise. Neste sentido, eles representam uma tentativa de afastar a insegurança instaurada na interpretação do método de análise, interpretação esta que dominou a discussão metodológica da filosofia racionalista e do Esclarecimento.

II. IV Método nos textos kantianos críticos

No projeto crítico de estabelecer uma metafísica sólida fundada rigorosamente como ciência, o método desempenha um papel fundamental, senão o de protagonista. O modelo matemático-físico adotado e criativamente adaptado para a filosofia, por Kant, é utilizado não somente enquanto ferramenta de trabalho para a solução de problemas determinados, mas também para a determinação da estrutura de funcionamento da máquina heurística tanto da razão especulativa quanto da razão prática. O conceito kantiano de “objeto possível” é, por exemplo, uma generalização do conceito pappusiano de “dado”. Conforme Pappus, uma propriedade fundamental do método combinado é a de que ele somente pode ser aplicado a objetos fenomenais (produto do nosso aparato cognitivo) e não as coisas em si mesmas (cf. LOPARIC, 2005, 41). O âmbito da matemática não são os dados ou construções empíricas. Seguindo esta

⁴² Os textos de Lambert e de Kant fazem referência aos autores da discussão metodológica do método de análise no século XVII e XVIII. No texto de Lambert é a) investigado o método de análise utilizado por Descartes, b) o conceito de análise de Leibniz é considerado importante para a discussão do esclarecimento e as proposições analíticas de Wolff são interpretadas positivamente (cf. LAMBERT, 1918, 10-11, 18, 21). Já no texto de Kant o método de Newton é visto como adequado para a filosofia.

observação, assim como as feitas mais tarde por Proclus sobre o domínio da matemática (cf. PROCLUS, 1873, 51), Kant afirmará que a propriedade construtível dos objetos da matemática pode ser apoditicamente conhecida quando é subjetivamente necessária e objetivamente válida. Outro exemplo é o termo “possível” presente na questão: como são possíveis juízos sintéticos *a priori*? Na geometria grega e em Kant, são denominadas ‘possíveis’ as proposições que podem ser verdadeiras ou falsas na sua relação com os dados intuitivos sensíveis. Um terceiro exemplo seria o fato de que para o filósofo prussiano uma proposição é demonstrável se ela pode ser exemplificada por um objeto legitimamente constitutivo⁴³. A divisão kantiana do conhecimento puro em conhecimento a partir de conceitos e em conhecimento advindos de construções de conceitos também possui sua origem na geometria grega, mais especificamente, na diferença entre procedimentos construtivos e lógicos. Esta correspondência entre Pappus e Kant, sem dúvida, mereceria um estudo aprofundado que, todavia, ficará para um outro momento, posto que seria objeto ao menos para um outro capítulo.

Uma das passagens textuais da fase crítica que evidencia que o filósofo alemão era conhecedor das características do método dos antigos geômetras está presente no parágrafo quinto do texto *Prolegomena* (A 29-30)⁴⁴. Nesse trecho, Kant divide o seu método em dois movimentos principais, o regressivo e o progressivo. Esta divisão é análoga à presente no método de análise e síntese. Além disso, as afirmações “começamos do que está sendo buscado” e “subimos as condições” de sua possibilidade não negam a semelhança ao relato pappusiano. Outro elemento que deve ser levado em conta na passagem mencionada é a distinção, que Kant faz questão de frisar, entre o *método* analítico e sintético e as *proposições* analíticas e sintéticas. As últimas constituem os conteúdos sobre os quais o método estará operando e elas se distinguem à luz do sujeito e do predicado. As proposições analíticas são aquelas em que o predicado encontra-se incluso no sujeito, de modo que o primeiro não traz nada de novo. Por outro lado, as proposições sintéticas são aquelas em que o predicado não se encontra incluso no sujeito,

⁴³ Essas e outras indicações sobre a correspondência entre o método de Pappus e a estrutura cognitiva de Kant podem ser encontradas em Loparic (2005, 39-41, 47).

⁴⁴ “O método analítico, enquanto oposto ao método sintético, é inteiramente diverso de um conjunto de proposições analíticas: significa apenas que se parte do que se procura, como se fosse dado, e se vai até às condições sob as quais unicamente é possível. Neste método de ensino, empregam-se muitas vezes apenas proposições sintéticas; a análise matemática é disso um exemplo; e seria melhor chamá-lo método regressivo, para o distinguir do método sintético ou progressivo” (Prol, A 29-30) (cf. tb. KrV, B 744-745).

trazendo, assim, uma nova informação, um novo conhecimento. Neste sentido, vale destacar que 1) o procedimento de análise é formado predominantemente por proposições sintéticas, tendo em vista que é um procedimento de descoberta, de busca, contudo, possui também proposições analíticas, bem como que 2) o método combinado opera no interior da filosofia crítica predominantemente com juízos sintéticos *a priori*, a exemplo do que ocorre na matemática e na física (cf. Prol, A 27-31; KrV, B 14-24).

O filósofo de Königsberg não dedicou nenhuma obra à teoria geral do método utilizado em sua filosofia crítica, de forma que há certa dificuldade em identificar a influência do método analítico e sintético em seus textos, assim como em circunscrever alguns aspectos deste método. Todavia, esses obstáculos podem ser superados pelo exame das passagens dispersas em suas obras. Este trabalho foi realizado por alguns estudiosos, entre eles, Loparic, o qual seguirei na apresentação das características que restam para a descrição do método combinado na filosofia crítica de Kant.

Seguindo Loparic (2005, 43-49), chamo a atenção para alguns aspectos sobre o método do filósofo alemão: 1) o método pode ser empregado tanto na resolução de problemas de determinação (objeto) quanto na resolução de problemas de provar (proposição); 2) o ponto de partida dos problemas de determinação são as construções e exemplos intuitivos; 3) o ponto inicial dos problemas de provar são as proposições consideradas como verdadeiras e exemplificadas na intuição sensível; 4) a primeira fase da análise (transformação) e da síntese (construção), seja na resolução de problemas de determinação ou na de prova, possui quer um sentido proposicional quer um sentido construcional, isto é, a transformação e a construção podem ser realizadas tanto por deduções lógicas (cf. KrV, B 387-8, 394) – as quais deduções admitem o uso do princípio de *reductio ad absurdum* - quanto por hipóteses (cf. Ibid., 746) ou mesmo por ambas; 5) os “princípios” buscados pela análise podem ser hipóteses empíricas, proposições ou ficções heurísticas *a priori*; 6) a síntese opera por meio de construções efetivas e provas; 7) a análise é considerada enquanto método de descoberta (*Methode des Erfidens*) e a síntese enquanto método de elaboração científica do conhecimento em geral (cf. Log, § 177, A 230; KrV, B 395n).

No que diz respeito à influência do método combinado nos textos kantianos, cabe observar outra passagem presente no escrito *Prolegomena* (A 38-9)⁴⁵. Nesse fragmento, o filósofo indica o tipo de movimento do método aplicado na elaboração desse escrito e da *Kritik der reinen Vernunft*. A etapa de análise da filosofia transcendental encontra-se em *Prolegomena* e a etapa de síntese na obra *Kritik der reinen Vernunft*. Na primeira etapa, há a transição do todo para as suas partes e, na segunda etapa, há a passagem das partes para o todo. Ambas as etapas são vistas como necessárias, sendo a análise para “mostrar o que se tem a fazer para trazer à realidade uma ciência” e a síntese para a exposição da ciência descoberta na análise. Há de se advertir que, nesta passagem, a escrita de Kant não pode ser levada ao pé da letra, posto que, por um lado, em *Prolegomena* não descreve todas as partes analiticamente importantes da pesquisa expostas na primeira *Kritik* e, por outro lado, há nesta última obra uma mescla de procedimentos sintéticos e analíticos. No geral, o critério adotado por Kant na escolha entre uma e outra etapa do método combinado se baseia no modo de operação das etapas. Na análise, o movimento de operação se inicia pelo incondicionado e se estende até o condicionado. Na síntese, ocorre o movimento inverso. A primeira etapa trabalha com procedimentos de descoberta e muitas vezes utiliza, para tanto, hipóteses, de modo que não é tão segura quanto é a segunda etapa. A síntese se ocupa em expor sequencialmente os dados alcançados, formando numa dedução rigorosa.

Resta-me ainda, neste item, apresentar o método de análise e síntese segundo a filosofia transcendental do filósofo de Königsberg, a qual se baseia numa estrutura semântica da razão. Esta investigação já foi realizada por Loparic. Segundo este autor, a análise pode ser descrita do seguinte modo:

- 1) *suposição inicial* (transformação): supõe-se que o juízo a ser demonstrado é objetivamente válido (verdadeiro), isto é, que descreve corretamente objetos supostos como dados na intuição sensível;

⁴⁵ “Na *Crítica da razão pura*, tratei esta questão de modo sintético, isto é, investiguei na própria razão pura e procurei determinar, segundo princípios, nesta mesma fonte, tanto os elementos como as leis do seu uso puro. Este trabalho é difícil e exige um leitor decidido a penetrar pouco a pouco pelo pensamento num sistema que não põe como fundamento nenhum dado a não ser a própria razão e que procura, pois, sem se apoiar em qualquer fato, tirar o conhecimento a partir dos seus germes originais. Em contrapartida, os *Prolegómenos* devem apenas ser exercícios preparatórios; devem mostrar o que há que fazer para, se possível, realizar uma ciência, mais do que expor essa própria ciência. Devem, por conseguinte, fundar-se em alguma coisa que já se conhece seguramente, a partir da qual se possa partir com confiança e subir até às fontes que ainda não se conhecem e cuja descoberta nos explicará não só o que se sabia, mas ao mesmo tempo nos fará ver um conjunto de muitos conhecimentos, todos provenientes das mesmas fontes. O procedimento metódico dos prolegómenos, sobretudo dos que devem preparar para uma metafísica futura, será, pois, analítico” (Prol, A 38-9).

- 2) *análise propriamente dita*: procura-se, por dedução ou por ensaio e erro, a) dados admitidos como efetivos e b) proposições aceitas como verdadeiras com o propósito de, em seguida, c) construir, a partir de dados admitidos como efetivos, os objetos inicialmente apenas supostos como dados e d) provar, a partir de proposições aceitas como verdadeiras, o juízo que é objeto de prova;
- 3) *resolução*: prova-se a efetividade dos dados e a verdade das proposições introduzidas (encontradas) na análise propriamente dita.

A síntese, por sua vez, é caracterizada pelos seguintes passos:

- 1) *construção*: constroem-se dados supostos como efetivos na suposição inicial, a partir de dados encontrados na análise propriamente dita e demonstrados efetivos na resolução.
- 2) *prova*: deduz-se a proposição a provar (proposição-problema) das proposições encontradas na análise e reconhecidas ou provadas como verdadeiras na resolução (LOPARIC, 1999, 17).

Essa descrição de Loparic do método de análise e síntese dentro de uma perspectiva semântica é feita a partir da primeira *Kritik*, mas pode ser aplicada também na segunda *Kritik* e na terceira *Kritik*, bem como nas outras obras pertencentes à filosofia prática. A razão disso é que o método matemático-físico será utilizado por Kant até suas últimas obras⁴⁶. Além disso, a preocupação central de sua filosofia crítica permanece sendo a de demonstrar como possíveis os juízos sintéticos *a priori* em geral, buscando, desta forma, correlacionar esses juízos com o seu projeto inaugurado na *Kritik der reinen Vernunft*.

⁴⁶ “O método analítico opõe-se ao sintético. O primeiro começa do condicionado e do fundamento e dali progride até os princípios. O segundo, ao oposto, vai dos princípios aos consequentes ou do simples ao composto. O primeiro pode ser denominado também de método regressivo, e o segundo, de método progressivo” (Log, A 230).

CAPÍTULO III

FORMAÇÃO DO DOMÍNIO DOS JUÍZOS JURÍDICO-POLÍTICOS *A PRIORI* (1784-1798)

A prerrogativa deste tópico é a de que o pensamento de Kant esteve em constante modificação, mesmo na fase crítica. O que não prejudica a tese de que há um projeto comum em suas obras, precisamente, a de responder a pergunta pela possibilidade de juízos sintéticos *a priori* em geral. Defendo, em suma, que há dentro da “revolução copernicana” pequenas “revoluções” operadas no interior do pensamento crítico, em especial, na filosofia prática. Estas mudanças, não atípicas aos outros autores, não ocorrem bruscamente, mas de forma paulatina. A minha proposta é apresentar justamente essas pequenas revoluções no pensamento jurídico-político, não somente com a finalidade de demonstrar que a pergunta central do pensamento de Kant, quanto ao direito, é respondida em 1797, a qual encontra seu âmbito de sensificação no texto de 1795 e, quanto à filosofia da história, em 1798, mas, também, com a finalidade de mostrar que antes disso era impossível responder a essas perguntas, posto que lhe faltava algumas condições para a resolução desses problemas.

A filosofia jurídico-política kantiana está ligada praticamente a todas as disciplinas práticas *a priori*, tais como a história, a moral e a pedagogia. Quanto à primeira, o ingresso na constituição civil é o principal indicativo de progresso do homem, seja este alcançado por indivíduos atrelados a um plano da natureza (1784) ou por agentes livres através do aperfeiçoamento jurídico-político (1798); no que se refere à segunda disciplina, a moral, a sua

relação com a política depende da concepção de “melhor”, de cunho jurídico-político ou moral; e, no que diz respeito à pedagogia, ela é uma ferramenta de manipulação do estado, o que não deveria ser, para Kant. Dentre essas relações, as duas primeiras disciplinas – a história e a moral – serão tratadas neste item, por trazerem contribuições essenciais para a leitura pretendida. Por conseguinte, tratarei da evolução do pensamento jurídico-político de Kant por três frentes: filosofia da história, relação entre o jurídico-político e a moral, avanços em geral na filosofia prática.

Os textos sobre questões jurídico-políticas em Kant podem ser divididos em quatro grupos: 1) *Metaphysischen Anfangsgründe der Rechtslehre*; 2) obras secundárias da filosofia do direito e da filosofia política, entre 1784 e 1798¹ – integram este grupo escritos qualificados genericamente enquanto científicos populares ou jornalísticos, e que são relevantes para a compreensão da teoria do estado de Kant; 3) outras publicações² – conjunto de textos formado por publicações que não tematizam explicitamente questões de direito e de estado, porém a leitura de tais textos se revela necessária para a compreensão destes subcampos (direito e estado); 4) trabalhos preliminares e reflexões³ – categoria composta basicamente de apontamentos para lições e exposições orais de Kant.

No que diz respeito ao direito e à política de Kant, dentro do período crítico, a obra *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre* pode ser vista enquanto divisora de águas (entre obras anteriores e posteriores a ela), essencialmente, por ser a primeira e a única sistematização do pensamento jurídico-político, bem como por dar seguimento ao projeto da primeira *Kritik*. A principal característica do segundo grupo de escritos, quanto ao conteúdo, é que os textos trabalham as questões jurídico-políticas juntamente com a filosofia da história ou com elementos da moral e, no que se refere à extensão, eles são, em geral, pequenos. Considerando o grande

¹ *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht* (1784), *Was ist Aufklärung* (1784), *Recensionen von J.G.Herders Ideen zur Philosophie der Geschichte der Menschheit* (1785), *Von der Unrechtmäßigkeit des Büchernachdrucks* (1785), *Bestimmung des Begriffs einer Menschenrace* (1785), *Was heißt: Sich im Denken orientieren?* (1786), *Mutmaßlicher Anfang der Menschengeschichte* (1786), *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis* (1793), *Zum ewigen Frieden* (1795), *Verkündigung des nahen Abschlusses eines Tractats zum ewigen Frieden in der Philosophie* (1796), *Über ein vermeintes Recht aus Menschenliebe zu lügen* (1797) e *Der Streit der Fakultäten* (1798).

² *Kritik der reinen Vernunft* (1781), *Kritik der praktischen Vernunft* (1789), *Kritik der Urteilskraft* (1790), *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten* (1785), *Über das Mißlingen aller philosophischen Versuche in der Theodizee* (1791), *Die Religion innerhalb der Grenzen der bloßen Vernunft* (1793), *Das Ende aller Dinge* (1794), *Anthropologie in pragmatischer Hinsicht* (1798) e *Opus postumum*.

³ Estes “trabalhos” foram publicados sob o título de *Bemerkungen, Erläuterungen e Reflexionen* pela Academia (*Ausgabe der Akademie*).

número de textos, atentarei somente àqueles que jugo que trarão contribuições significativas para o estudo pretendido⁴. Tomarei ainda a liberdade de ressaltar somente alguns aspectos desses escritos, deixando uma análise exegética para um outro momento. Iniciarei a investigação pela filosofia da história⁵ presente na obra *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht* (1784)⁶.

III.I Construção da filosofia da história em analogia com a teoria do sistema planetário

A problemática central em *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht* é encontrar uma filosofia da história⁷, especificamente, uma história que obedeça a um determinado plano da natureza. Tal filosofia da história depende de uma teoria de um estado de paz, para tanto, usa-se forças de conflito⁸. O modelo não é a teoria do direito, mas a teoria do surgimento do sistema planetário (estável, autômato) que já aconteceu. Esta teoria, presente no

⁴ O que não implica que os outros textos não sejam importantes dentro do pensamento jurídico-político.

⁵ O filósofo de Königsberg distingue a história propriamente dita e a “história do mundo” (*Weltgeschichte*). A primeira, disciplina do entendimento, é composta apenas empiricamente; a segunda, discurso sobre o sentido necessário do gênero humano, por sua vez, possui, de certa maneira, um fio condutor *a priori*. Ela, história, segundo uma idéia prática que organiza os acontecimentos entre os homens de acordo com o princípio prático, é o projeto de redigir uma história (*Geschichte*) conforme uma idéia de como deveria ser o curso do mundo se ele fosse adequado a certos fins racionais. Vale dizer que a história do mundo não exclui a história, ao contrário, a pressupõe e a toma como sua agregada para colocar sob a forma de “sistema”.

⁶ Há três grupos de textos kantianos quanto à história. A distinção entre eles segue a diferenciação entre a *história* propriamente dita e a *história do mundo*. O primeiro grupo é formado por escritos que não apresentam estritamente uma história dos homens ou fatos da humanidade, eles se dedicam à história da terra e dos céus. São eles: *Die Frage, ob die Erde veralte, physikalisch erwogen* (1754), *Allgemeine Naturgeschichte und Theorie des Himmels* (1755), *Versuch, den Begriff der negativen Großen in die Weltweisheit einzuführen* (1763) e *Der einzig mögliche Beweisgrund zu einer Demonstration des Daseins Gottes* (1763). O segundo grupo revela já uma preocupação teleológica com a história dos homens. Fazem parte deste os seguintes escritos: *Versuch einiger Betrachtungen über den Optimismus* (1759) e o capítulo IV da parte *Transzendente Methodenlehre*, intitulado *Die Geschichte der reinen Vernunft*, presente na *Kritik der reinen Vernunft*. O terceiro grupo é formado por trabalhos pós-1784⁶ e se distingue dos demais escritos por ser um projeto de redigir uma história do *gênero* humano de acordo com uma idéia de como deveria ser o curso do mundo.

⁷ A filosofia da história do século XVII é marcada pelo confronto entre a concepção linear de história e a cíclica (Antiga Grécia). Segundo grande parte da bibliografia secundária, a noção linear de história surge com o judaísmo e é desenvolvida pelo cristianismo, principalmente por Agostinho em *Cidade de Deus*. Mais tarde, esta concepção linear é retomada com Kant. O elemento-chave do progresso na história, nestes autores, é o antagonismo, ainda que visto de perspectivas diferentes por cada um deles. Para Kant, o antagonismo encontra-se na concepção do homem – os conflitos entre as tendências diversas em cada homem e dos homens entre si – e, em Santo Agostinho, o antagonismo está presente na relação do secular e do divino (cf. TERRA, 1995, 139-172).

⁸ Kant foi o primeiro a escrever uma filosofia da história, embora uma parte da literatura secundária atribua o pioneirismo a Fichte. Entre os sucessores do filósofo alemão que trabalharam a filosofia da história estão: Fichte, Schelling, Hegel, Ferdinand Lassalle. Na filosofia de Kant, a história também merece destaque, embora não ocupe lugar central. O tratamento reservado a ela por nosso autor, frente as três *Kritiken*, pode ser classificado como descomprimissado dado a brevidade dos escritos e à circunstancialidade de alguns. Entretanto, nem por isso a filosofia da história deixa de desempenhar um papel importante na filosofia prática, principalmente, quanto se refere ao direito e à política.

texto *Allgemeine Naturgeschichte und Theorie des Himmels*, é fundamental para compreender a origem da teoria do Estado, de 1784, visto que se trata de um construto análogo (o que é razoável - em referência as metáforas importadas da biologia presente em 1784 – se concordarmos que as teorias biológicas do século XVII e XVIII, sobretudo, a elaborada por Georges-Louis Leclerc de Buffon (cf. 1749-1769), assumem enquanto pressupostos teóricos para suas pesquisas em geral leis da ciência da natureza e da mecânica). Neste sentido, o procedimento a ser adotado é o de caracterizar os principais elementos, bem como o modo operacional utilizado para a elaboração do escrito de 1755.

O texto de 1755 apresenta uma hipótese do arranjo sistemático das estrelas fixas e do sistema planetário de nossa galáxia⁹. Esta teoria exigiu de Kant o exame crítico da explicação teológica vigente da organização planetária e da idéia mecanicista do mundo. Isso fica claro tanto no prefácio como no final do texto. Os dois principais temas do prefácio são: o esclarecimento do estado atual do universo a partir do difuso estado inicial da matéria e a relação das teorias naturais para com a tradição religiosa. O autor busca se desvencilhar de uma possível interpretação ateísta de sua obra¹⁰, contudo, não deixa de introduzi-la (obra) dentro de uma perspectiva de investigação científica da natureza. A sua proposta é ir além das explicações usuais sobre a organização dos planetas e das galáxias, de modo a buscar esclarecer a maior quantidade de fenômenos naturais¹¹, reduzindo, assim, o campo obscuro da ciência, conseqüentemente, a interpelação a Deus. No final do texto, o filósofo ressalta que a ciência da natureza e a religião devem ser tratadas em âmbitos distintos. Como já é de se esperar, o autor

⁹ O texto contém um prefácio, um pequeno esboço dos princípios fundamentais da filosofia newtoniana, três partes e conclusão. Na primeira parte é apresentado um esboço do arranjo sistemático geral das estrelas fixas e de outras galáxias. A segunda parte trata da natureza desde o seu primeiro estágio, passando pela formação dos corpos celestes, a causa do movimento dos planetas, bem como a relação sistemática destes tanto no sistema planetário como também na observação de toda a criação. A terceira parte expõe uma comparação entre os habitantes de planetas. A conclusão é sobre as condições de vida dos seres humanos no futuro. Cabe destacar que Kant faz uso de várias citações de Alexander Pope (1688-1744, poeta e satírico inglês) e Albrecht von Haller (1708-1777, médico, poeta e crítico de literatura suíça) no decorrer da obra. Uma explicação possível é a de que Kant pretendia, segundo Vorländer (1924), que a obra de 1755 fosse popular.

¹⁰ Kant se aproxima, neste escrito, de uma concepção materialista da natureza, embora, originalmente, compartilhasse de uma doutrina deísta (Deus como criador do mundo), a qual foi ponto de partida também de seus contemporâneos Rousseau (1712-1778), Voltaire (1624-1778), Lessing (1729-1781) e Mendelssohn (1729-1786).

¹¹ A temática sobre a origem e o desaparecimento cosmológico dos sistemas estava em alta no século XVIII, inspirando, inclusive, a investigação da gênese de outras formas da natureza, sobretudo, a da natureza orgânica. Uma das publicações mais interessantes sobre os corpos celestes, segundo o próprio Kant (cf. AA I, 231, 248, 329) foi o livro “*An original theorie and new hypothesis of the universe*” escrito por Thomas Wright (London, 1750).

opta por uma teoria da formação do mundo mecanicista que se apóia nas leis de movimento da matéria.

De acordo com Kant, a função da filosofia, em relação à ciência da natureza, está na orientação dos fundamentos de leis naturais, de modo a oferecer à astronomia, através de uma cosmologia, clareza e perfeição (cf. *Natur*, A XXXII). As reflexões kantianas podem ser vistas como a conexão entre uma filosofia sistemática (pensada nos moldes da metafísica do século XVIII, principalmente da concepção leibniziana) e a física newtoniana. É desta combinação que surge sua teoria cosmológica. Essa teoria é estruturada sobre duas deduções feitas a partir das leis mecanicistas: 1) origem do movimento dos corpos celestes enquanto advinda do estágio originário da natureza; 2) o arranjo dos corpos celestes e a união das estrelas da galáxia.

A cosmologia kantiana tem como ponto de partida a concepção de primeira matéria. Esta é pensada enquanto unidade indivisível que se movimenta por si própria para a constituição do espaço. Conforme Kant, a matéria é ativa, pois possui disposição para o próprio aperfeiçoamento de sua substância. Uma matéria permanente passiva seria inconcebível, dado que a diferença dos elementos (sua qualidade de variabilidade) conduz à resistência e, logo, ao movimento. A possibilidade de repouso poder ser pensada somente se supormos uma igualdade geral das partículas. Caso isso ocorra (as partículas entrarem num estado de repouso), por causa da variabilidade de movimento, este estado não pendurará por muito tempo, posto que as partículas, segundo o princípio de equilíbrio de força e ação recíproca, irão encontrar o seu decurso regular (cf. *Ibid.*, A 29). Através da idéia de que a matéria gera por si própria movimento, Kant defere uma golpe decisivo na concepção deísta da natureza. A função de Deus é agora somente reconhecida enquanto criador da primeira matéria e não a de explicar a regularidade da natureza e o curso da natureza - este é resultado natural e necessário do jogo de forças da natureza (cf. *Ibid.*, A XXIX, XXX).

A demonstração da formação heliocêntrica do sistema solar, as leis de Kepler sobre o movimento das planetas em eclipses, bem como as leis de Newton, não são somente condições para a construção sistemática do sistema solar, mas também para a construção do conjunto de galáxias que o rodeiam. A idéia de “arranjo sistemático”, para Kant, não se restringe à concepção de que cada um dos planetas gira em torno de um corpo central, mas é também aplicada ao

universo infinito¹². Este conceito (arranjo sistemático) inclui também outras observações kantianas: a) a restrição da órbita dos planetas a uma região (com pequenas exceções) relacionada com a linha do Equador e em relação direta com massa e densidade, b) a velocidade do movimento do sol e a rotação sobre si próprio, c) a excentricidade da órbita enquanto dependente da distância do sol.

Uma das grandes dificuldades da teoria cosmológica consistia em explicar duas questões: por que os corpos celestes se movimentam num espaço praticamente vazio e se seria possível pensar em uma transferência da força em movimento (cf. *Natur*, A 23-37). Kant introduz o processo de formação da força centrífuga dos planetas como solução - depois do ato de criação da primeira matéria por Deus - através das leis newtonianas de atração e repulsão das matérias. Por intermédio da gravitação se formam os corpos centrais e a matéria em torno se condensa (comprime) igualmente na direção do centro. Por meio da força de repulsão, a matéria que está lentamente indo para o centro é afastada. Desta maneira, surge um movimento em forma de redemoinho (*Wirbelbewegung*), o que pode esclarecer o fato de que os planetas se aproximam em uma região e se movimentam na mesma direção em torno do Sol. Portanto, cessa o estado de conflito e o curso caótico dos elementos. É explicado a rotação dos planetas, embora a primeira causa da rotação continue obscura.

A teoria da formação da força centrífuga é mais um argumento científico que evita recorrer a Deus para explicar porque os planetas não se chocam. Se pensarmos o movimento dos planetas somente segundo as leis mecânicas de Newton, haveria, devido à perda de energia do sistema, a modificação da órbita dos planetas e, assim, o rompimento do seu curso regular. Segundo Kant, Newton atribui à mão divina a correção de tempos em tempos da órbita dos planetas, descartando, assim, uma teoria da influência da força da natureza. O filósofo prussiano sabia muito bem o que significava o seu plano de construir uma teoria sistemática do universo e sua formulação segundo os princípios newtonianos da mecânica celeste: *com Newton e além de Newton*. Kant foi além de Newton não somente no que se refere a alguns problemas científicos da explicação do movimento dos planetas, mas também na reflexão sobre a interpretação teológica do mundo (o mito da criação e a crença em milagres), que, diga-se de passagem, ainda estava

¹² A idéia da infinitude do cosmo é antiga. Ela foi sugerida pela primeira vez por Titus Lucretius Carus (poeta romano, 88 -55 a.C.) na obra *De rerum natura*. Posteriormente foi defendida pelo filósofo do renascimento Giordano Bruno (1548-1600), que foi queimado na fogueira da Inquisição pela defesa desta e outras idéias.

enraizada no pensamento newtoniano. Entretanto, cabe salientar que Kant ainda tinha o conceito de Deus presente em 1755¹³. Uma das provas da existência de Deus, conforme o filósofo, poderia ser vista na beleza e na eterna harmonia do conjunto da criação, bem como na ininterrupta série de todos os elos da natureza¹⁴.

No que diz respeito à metodologia, a frase “Gebet mir Materie, ich will eine Welt daraus bauen” da introdução do texto de 1755 (cf. *Natur*, XXXII) pode ser vista como a sinalizadora do procedimento adotado por Kant. A teoria do funcionamento dos planetas e das galáxias é construída a partir de um conjunto de condições que tem como problema a ser solucionado a construção de um mundo estável e autômato. As condições dadas são as leis de Newton (atração e repulsão, lei gravitacional), leis de Kepler (movimento em órbita) e outras leis. A citação acima (em alemão) poderia ser reformulada desta maneira: “Me dê condições e a partir destas construirei um mundo”. Trata-se de construto matemático-especulativo. O filósofo alemão procede a construção do sistema planetário de acordo com o método das ciências da natureza de Newton, o qual se remete ao método de análise e síntese (cf. *Ibid.*, A 26-27). O que significa que, neste escrito, já estava em germe o rompimento com a metodologia de Wolff, que veio a acontecer no texto *Untersuchung über die Deutlichkeit der Grundsätze der natürlichen Theologie und der Moral*.

O texto *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht* é construído analogamente ao texto de 1755. A diferença está no fato de que não se trabalha mais

¹³ A teoria kantiana, ainda que não em todos os elementos (por exemplo, os efeitos da gravitação), mas pelo menos nos princípios básicos, na introdução do historicismo e na observação da natureza, encaminhou a pesquisa sobre o sistema planetário em uma boa direção. A hipótese kantiana nebular da formação dos planetas é vista atualmente como a “essência dos modelos modernos” (COLES, 2001, 240). Esta hipótese teria antecipado, em partes, a teoria quântica (cf. BARROW, 2000, 154), bem como servido de base para a teoria recente das turbulências nebulares para esclarecer a origem do sol e da terra (cf. WEIZSACHER, 2002). O modo de pensar de Kant sobre o arranjo dos planetas e das galáxias foi valioso para sua época e ainda é significativo, sobretudo, por ter evitado uma explicação simplicista, atribuindo tudo aos milagres, e buscado uma resposta em argumentos científicos.

¹⁴ Esse tipo de prova, tão antiga quanto à nossa razão (cf. 1763a, A 199), fez parte de uma corrente de pensamento denominada de teologia física, a qual consistia em uma tentativa da razão de inferir a causa suprema da natureza e suas qualidades a partir dos fins da natureza - dados somente empiricamente (cf. KU, § 85). A demonstração teológico-física da existência de Deus é uma obra da teleologia e teve seu auge com o florescimento da ciência da natureza no século XVII, em que se procurava uma simbiose entre teologia e ciência da natureza. No pensamento do filósofo de Königsberg pode se distinguir duas fases. A primeira fase enquanto partidário da teologia física e a segunda crítica desta teoria. Esta modificação ocorreu paulatinamente. A impossibilidade da prova teológico-física no campo especulativo da razão encontra-se *Kritik der reinen Vernunft* (cf. KrV, B 648-658) e a rejeição completa desta prova dá-se na obra *Kritik der Urteilskraft* (cf. KU, § 86) e é reforçada no texto *Über das Mißlingen aller philosophischen Versuche in der Theodizee* (cf. A 199n, 211). Os principais textos kantianos da primeira fase foram os de 1755a, 1763a e 1770.

com planetas, estrelas ou galáxia (via Láctea), porém com indivíduos e estados. Em *Allgemeine Naturgeschichte und Theorie des Himmels* é apresentada uma hipótese sobre o arranjo dos corpos celestes a partir de um conjunto de princípios e leis, não envolvendo elementos estritamente empíricos, de forma que se trata de uma idéia metafísica, em certo sentido, da organização dos planetas. O importante é construir uma teoria que dê conta de explicar os diferentes fenômenos e elementos dos corpos celestes, sendo secundário, se de fato essa teoria realmente é “verdadeira”. Algo semelhante pode ser notado no escrito *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht*. A proposta de Kant, como deixa claro o título da obra¹⁵, é expor uma idéia (*Idee*), no sentido, de uma prognose sobre um possível decurso da história, portanto, não buscar fazer uma retrospectiva ou reconstrução empírica do que já ocorreu. Essa história não se refere ao desenvolvimento de um povo e de alguns estados ou de uma parte do globo, mas de todos os indivíduos e estados, logo, trata-se de uma história geral (*allgemeinen Geschichte*). A perspectiva de análise desta história é jurídico-política, dado que diz respeito ao prisma do cidadão, não somente de uma cidade ou de um estado, mas do mundo (*in weltbürgerlicher Absicht*). Não é menos óbvio que o fim desta história é a organização dos indivíduos em estados e dos estados em confederações¹⁶. De modo análogo ao texto de 1755, a filosofia da história no de 1784 é construída a partir de um conjunto de conceitos e leis, preocupando-se não em apresentar uma história real ou verdadeira da humanidade, mas uma teoria, enquanto hipótese, que consiga esclarecer o emaranhado jogo das ações humanas e apresentar uma perspectiva consoladora do futuro.

A perspectiva de abordagem de ambas as obras é também similar ao ponto de vista heliocêntrico. Kant era partidário da teoria copernicana de organização dos planetas¹⁷, usando-a,

¹⁵ Nos séculos XVII e XVIII há a preocupação de que o título de uma obra científica deva expressar exatamente o seu conteúdo, de modo que, em geral, os títulos dos livros desta época são longos e constituem uma boa fonte de investigação da(s) perspectiva(s), do(s) propósito(s) e do conteúdo do livro.

¹⁶ Esse texto de 1784 é estruturado em nove condições-suposição – e não em nove princípios ou leis, dado o caráter especulativo desta filosofia da história – e é marcado por três fases: inicia por considerações antropológicas, em seguida, descreve o estado de natureza e, por fim, trata do estado civil. A antropologia, conforme ele, fornece princípios subjetivos para todas as ciências, particularmente, para a moral (direito, política e ética), religião e a educação (cf. AA XXV, 734-5). Na política, o conhecimento da natureza do homem é, segundo as notações do filósofo de Königsberg sobre o curso de inverno de 1781/82, fundamental para se governar. O Regente que não conhece a natureza dos homens terá dificuldades de manter a ordem e de implementar as suas vontades (cf. *Ibid.*, 858).

¹⁷ Na teoria copernicana se admite que há um outro ponto fixo externo a terra, o sol, em torno do qual os planetas se movimentam, de modo que a terra não é um ponto imóvel, mas mais um planeta que gira em volta do sol. Em outros termos, com Copérnico mudou-se a perspectiva do espectador. No sistema ptolomaico se pensava que todos

inclusive, para explicar a “revolução” operada na teoria do conhecimento em seu livro *Kritik der reinen Vernunft* (cf. KrV, B XVI-III)¹⁸. Seguindo essa analogia kantiana, não é o observador, imóvel no centro do universo, que vê passivamente os movimentos dos corpos celestes - como defendera Ptolomeu -, mas é a atividade do aparato cognitivo do observador que determina como os objetos são interpretados. O ponto de observação da filosofia da história é o da razão humana que interpreta os eventos históricos e busca encontrar um fio condutor capaz de interligar esses eventos e de indicar qual é o caminho trilhado pelo gênero humano.

Seguindo o prisma de Copérnico, se observarmos os planetas do ponto de vista da Terra, perceberemos que o ordenamento dos planetas é meio caótico, dado que se movimentam de maneira irregular (a única maneira de salvar a regularidade é com ciclos e epiciclos). Todavia, se olharmos o andar dos planetas do ponto de vista do sol (razão), ele é regular. Para Kant, o sistema de Copérnico, embora tem ciclos e epiciclos, é extremamente simples e pode também ser aplicado na filosofia da história¹⁹. Neste sentido, na história da humanidade, as brigas podem ser vistas como se fossem paralelas as essas irregularidades nos movimentos dos planetas, isto é, como irregularidades nas ações dos humanos.

No texto de 1784 há forças em combates (indivíduos entre indivíduos, estados entre estados), mas existe um plano da natureza de construir um sistema estatal, estável e pacífico, análogo ao sistema planetário. O instrumento utilizado para alcançar tal plano é o antagonismo das disposições humanas definido por Kant enquanto *insociável sociabilidade* (*ungesellige Geselligkeit*). Este mecanismo da natureza é pensado em analogia com a lei de ação e de retração que, dentro de um teoria de força centrífuga, explica a organização dos planetas em um sistema estável e autômato. A insociável sociabilidade é responsável pelo desenvolvimento dos talentos e das potencialidades dos humanos através do exercício da razão, bem como pela união dos indivíduos em estados e os estados em confederações.

os corpos celestes giravam em torno do espectador. Já no sistema de Copérnico o espectador é que gira, juntamente com outros corpos, em torno do sol (concebido enquanto referencial - ponto imóvel).

¹⁸ A revolução na teoria do conhecimento inicia-se no século XVI com Descartes. Segundo este filósofo, o “sujeito” é o ponto de partida fixo do conhecimento, de modo que ele é que determina através de sua inteligibilidade o “objeto”. Há, desta forma, já o abandono da linha tradicional da teoria do conhecimento (associada ao antigo sistema geocêntrico de Ptolomeu), na qual a coisa possuía autonomia e determinação ontológica própria, de forma que o ponto de origem da investigação não se encontrava no “sujeito”, mas sim na “coisa”. A revolução copernicana na forma de pensar a relação entre sujeito e objeto é consolidada em Kant.

¹⁹ A analogia entre a teoria copernicana e o ponto de interpretação da filosofia da história será retomado por Kant no texto *Der Streit der philosophischen Fakultät mit der juristischen* (cf. Streit, A 139-140).

Resumidamente, os pontos principais de interconexão entre a teoria do sistema cósmico bem ordenado e a idéia de um sistema estatal são: a) o caráter das teorias; b) a perspectiva heliocêntrica; c) a teoria de disposição dos corpos (celestes/indivíduos e estados); d) a teoria do movimento (conflito entre as matérias/conflito entre indivíduos e entre estados) e) a organização destes corpos segundo a lei da ação e retração (teoria da força centrífuga/organização em estados e confederações, impulsionada pelo antagonismo insociável sociabilidade); f) a finalidade dos textos (projeto de construção de um sistema planetário estável e autônomo/idéia de um sistema de estados estável e de paz). A tese de que o texto de 1784 é construído em analogia ao de 1755 se sustenta não somente nas semelhanças notadas acima, mas também nas próprias palavras de Kant.

No final da introdução do escrito de 1784, o filósofo de Königsberg afirma que pretende encontrar uma idéia mestra para a filosofia da história e deixar que a natureza produza homens capazes de descrevê-la, isto é, capazes de escrever uma filosofia da história em conformidade com as leis da natureza, a exemplo do que Kepler e Newton fizeram na física (cf. *Idee*, A 387-388). Já na oitava proposição, o filósofo defende que não se pretende elaborar uma história da filosofia a partir de observação empírica, visto que a trajetória da humanidade até agora conhecida é apenas um ponto dentro da história, constituindo-se um material de análise insuficiente para determinar o ciclo dos homens. Para ilustrar tal ponto, Kant cita que as observações até agora feitas sobre o movimento dos corpos celestes são mais seguras para apresentar uma teoria sistemática dos planetas do que as observações empíricas dos homens para determinar uma filosofia da história (cf. *Ibid.*, A 404). Vale ainda citar a referência feita aos habitantes de outros planetas (conteúdo do oitavo capítulo da segunda parte do texto de 1755) na sexta proposição. O objetivo do autor é ressaltar que se executarmos o plano da natureza, mesmo desempenhando um papel artificial e talvez reduzido, podemos estar certos de que não estaremos numa posição inferior aos habitantes de outros planetas (cf. *Ibid.*, A 398).

Naturalmente, há vários pontos distintos quanto à organização e ao funcionamento dos sistemas planetário e estatal. Um deles diz respeito às condições empregadas na construção destes sistemas. O surgimento do sistema planetário é facilmente derivado, visto que já há os pressupostos e as leis necessárias: árvore de Kepler, as forças de resistências, a força gravitacional e as leis de Newton. Com estes elementos é possível derivar um sistema estável final. Entretanto, no caso do surgimento futuro de um sistema social estável, não há essas

condições, isto é, conceitos ou leis determinantes, ou ainda, leis metafísicas da natureza. O que há são regras de reflexão, uma vez que Kant não tinha claro o que eram as leis de determinação das relações externas entre agentes livres, assim como a idéia de natureza humana (enquanto um conjunto de dispositivo para a moralidade e para a eticidade), e a demonstração da liberdade positiva enquanto uma propriedade da vontade possível e efetiva. Estas condições ficaram claras somente mais tarde.

O motor dessa filosofia da história é a idéia do plano da natureza (chamado também de providência). Este curso da natureza não é pensado enquanto realmente dado na experiência, mas como um conceito reflexivo (pense como se tal finalidade da natureza existisse e que ela quisesse...). É uma idéia reflexiva de natureza que permite à razão afirmar - ao considerar os eventos de interação entre seres humanos que fazem essa “árvore torta” (que bate uma na outra) - que é legítimo e até mesmo necessário à sequência destes choques como conduzindo a um estado de paz (cf. *Idee*, A 396-397). Em outras palavras, essa idéia de curso da natureza (providência) é empregada pelo filósofo alemão para pensar metodologicamente que a humanidade *progride* (contra si mesma) no desenvolvimento de suas potencialidades. Os juízos históricos, resultantes desta especulação da razão a partir de um conceito reflexivo de providência (natureza) sobre o surgimento futuro do estado universal e civil de paz perpétua, podem ser caracterizados enquanto teleológico-reflexivos²⁰.

É interessante registrar que não há neste texto de 1784 espaço para uma teoria do direito. Falta o conceito positivo de liberdade (nos moldes da segunda *Kritik*), a idéia de interação entre agentes livres (definidos pela lei moral) e os axiomas do direito (os quais ordenam que as relações mútuas devem ser organizadas racionalmente). O que não implica que o filósofo alemão não trabalhe com conceitos jurídico-políticos. Um exemplo disso é a divisão romana, implícita, do direito civil em direito do estado, direito dos Estados e direito cosmopolítico, presente, respectivamente, nas proposições quinta e sexta, sétima e oitava. Outro exemplo é o conceito guerra/paz. A guerra é vista como benéfica e necessária para o progresso (cf. *Ibid.*, A 392- 404).

²⁰ Há duas concepções de teleologia da natureza em Kant. Uma encontra-se no “Apêndice à dialética transcendental” da obra *Kritik der reinen Vernunft* (cf. KrV, B 670-732) e a outra está presente na “Doutrina do método da faculdade de juízo teleológico” em *Kritik der Urteilskraft* (cf. KU, A 364-482). No geral, o recurso à teleologia da natureza está presente em textos dedicados à filosofia da história e à política. A primeira concepção de teleologia pode ser encontrada nos textos *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht* e *Mutmaßlicher Anfang der Menschengeschichte*, e, a segunda, por sua vez, nas obras *Über das Mißlingen aller philosophischen Versuche in der Theodizee* e *Zum ewigen Frieden*.

Vale adiantar que esta tendência se prolonga até 1790 (Anfang, A 20-21, 23-24; KU, B 107), quando há uma mudança no tratamento reservado ao conceito de guerra/paz. As obras posteriores a 1795 posicionam-se contra a guerra.

A guerra era vista por Kant, até 1790, enquanto meio de alcançar o reconhecimento da liberdade frente a um outro estado (cf. Anfang, A 24), bem como enquanto instrumento necessário para a autocultivação dos homens. Dentro dessa perspectiva, todo o desenvolvimento da cultura é resultante do antagonismo das forças de sociabilidade²¹. O indivíduo não se desenvolve sozinho, porém na relação com os demais, à medida que supera sua tendência para a preguiça através da busca de honra, de poder e de posse - *Ehrsucht, Herrschsucht oder Habsucht* (cf. Idee, A 393). O curioso desta afirmação é que Kant atribui aos homens os passos decisivos para o desenvolvimento da cultura, quando, na verdade, a margem de escolha deixada ao homem pelo mecanismo da natureza (providência), por exemplo, quanto à guerra ou à paz, é relativamente pequena. Conforme o trecho final da quarta proposição em *Idee*, a natureza sempre se encarrega de colocar novos desafios e levar os homens a uma nova guerra, de maneira que mesmo que os homens quisessem viver sempre em paz, em harmonia, eles não teriam sucesso (cf. Ibid., A 394).

O fato de que a história da humanidade, em *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht*, é pensada enquanto uma história natural, em que praticamente não há espaço para o agente humano livre, constitui numa das razões pelo qual não é possível fazer uma conexão com a teoria dos juízos *a priori* práticos. Outro motivo está no fato de que a filosofia prática é deixada de fora do projeto da filosofia transcendental na *Kritik der reinen Vernunft*, de maneira que o problema da possibilidade dos juízos sintéticos *a priori* práticos não é sequer formulado por Kant (cf. KrV, B 833). A primeira tentativa, neste sentido, será feita no texto *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten* (1785), a qual, diga-se de passagem, fracassa. A principal causa deste insucesso se deve ao fato de se buscar a solução do problema dos juízos práticos no exame da “faculdade racional prática” do ser humano, utilizando, para tanto, de considerações de ordem metafísica (cf. LOPARIC, 2003, 517). A solução é encontrada em *Kritik der praktischen Vernunft* e consiste, nas palavras de Loparic, na defesa da tese de que “a

²¹ A desigualdade, conhecida causa de guerras, é uma fonte rica de muitas coisas ruins, mas também de coisas boas (cf. Anfang, A 20-21). O interessante deste ponto é que a principal causa da guerra e mesmo a guerra em si, tomada normalmente enquanto algo negativo, tem para o filósofo de Königsberg trazido coisas boas, incluindo, o que há de mais elevado para os homens, a “liberdade”.

consciência da necessitação da nossa vontade pela lei moral é a evidência factual ou sensível suficiente da efetividade dessa leis e, portanto, também de sua possibilidade” (LOPARIC, 2003, 517) – o que vem a habilitar os conceitos de liberdade positiva, de agente humano livre e de interação entre esses agentes, na filosofia prática. Estes elementos explicam também porque Kant escreveu uma nova filosofia da história em 1798. O texto de 1784 consiste numa primeira tentativa fracassada de redigir uma filosofia da história²². Vale notar que em *Kritik der Urteilskraft* o filósofo de Königsberg retoma a temática da filosofia da história, contudo sem aprofundá-la²³. Deixarei a investigação desta temática para outro momento, visto que não trará grandes contribuições para o estudo aqui pretendido.

III.II Observações kantianas no subcampo da religião válidas para o jurídico-político

O texto *Über das Mißlingen aller philosophischen Versuche in der Theodizee* (1791) pode ser qualificado enquanto escrito-ponte entre as obras *Kritik der praktischen Vernunft* e *Die Religion innerhalb der Grenzen der bloßen Vernunft*. A identificação dos principais resultados alcançados em 1791 - principalmente, quanto ao conceito de Deus - auxilia na compreensão do ponto de partida e de interpretação da religião em 1793, o qual, por sua vez, fornece novos resultados quanto ao conceito de natureza (providência), de agente humano e de natureza humana, que desempenham um papel relevante, direta ou indiretamente, na filosofia do direito, da política e da história²⁴.

²² A vinculação da filosofia da história com a filosofia transcendental é assunto de uma polêmica que envolve muitos intérpretes, como: Bury (1921); Bruch (1968); Hermmann Cohen (1910); Goldmann (1948); assim como o enquadramento da história no “sistema” filosófico de Kant, basta citar Schopenhauer e os comentários de Yirmiryahu Yovel (1989). Sigo a interpretação de Loparic, na medida em que esta busca enquadrar as obras da filosofia prática dentro do limites do projeto crítico da *Kritik der reinen Vernunft*.

²³ A filosofia da história exposta na obra *Kritik der Urteilskraft* é pensada dentro do quadro de proposições reflexionantes teleológico-morais (§ 83 e § 84). O homem constrói, por meio dos conceitos, as finalidades internas (organismo), as finalidades externas (sistema da natureza) e também se coloca como o fim último da natureza, de modo a determinar-se reflexivamente como referência (*Beziehung*). Desta forma, cabe saber qual é o fim no próprio homem. Este fim é a *cultura*, que subdivide-se em *cultura da habilidade* (nos torna seres sociais) e da *disciplina* (“corrige” moralmente nossas inclinações). A cultura é um fim que propicia o surgimento de um ser que propõe também a cultura como fim, o que leva e possibilita avançar na constituição da sociedade civil. Neste texto, o homem, enquanto ser sensível, é um elemento na cadeia da natureza, todavia, como ser racional, ele estabelece seus próprios fins, sendo “senhor da natureza como sistema teleológico”. Nesta perspectiva, a filosofia da história de 1790 pode ser identificada como *teleológico-reflexiva*.

²⁴ Nos pequenos escritos jurídico-políticos, entre 1784 e 1790 (*Was ist Aufklärung, Recensionen von J.G.Herders Ideen zur Philosophie der Geschichte der Menschheit, Von der Unrechtmäßigkeit des Büchernachdrucks, Bestimmung des Begriffs einer Menschenrace, Was heißt: Sich im Denken orientieren?, Mutmaßlicher Anfang der*

A teodicéia é entendida classicamente como a pergunta pela justificativa do mal no mundo, tendo em vista a existência de um Ser onipotente e bom. Esta questão, pertencente ao âmbito interdisciplinar da teologia e da filosofia, é anterior ao cristianismo, podendo ser encontrada na Grécia antiga, em Epicuro (341-270 AC). A formulação da teodicéia por esse autor se resume a duas questões elementares: Pode “Deus” eliminar o mal existente no mundo? Quer “Deus” eliminar este mal? Quatro são as respostas logicamente possíveis: 1) Ele pode, mas não quer (o que implica que Ele não é realmente bom); 2) Ele quer, mas não pode (resulta que Ele não é onipotente); 3) Ele nem quer, nem pode (contradiz suas qualidades de bom e onipotente); 4) Ele pode e quer. Esta última é a única resposta que não compromete as qualidades de “Deus”, o que, por sua vez, nos conduz à questão: Por que há ainda mal no mundo? A teodicéia em Kant é caracterizada como um processo jurídico, no qual “Deus” é colocado no banco dos réus por permitir (ou ser a causa do) o mal no mundo. Neste tribunal da razão humana, a razão desempenha um papel triplo (concepção moderna): ela é promotora, advogada de defesa e juíza²⁵. O procedimento de julgamento difere, no geral, do usual, na medida em que não se inicia pela acusação contra o réu, mas pela sua defesa quanto à facticidade do mal no mundo²⁶.

A questão da teodicéia foi ao longo da história muitas vezes posta em xeque. A crítica kantiana representou um dos mais duros golpes desferidos a ela. Embora a objeção de Kant tenha provocado um certo distanciamento de filósofos e teólogos desta questão, ela não impediu que alguns filósofos do idealismo alemão (Hegel, Schelling) e outros autores contemporâneos (Kierkegaard, Marx Weber, Walter Sporn, Carl F. Geyer, Friedrich-Wilhelm Marquardt, Jürgen

Menschengeschichte), não há grandes modificações que venham a justificar a sua análise. Um aspecto, entretanto, que deve ser notado é que esses textos mostram um Kant atento com os eventos políticos da época.

²⁵ Esta caracterização é somente “possível” a partir da época moderna, dada a alteração na relação entre sujeito e objeto quanto à teoria do conhecimento. A definição kantiana de teodicéia deixa claro este aspecto. Conforme Kant, a teodicéia é a defesa da suprema sabedoria do criador do mundo contra a acusação imposta pela razão a Ele pela presença de fins-contrários (*Zweckwidrigen*) no mundo (cf. Theodizee, A 194).

A metáfora do processo jurídico para descrever a teodicéia foi introduzida por Leibniz e empregada por Kant enquanto ponto de partida de suas reflexões sobre o tema.

²⁶ No decorrer da história houve várias tentativas de respostas à teodicéia: a do Platão (“a ordem do cosmos é fundamentalmente boa, sendo o mal nada mais que uma ausência do ser), a do zoroastrismo (“o bem e o mal são dois princípios eternos e equipotentes, não havendo possibilidade de vitória do bem”), a do cervanismo (parte da mesma base do zoroastrismo com o diferencial que de que pressupõe a esperança na eliminação escatológica do mal através de um princípio superior), a do gnosticismo (“o pecado original não é pecado do homem, mas de Deus”), a de Agostinho (“o mal teve origem no erro humano, sendo este possibilitado pela sua livre vontade concedida por Deus”), a de Leibniz (“o mau moral é apenas instrumento para a perfeição metafísica”), a de Hegel (“toda a ciência é teodicéia”), a de Schelling (Deus, para ser realmente Deus, precisa da liberdade do homem para o mal). Todavia, segundo estudiosos, todas essas respostas são frágeis.

Moltmann) se ocupassem com o problema da teodicéia. Os principais argumentos levantados na história quanto ao fato de o ser humano ter direito ou dever de colocar esta questão podem ser resumidos em três: uma bíblica, uma religiosa e uma filosófica. A narrativa sobre o sofrimento de Jó²⁷ sugere que o questionamento da origem do mal não deve ser feito, por um lado, porque se deve simplesmente suportar o sofrimento, sem teorizá-lo e, por outro lado, porque a pergunta racional pela justificativa do mal não consiste na primeira reação frente ao sofrimento, mas o desespero, a busca de ajuda, etc. A crítica religiosa concentra na defesa da tese de que somente o questionamento da origem do mal no mundo já constitui uma postura ateísta, sendo considerado verdadeiro religioso aquele que se subordina à vontade de Deus e à situação, na qual Deus o coloca. Já no âmbito da filosofia, a principal crítica é a da impossibilidade de provar a existência de Deus, posto que o conceito de Deus criador e perfeito (reunindo as qualidades de poderoso, de justo e de bondoso) ultrapassa os limites do conhecimento possível do ser humano. Consequentemente, o julgamento da teodicéia perde sentido, dada a ausência de réu. Esta crítica traz outra implicação: o suicídio da teologia sistemática enquanto ciência. Primeiro, porque não se permite que a razão pense sobre Deus enquanto algo real. Segundo, o prolongamento da teologia neste estado fere uma das convicções nucleares da filosofia da ciência do século XXI, defendida, principalmente, por Karl Popper. De acordo com este autor, toda teoria científica deve ser falsificável, devendo ser rejeitadas enquanto científicas todas as teorias *a priori* imunizadas contra refutações por meio da impossibilidade de falsificação (cf. POPPER, 1974).

Um dos primeiros a formular essa crítica filosófica foi Kant em *Über das Mißlingen aller philosophischen Versuche in der Theodizee*²⁸. Segundo Kant, todas as tentativas metafísicas

²⁷ O livro de Jó, escrito em hebraico, é um dos sete livros sapienciais do Antigo Testamento e também faz parte dos conjuntos de textos sagrados da religião judaica (Tanakh). Jó é descrito neste livro enquanto um homem justo e reto, temente a Deus e que busca desviar-se do mal (cf. Jó 1:8). Sua história pode ser dividida em três fases. No primeiro momento, Jó é qualificado enquanto um homem de sorte: rico, saudável, que ama seus dez filhos e satisfeito com sua própria consciência. No segundo período, Jó sofre de uma terrível doença, são tirados seus bens materiais, seus dez filhos morrem e sua mulher o provoca ao responsabilizar o “Deus” de Jó pelo sofrimento vivido. Esse é o momento de provação, reivindicado por Satanás e concedido por Deus, para por a prova as qualidades de Jó – recitadas orgulhosamente por Deus no início da narrativa. No terceiro momento, Jó é recompensado por Deus, sendo-lhe concedido o dobro de “tudo” que lhe foi tirado. Kant faz várias referências a esta narrativa: *Handschriftlicher Nachlaß: Reflexionen zur Metaphysik* (cf. AA XVIII, 445, 450, 604); *Handschriftlicher Nachlaß: Moralphilosophie, Rechtsphilosophie und Religionsphilosophie* (cf. AA XIX, 544, 626, 632); *Vorarbeiten und Nachträge* (cf. AA XXIII, 85); *Über das Mißlingen aller philosophischen Versuche in der Theodizee* (cf. Theodizee, A 213-5, 219) e na carta a Iohann Caspar Lavater de 1775 (cf. AA X, 176).

²⁸ Esse texto de Kant dirige, segundo críticos, em primeira linha contra a teologia especulativa de Leibniz exposta no livro *Essais de théodicée sur la bonté de Dieu, la liberté de l'homme et l'origine du mal* (1710). Uma das teses centrais da sua teodicéia é que o mundo em que vivemos é o melhor de todos os mundos possíveis e que Deus ao tê-

de justificação de Deus em vista da experiência humana com fins-contrários²⁹, denominada de teodicéias doutrinárias, têm como ponto de partida um sistema de fins (teleologia)³⁰, no qual estão não somente Deus, mundo, natureza e homens interligados, porém há também a correlação entre os fins-últimos da natureza e os atos morais (cf. Theodizee, A 197, n 1). Neste contexto, a teodicéia, enquanto justificação de Deus, pode ser descrita como a solução (desenlace), somente aparente, dos fins-contrários na natureza e nos atos humanos por meio da demonstração razoável do todo (cf. GEYE, 1992, 100). Em tese, Kant defende que é impossível demonstrar, quer especulativamente quer no âmbito da razão prática, a existência de Deus enquanto legislador santo do mundo, governador bondoso dos acontecimentos e juiz justo das ações humanas, posto que não se pode estabelecer aí nem um juízo sintético e nem um juízo analítico. Isto porque esses conceitos são incognoscíveis, logo, não pesquisáveis ou indecidíveis (cf. Theodizee, A 216). Assim sendo, do ponto de vista kantiano todas as teodicéias doutrinárias estão condenadas ao fracasso.

De acordo com Kant, a alternativa às teodicéias doutrinárias é a “autêntica” (cf. Ibid., 212-3).. Esta consiste em um ditado (*Ausspruch*) da própria razão, através do qual o conceito de Deus é interpretado enquanto um Ser moral e necessário e anterior a qualquer experiência, de forma que Deus passa a ser, através de nossa razão, o próprio intérprete de sua vontade (*Willen*) anunciada por intermédio de sua criação. Esta interpretação, conforme o filósofo, não se dá no campo especulativo, porém no campo da poderosa razão prática, que pode ser descrita enquanto

lo criado teria se orientado na idéia de mínimo de princípios (se espelhando na lógica e na matemática) e do máximo de fenômenos (objetivando a completude metafísica), assim como que a lógica e a moral fazem parte da essência de Deus. De acordo com este autor, há três tipos de males: a) *malum physicum* (sofrimento, dor, tristeza); b) *malum morale* (pecado, imortalidade); c) *malum metaphysicum* (finitude humana e a limitação cognitiva). Dentre estes, o último mal é o pior. A classificação kantiana do mal, em 1791, difere substancialmente da leibniziana por não incluir o “*malum metaphysicum*”, bem como por caracterizar as formas de mal em vista da teleologia.

²⁹ Conforme Kant, os fins-contrários podem ser classificados em três tipos, levando em consideração a desproporção entre o fazer e o julgar (*Ergehen*) humano. Os fins-contrários morais são aqueles que nem o fim e nem o meio podem ser desejados e buscados pela sabedoria do criador; os fins-contrários físicos (condicionados) são aqueles que não subsistem como fim, mas enquanto meio com a sabedoria de uma vontade; o terceiro tipo de fins-contrários são aqueles originados da desproporção entre crimes e a necessária punição no mundo. As acusações contra a sabedoria do criador originam-se do confronto desses fins-contrários com uma qualificação de Deus, a saber, os fins-contrários morais com a santidade de Deus legislador; os fins-contrários físicos com a bondade de Deus governante e os fins-contrários do terceiro tipo com a retidão do Deus juiz. As respostas a essas acusações são organizadas, por sua vez, de acordo com as três qualidades da sabedoria suprema do criador, sendo que cada acusação contém três justificações. Esse julgamento da teodicéia doutrinária compreende, no todo, três acusações e nove argumentos de defesa, no qual se demonstra que tal teodicéia não consegue cumprir com as exigências por ela mesma estabelecidas, fundamentar a impossibilidade de tal empresa e se buscar tornar claro os motivos escusos da especulação doutrinária. (cf. Theodizee, A 200-211).

³⁰ Esta caracterização da teleologia segue a definição dada no texto *Kritik der Urteilskraft* (cf. KU, A 364-482).

esclarecimento espontâneo (imediatos) e voz de Deus, concedendo Deus, por meio de sua voz, significado aos signos de sua criação (cf. Theodizee, A 213). Um exemplo alegórico desta teodicéia pode ser encontrado na figura de Jó, dado sua qualidade de retidão (não mentir) e da observância de sua própria consciência. Este personagem bíblico, conforme Kant, aceita como verdadeiro somente aquilo que é objeto de sua consciência intelectual, recusando a acreditar, por exemplo, na sabedoria de Deus. Ele fundamenta sua crença na moralidade (e não o contrário) presente na sua própria consciência, sendo-lhe estranha uma fé ancorada na idéia especulativa de um Deus onisciente, bondoso e justo, ou aquela enraizada em bênçãos ou em maldições do Criador (cf. *Ibid.*, 218).

Neste sentido, o que resta ao ser humano livre é somente a lei moral presente em si mesmo. A lei moral diz ao agente humano que é santa, em virtude de sua superioridade a ele, dada na medida em que o agente livre visualiza a lei santa *como* vindo de um ser poderoso, todo incondicional. Há, desta forma, a passagem do primeiro conceito prático de Deus, introduzido pela idéia de sumo bem, na *Kritik der praktischen Vernunft*, para o segundo, “admitido” como reforço as máximas. Por conseguinte, o conceito de Deus passa a ser interpretado enquanto construto da razão prática, operado com regras condicionais do tipo *como se*. Esta concepção de Deus, sugerida no texto de 1791, é o ponto de partida e a base de operacionamento das reflexões sobre a religião, em 1793. No geral, essa alteração abre espaço para a efetivação das ações do agente humano livre, de modo que este passa a ser responsável pelas ações tomadas e pelo progresso jurídico-político ou ético alcançado.

III.II.I Paralelo entre o estado da igreja e o estado jurídico-político

O meu objetivo ao apresentar um paralelo entre o estado da igreja e o estado jurídico-político, é qualificar a distinção entre direito e ética. Servir-me-ei, para tanto, da distinção kantiana entre comunidade de fé e de igreja estatutária presente na terceira parte da *Religion*. Este texto kantiano encontra-se dividido em quatro partes. A primeira trabalha com o princípio de bom e de mal radical na natureza humana³¹. A segunda define as regras de luta individual entre a boa e a má vontade e indica que o reforço na luta se dá pela atitude coletiva. A terceira apresenta uma

³¹ O ponto de partida da religião é a disjunção: o homem é moralmente bom ou moralmente mal. O problema não é aplicar a vontade ao ser humano, caracterizado antropologicamente, porém o predicado *a priori* moralmente bom ou moralmente mau. Este moralmente bom ou mau é qualificado, por sua vez, pela idéia de Deus. Moralmente bom significa agir de acordo com a lei moral entendida enquanto mandamento divino.

teoria da igreja. A quarta expõe o que consiste a vida boa do vencedor (cristão da razão). A finalidade do escrito de 1793 é tratar da religião como *fortalecimento* das leis morais, de modo que o essencial é a teoria da influência na moral. Esta é a primeira vez que Kant fala sobre religião sem necessitar de provar a existência de Deus³². Trata-se de uma religião da razão que se assenta em um Deus prático, um construto.

A proposta central da terceira parte da *Religion* é evidenciar a distinção entre o conceito de comunidade ética e de igreja eclesial a fim de demonstrar que a igreja estatutária é antes um sistema jurídico-político, caracterizada, portanto, por leis políticas e não leis de virtude. O filósofo alemão entende por comunidade ética aquela que se baseia numa fé religiosa pura, a única que pode fundar uma igreja universal, uma vez que essa fé deixa se comunicar pela simples convicção na razão prática. Cada agente livre conhece a vontade de Deus por si próprio. A igreja estatutária funda-se, por sua vez, numa fé histórica, apoiada unicamente em fatos, logo, que dificilmente poder ser estendida a todo o gênero humano. A vontade de Deus é conhecida pela revelação e transmitida pelo clero ou pela Sagrada Escritura, de maneira que depende da credibilidade dada à transmissão destes relatos ou da interpretação, dificultada pelas circunstâncias do tempo e do lugar. Resumindo, a fé racional pura trabalha com leis da virtude e a fé histórica (igreja eclesial) trabalha com fatos e é estruturada sob leis jurídico-políticas³³. Sendo assim, a primeira caracterização para elucidar estes dois tipos de fé pode ser feita a partir da distinção de seus pressupostos, a saber, a ética e o direito. Antes disso, vale destacar que a moral e a religião racional se distinguem, em Kant, somente quanto à forma da lei. A primeira funda-se em leis da virtude; a segunda, baseia-se também em leis de virtude, contudo, estas são tomadas

³² O conceito de religião em Kant pode ser compreendido em dois sentidos. No sentido *lato* é visto como a explicação racional dos elementos de fé. No sentido *estrito* é entendido como o fortalecimento das leis morais da razão. Há, em Kant, apenas uma religião, assim como uma única filosofia, uma doutrina da virtude, uma química, e assim por diante, posto que existe somente uma razão (cf. MS R, B VI-II). Segundo o filósofo, o que há são várias tendências religiosas ou de fé, por exemplo, a cristã, a judaica, a maometana, a luterana (cf. Rel, B 154). Já o conceito de fé pode ser descrito como a ação baseada na crença em algo, ainda que não se saiba se este algo exista de fato. Logo, se percebe que esta caracterização do conceito de fé não se restringe ao escopo da religião. Ela pode também ser usada em outros subcampos, desde que já esteja presente a idéia de crença e de objeto desconhecido. Caso nos pensemos no conceito teológico, poderíamos dizer que ter fé significa agir como se Deus ou reino de Deus existisse, ainda que nós não tenhamos certeza de que estes existam e/ou irão existir.

³³ A comunidade de fé constitui-se num grupo de pessoas que tem uma crença em comum e que não esteja organizado por leis externas. A motivação da comunidade é seguir os mesmos preceitos de fé e se fortalecer com a atitude coletiva. No momento em que há presença de estatutos, um conjunto de leis que dizem como funcionará o grupo, o que é e o que não é permitido, entra-se numa comunidade eclesial. A igreja de estatutos possui uma estrutura muito similar a do estado. Há presença de uma constituição externa e um contrato de admissão (batismo).

como mandamentos divinos. O conteúdo da lei é comum para ambas. Elas prescrevem o que deve acontecer (ser).

Na obra *Metaphysische Anfangsgründe der Tugendlehre*, Kant, com o objetivo de distinguir a ética do direito³⁴, descreve a primeira como “o sistema de fins da razão prática pura” (MS T, A 5). Esta tese se confirma no decorrer da obra pelo fato das explicações e dos argumentos sobre o modo de funcionamento da ética serem escritos em contraposição com o direito. As principais diferenças são 1) o princípio coercitivo; 2) as condições que uma ação deve cumprir para ser considerada legal ou moral, 3) o tipo de fim e legislação.

Partindo do pressuposto kantiano de que uma lei, seja moral ou jurídica, passa a valer somente se há coerção e que todo o conceito de dever inclui obrigatoriamente o conceito de uma *necessitação*, ou seja, de coerção (*Zwang*), do livre arbítrio através da lei, compreende-se o motivo pelo qual o direito e a ética contêm necessariamente deveres. Esses deveres se diferenciam quanto aos tipos de coerção, próprios de cada subcampos. No direito natural público, o princípio de coerção é exterior, advém das regras e leis estabelecidas na constituição civil; na ética, o princípio coercitivo é interno, ou melhor, é uma autocoerção. Enquanto que no direito a coerção é empregada por tribunais e juízes, na ética a coerção é feita pela lei da razão, regida pelo imperativo categórico e é aplicada pelo próprio indivíduo. Portanto, na ética há um uso interno da liberdade, em contrapartida, no direito, há um uso externo da liberdade. A liberdade é entendida aqui no sentido positivo, a saber, não contrariar uma legislação universal e possuir uma aptidão para fins.

Os deveres podem ser qualificados, segundo Kant, em perfeitos e em imperfeitos. Os deveres perfeitos possuem um caráter objetivo e pertencem ao direito e à política (vista como exercício do direito), e os deveres imperfeitos são subjetivos e estão presentes no campo ético. Nesta perspectiva, no direito e na política basta haver o conceito de dever e junto com ele a força coercitiva, ao passo que na ética é necessário também ter consciência do conceito de dever (fato da razão). Isso porque, nos primeiros (direito e política), a lei é formulada pelo estado e aplicada pela força física segundo a determinação do direito; na segunda (ética), a lei é formulada pelo

³⁴ Tomo a liberdade de quebrar a sequência cronológica das obras recorrendo ao texto de 1797 para explicar a distinção entre direito e ética que, como dito, constitui o pano de fundo da caracterização de igreja estatutária e de comunidade de fé em 1793. Os principais motivos para tal deve-se, por um lado, ao fato de haver em 1797 uma exposição sistemática dessa distinção, e, por outro lado, de que não há nenhum indício no texto de 1793 que venha sugerir um posicionamento diferente do filósofo alemão quanto a essa caracterização geral desses dois subcampos práticos realizada 1797.

indivíduo, isto é, ela não pode ser imposta por outros. Cabe somente a terceiros cuidar do fim do outro e possivelmente estabelecer meios, mas nunca fins. Seguindo este paralelo, a ética propõe somente leis para as máximas das ações e não leis para ações, como no campo jurídico e político. Enfim, na ética há leis incondicionalmente obrigatórias; no direito e na política, as leis são interpretadas pelo corpo jurídico dos tribunais, o que torna a política um objeto contingente, sujeito a variações das ações e omissões humanas.

Uma ação é considerada virtuosa quando contém um conceito de fim que seja, simultaneamente, formal e material, ao passo que no direito basta a condição formal. Na *Religion*, o conceito de fim material é tratado, por Kant, de modo a não ser mais novidade no texto *Metaphysische Anfangsgründe der Tugendlehre*. Tal conceito é concebido como o fim que antecede à determinação da vontade, necessário às consequências das máximas que são adotadas de acordo com as leis (cf. Rel, B V-VI). A justificativa para incluir esta condição do fim na ética é de que, primeiro, dada à presença de inclinações é necessário que a razão legisladora se defenda destas introduzindo um fim que lhe é oposto; segundo, o fato de que em toda ação livre o agente busca ao mesmo tempo um fim. Em suma, a propriedade material da ética ressalta o elemento, já levantado, de que os fins de virtude estão somente sujeitos à auto coerção.

Outro ponto que distingue os subcampos ético e jurídico-político refere-se aos tipos de fins e de legislação. A prescrição de fins está restrita ao âmbito da ética. Somente ela prescreve fins que são deveres em si mesmos. A sua legislação é interna. Já o direito e a política se encontram no plano do gênero humano e sua legislação é externa. Não há nestes últimos, no direito e na política, como ocorre na ética, uma constante e direta formulação da lei ou da obrigação. Vale chamar a atenção, aqui, para o aspecto de que no direito e na política as leis prescrevem a finalidade de punir o culpado a fim de corrigir um estado de injustiça, bem como mostrar o caminho reto, em contrapartida, na ética, a lei moral não visa ser punitiva. A postura do homem ético kantiano frente ao erro cometido é levantar e ir adiante. O que vem, por exemplo, diferir a ética kantiana da moral cristã, a qual incide num constrangimento e num sentimento de culpa. A ausência de punição na ética kantiana é resultado de uma ética que admite constante reinício e que caminha progressivamente para o seu fim último.

Na ética, a razão prática impõe deveres somente à medida que esses possam ser cumpridos, isto é, se devo, posso. Na política ocorre o mesmo, dado que o soberano, administrador do direito, submete decretos e leis aos seus próprios formuladores, os governados.

Desta maneira, pode-se afirmar que um decreto ou uma lei, num Estado republicano, nunca deve ultrapassar a sua capacidade de execução. Caso o inverso suceda, o equívoco não é do governante, porém, de todos que trabalharam na formulação da constituição ou com ela concordaram. Tanto na ética como na política e no direito, há uma presença forte da idéia de “luta”. Na primeira, temos as inclinações e vícios *versus* as determinações da razão; nos segundos, os que não querem *versus* os que desejam viver sobre uma constituição civil e respeitam as normas jurídicas. Exposto a caracterização dos pressupostos da igreja ética e da igreja estatutária, iniciarei o paralelo destas com o estado jurídico-político.

O objetivo da luta do homem moralmente bem intencionado sobre o princípio mau é “libertar-se da servidão sob a lei do pecado a fim de viver para a justiça” (Rel, B 127). O princípio mau nasce da ligação entre os homens, inevitável pelo espaço limitado da Terra (forma esférica), de modo que o homem singular não está sujeito ao mau. É na relação entre os homens, ainda que sejam bons, que se corrompe a disposição moral, promovendo que façam mal uns aos outros³⁵. A saída é, quanto ao direito, o estado civil, e, no que diz respeito à religião, a formação de comunidades. Estas comunidades podem ser somente éticas ou serem estatutárias. A representação destas comunidades é a mesma do estado jurídico-político. Há um estado de natureza e um estado civil. A distinção entre a fé racional e a fé histórica se dá somente no estado civil, sendo que, como foi sugerido, a fé histórica é muito similar à organização do estado jurídico-político.

No estado de natureza (estrito) ético, assim como no jurídico-político, não há juiz, cada um formula sua própria lei, não há nenhum mecanismo externo de defesa, o indivíduo deve por si próprio defender-se e todos estão em constante ameaça. A diferença entre o estado de natureza ético e jurídico-político é que, no primeiro, o pressuposto teórico é o constante assédio do mal enquanto que, no segundo, é o estado de guerra de todos contra todos, de forma que é possível somente a posse física. Em ambos, a solução, como já visto, é o ingresso no estado civil. O ingresso numa sociedade organizada e erigida segundo leis da virtude e em vistas destas é a única maneira de se afastar do perigo de recaída sobre o mal. É um dever do gênero humano para

³⁵ O filósofo prussiano é partidário de uma espécie de pedagogização do negativo, em que o mal é necessário para evolução moral dos homens. Nesta perspectiva, a pessoa que comete um erro, reconhece-o e melhora é mais digna de louvor do que uma pessoa que sempre agiu de forma correta. Algo similar pode ser encontrada nos evangelhos (cf. Lc 15, 7). A idéia básica é que o progresso é melhor que a estagnação, ainda que esta esteja perto de uma perfeição moral.

consgo mesmo que fomente o bem supremo como bem comunitário, assim como, considerando que tal bem supremo não pode ser alcançado somente pelo esforço da pessoa singular, mas depende da união de todos em vista de um mesmo fim, que participe da sociedade ética (cf. Rel, B 136-8). O ingresso nesta sociedade, entretanto, deve ser livre de qualquer coação externa, pois isso contraria o conceito de liberdade presente na concepção de comunidade ética. Já para o estado jurídico-político, a entrada no estado civil é uma obrigação externa a todos. A permanência de indivíduos no estado de natureza coloca em risco todo o estado civil, dado que eles podem a qualquer momento atacar, prejudicando o uso externo da liberdade. Vale lembrar que o estado civil ético se dá no interior do estado civil político, de maneira que está a este sujeito. A única restrição imposta ao estado ético é que não contenha nada que esteja em conflito com o dever dos seus membros como *cidadãos do Estado*³⁶. A comunidade política não pode ordenar quais devem ser as leis internas do estado ético. Apesar de haver harmonia entre as leis do estado civil político e a comunidade ética, essa restrição pode ser necessária para a igreja estatutária.

O ideal do estado civil político é válido para uma sociedade limitada. O ideal do estado civil ético, por sua vez, abarca todo o gênero humano, independentemente de questões temporais e espaciais. No caso da igreja estatutária, o ideal é restrito ao tempo e ao espaço, assim como no estado jurídico-político. Portanto, há várias igrejas estatutárias, com diferentes constituições, ainda que na sua maior parte os princípios sejam os mesmos. As igrejas estatutárias, a exemplos dos estados jurídico-políticos, estão entre si num estado de guerra. É necessário organizá-las em uma confederação que deve obedecer às mesmas prerrogativas do *direito dos Estados* (cf. Ibid., B 134), a saber: ter uma constituição; originar do livre ingresso; ser construída gradativamente; poder ser dissolvida a qualquer momento e ser renovada de tempos em tempos. Segundo Kant, o motivo das guerras e controvérsias religiosas está ligado à fé eclesial (cf. Ibid., B 155-156). Esta possibilidade não existe na fé religiosa pura, visto que a sua legislação é universal.

A comunidade ética e a comunidade estatutária apresentam suas diferenças, como já mencionado, no estado civil. Na sociedade civil ética há a presença das idéias de um legislador e

³⁶ Caso haja um confronto entre uma lei civil política e uma lei divina estatutária, segundo Kant, a primeira deve ser considerada, pois é um dever claro, enquanto que a segunda não se sabe efetivamente se é um mandamento divino. (cf. Rel, B 139).

uma constituição. O legislador é o conceito de Deus (construído da razão prática). A constituição é formada por leis da virtude; logo, trata-se de uma constituição interna, sem qualquer coerção externa, universal (válida a todos e de maneira necessária) e imutável. O indivíduo é ao mesmo tempo o próprio legislador e o súdito. Na comunidade ética estatutária há também a presença de um legislador e uma constituição. O legislador pode ser, por um lado, tanto um Deus externo que, além de ditar as leis, é coercitivo, quanto, por outro lado, um (ou alguns) homem escolhido pelos demais ou que se auto-intitula conhecedor dos preceitos de Deus. Neste sentido, a constituição pode ser formada por leis divinas ou por leis interpretadas ou criadas por alguns homens. Ela é externa, contingente e geral (pode valer para todos, contudo, não de maneira necessária). Os chefes desta igreja são, em geral, usurpadores da reputação divina. Em suma, a comunidade ética estatutária segue os moldes do estado jurídico-político.

A fé cristã presente no Evangelho, segundo Kant, é a que mais se aproxima da fé religiosa racional (cf. Rel, B 185-6). Contudo, com o passar dos tempos a fé cristã deu origem a várias igrejas estatutárias. Em todas elas há tanto uma hierarquia celeste (presente nos livros internos da igreja) quanto uma hierarquia terrena. Iniciarei com a hierarquia divina, em particular, com a idéia de Trindade. Ela é composta por três pessoas independentes, que se subordinam entre si, e que são ao mesmo tempo uma: Deus. O estado jurídico-político republicano se estrutura de forma similar. Há três poderes que possuem as mesmas características destacadas acima e que são ao mesmo tempo um: Estado. A Trindade é dividida em Pai, Filho e Espírito Santo. O Pai é entendido como criador do céu e da terra, o moralmente legislador. O Filho é caracterizado por ser governante bondoso e moral providenciador. O Espírito Santo, por sua vez, é definido como o administrador das leis santas, o juiz reto. Se fizermos uma analogia com o estado republicano teríamos que o Pai é o legislativo, o Filho é o executivo e, o Espírito Santo, o judiciário (cf. Theodizee, 198-200; Rel, B 211). Há na Bíblia Sagrada, entretanto, passagens que ora atribuem ao Filho o papel de ser o juiz no fim dos tempos e ora ao Espírito Santo. Uma possível explicação, de acordo com Kant, é que há dois tipos de condenação. Há o juízo de digno ou indigno do reino dos céus e outro de punição. O primeiro seria realizado pelo Filho e, o segundo, pelo Espírito Santo.

Na sociedade ética, o legislador não deve ser clemente para com as fraquezas humanas, nem despótico, e suas leis devem ser arbitrarias e referidas à santidade do homem. O executor, moralmente bondoso, não deve ter uma benevolência incondicionada para suas

criaturas, observando sempre nestas a qualidade moral. No entanto, o juiz deve levar em consideração a fraqueza da natureza humana (filhos de Deus), de modo que não julgue a partir da qualidade da santidade do legislador; no entanto, a justiça do juiz não deve representar-se como bondosa e suscetível de perdão. Segundo Kant, a idéia de Trindade está também presente na religião moral pura, sendo ela a garantia de que não haja queda numa fé antropomórfica servil, uma vez que os chefes humanos, em geral, não dissociam essas três personalidades no seu governo (cf. Rel, B 214-5, 313)³⁷.

No que diz respeito à hierarquia terrena, boa parte das igrejas cristãs é despótica. Nestas igrejas, em geral, os estatutos de fé se registram como leis constitucionais, sendo o clero considerado o único guardião e intérprete da vontade do legislador (cf. Ibid., B 278). Quanto às formas de governo (monarquia, aristocracia e democracia), variam de acordo com a organização da igreja. Na maioria, as igrejas cristãs são monárquicas. No caso da igreja católica romana³⁸, há a presença clara da figura do rei (papa), dos príncipes (cardeais), da corte (bispos), dos sectários (padres) (cf. Ibid., B 145). Outra curiosidade no que se refere a esta igreja em particular é que ela possui a mesma estrutura jurídico-política do Império Romano. Isso fica evidente pela nomeação dos cargos (por exemplo, Sumo Pontífice) e as cores das vestes (branca e amarela para o rei, roxa para os príncipes), bem como pela divisão do espaço de domínio (capela, paróquia, província, cúria).

A igreja judaica é considerada por Kant como um exemplo típico de igreja estatutária. Ela é fundada inteiramente em leis políticas e se baseia em uma constituição estatal, de modo que, para o filósofo, ela é uma comunidade de estatutos. A forma de governo aparente é a teocracia (Deus), porém, na verdade, o governo é aristocrático (grupo de sacerdotes e chefes que dizem receber instruções de Deus). Isso porque este Deus não faz nenhuma reivindicação sobre e para a consciência moral. Logo, não se trata de forma alguma de uma fé religiosa. Esta conclusão

³⁷ Teria essa estrutura de “três em um único” advinda do estado jurídico-político ou da religião? Conforme Kant, seria difícil encontrar o fundamento desta idéia por meio da análise da história da humanidade, porque esta é limitada no tempo e em condições naturais. A resposta não pode ser outra de que esta idéia resida na razão humana universal (cf. Rel, B 212-213), isso explicaria, inclusive, o fato dessa estrutura trinitária estar presente em vários povos (ou tendências de fé) incomunicáveis, em diferentes épocas (tais como a de Zoroastro, a egípcia, a gótica e a judaica (cf. Ibid., B 212-4).

³⁸ A igreja católica é definida, por Kant, como aquela fé eclesial que pretende ser universalmente obrigatória. A igreja que se coloca contra esta pretensão é chamada de protestante. Há, contudo, segundo o filósofo, católicos protestantes e protestantes arquitecatólicos. Os primeiros se caracterizam pelo alargamento no modo de pensar, enquanto que, os últimos, pela limitada maneira de pensar (cf. Rel, B 166-7).

é patente para Kant. Primeiro, porque todos os mandamentos da igreja judaica são feições, leis externas, impostas pela coação. Este é o caso dos dez mandamentos. Eles receberam somente uma dimensão ética com o cristianismo, antes se dirigiam somente à observância externa. Segundo, todas as consequências (recompensa ou castigo) do cumprimento destes mandamentos são dadas no mundo terreno. Soma-se a isso o fato de que estas consequências atingem as descendências, as quais não participaram dos feitos ou crimes. Conforme o autor prussiano, no judaísmo não há fé em uma vida futura, característica da fé religiosa (cf. Rel, B 187-8). Terceiro, a igreja judaica não teve pretensão de ser universal, dado que excluiu as demais da sua comunidade, concebendo-se como povo eleito.

Um outro ponto interessante na diferenciação entre a igreja estatutária e a ética é o serviço a Deus. Na igreja ética, o serviço a Deus (construto) consiste em considerar as leis morais como mandamentos divinos e a agir sob este preceito. Desta forma, as ações morais são boas em si mesmas. Elas são feitas sem ter como objetivo fins que são meios. O que Deus exige dos homens é somente o “zelo constante votado a uma conduta moralmente boa” (Ibid., B 145-6). Isto é, que cumpra seus deveres para consigo e para com os outros. Procedendo desta maneira, estão cumprindo com os mandamentos divinos, logo, em constante serviço a Deus. Já na igreja estatutária, a exemplo do tratamento dados pelos súditos ao Soberano, o objetivo do serviço a Deus é agradá-lo, sem se preocupar com o valor moral interior das ações, de maneira que as ações não são boas em si mesmas. Elas são condicionadas. O motivo da ação é alcançar algo em troca, seja a gratidão ou bênçãos. Este serviço a Deus consiste um pseudo-serviço, isto é, “uma suposta veneração de Deus pela qual se age justamente contra o culto verdadeiro por Ele exigido” (Ibid., B 256-257). As ações da igreja ética são morais e as da estatutária legais.

A fé eclesial, segundo o filósofo, precede naturalmente a fé religiosa pura (cf. Ibid., B 152-153). Isso é factível. Primeiro, vieram os templos (consagrados aos serviços públicos de Deus) e os sacerdotes (administradores sagrados do templo), depois, as igrejas (destinadas ao estímulo do ânimo moral) e os espirituais (mestre da religião pura). Se pensarmos na trajetória do cristianismo, isso fica claro. Há, no início, a fé judaica (velho testamento) e, posteriormente, a fé cristã (novo testamento). No entanto, vale frisar que é a fé no cristianismo que se aproxima da fé

religiosa pura a professada nos evangelhos. Há, mais tarde, a mescla de fé moral e fé estatutária³⁹. Esta mistura é consolidada em algumas formalidades (oração, consagração de dias para ir à igreja, batismo, comunhão), que podem ser úteis, desde que sirvam somente para “despertar e manter assim a nossa atenção ao verdadeiro serviço de Deus” (Rel, B 282-294). O que se espera é que haja uma mudança desta mescla para a fé religiosa pura. Esta reforma deve acontecer de maneira gradual e progressiva (assim como no campo jurídico-político). Essa transição, segundo Kant, indicaria, assim como sinalizou a passagem da fé judaica para a cristã, um progresso do gênero humano, segundo leis da virtude, em rumo a paz perpétua (cf. Ibid., B 182-3)⁴⁰. Este progresso é possível mediante uma exposição histórica geral da fé eclesial (com formas diferentes e mutáveis) em comparação com a fé religiosa pura (única e imutável)⁴¹.

As semelhanças entre o estado jurídico-político e a comunidade de fé podem ser assim resumidas: a existência de um estado de natureza e suas características, a idéia de estado civil ou de reino civil, a realidade objetiva de como se deve reunir no estado civil, a presença de um legislador, a existência de uma constituição republicana, a idéia de “três pessoas em uma”. Há duas principais diferenças na representação do estado de natureza e sua relação com o estado civil quanto à comunidade ética. A primeira diz respeito ao objeto de cada dos subcampos: no direito é a questão da posse, ao passo que, na religião, é o assédio do mal. A segunda distinção refere-se à forma de ingresso no estado civil: no direito pode ser feita por coação, enquanto que, na religião, deve ser livre.

³⁹ Isso explicaria o relato de alguns apóstolos de que antes da Igreja Católica se tornar a igreja oficial do Império Romano, pelo imperador Teodósio (Constantinopla, 380), os cristãos, mesmo em meio a perseguições, eram unidos e vivenciadores da fé emanada do Evangelho e que, depois, vão aos poucos dispersando e tornando fiéis mornos.

⁴⁰ Segundo Kant, o progresso jurídico-político pode também ser útil para a religião e vice-versa. No final do texto *Anthropologie in pragmatischer Hinsicht*, o filósofo afirma que 1) o progresso jurídico-político (pensado enquanto organização progressiva dos cidadãos da Terra no e para o gênero humano como um sistema cosmopolita) pode auxiliar no esforço dos homens de se elevar do mal ao bem num progresso constante; 2) a espécie humana, devido ao seu caráter, necessita também, além da coerção externa, de uma disciplina da religião (enquanto coerção interna - consciência) para entrar numa constituição civil. Conforme o mesmo, o emprego da disciplina da religião pode se transformar em um instrumento de reforço para o progresso jurídico desde que a moral anteceda a religião. Se a religião for anterior à moral há uma grande possibilidade de que o resultado seja uma religião estatutária, a qual é maléfica, quer em sentido ético quer na sua conotação jurídica, posto que quanto à última, a religião estatutária se torna um instrumento do poder do Estado sob déspostas crentes: um mal que inevitavelmente desvirtua o caráter e leva a governar com engano (cf. Anthr, B 331-2, 332n).

⁴¹ Cabe ressaltar, todavia, que não é possível uma história *a priori* do gênero humano quanto à religião, já que, por um lado, a religião, entendida enquanto fundada na fé moral pura, depende do próprio agente livre (motivo das ações), de forma que somente ele pode estar consciente dos progressos que fez, e, por outro lado, a história pode ser feita somente a partir de ações (e não de máximas de ações). Desta forma, é somente possível uma filosofia da história do gênero humano sob o aspecto jurídico-político, já que esta é externa ao indivíduo (cf. Rel, B 182-4).

A igreja estatutária é caracterizada por a) ser fundada em estatutos, portanto, em leis gerais e puramente políticas; b) possuir um legislador e uma constituição externa, geral e contingente; c) ter necessidade da coerção externa; d) agir tendo em vista fins que são meios, prestando, deste modo, um pseudo-serviço a Deus; e) ser terreno o âmbito das consequências do cumprimento das leis; f) basear em uma fé revelada e transmitida por sacerdotes e chefes da igreja ou pela Sagrada Escritura, logo, fundada em uma fé histórica; g) a vontade de Deus ser conhecida indiretamente; h) haver a presença de hierarquia terrena e celeste, que, aliás, são úteis para o Estado, visto que faz com que as pessoas considerem a si mesmas como súditas; i) o serviço a Deus ser entendido enquanto ações de honra ao soberano e de manifestação de submissão dos súditos; j) em suma, possuir uma estrutura semelhante ao do estado jurídico-político.

A verdadeira religião é, por sua vez, definida por 1) ser interiormente oculta; 2) ser fundada em disposições de ânimo morais; 3) ser universal e necessária; 4) ter ações que são fins em si mesmas (pureza da ação); 5) não ter coação externa, 6) relacionar com o princípio de liberdade tanto interno quanto externo; 7) ter a vontade de Deus conhecida pelo próprio agente livre; 8), enfim, ser uma fé racional pura. Considerando estes aspectos da religião pura, a igreja estatutária deve ser rejeitada enquanto proposta de comunidade ética. Ela é uma comunidade política, como tantas outras.

A identificação do estado jurídico-político com a estrutura da igreja estatutária permite, por um lado, distingui-la da igreja ética e, por outro lado, censurá-la, por tratar-se de leis políticas, dá pretensão ser a verdadeira igreja. A crítica à igreja eclesial torna-se possível, primordialmente, pela ruptura de Kant com a metafísica dogmática. A metafísica crítica é a base da nova e verdadeira religião. O fundamento desta religião é uma prova evidente desta modificação, a saber, agir como se as leis morais fossem mandamentos divinos⁴², bem como a estrutura sob qual se assenta a religião moral pura, a semântica transcendental.

III.III Principais modificações no direito e na política entre 1793-1798

Essa mudança na concepção de Deus, introduzida em 1791 e empregada em 1793, será também significativa para a teoria do direito e da ética na obra *Die Metaphysik der Sitten* e,

⁴² Olhar a lei divina significa determinar a idéia da lei pela idéia de Deus e não o meu comportamento ou minha relação com Deus (com a lei) através da minha relação com Deus externo a minha idéia.

sobretudo, para a filosofia da história no texto *Der Streit der Fakultäten*. A concepção de filosofia da história regida por um plano da natureza (providência) sofre um grande abalo, posto que, por um lado, entra em crise o postulado do supremo bem e da possibilidade de uma teodicéia e, por outro lado, expande-se o raciocínio referente ao conceito de Deus para as idéias de natureza e de providência.

A ausência do conceito de Deus enquanto entidade fragiliza a idéia de providência e de mão da natureza, uma vez que esses dois conceitos estão interligados com o primeiro, particularmente, no que se refere ao sentido empregado nos textos de filosofia da história e política⁴³ até 1795. Nesses textos, a natureza é caracterizada, grosso modo, enquanto aquela que através de seu curso mecânico indica uma finalidade – visível, por exemplo, no surgimento entre os homens - contra sua vontade - de harmonia e de discórdias. Esta finalidade pode ser denominada, segundo Kant, como destino ou providência, dependendo do prisma de observação. Se essa finalidade for vista enquanto resultado de causas de leis de ações desconhecidas deve ser denominada de destino (*Schicksal*). Se esta finalidade, por sua vez, for considerada enquanto “planejada” por uma sabedoria superior a dos homens que objetiva a realização do fim último do gênero humano (por exemplo, a paz perpétua), de forma a predeterminar o curso do mundo, ela deve ser denominada de providência (cf. EwF, B 47-52)⁴⁴. Há que se dizer de passagem que, na verdade, não podemos reconhecer ou sequer inferir esta providência através dessas manifestações da natureza, sendo possível somente um conceito da sua possibilidade a partir de uma analogia entre os atos humanos de arte e essas manifestações da natureza. A relação e concordância deste conceito de possibilidade da providência com o fim moral prescrito imediatamente pela nossa razão é uma idéia somente possível em sentido prático. O termo “natureza” é, segundo o filósofo, para tratar de questões de filosofia jurídico-política e de história, mais apropriado para os limites

⁴³ As principais influências na filosofia política de Kant, de acordo com análise da bibliografia secundária, advieram de Platão, de Rousseau, de Hobbes e Hume. Da teoria política de Platão, presente na *República*, interessou a Kant a idéia de república e de uma constituição política, sendo o fundamental, para o autor, interpretar o caráter ideal destas idéias. Outra aproximação ao filósofo grego é a defesa da mesma forma de soberania (monarquia) e de governo (republicana). Quanto a Rousseau, o filósofo prussiano se apoiou na sua concepção de estado de natureza, de contrato original, bem como serviu-se das reflexões sobre a sociedade, utilizando-as como ponto de partida para as críticas as injustiças e desigualdades da sociedade do século XVIII. De Hobbes, um dos aproximativos é a qualificação do estado de natureza enquanto um estado de guerra, presente principalmente nos textos tardios. Já a leitura de Hume auxiliou Kant na formulação do contrato original como idéia, assim como na qualificação de que os Estados, em sua realidade histórica, se fundam na força, na violência.

⁴⁴ Para uma caracterização mais ampla do conceito de providência em Kant, confira EwF, B 47-52, Anthr, A 328-329.

da razão humana do que o conceito de “providência”, uma vez que este último conceito pressupõe um Ser externo que está além dos limites da experiência possível. No fundo, a questão que se coloca é como recorrer à idéia de providência como uma força se não há nenhuma prova da existência de Deus.

O raciocínio presente no texto de 1791 quanto ao conceito de Deus é expandido ao conceito de providência e de mão da natureza, de forma que estes conceitos perdem gradativamente força e passam a ser empregados enquanto construtos necessários de nossa razão para pensar a história, o direito e a política. Vale notar que Kant demorou um certo tempo para perceber as consequências do conceito de Deus operacionista para além da religião. No texto *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis*, de 1793, que trata, entre outras coisas, de questões relacionadas com o direito e a política, o conceito de natureza (providência) está ainda fortemente presente (cf. Spruch, A 273, 278-9, 282)⁴⁵.

No escrito *Zum ewigen Frieden* já se pode notar os reflexos das observações no subcampo da religião. Segundo Kant, há duas formas de contribuição da natureza à garantia da paz perpétua: a estrita e a geral. A primeira diz respeito ao que a natureza faz para “promover” o seu próprio fim (conduzir o ser humano através do desenvolvimento de suas potencialidades em geral à paz). Nesta concepção de promoção da natureza, o gênero humano é visto enquanto uma espécie animal (um simples mecanismo da natureza) e a mão da natureza é marcada praticamente pela adversidade e provisão da natureza “externa” – característica do planeta quanto à alimentação, ao clima, à matéria-prima e outros (cf. EwF, B 52-58)⁴⁶. A segunda designação de natureza (a geral) refere-se ao quê e como a natureza favorece a finalidade jurídico-política da razão humana, imposta pela razão prática livre de toda coação enquanto dever de progredir para a paz perpétua através do direito e da política. Nesta descrição, o homem é visto enquanto agente humano livre, todavia, por este não fazer o que deveria fazer, a natureza o faz,

⁴⁵ O filósofo prussiano defendeu, até o texto *Über den Gemeinspruch*, que o latente estado de guerra entre os países poderia somente ser solucionado por meio de uma confederação de estados, na qual houvesse um poder coercitivo, prejudicando, assim, de certa forma, a soberania (cf. Spruch, A 282-3). Esta tese é superada a partir de 1795, na medida em que Kant através da defesa das repúblicas pacíficas e a fundação de uma confederação de repúblicas, indica a relativização do poder coercitivo desta última sobre as primeiras. Desta forma, fica preservado a soberania dos estados.

⁴⁶ De acordo com o primeiro suplemento à garantia da paz perpétua, a natureza oferece três disposições provisórias: a) a possibilidade de que os homens possam viver em todas as partes da terra; b) a efetiva povoação de todo o planeta, incluindo regiões inóspitas, através do mecanismo da guerra, c) a formação de relações civis entre os homens, utilizando também, para tal, da guerra (cf. EwF, B 52).

independentemente de seu consenso, segundo as três relações do direito público, deixando intacta a liberdade. Esse auxílio da natureza é tipicamente de caráter interno – inclinações egoístas entre os homens (cf. EwF, B 59-66)⁴⁷. É interessante notar que já há aqui a distinção entre o que a natureza quer e o que a minha razão quer. Se minha razão quer, significa que ela me coloca isso como um dever.

Diferentemente do que em *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht*, Kant expõe em *Zum ewigen Frieden* como de fato funciona o jogo de forças entre os seres humanos, isto é, o filósofo explica afirmativamente que a natureza quer a realização do projeto de paz perpétua e como ela o fará e não somente especulativamente, como em 1784, empregando, para tanto, juízos como se (*als ob*)⁴⁸. Desse jogo de forças segue a tese de que a guerra é ruim porque torna mais homens maus do que os mata (cf. *Ibid.*, B 57), conseqüentemente, que o melhor meio de se atingir a paz perpétua não é a guerra (recurso estrito da natureza), porém, através do direito e da política. Todavia, mesmo nesta empresa, devido à “culpa” dos homens, a grande promotora é a natureza. O agente humano livre sabe da possibilidade e da realidade objetiva do projeto de paz, entretanto, não efetiva o que deveria fazer para progredir ininterruptamente em sua direção. Falta ao agente a efetivação da liberdade, a qual, dentro do pensamento de Kant, no âmbito do direito e da ética, é tratada em 1797⁴⁹. Em 1795 este passo está ausente, o que, por sua vez, justifica ainda a presença do conceito enfraquecido de natureza como grande protagonista da garantia da paz.

No campo da filosofia da história, no entanto, já se pode notar em 1795 um avanço. Kant irá relativizar essa mão da natureza à constituição civil, no final do terceiro item da explicação da contribuição geral da natureza (que diz respeito ao direito cosmopolita), aliás, para além de 1784, na medida em que fica claro que a natureza, se for considerada fisiologicamente,

⁴⁷ Outro fato interessante é que até 1793 a guerra é vista como o principal móbil para entrar num estado civil, ao passo que a partir de 1795 a entrada numa constituição civil decorre, em grande parte, graça ao mecanismo das tendências egoístas (o que implica que esta passagem não se efetiva necessariamente pela guerra, podendo ser impulsionada, por exemplo, pelo comércio).

⁴⁸ Essa mudança no tratamento dos jogos de forças entre os homens se justifica, em grande parte, pela introdução de dois elementos. Deve-se observar, por um lado, que o conceito de vontade da natureza de 1784 é um conceito reflexivo da razão, empregado pelo filósofo para pensar metodologicamente a idéia do progresso antes de ter o conceito de natureza humana enquanto um conjunto de dispositivos para a moralidade em geral (1793) e, por outro lado, que a partir de 1793 o conceito de Deus não é mais administrado como “entidade”, sendo o filósofo obrigado a modificar essa regra *como se*.

⁴⁹ No último parágrafo do texto de 1795, o filósofo de Königsberg sinaliza já a necessidade do agente humano livre contribuir efetivamente para a aproximação da paz perpétua (cf. EwF, B 112).

não pode transformar algo em dever, assim como que a paz perpétua é essencialmente uma tarefa política. Por conseguinte, segue-se que o mecanismo da natureza não é suficiente para assegurar, mas somente para auxiliar na previsão do futuro melhor (cf. EwF, B 66). É necessário que o agente humano faça também algo livremente. Nesse sentido, o texto de 1795 representa o primeiro rompimento com a idéia da vontade da natureza enquanto protagonista.

Já no ano seguinte pode-se constatar um passo maior na direção da tese de que o uso da liberdade é a responsável pela entrada num estado de paz. Um dos pontos defendidos no texto *Verkündigung des nahen Abschlusses eines Tractats zum ewigen Frieden in der Philosophie*⁵⁰ (1796) diz respeito à possibilidade de paz entre os filósofos, na medida em que haja, por um lado, impotência das provas teóricas do contrário, e, por outro lado, através da força dos fundamentos práticos da aceitação de seus princípios (cf. 1796b, A 493)⁵¹. Entretanto, isso é somente possível, num quadro maior, por meio da predominância dos fundamentos práticos sobre os fundamentos da guerra (em certo sentido, da natureza). O filósofo alemão reforça este aspecto ao separar, em linhas gerais, dois momentos do ser homem, o animal e o da humanidade. No primeiro estágio, o homem é descrito como aquele que conduz uma vida simplesmente conforme os mecanismos da natureza e de suas leis técnico-práticas (cf. Ibid., A 494-5). Nesta fase, a natureza atua ativamente para desenvolver forças no homem, as quais poderão ser posteriormente empregadas pelos homens segundo leis da liberdade (cf. Ibid., A 485-6)⁵². Na segunda fase, os homens enquanto humanidade são chamados pela razão para conduzir suas vidas conforme à espontaneidade da liberdade e de suas leis morais-práticas, que se originam da liberdade e do imperativo categórico moral. Este último (responsável pela ciência da liberdade) funda uma filosofia cuja doutrina prescreve enquanto um dever em si mesmo tomá-la como princípio (cf. Ibid., A 495). Além

⁵⁰ Este texto constitui a segunda resposta às críticas de Schlosser a Kant. Johann Georg Schlosser (1739-1799, Frankfurt am Main) foi advogado, tradutor, político e filósofo popular na Alemanha e na Suíça. Ele criticou a filosofia crítica de Kant na obra *Platos Briefe* (1793/94/1795). Em resposta a esta crítica o filósofo de Königsberg escreve o texto *Von einem neuerdings erhobenen vornehmen Ton in der Philosophie* (1796). A réplica de Schlosser a Kant é dada no escrito *Schreibens an einen jungen Mann, der die kritische Philosophie studieren wollte* (1797), a qual Kant responde com o texto *Verkündigung des nahen Abschlusses eines Traktats zum ewigen Frieden in der Philosophie* (1796). O filósofo popular de Frankfurt escreve uma resposta a tréplica de Kant, *Zweites Schreiben an einen jungen Mann, der die kritische Philosophie studieren wollte* (1798), que, no entanto, fica sem resposta. Goethe (cf. carta a Schiller, 1797. In: GOETHE, 1833, 135-6), cuja irmã era esposa de Schlosser, e Schiller se posicionaram ao lado de Kant.

⁵¹ De acordo com Kant, a paz entre os filósofos não implica a estagnação da filosofia. Neste estado de paz as forças do sujeito devem permanecer ativas, tendo em vista o risco de ataques filosóficos, de forma que haja uma contínua vivificação do filósofo e da rejeição do seu sono mortal (cf. AA VIII, 416).

⁵² Essa atividade da natureza e sua estimulação de forças se dão somente mecanicamente e não em sentido prático.

disso, este escrito de 1796 deixa também clara a assimilação de um dos resultados das reflexões da obra *Religion*, quando Kant caracteriza a liberdade (enquanto um dos objetos supra-sensíveis de nosso conhecimento) como a “faculdade do ser humano de fazer respeitar seus deveres (como se fossem mandamentos divinos) *contra todo o poder da natureza*” (1796b, A 496) (Grifo nosso).

O grande rompimento com o conceito de vontade da natureza se dá em *Rechtslehre*, de 1797, na medida em que o que impulsiona os homens ao direito é fundamentalmente uma exigência racional. A necessidade da passagem do estado de natureza para a condição civil não advém da experiência sobre a máxima empírica de violência dos seres humanos e de sua malevolente tendência de se atacarem mutuamente (defendida pela tradição da filosofia jurídico-política e presente nas obras jurídico-políticas de Kant entre 1781-1795)⁵³, mas da *idéia racional a priori do direito natural* (cf. MS R, § 44). A diferença entre o estado de natureza e o civil é pensada sob o ângulo da lei moral; o que é totalmente distinto, por exemplo, de 1784, quando ainda não se tem os resultados da segunda *Kritik*. Uma das novidades em 1797 é a definição do direito natural enquanto uma *idéia da razão do uso da minha liberdade na interação com outros seres humanos*⁵⁴. Nesse contexto, as guerras passam a ser vistas apenas enquanto forças negativas que indicam o caminho da paz (cf. Anthr, A 160)⁵⁵. O pressuposto básico é de que o agente humano livre aprende pelos seus próprios erros, sendo que a correção é de um agente sobre o outro (a oposição se dá entre os agentes humanos) e não mais da natureza sobre o indivíduo. Assim, não é mais necessária uma estratégia da natureza para conduzir os homens à constituição civil. Caso contrário, teríamos que pensar a teoria do direito e do estado de 1797 como uma estratégia da natureza, o que contrariaria a própria *idéia de direito*, dada por Kant nesta obra, enquanto soma de condições sob as quais a escolha de alguém pode ser unida com a de outro, segundo uma lei universal da liberdade (cf. MS, B 31-3).

⁵³ O único fragmento, nas obras posteriores a 1797 e que retomam a guerra como móbil que impele os homens a sair do rude estado de natureza para o estado civil, se encontra no item *Grundzüge der Schilderung des Charakters der Menschengattung* da obra *Anthropologie in pragmatischer Hinsicht* (cf. Anthr, B 328). Considero esta passagem um descuido do autor, já que as outras passagens que tratam desta temática nesta mesma obra estão em sintonia com as observações de 1797.

⁵⁴ Kant conserva praticamente a mesma estrutura da divisão do direito privado e público (caracterização do estado) da tradição jurídica no decorrer de suas obras (1784, 1793, 1795 e 1797).

⁵⁵ Há uma inversão de papéis no grande teatro do mundo. Da natureza é tirada o seu papel de protagonista e lhe dado um lugar secundário. O homem, de figurante, passa a ser o grande protagonista. Todavia, o papel da natureza não é desprezível. Ela age, em casos extremos (por exemplo, se o homem deixar por algum motivo sua humanidade), como uma força negativa de segurança do progresso do gênero humano. O princípio que rege neste teatro parece ser o seguinte: se não for por bem, vai por mal (adversidade).

Essa tese do abandono do conceito de vontade da natureza pode também ser verificada na filosofia da história de 1798. Na segunda parte do texto *Der Streit der Fakultäten*⁵⁶ é retomada por Kant a analogia entre o ponto de vista de observação do confuso jogo das ações humanas e do sistema solar. Se observarmos o sistema solar da perspectiva ptolomaica, o ordenamento dos planetas apresenta-se caótico e irregular. Se vermos o andar dos planetas do ponto de vista do Sol, ele é regular e organizado. Semelhante constatação ocorre na observação das ações humanas. Se olharmos-las do ponto de vista humano (sistema ptolomaico), elas aparecem confusas e desordenadas, de modo que a alternativa copernicana parece ser a única a oferecer um resultado satisfatório. Entretanto, conforme Kant, a desgraça consiste em não ser possível ter o ângulo do sol - olhar do ponto de vista do conceito de providência (olho divino) de nossa razão - quando se diz respeito às ações livres, posto que nos faltaria a conexão segundo as leis naturais. Do fato de que a razão enquanto sabedoria divina (*Vorsehung*) não pode prever o que os agentes livres farão (cf. *Streit*, A 141), mas somente a razão humana pode lhes ditar de antemão o que devem fazer, segue-se que não há, na concepção de filosofia da história de 1798, espaço para a providência. Este ponto é reforçado por Kant no final do texto em questão (cf. *Ibid.*, A 160).

Na segunda parte da obra *Anthropologie in pragmatischer Hinsicht*, dedicada à maneira de conhecer o interior do homem pelo exterior, Kant volta a tratar, seguindo as observações de 1797 e 1798, dos conceitos de mão da natureza e de providência. Quanto ao primeiro, Kant admite uma mão da natureza quer no sentido estrito ou quer no geral, contudo, limita-a à primeira fase do homem (animalidade) e a disposição geral dada ao ser homem. Esta disposição que, nada mais é do que tendências egoístas que acompanham o homem, cabendo a este através do uso da razão dominá-las, domesticá-las e progredir seja no aspecto jurídico-político seja no ético. Em outros termos, cabe ao homem transpor a disposição da natureza

⁵⁶ Segundo a carta de Kant a Iohann Heinrich Tieftrunk, de 5 de abril de 1798, o texto *Der Streit der Fakultäten* havia sido enviado anos antes para impressão, mas foi censurado por Hermes e Hillmer. O filósofo também comunica que enviou o texto (contendo as três partes) através do editor Nicolovius, para ser impresso em Halle (cf. AA II, 241). A primeira parte, *Der Streit mit der theologischen Fakultät*, foi censurada pelo governo prussiano em 1794. Já a segunda parte, *Der Streit mit der juristischen Fakultät*, foi proibida de ser publicada em 1797. A terceira parte, *Der Streit mit der medizinischen Fakultät*, foi publicada por Hufeland em “*Journal der praktischen Arzneykunde und Wundarzneikunst*” no início de 1798. A redação do texto *Der Streit der Fakultäten*, tal como conhecemos, se estendeu entre 1792-1797. O escrito *Der Streit mit der juristischen Fakultät* foi redigido no final de 1797. Após a morte de Friedrich Wilhelms II (em 16 de novembro de 1797), Kant enviou o texto completo para publicação.

através do exercício e do aumento de sua disposição moral. A natureza do homem é caracterizada por Kant, grosso modo, enquanto possuindo duas forças opostas. Por um lado, há as tendências originárias para todos os vícios, imposta pela natureza e, por outro lado, há disposição natural favorável e uma propensão ao bem, decorrente de sua razão. Essas disposições entram em cena somente na relação entre os homens, de modo que elas ficariam adormecidas se fosse possível aos homens viverem isolados um dos outros (impossível pela forma esférica, logo, limitada da Terra)⁵⁷. Conforme Kant, o ser humano está determinado, por sua razão: a) a estar numa sociedade com seres humanos e a *se cultivar, civilizar e moralizar* nela por meio das artes e das ciências; b) a abandonar os atrativos da comodidade e do bem-estar (denominado de felicidade); c) a tornar-se digno da humanidade através de sua luta (ativa) contra os obstáculos que a rudeza de sua natureza coloca contra ele e do seu fim moral. Esses são os resultados esperados do homem do ponto de vista da antropologia pragmática (cf. Anthr, B 319).

No que diz respeito ao conceito de providência, há que distinguir três empregos. O primeiro uso da idéia de providência pode ser descrito como aquele que está relacionado com Sabedoria divina que se revela através da natureza. Esta concepção, associada estreitamente à teologia física, encontra-se presente no pensamento de Kant até praticamente a obra *Kritik der reinen Vernunft*, quando é vetada a possibilidade de conhecer especulativamente Deus ou de saber de sua existência. O segundo emprego de providência pode ser caracterizado como aquele ligado a uma sabedoria superior que pode ser tanto da natureza (cf. Idee, A 410; Anfang, A 27; Spruch, A 273-4) quanto de Deus (cf. 1794a, A 516), embora, em geral, Kant remeta-se à sabedoria da natureza. Esta idéia de providência, um quanto indeterminada, é comum nos textos pequenos entre 1784 a 1794. A terceira concepção de natureza começa ser modelada a partir de 1791 com a impossibilidade da prova da existência de Deus, quer especulativa, quer praticamente, e, conseqüentemente, com o fim da possibilidade de toda a teodicéia, podendo já ser verificada a partir de 1795 (cf. EwF, B 51). Na obra *Anthropologie in pragmatischer Hinsicht*, a providência é definida enquanto sabedoria da natureza, que constatamos com admiração “na conservação da espécie de seres naturais organizados que trabalham constantemente em sua

⁵⁷ Vale lembrar que o homem não pode ser caracterizado nem como bom ou mau por natureza, dado que não é um ser moral por natureza. Ele torna-se moral somente quando eleva sua razão até os conceitos do dever e da lei. Além disso, vale salientar que, para Kant, o primeiro traço característico da espécie humana como ser racional é a capacidade de proporcionar um caráter em geral. Esse caráter deve ser necessariamente bom, sendo contraditório falar de caráter mau, pois 1) mau significa propriamente a falta de caráter; 2) o mal não possui nenhum princípio permanente em si próprio (cf. Anthr, B 326).

própria destruição e, todavia, sempre a protege, sem por isso se admitir, na provisão, um princípio superior ao que já empregamos para aceitar a conservação das plantas e animais” (Anthr, B 325). Esta providência (sabedoria que não é do homem) é, segundo Kant, uma idéia de nossa própria razão e esta idéia é impotente por nossa própria culpa (Ibid., B 325).

A idéia de providência é introduzida na filosofia da história no texto de 1784 com a finalidade de sinalizar que algo dirige os homens para uma direção designada enquanto tendência para o melhor (entendido como desenvolvimento de potencialidades humanas). Esta perspectiva modifica-se radicalmente a partir da década de noventa, à medida que o homem passa, através de sua disposição moral, a fomentar o seu progresso para o melhor, caracterizado agora em termos jurídico-políticos. Uma característica comum da segunda e terceira concepção de providência se encontra na regra: promove (*Vorsorge*), por isso pode prever (*Vorsehung*). Não há espaço para adivinhação, sendo a previsão pautada pelas condições impostas pela Sabedoria ao homem. Esta regra permanece na filosofia da história no texto de 1798, ainda que não haja o conceito de providência.

Uma consequência direta das modificações quanto ao conceito de Deus – incluindo de mão da natureza e de providência -, bem como da idéia de liberdade positiva, é a alteração no conceito guerra/paz. A diminuição da presença da mão da natureza, assim como do aumento da participação humana na determinação do seu próprio progresso por meio da teoria do direito implicam na diminuição das hostilidades e das guerras. Além disso, talvez o mais importante, o caminhar em direção da paz é garantia para o uso interno e, sobretudo, ao uso externo da liberdade do agente humano livre, logo, do direito e da política. Vale ressaltar que fatores externos (históricos) também contribuíram para essa transformação no pensamento kantiano, de um militante Saulo para o pacífico Paulo; entre eles, o mais significativo foi, sem dúvida, a Revolução Francesa. Pensa-se (em geral) que com ela a humanidade tenha chegado a um estágio histórico em que a dinâmica cultural da guerra não somente perdeu sua importância, mas é avaliada como ultrapassada. O direito, em geral, até então decorrente da resolução de conflitos e dos tratados de guerras, teria atingido uma fase em que uma guerra futura poderia somente causar

retrocessos. O filósofo de Königsberg descreveu como poucos o espírito desta época e tornando-se um dos maiores representantes desta nova fase da humanidade⁵⁸.

⁵⁸ A análise dos escritos de Kant e de suas biografias (Borowski, Jachmann, Wasianski, Drescher, 1974; Fetscher, 1974; Burg, 1974; Losurdo, 1987) relevam um leitor assíduo das novas notícias, particularmente, das relacionadas com a Revolução Francesa. Dentre esses eventos, destaca-se a Assembléia Nacional Constituinte Francesa (*Assemblée nationale constituante*) - a qual, para Kant, é legítima, posto que o próprio rei (Luís XVI), ainda que sob pressão, aceitou o funcionamento desta Assembléia, desde que dela participassem os representantes do clero e da nobreza -, a Constituição de 1791 e 1793 - acolhida com simpatia por Kant, entusiasmando-o enquanto partidário da república, embora tenha reprovado a execução do rei e do seguinte excesso de violência-, e o tratado de paz entre a jovem república e algumas forças feudais da Europa (Prússia, Espanha e Áustria), iniciado em Basel. Esses eventos histórico-políticos entre a Queda da Bastilha de Saint-Antoine em 14 de Julho de 1789 e o tratado de paz em Basel de 5 de abril de 1795, somado à independência dos Estados Unidos da América do Reino Unido - declarada em 4 de julho de 1776 e reconhecida pelos britânicos em 1783 (pelo tratado de Paris) -, a qual influenciou, segundo alguns autores (BURG, 1988), os acontecimentos de Paris, modificaram as perspectivas de paz na política mundial.

Uma leitura mais abrangente do discurso de defesa da paz, por Kant, exige uma análise simétrica dos aspectos histórico-políticos, bem como dos jurídico-políticos, entre 1790 e 1795. Seguindo Gerhardt (1995, 19-23), há seis aspectos que devem ser observados. O primeiro aspecto resume o estágio alcançado no final do século XVIII da ocupação da Terra pelo homem. A superfície limitada da Terra (dada sua forma esférica) exclui a possibilidade dos homens e/ou povos viverem isoladamente. Com a ocupação de todo o globo pelos homens, motivada, conforme os textos de Kant, entre 1784 e 1795, pelo antagonismo da natureza imposto no homem (*ungesellige Geselligkeit*), a dinâmica cultural da guerra (enquanto estímulo para o desenvolvimento do direito e da liberdade) atinge seu limite. As consequências das guerras passam a ser extremamente negativas, posto que colocam tudo o que foi conquistado em perigo. O segundo aspecto diz respeito à modificação na perspectiva das relações entre os homens e seu modo de vida, decorrente do crescimento da população, consequentemente, do estreitamento dos espaços entre os homens, principalmente em regiões de fácil ocupação*. Uma das vantagens decorrente desse fato é o desenvolvimento da cultura (através do trabalho) e da civilização (assegurada pelo direito). O terceiro ponto refere-se ao fato de que a guerra levou o homem a um estágio, no qual ele é capaz por si próprio de desenvolver uma constituição jurídica (um exemplo típico é a constituição requerida livremente pelo povo francês) em que o progresso jurídico passa a ser um momento interno da constituição, a reforma é um signo do reconhecimento do direito alcançado, a liberdade possui uma garantia institucional advinda da conciliação republicana da tensão entre princípios do direito e do direito positivo. O quarto ponto está ligado ao procedimento de reforma discutido publicamente pela primeira vez no esclarecimento. Este procedimento de reforma é resultado da efetiva associação da política com a marcha ininterrupta da história (exemplo de imperadores reformistas na Prússia foram Friedrich II, Zarin Katharina II e Joseph II). A reforma política abre espaço para a crítica, quer das leis quer dos políticos, bem como do horizonte político dos cidadãos. Assim, os problemas políticos passam a ser teoricamente tarefas de todos os cidadãos, apesar de que, na prática, esta tarefa não pode ser dita enquanto universalizada (somente generalizada), sobretudo, se seguirmos o pensamento de Kant que defende uma reforma gradual pelo soberano. A fórmula “o homem enquanto sujeito de sua história” passa a ser empregada, sobretudo, em regimes democráticos, enquanto instrumento de legitimidade. O quinto elemento é correspondente ao sentimento de entusiasmo dos espectadores procedente da sua participação desinteressada no movimento de todos os cidadãos de um povo para garantir a sua liberdade e igualdade, assim como a legitimidade de sua constituição. Este signo pode ser visto, segundo Kant, na Revolução Francesa. O sexto aspecto refere-se à extensão dos direitos políticos para além do asseguramento da propriedade, englobando também a defesa dos princípios gerais conquistados que conduzem a uma reavaliação da guerra e da paz. Esses princípios impulsionam, por sua vez, um avanço nas relações jurídicas entre os países que, culmina, respectivamente, no direito dos Estados e no cosmopolítico. Para uma análise mais detalhada veja Gerhardt (1995, 14-23).

* Entende-se enquanto regiões de fácil ocupação (ecúmenas) aquelas que se encontram perto de rios, são férteis e nas quais o relevo não dificulte o deslocamento e a construção de morada, bem como aquelas em que não há temperaturas extremas (negativas ou positivas). Do fato de que os homens buscam, em geral, morar onde há condições propícias e não em regiões de difícil ocupação (altas montanhas, regiões polares e desertos) é já esperado que: a) a população da terra não esteja distribuída igualmente em todas as partes do globo; b) haja excesso de homens em algumas regiões e falta em outras.

A aproximação da paz perpétua é garantida pela efetivação das exigências da razão discursiva *a priori* e das regras de aplicação nas ações. Uma parte essencial destas regras se dá no direito e na política. É através dos passos jurídico-políticos realizáveis que se garante fundamentalmente o progresso contínuo e ininterrupto em direção à paz perpétua que é, em si, irrealizável. Neste progresso infinito, o conceito de reforma desempenha um papel central. Este termo pressupõe: 1) algo já feito e 2) o reconhecimento deste algo enquanto válido. A revolução difere da reforma, primordialmente quanto ao segundo aspecto, ignorando ou rompendo com o já realizado e impondo uma nova perspectiva. A leitura das obras kantianas revela que filósofo nem sempre foi partidário convicto da reforma e que este termo (“reforma”) está já presente nos escritos pré-críticos, assim como tal conceito é empregado nos mais diferentes subcampos, logo, que não está preso há uma conotação jurídica-política. No escrito *Aufsätze, das Philanthropin betreffend* (1766-77), Kant, ao tratar do sistema educacional, defende que as mudanças necessárias nas escolas devem ser feitas, não por uma reforma demorada, mas por uma revolução (cf. AA II, 448-9). Este posicionamento, no qual o conceito de reforma é deixado em segundo plano, sendo mesmo visto enquanto não-efetivo, se modifica na fase crítica. Em 1783, no texto *Prolegomena zu einer jeden künftigen Metaphysik, die als Wissenschaft wird auftreten können*, o autor apóia a reforma na Metafísica (cf. Prol, 220-2) e na ciência (cf. Ibid., 9-10). Em 1784, no escrito *Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung?*, o filósofo posiciona-se contra a revolução ao afirmar que esta, quanto ao esclarecimento, pode ser útil para acabar com o despotismo pessoal ou de opressão ávida de lucros ou de domínios (posse), porém, tudo o que se alcança é a substituição dos velhos por novos preconceitos. O verdadeiro esclarecimento dá-se, segundo o filósofo, por uma lenta e progressiva reforma na forma de pensar (Aufkl, A 483-4). No que diz respeito ao subcampo jurídico, a reforma deve ser efetuada pelo Soberano e de maneira gradual. Essa idéia aparece pela primeira vez em Kant no esboço (*Vorarbeiten*) do texto *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis* (AA XXIII, 134) e se cristaliza no pensamento jurídico-político do filósofo prussiano⁵⁹.

⁵⁹ Várias idéias apresentadas em *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis*, principalmente quanto ao direito público, são retomadas na obra *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*. A segunda e a terceira partes do primeiro escrito, que tratam, respectivamente, do direito do estado e dos Estados e, do direito cosmopolita, são resultados do confronto direto de idéias com Hobbes e Moses Mendelssohn e, indiretamente, com Rousseau. Há também observações advindas do paralelo com os compêndios de Baumgarten e de Garve.

Dentro desse quadro, torna-se claro que o amadurecimento do pensamento jurídico-político de Kant dá um grande passo no escrito *Zum ewigen Frieden* e se consolida com as obras *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre* e *Der Streit der Fakultäten*⁶⁰. A partir, principalmente, de 1797, são introduzidas novas condições no operacionamento dos problemas - advindas, na maioria, pela modificação dos conceitos antigos no pensamento de Kant e, na minoria, pela introdução de novos conceitos – que, conseqüentemente, levam a novos resultados. Os principais conceitos são: a idéia positiva de liberdade que além de possuir possibilidade e realidade objetiva, pode ser efetivada; a idéia de agente humano livre e da interação desses agentes definidos pela lei moral; os axiomas do direito que, indicam, entre outras coisas, que a relação mútua entre os agentes livres deve ser organizada racionalmente; a teoria do direito enquanto asseguramento, através da capacidade do direito de coagir, do uso externo e interno liberdade; a paz perpétua enquanto fim último jurídico-político; o conceito de natureza humana segundo a caracterização feita no texto da *Religion* e o conceito de vontade universal unida (MS R) e sensificada (Streit). A segunda seção da obra *Der Streit der Fakultäten*, por ocupar-se novamente com a filosofia da história, fornece um prisma de observação de quando o pensamento de Kant se modificou desde o início da fase crítica quanto ao âmbito jurídico-político e da história, assim como indica o quanto faz diferença, para um filósofo que trabalha segundo um método, particularmente, o de análise e síntese, a introdução de novas premissas, na resolução de problemas.

⁶⁰ A política em Kant nem sempre foi generosamente tratada por alguns comentadores. Um exemplo é Hannah Arendt. Segundo a autora, em *Lições sobre a filosofia política de Kant* (1993, 13-17), o filósofo de Königsberg não escreveu uma filosofia política nos moldes de Platão, Hegel e outros, não possuindo nem uma obra estritamente política significativa. De acordo ainda com ela, o maior legado de Kant à filosofia política pode ser vislumbrado (somente) nas entrelinhas da *Kritik der Urteilskraft*, particularmente, na “Analítica do belo”, menosprezando, assim, a importância da doutrina do direito para a compreensão da filosofia política. Em poucas palavras, entendo que Hannah Arendt se confunde ao classificar os juízos políticos como estéticos e não como práticos. Além do mais, se ela tivesse razão, toda a tradição kantiana na política alemã e européia em geral seria baseada num disparate conceitual.

CAPÍTULO IV

PROLEGOMÊNOS DA TEORIA DOS JUÍZOS JURÍDICOS *A PRIORI*

A postura de Kant em suas obras críticas é de um arquiteto da razão. A dedução das divisões de um “sistema” é a garantia da completude e da continuidade desse sistema (cf. MS, B 14n). A introdução do sistema, bem como a dedução de suas partes segundo conceitos e princípios, a determinação do campo de operação e da metodologia, enfim, a estrutura do sistema, é fundamental para compreender o conteúdo (matéria) do sistema. Neste sentido, é pertinente uma exposição, ainda que rápida, da apresentação do projeto de filosofia prática e de sua aplicação aos subcampos práticos, antes de adentrar na investigação (em si) dos princípios metafísicos do direito privado e do público. Os “prolegômenos”¹ da obra *Metaphysik der Sitten* podem ser divididos em três partes, a saber, metafísica dos costumes em geral (MS, B 1-30 e B 48-51), doutrina do direito (Ibid., B III-XII, 31-47, 52) e doutrina da virtude (MS T, A III-X, 1-59). Dado o propósito dessa investigação doutoral, me concentrarei nas duas primeiras partes. Visando maior clareza, adotarei o ordenamento e tratamento (em partes) dos “prolegômenos” dos princípios metafísicos da metafísica dos costumes e da doutrina do direito proposto por Sanger (1982, 135)²:

¹ O termo “prolegômenos” esta sendo empregado em sentido similar ao adotado por Kant no texto *Prolegomena zu einer jeden kunftigen Metaphysik*, a saber, enquanto contendo um plano de uma metafísica futura ou uma introdução de uma ciência. Este conceito foi tambem utilizado pelo filosofa na obra de 1797 (cf. MS, B 47).

² A proposta de Sanger consiste, grosso modo, em reordenar a dupla “introdução” (introdução e divisao) a metafísica dos costumes, colocando ambas no inicio e separada dos “prolegômenos” do direito. Na ordem original,

1. Introdução à metafísica dos costumes em quatro parágrafos (MS, B 1-30), divisão da metafísica como um todo (Ibid., B 48-51);
2. Prefácio dos princípios metafísicos da doutrina do direito (Ibid., B III-X), quadro da divisão da doutrina do direito (Ibid., B XI-XII);
3. Introdução à doutrina do direito, parágrafos A – E (Ibid., B 31-38), apêndice à introdução da doutrina do direito (Ibid., B 38- 42), divisão da doutrina do direito (Ibid., B 43-47 e B 52).

IV.I Introdução à metafísica dos costumes

A metafísica dos costumes determinada enquanto um “sistema *a priori* de conhecimento a partir meramente de conceitos” (MS, B 10), cujo objeto são os “atos do livre arbítrio em geral”, deve ser fundada somente em dados *a priori* (sem mistura com a antropologia, teologia, física ou hiperfísica) e conter também princípios de aplicação à experiência (cf. Ibid., B 11). De igual forma que no campo especulativo, há no campo prático duas partes: a metafísica geral e a específica. No caso do direito, poderíamos descrever essas duas partes da seguinte maneira: a filosofia transcendental, como exposta na *Kritik der reinen Vernunft*, é a base da parte geral da metafísica dos costumes, sob a qual se encontra a *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten* e *Kritik der praktischen Vernunft*. Esta parte geral, por sua vez, é a base da parte específica da metafísica dos costumes, a *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre* (cf. SÄNGER, 1982, 88). O campo geral de aplicação da metafísica dos costumes encontra-se na antropologia³. O campo de aplicação dos juízos jurídicos é o das ações executadas livremente. Em suma, se tem a transição da razão pura para um ser racional e depois à facticidade das ações humanas, isto é, há transição da metafísica geral para a específica e desta parte *a priori* dá-se a aplicação ao empírico.

conforme a versão da Academia (adotada por Weischedel), elas foram postas: uma (introdução) entre o prefácio/quadro divisão da doutrina do direito e introdução à doutrina do direito e, outra (divisão), entre o apêndice à introdução da doutrina do direito e o direito privado. Este ordenamento dos “prolegômenos” é decorrente provavelmente de um erro editorial, já que, por um lado, é ilógico e, por outro, não foi encontrada por pesquisadores nenhuma referência esclarecedora de Kant ou do editor sobre essa sequência.

³ Esta indicação constitui uma inovação frente à primeira *Kritik*. Nesta obra, Kant se detém em afirmar que o fundamento da filosofia prática não deve ser oriundo de uma antropologia, dado o caráter empírico desta última (cf. KrV, B 879-70). Já em 1797, o filósofo de Königsberg, além de ratificar a aprioridade dos princípios morais, indica - em sintonia com os resultados da segunda *Kritik*, que exige a demonstração da aplicabilidade imanente das leis práticas - a sua aplicação às condições subjetivas da natureza humana (cf. MS, B 11).

A divisão da doutrina dos costumes está ancorada nos resultados da *Kritik der praktischen Vernunft*, mais especificamente, nas categorias da liberdade (cf. KpV, A 117). Essas categorias são entendidas enquanto conceitos elementares práticos que se referem à forma de uma vontade pura que reside na própria razão prática (cf. Ibid., A 115-6), devendo ser aplicadas somente ao âmbito científico construído pela razão prática⁴. Elas dizem respeito ao ser enquanto inteligível e apenas sobre a relação entre razão e vontade, abstendo-se de objetos do mundo fenomenal (cf. Ibid., A 99)⁵. Essas categorias da liberdade, que tratam unicamente da determinação de um livre arbítrio (oriundo de uma lei prática *a priori*), possuem enquanto fundamento (base) a forma de uma vontade pura, mediante a qual essas categorias se tornam imediatamente conhecimento, já que produzem a realidade daquilo a que se referem (a disposição da vontade - *Willensgesinnung*) (cf. Ibid., A 116). Dentre as categorias, a da modalidade desempenha um papel importante na introdução da transição da metafísica geral prática para a específica. Esta categoria garante a transição da determinação racional de um ser (cujos fundamentos de determinação são também válidos fora do “mundos dos sentidos”) para a de um ser sensivelmente condicionado, em que suas ações sejam visíveis unicamente no âmbito da experiência (ainda que essas ações não precisem necessariamente ser determinadas através da experiência). Tal passagem deverá, conforme Kant, ser realizada através da lei moral e, inicialmente, ser exposta de acordo o método dogmático da razão (isto é, enquanto uma demonstração rigorosa de princípios *a priori* seguros)⁶.

Essa transição dos princípios práticos para os da moralidade (de caráter “problemático”) pode ser descrita basicamente em dois passos presentes na *Kritik der praktischen Vernunft*. No primeiro momento se busca determinar, em conformidade com o primeiro par de

⁴ O objeto (*Gegenstand*) da razão prática é “a representação de um objeto enquanto um efeito possível pela liberdade” (KpV, A 100). Na determinação deste objeto, o filósofo prussiano serve da categoria de modalidade da razão teórica. O objeto da razão prática, desta forma, é caracterizado enquanto a relação do arbítrio com as ações, através da qual o arbítrio ou o seu contrário torna-se efetivo. O critério de distinção se um objeto é ou não é da razão prática encontra-se somente na diferença da possibilidade e impossibilidade de querer uma ação que seja direcionada à existência de um objeto (cf. Ibid., A 101). A razão prática torna, por si própria, o seu objeto possível através do seu (razão prática) querer (*Wollen*) e concede a esse objeto realidade efetiva pela relação da vontade (*Willen*) sobre as ações; e, desta forma, demonstra simultaneamente a necessidade do seu objeto. A razão prática baseia-se na possibilidade moral de uma ação em que a lei (necessária) da vontade é tida enquanto fundamento de determinação.

⁵ Dado que os conceitos de “bom” e “mau” (únicos objetos da razão prática) pressupõem uma causalidade da razão pura enquanto resultado da determinação da vontade *a priori*, as categorias não se referem aos objetos fenomenais, mas os pressupõem como dados.

⁶ No prefácio da *Metaphysik der Sitten*, Kant resguarda a posição de Garve de que todo ensino filosófico pode ser popularizado, com exceção da metafísica enquanto ciência. Segundo o filósofo de Königsberg, é imperioso proceder, neste caso, conforme a precisão escolástica (cf. MS, B V).

“conceitos” da categoria de modalidade, se as ações são permitidas ou não-permitidas (*Das Erlaubte und Unerlaubte*), isto é, moralmente possíveis ou impossíveis (cf. MS, B 19). A solução deste problema vem junto com a demonstração de como é possível a ligação da lei moral (imperativo categórico) e da liberdade com a sensibilidade. A demonstração da realidade efetiva e, em seguida, da possibilidade objetiva da lei moral, se dá na medida em que se mostra que ela (lei moral) é capaz de produzir na sensibilidade um efeito da razão. Dessa forma, segue-se que as ações são moralmente possíveis e, se elas forem efetivas, também que são necessárias (o que implica que para cada ação há um dever correspondente).

No segundo momento fica estabelecido, através do conceito de dever (entendido enquanto necessidade objetiva de uma ação por obrigação), a possibilidade real de conteúdos (*Gegenstände*) da metafísica dos costumes. Conforme o filósofo de Königsberg, a filosofia prática, que tem como objeto a “liberdade de arbítrio”, pressuporá e requererá, enquanto um dever posto por si própria, uma metafísica dos costumes (cf. *Ibid.*, B 10-11). Comprovada a realidade objetiva do conceito de “liberdade do arbítrio” mediante o conceito de dever, Kant demonstra a necessidade das relações de obrigação (*Verpflichtungsverhältnis*) tanto no sentido interno enquanto no externo, em conformidade com o último par de “conceitos” da categoria de modalidade. Em suma, a categoria modal da liberdade determina os “homens”, enquanto objeto da filosofia prática, não apenas como seres racionais, porém, também enquanto seres sob coerção.

O filósofo prussiano parte, na divisão da metafísica dos costumes em geral, de um conceito central, a semelhança do feito em ambos campos da razão pura. No uso especulativo da razão, o conceito fundamental é o de objeto em geral. No uso prático da razão, o conceito primordial é o ato do arbítrio em geral (cf. *Ibid.*, B 14n). Já no âmbito da metafísica dos costumes é o de legislação em geral (cf. *Ibid.*, 13-4 e 47). Esta legislação é composta de dois elementos: a lei (faz da ação um dever) e o motivo (fundamento de determinação do arbítrio do agente). Da relação ou não-relação deste último com o dever (motivo da ação) resulta a distinção entre a legislação ética e a jurídica (cf. *Ibid.*, B 47). A primeira é formada por leis nas quais o dever é o motivo. A segunda é constituída por leis em que não se inclui o motivo do dever na lei, admitindo um motivo distinto da idéia do próprio dever (cf. *Ibid.*, B 14-5). A ética requer conformidade com a letra e o espírito da lei (moralidade), ao passo que o direito se fixa somente na letra (legalidade). Por conseguinte, os deveres jurídicos são externos e os deveres éticos tanto externos quanto internos. O que implica que todos os deveres jurídicos são deveres éticos, ainda que nem

112

todos os deveres éticos sejam jurídicos. Cabe salientar que apesar da ética abarcar os deveres em geral, isso não significa que ela possa ser externa, visto que a natureza de sua legislação é precisamente a de “incluir no interior de sua lei o motivo interno da ação” (MS T, A 15-6). Dessas divisões surgem as demais distinções entre o subcampo jurídico e o ético, envolvendo meio/fim e coerção externa/autocoerção, já esboçadas anteriormente⁷.

A doutrina dos costumes kantiana é formada por duas partes: a doutrina dos deveres e a dos direitos. Essas partes são deduzidas do conceito de liberdade, tido enquanto fonte de todas as leis morais. Na ordem das deduções, primeiro se deduz os deveres e depois os direitos. Isso porque o agente humano conhece sua liberdade somente “através do *imperativo moral*, que é uma proposição que ordena o dever⁸, a partir do qual a faculdade de obrigar outrem, isto é, o conceito do direito, pode ser desenvolvido” (MS, B 48). A denominação ciceriana de doutrinas de deveres à doutrina dos costumes é, assim, justificada e tomada enquanto correta pelo filósofo prussiano.

O fundamento da divisão da doutrina dos deveres é o reconhecimento do sujeito da determinação do dever enquanto um homem sob o dever (obrigado). Nessa doutrina, o homem pode e deve ser representado conforme sua faculdade de liberdade e, assim, meramente segundo sua humanidade (*homo noumenon*). Esse campo numenal, iniciado em *Kritik der reinen Vernunft*, esboçado em *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten* e estruturado em *Kritik der praktischen Vernunft*, deve ser relacionado com um ser humano sensível (*homo phaenomenon*), dado a necessidade de aplicabilidade dos princípios do agente enquanto personalidade. Em virtude da natureza física do homem, a relação de obrigação pode ser descrita enquanto dever perfeito ou imperfeito. Esse terceiro par de “conceitos” (*Vollkommene und unvollkommene Pflicht*) da categoria de modalidade⁹ realiza a passagem às duas partes da doutrina dos deveres, respectivamente, direito e ética. No primeiro caso, se estabelece uma determinação exata e imediata na relação ação e agente. No segundo caso, se estabelece uma lei arbitrária para a ação, já que aquela está somente sob a “condição limitadora da habilitação para uma legislação

⁷ Veja o item “Paralelo entre o estado da igreja e o estado jurídico-político” desta tese.

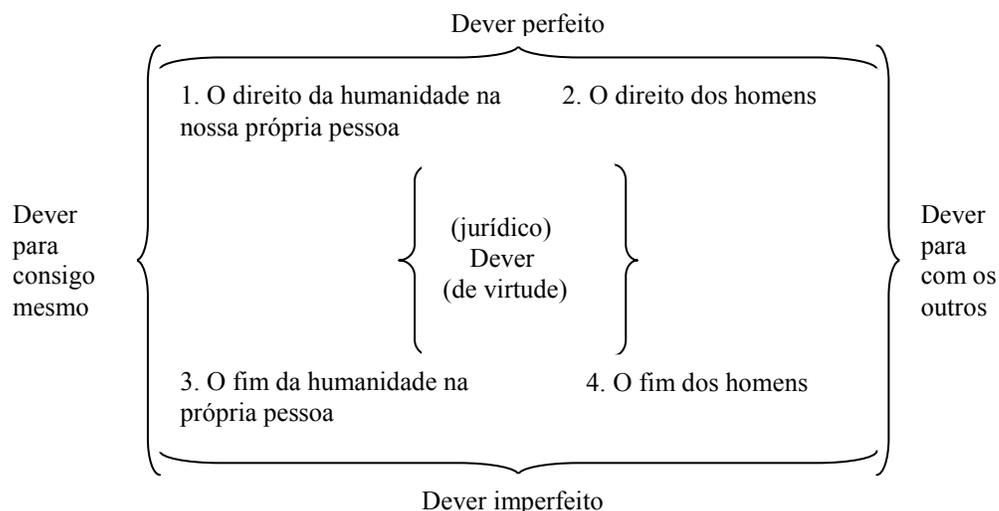
⁸ “Dever é a ação a que alguém está vinculado. É, portanto, a matéria da obrigação e, por isso, só pode existir um único dever (segundo a ação), se bem que a ele possamos estar vinculados de diferentes modos” (MS, B 21).

⁹ Desconcertante à descrição da subdivisão das categorias exposta em *Kritik der reinen Vernunft* (cf. KrV, B 110), no qual o terceiro par de “conceitos” das categorias fundamentais é o resultado da síntese dos primeiros pares de “conceitos”, o terceiro par de “conceitos” da categoria modal da liberdade é uma subdivisão do primeiro conceito (*Die Pflicht*) do segundo “par” de conceitos. Paralelo a esta observação, vale notar que a tricotomia da divisão é uma característica das críticas. As metafísicas específicas são organizadas sob uma dúplice divisão (leis da natureza e leis da liberdade).

universal, enquanto princípio formal das ações” (MS T, B 20). A divisão da metafísica dos deveres de acordo com a “relação objetiva da lei com o dever” leva em conta, por um lado, seus ambos sujeitos (*homo noumenon* e *phaenomenon*) e, por outro, o fundamento da obrigação externo (direito) e o interno (finalidade) - ambos extraídos da categoria de dever¹⁰. A doutrina do direito, inversamente à doutrina da virtude (que parte da máxima das ações para descobrir o fim que é simultaneamente dever), deixa o arbítrio de cada um decidir que fim quer propor para sua ação; partindo do fim para chegar à máxima das ações em conformidade com o dever (cf. *Ibid.*, A 7).

No que diz respeito às diferentes formas de relações pensáveis do direito para com o dever, decorrente da correlação desses conceitos com diferentes sujeitos, há somente uma relação real possível: a dos homens com outros seres com direitos e deveres (correspondente à posição II na tabela¹¹). O conteúdo da doutrina kantiana do direito é resultado desta relação real recíproca

¹⁰ “Divisão segundo a relação objetiva da lei com o dever” (cf. MS, B 49).



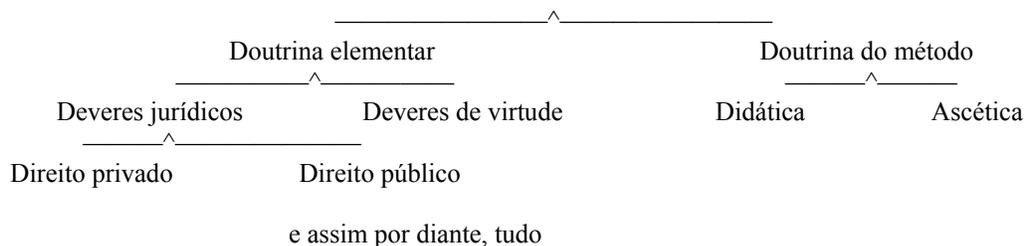
¹¹ “Divisão segundo a relação recíproca entre obrigantes e obrigados

1. A relação jurídica do homem com seres que carecem de direitos e deveres.
Vacat. – Porque são seres irracionais, que nem nos obrigam nem podemos por eles ser obrigados.
2. A relação jurídica do homem com seres que têm tanto direitos como deveres.
Adest. – Porque é uma relação de homens com homens
3. A relação jurídica do homem com seres que têm só deveres e nenhum direito.
Vacat. – Pois que seriam homens sem personalidade (servos, escravos).
4. A relação jurídica do homem com um ser que tem apenas direitos e nenhum dever (Deus).
Vacat. – Quer dizer, só na filosofia, pois Deus não é objeto da experiência possível” (cf. MS, B 50).

entre obrigantes e obrigados. As ações dos homens enquanto seres obrigados são divididas em atos externos e internos do arbítrio e, assim, fica determinada a aprioridade de ambas as partes do “sistema da doutrina geral dos deveres”. A definição moral de direito - resultante da vinculação do direito a uma obrigação que lhe corresponde - também pressupõe a relação do sujeito que impõe obrigação com o sujeito submetido à obrigação. O que explicita o projeto kantiano de elaborar uma doutrina do direito a partir exclusivamente de juízos da razão, enquanto fundamento único de uma legislação positiva possível, afastando-se de qualquer proposta de doutrina empírica do direito, posto que esta, a semelhança com a “cabeça de madeira da fábula de Fedro”, pode ser bela, mas não tem cérebro (cf. MS, B 32).

Ambas as partes do sistema de deveres em geral, doutrina do direito e doutrina da virtude, quanto ao seu plano e execução sob o aspecto formal, não são homogêneas, como poderia vir a sugerir a divisão deste sistema feita por Kant no final do “prolegômeno” da metafísica dos costumes¹². Segundo essa divisão, a doutrina elementar seria formada pelos deveres de direito e de virtude, e a doutrina do método faria referência a ambas as doutrinas de deveres. Todavia, isso não ocorre: somente a doutrina da virtude é dividida em doutrina elementar e em doutrina do método¹³, enquanto que na doutrina do direito tal divisão não foi necessária. A razão, explicitada por Kant, é de que a primeira trata de deveres latos, enquanto que a segunda ocupa-se com deveres estritos. Assim sendo, o direito, em conformidade com sua natureza rigorosamente determinante, não necessita de um receituário universal (método) sobre como deve proceder, ao invés disso, certifica o seu método pelo que executa (cf. MS T, A 55-6).

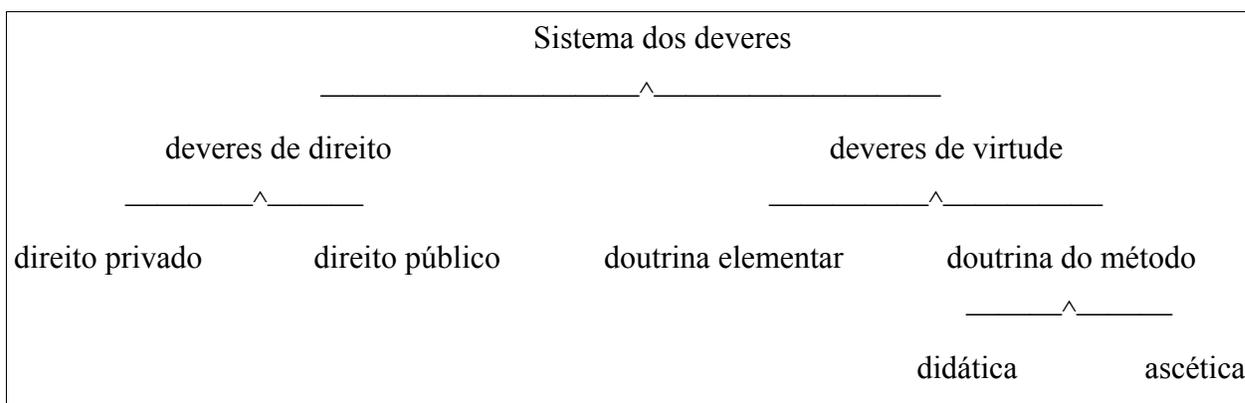
¹² “Da divisão da moral como sistema dos deveres em geral



o que contém não apenas as matérias mas também a forma arquitetônica de uma doutrina científica dos costumes, desde que para tal os princípios metafísicos tenham posto completamente a descoberto os princípios universais ” (cf. MS, B 51).

¹³ De forma diversa do que no âmbito especulativo, no campo prático uma doutrina do método deve se ocupar basicamente com o modo de como proporcionar às leis da razão prática pura um acesso ao ânimo do homem, inculcando-lhe *influência* sobre as suas máximas, com o objetivo de tornar também *subjetivamente* prática a razão objetivamente prática (cf. KpV, A 269).

Quanto à possibilidade de interpretação da doutrina do direito enquanto uma doutrina elementar é uma questão aberta. Os indícios desfavoráveis seriam de que não há nenhuma outra referência a essa qualificação - além da divisão dos sistemas dos deveres - e de que não há uma exposição das partes dessa possível doutrina elementar do direito, a exemplo do que ocorre na doutrina da virtude. Os indícios favoráveis seriam, grosso modo, a tripartição de Ulpiano dos deveres de direito (cf. MS, 43-4) e a referência feita no quadro supramencionado. Por conseguinte, a divisão da moral enquanto um sistema dos deveres em geral deveria ser apresentada da seguinte forma¹⁴:



Outro ponto desconcertante quanto ao aspecto formal da estrutura da doutrina do direito e da virtude encontra-se na divisão da metafísica dos costumes conforme a “relação objetiva da lei com o dever”. Na virtude, do “fim da humanidade na própria pessoa” é deduzido os “deveres para consigo próprio” e do “fim dos homens” é inferido os “deveres para com os outros”, sendo, esses deveres abordados, respectivamente na primeira e na segunda parte da doutrina ética elementar. Seguindo essa mesma sistematização, agora aplicada ao direito, teríamos “do direito da humanidade na nossa própria pessoa” a dedução dos “deveres para consigo próprio” e do “direito dos homens” a inferência dos “deveres para com os outros”. Estes deveres do direito deveriam, em análogo ao feito na doutrina da virtude, serem tratados em ambas as partes dos princípios metafísicos do direito. No entanto, isso não acontece. Tanto o texto do direito privado quanto do direito público abordam o “direito dos homens” e, com isso, somente o

¹⁴ Esta proposta é sugerida por vários comentadores de Kant, incluindo Bernd Ludwig (1988, 51).

direito externo. O direito interno, considerado único, inato e condição de possibilidade de todos os direitos em geral, é tratado nos “prolegômenos” do direito (cf. MS, B 45-7).

IV.II Prefácio dos princípios metafísicos da doutrina do direito

Segundo o prefácio e outros fragmentos da doutrina dos costumes, a construção das doutrinas científicas¹⁵ práticas é feita similarmente à desenvolvida na filosofia científica especulativa (cf. MS, B IV, 7-8, 11; MS T, A 150). No geral, é exigido: a) princípios (conceitos) *a priori* e, no caso das leis morais, é imprescindível também que sejam necessários (cf. MS, B 7-8); b) uma estrutura (sistema) desses princípios *a priori* (cf. Ibid.), a ser fornecida pelas categorias (consideradas enquanto guia de toda investigação metafísica); c) princípios de aplicação que, no caso da metafísica dos costumes, possibilitem a transição entre as leis morais universais à natureza particular dos homens (realidade objetiva) (cf. Ibid., B 11; MS T, A 150). Esses conceitos e princípios devem ser operados de acordo com o método combinado e assegurados de sua consistência pela observância de regras semânticas. Em suma, parte-se do pressuposto de que Kant buscou dar continuidade ao projeto iniciado na *Kritik der reinen Vernunft*. É dentro desta proposta de filosofia científica que são elaborados pelo filósofo de Königsberg três ensaios de fundamentação de “ciências especiais”, as quais são, em conformidade com seus objetos, natureza e costumes, elaboradas em *Metaphysische Anfangsgründe der Naturwissenschaft*, *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre* e *Metaphysische Anfangsgründe der Tugendlehre*.

¹⁵ O termo *Wissenschaftslehre* (doutrina científica) foi empregado por Kant em vários textos a partir da década de 90. Entre eles, pode se citar *Preisschrift über die Fortschritte der Metaphysik* de 1791 (cf. AA XX, 273), *Opus postumum* (cf. AA XXI, I. Convolut, 155), a carta de Kant a Iohann Heinrich Tieftrunk de 5 de abril de 1798 (cf. AA II, 241), o esclarecimento público *Erklärung in Beziehung auf Fichtes Wissenschaftslehre* de 7 de agosto de 1799 (cf. AA XII, 370), *Opus postumum* (cf. AA XXI, II. Convolut, 207). Segundo a observação feita por Kant, nestes dois últimos escritos, uma doutrina científica em que toda a matéria (objeto do conhecimento) é abstraída denomina-se lógica pura. Algumas dessas referências devem-se à publicação da obra *Grundlage der gesamten Wissenschaftslehre* de Fichte (1794), a qual é aprimorada por ele até o ano de sua morte, em 1814. Este texto ocupa-se com uma reconstrução sistemática da filosofia transcendental kantiana, em que se defende que Kant não teria ido além do facto da consciência (*Tatsache des Bewußtseins*), sem avançar até o último fundamento, o eu puro. Devido a isso, Fichte busca investigar os princípios da doutrina kantiana, que não são suficientemente esboçados por Kant, a fim de que possa elevar a ciência para ciência da ciência (*Wissenschaftslehre*). Kant leu o trabalho de Fichte, provavelmente entre junho de 1798 e agosto de 1799. De acordo com a carta de Kant a Iohann Heinrich Tieftrunk, de 5 de abril de 1798, o filósofo de Königsberg tem conhecimento do livro de Fichte somente através de uma recessão, já que ele não dispunha de tempo para a leitura do livro. Já no esclarecimento público de 7 de agosto de 1799, impresso em *Allgemeinen Literatur-Zeitung*, Kant caracteriza a doutrina científica (*Wissenschaftslehre*) de Fichte enquanto um sistema totalmente insustentável.

A concepção kantiana de filosofia em geral está assentada sobre princípios metafísicos. De acordo com o prefácio da obra *Metaphysischen Anfangsgründen der Tugendlehre*, caso se tenha uma filosofia sobre algo (isto é, um sistema de conhecimentos racional a partir de conceitos sobre determinada matéria), deve ser possível também um sistema de conceitos puros independentes de quaisquer condições de intuição sobre esse algo (cf. MS T, A III). Aplicando esta regra ao campo jurídico: caso se queira elaborar sobre o direito uma filosofia do direito (enquanto doutrina pura do direito), é necessário que seja também possível para esta (filosofia do direito) uma anterior metafísica do direito enquanto sistema apriorístico de conceitos e de fundamentos puros do direito. Todavia, a natureza do conceito de direito inviabiliza a construção de uma metafísica do direito, sendo possível somente um “sistema” dos seus primeiros princípios metafísicos (*metaphysische Anfangsgründe*)¹⁶. A proposta de um sistema apriorístico e completo do direito (e da ética) sugerido inicialmente por Kant, é, assim, restringida à investigação dos princípios teóricos do fundamento do sistema projetado, o que, no entanto, não compromete o cumprimento das exigências da filosofia crítica e da implementação do método filosófico transcendental. A aprioridade dos conceitos e dos princípios garante a sua unidade e sistematicidade, de modo que é possível construir um sistema *a priori* dos primeiros princípios do direito, evitando a formulação meramente de um agregado de lições (cf. *Ibid.*, A III). Essa empresa sobre os primeiros princípios metafísicos do direito privado e do direito público (positivo) é construída a partir dos resultados da segunda *Kritik*, como o próprio Kant assegura no início do prefácio da obra *Metaphysik der Sitten* (cf. MS, B III) - não se tratando simplesmente de uma apropriação da concepção tradicional de direito natural, como poderia sugerir um leitor desavisado.

¹⁶ A primeira diferenciação entre metafísica e primeiros princípios metafísicos foi feita por Kant em carta a Lambert 31.12.1765 (cf. AA X, 54 ss), a qual foi, sem grande modificações, empregada ao âmbito do direito, no início do prefácio do texto *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*. O elemento determinante na diferenciação é o conceito de direito. A construção de um sistema metafísico exige a divisão completa do conceito objeto, sendo tal somente possível para conceitos *a priori* puros. O que não é o caso do conceito de direito, pois este, embora seja um conceito puro, se baseia na *praxis* (aplicação a casos que surgem na experiência). De forma que somente é possível a divisão completa dos primeiros princípios do direito, mas não de todo o conjunto de elementos do direito; nomeadamente, da diversidade empírica dos casos em que é aplicado o direito. Esses podem ser utilizados na exposição da doutrina do direito enquanto exemplos. Com a finalidade de distinguir claramente o que é *metafísica* e o que é *aplicação empírica dos direitos*, Kant adota o recurso metodológico empregado no texto *Metaphysische Anfangsgründe der Naturwissenschaft*: 1) expõe a parte *a priori* da doutrina do direito no texto; 2) apresenta os direitos extraídos de casos particulares da experiência em observações.

A busca por sistematicidade é uma preocupação antiga em Kant. Já no texto *Allgemeinen Naturgeschichte und Theorie des Himmels* há a proposta de sistematização, neste caso, da concepção de construção dos mundos, que, diga-se de passagem, é fortemente orientada na ciência da natureza, porém com direta relação com o pensamento jurídico-político (por exemplo, o sistema cosmopolita dos estados). O objetivo do filósofo neste escrito foi englobar toda a criação enquanto um único sistema, de modo que todos “os mundos”, que ocupam todo o espaço infinito, se refiram ao único ponto. A força de “atração” é a fonte dessa sistemática união, a qual, junto com a força de “repulsão”, fornece a regularidade e uniformidade para as relações entre os elementos desses mundos. A divergência à regra dentro dessa estrutura do sistema dá-se somente (progressivamente) fora dos limites do sistema, onde deixa de existir gradualmente todo o movimento (cf. Natur, A 101-128). Claro está também que o sistema conhecido é somente uma parte do infinito sistema, assim como que este é somente o primeiro passo (numa progressão indeterminável) na apresentação da relação de “mundos” para com “sistemas”. Para o “mundo dos costumes” é projetada uma concepção sistemática análoga, cuja inspiração é também a terceira lei de Newton. O âmbito ético é marcado pela luta do agente ético em favor do seu fim moral contra as inclinações imposta pela rudeza de sua natureza. Já o sistema dos princípios metafísicos do direito é construído pela harmonia necessária entre a força de coerção recíproca dos agentes e a liberdade de todos sob o princípio da liberdade universal (cf. MS, B 36-37)¹⁷. A finalidade de ambos os subcampos práticos é caminhar (ininterruptamente) em direção aos seus fins-últimos (respectivamente, virtude e paz perpétua), teoricamente inalcançáveis.

IV.III Introdução à doutrina do direito

A sistematização dos princípios metafísicos do direito inicia-se pela qualificação dos tipos de direito (particularmente, pela disjunção entre direito natural e positivo) e, consecutivamente, sobre as diferentes formas de conhecimentos sistemáticos. Segundo o filósofo prussiano, uma doutrina exposta enquanto sistema denomina-se ciência, a qual pode ser definida enquanto um sistema de conhecimentos ordenados segundos princípios (cf. MAN, A IV)¹⁸. A

¹⁷ Vale notar que o princípio de Newton também é empregado na teoria da posse. A igualdade da ação e da reação é a garantia da exatidão (com precisão semelhante à da matemática) na determinação do que é meu e do que é seu (cf. MS T, A IVn).

¹⁸ Para uma exposição detalhada do conceito de ciência por Kant, consulte o prefácio da obra *Metaphysische Anfangsgründe der Naturwissenschaft*.

doutrina do direito é concebida enquanto conjunto das leis para as quais é *possível* uma legislação externa. Se esta legislação for real (efetiva), ela é chamada de doutrina do direito positivo (cf. MS, B 31), sob a qual se entende uma ordem sistemática de leis efetivamente dadas, de cunho empírico. O direito positivo, também chamado de estatutário, é aquele que provém da vontade de um legislador (cf. Ibid., B 44). Enquanto tal, trata-se de um direito meramente empírico, histórico, logo, sujeito a variação de acordo com o lugar e o tempo. Suas leis não têm força na falta de uma efetiva legislação. O direito natural é, por sua vez, proveniente exclusivamente da razão, logo, formado por leis *a priori* necessárias e imutáveis, as quais são reconhecidas pela razão, mesmo na ausência de legislação externa, como leis obrigatórias *a priori* (cf. Ibid., B 24). O direito positivo encontra nessas leis naturais o seu fundamento. Elas fornecem o critério universal pelo qual é possível distinguir a ação legítima da não-legítima (cf. Ibid., B 32). Em outros termos, o fundamento do direito positivo é derivado do direito natural, de forma que a legitimidade das leis (do legislador) do primeiro é derivada do segundo. Por fim, a ciência jurídica, entendida como conhecimento sistemático da doutrina do direito natural, formada por princípios imutáveis, logo, puros (cf. Ibid., B 31), diferencia da jurisprudência, formada pela conjugação da doutrina do direito positivo e do estudo de aplicação dessas leis positivas aos casos da experiência.

A definição kantiana de doutrina do direito descrita acima, exposta no § A¹⁹ da “introdução à doutrina do direito” (cf. Ibid., B 31), não se harmoniza diretamente com a descrição dada no prefácio, em que o “objeto” (*Gegenstand*) do direito é determinado em unissonância com a filosofia transcendental, mediante a categoria modal de liberdade. Contrariando a expectativa, o filósofo prussiano não expõe, neste parágrafo, a forma do sistema do direito, ou mesmo, fala de uma metafísica do direito. O ponto de partida da caracterização da doutrina do direito referida são os tradicionais elementos da ciência jurídica, empregados também nas diferenciações (feitas na sequência) entre direito natural e positivo, bem como jurisprudência e ciência jurídica (doutrina do direito natural). Essa observação está latente nos termos “existente” (*wirklich*), referente à legislação, e “exteriormente” (*äußerlich*), referente aos conhecimentos das leis externas, assim como na “idealização” da doutrina do direito natural. Ambos os conceitos são empregados numa

¹⁹ Utilizarei a divisão original feita em “§”, seguida da letra ou número correspondente, e reservarei o termo “parágrafo” (segundo denominação usual) para referir-se a divisão interna do “§”. O objetivo é facilitar a compreensão do leitor e evitar repetição desnecessária de termos.

conotação histórica e empírica, distinta da plataforma fornecida pela filosofia prática. A doutrina do direito natural é exposta, na proposição final do parágrafo A dessa introdução, enquanto a detentora dos princípios teóricos imutáveis da doutrina do direito positivo. O inovador é que, diferentemente do feito pela tradição jurídica, Kant não busca os princípios imutáveis no direito natural *dado*, mas procura uma nova fundamentação *a priori* para as proposições fundamentais do direito.

A determinação do direito e o critério universal de qualificação para ação legítima e não-legítima²⁰ são derivados analiticamente, respectivamente do conceito de arbítrio e da idéia de ação livre externa. O arbítrio é a capacidade de agir ou deixar de agir da pessoa de acordo com o bel-prazer, conectada com a consciência da capacidade dessa pessoa de executar ações que produzem objetos ou efeitos sobre os objetos. A vontade é a faculdade de desejar vista enquanto fundamento último de determinação do arbítrio para a ação. A vontade, enquanto tal, não possui fundamento determinante. Ela é, na medida em que pode determinar o arbítrio, qualificada enquanto a própria razão prática (cf. MS, B 5). O arbítrio que pode ser determinado à ação unicamente pela razão prática pura, precisamente pela lei moral, denomina-se de livre arbítrio (cf. Ibid., B 5-6). Numa legislação externa da razão prática, objeto de estudo da ciência jurídica, são investigadas somente as *relações* entre as pessoas dotadas de livres arbítrios e que sejam: 1) externas práticas, isto é, quando as ações dessas pessoas, enquanto *facta* (“feitos humanos livres”), possam exercer e sofrer influência - imediata ou mediata - uma sobre as outras; 2) recíprocas entre arbítrios, não englobando relações entre arbítrio de um e desejos ou necessidade de outro; e 3) consideradas segundo a forma (e não a matéria – fim) dos arbítrios envolvidos, isto é, se a ação de cada um pode ser conciliada com a liberdade do outro segundo uma lei universal em geral – não especificada (cf. Ibid., B 33)²¹. Esta lei formula as condições de liberdade igual para todos. Desse quadro se deduz que o direito é “o conjunto das condições sob as quais o arbítrio de cada um pode conciliar-se com o arbítrio de outro conforme uma lei universal da liberdade” (Ibid., B 33). O conhecimento sistemático dessas condições de universalidade, igualdade e reciprocidade da liberdade dos agentes livres denomina-se ciência do direito.

²⁰ Contra a acusação (K. Lisser, L. Nelson, F. Hegel) de que a determinação do direito kantiana é negativa, infrutífera, uma tautologia vazia, bem como de que o imperativo categórico é uma idéia vazia, confira Kersting (1984, 5-7). Uma prova indireta adicional, aquelas reunidas por Kersting, é fornecida no decorrer do texto, à medida que se demonstra que a determinação do direito e o imperativo categórico são condições necessárias, portanto, produtivas, para o desenvolvimento da teoria kantiana do direito.

²¹ Este elemento é crucial para a crítica kantiana ao direito de estado de bem-estar (cf. § 49, B 202-3).

O direito, entendido enquanto conjunto de restrições do uso da liberdade individual, formula as condições de consistência da liberdade externa e, conseqüentemente, as condições de coexistência de indivíduos livres. O estudo das relações entre pessoas dotadas de livre arbítrio é feito de acordo com a categoria de relação da razão prática em paralelo com a categoria de relação da razão especulativa²², particularmente, com as três analogias da experiência²³. Na primeira condição das relações jurídicas, o pressuposto, conforme a subcategoria especulativa de substância, é a subcategoria prática de personalidade, em que se trata o sujeito enquanto pessoa (em que suas ações são susceptíveis de imputação - cf. MS, B 22) na relação prática externa. Na segunda condição das relações externas dos arbítrios, o pressuposto, em conformidade com a subcategoria especulativa da causalidade, é a subcategoria prática do livre arbítrio enquanto estado da pessoa, responsável pela apresentação da condição de possibilidade de atos legítimos. Na terceira condição dessas relações, o pressuposto, de acordo com a subcategoria especulativa de comunidade, é a subcategoria prática de reciprocidade de uma pessoa sobre o estado de outras, na qual é pensada a relação de influência recíproca dos livres arbítrios em uma comunidade legítima (cf. SÄNGER, 1982, 178-186). Desta “derivação” resulta a qualificação de direito supracitada, a qual inclui também enquanto pressupostos: a) o conceito de livre arbítrio; b) o conceito de direito moral, em que há para cada direito um dever correspondente; c) o conceito de liberdade legítima (*gesetzliche Freiheit*); d) a relação real recíproca entre obrigantes e obrigados. A etapa do método recorrido pelo filósofo prussiano para a exposição da dedução do direito foi a sintética.

O passo seguinte, após definido o âmbito de operação do direito, é determinar o critério universal de reconhecimento se uma ação que impõe restrições ao livre arbítrio de outros é legítima e não-legítima. O ponto de partida kantiano é a definição nominal de “ação livre externa” - em termos de uma propriedade formal de sua máxima -, oferecida pela tradição jurídica: “uma ação é legítima, se ela ou a sua máxima permitir que a liberdade do arbítrio de cada um possa coexistir com a liberdade de todos os outros, segundo uma lei universal” (MS, B 33). O conceito de dever está diretamente ligado com uma lei universal da vontade em geral

²² Quanto ao papel da categoria de relação na determinação das proposições fundamentais de uma ciência específica, confira *Prol.* § 25.

²³ As analogias da experiência correspondem ao terceiro item da tabela das proposições fundamentais da razão pura em geral (1. axiomas da intuição, 2. antecipações da percepção, 3. analogia da experiência, 4. postulados do pensamento empírico em geral). Esta tabela é deduzida da tábua das categorias, sendo as primeiras entendidas enquanto regras de emprego efetivo das últimas (cf. KrV, B 200).

(inclui a vontade de outros) e não como uma lei da própria vontade do sujeito moral, de modo que cabe ao arbítrio de cada pessoa decidir qual fim quer propor para a sua ação. Por conseguinte, a doutrina do direito, ao assegurar a liberdade externa através de leis, fornece leis para ações e não para máximas das ações (cf. MS T, A 18-9). Em virtude da lei universal regulativa não ser especificada, essa definição de ação externa restritiva legítima (e, por derivação, da ação não-legítima), dada conforme a propriedade formal das máximas das ações externas (cf. MS, B 33), é válida enquanto o princípio de todas as máximas do direito (cf. Ibid., B 34; MS T, A 7); o qual pode também ser expresso na forma de imperativo categórico (também conhecido enquanto axioma do direito): “age exteriormente de tal modo que o uso livre do teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de cada um segundo uma lei universal” (MS, B 34)²⁴ ²⁵. Da análise conceitual desta definição é possível fazer a distinção igualmente conceitual entre ações legítimas e não-legítimas, porém, não de especificação das condições de execução de ações legítimas. Como é de praxe no Kant maduro, o filósofo se vale na *Rechtslehre* também da teoria das definições nominais e reais (o que corresponde, em alguma medida, respectivamente às etapas de possibilidade e realidade objetiva do conceito na interpretação semântica)²⁶, de forma que, em geral, a análise dos conceitos dados *a priori* é anterior à solução do problema de sua síntese *a priori*.

Da confrontação da idéia nominal de ação legítima com a característica das ações externas de, enquanto feitos humanos livres (*facta*), exercer e sofrer influência uma sobre as outras²⁷, pode-se extrair o conceito de impedimento de ação legítima (cf. LOPARIC, 2003,

²⁴ Esse imperativo categórico preceptivo é denominado pelo filósofo de Königsberg, quer por “princípio universal do direito” (cf. MS, B 33), quer por “lei universal do direito” (Ibid.), quer por “princípio de todas as máximas do direito” (Ibid., B 34), quer por “axioma do direito” (Ibid., B 66).

²⁵ Vale notar que há pelo menos dois pontos distintos entre o imperativo categórico do direito e o imperativo categórico dos costumes em geral (“age segundo uma máxima que possa simultaneamente valer como lei universal” - MS, B 25, 26). Primeiro, no imperativo categórico do direito não há uma exigência ao próprio agente de restrição de sua liberdade em favor das máximas do direito como ocorre no imperativo categórico moral, em que a lei moral pede à própria pessoa para agir conforme o dever. Segundo, no imperativo categórico do direito é necessário que as máximas da ação legítima sejam (somente) compatíveis com uma lei universal da razão prática e não que elas próprias sejam princípios de legislação universal, como exigido pelo imperativo categórico dos costumes (cf. LOPARIC, 2003, 486-7, 23n).

²⁶ Confira os parágrafos finais do item “Emprego do método combinado entre o século XVI-III” desta tese.

²⁷ O conceito de “ação legítima”, a exemplo do conceito de movimento (cf. KrV, B 3), é um conceito misto, com notas *a priori* e *a posteriori*. Este conceito jurídico refere-se, por um lado, às ações enquanto *facta* antropológicos e, por outro, às ações livres.

487)²⁸. Esta consequência de que “tudo o que é não-legítimo é um impedimento segundo as leis da liberdade” fornece a base para uma definição real de ação legítima, a saber, para a determinação das condições de execuções deste tipo de ação. Através da aplicação da regra de que “a resistência que se opõe à obstaculização de um efeito fomenta esse efeito e concorda com ele” (MS, B 35), conhecida enquanto “regra da dupla negação”, ao campo das ações dos agentes livres é possível inferir que a associação entre direito e a autorização de exercer coerção sobre quem prejudica o uso da liberdade de um outro não é contraditória (cf. Ibid., B 35). Desta forma, por um lado, do princípio geral das máximas do direito se infere um princípio de coerção externa, a saber, “a coerção externa, na medida em que esta é uma resistência oposta ao obstáculo da liberdade externa que concorda com as leis universais (um obstáculo ao obstáculo à liberdade), pode coexistir com os fins em geral” (MS T, A 31). Este princípio, também denominado por Kant de “princípio supremo do direito”, é, por ser deduzido – em última instância - da idéia de “liberdade externa”, considerado uma proposição analítica (cf. MS, B 35; MS T, A 31). Por outro lado, prova-se, assim, por um sinal negativo de verdade (oriundo do princípio de contradição), extraído do conceito de liberdade, a coexistência da coerção externa com fins em geral; em outros termos, que o direito e a autorização de coagir significam uma e a mesma coisa (cf. MS, B 36)²⁹.

Conforme essa análise, o direito estrito, aquele que requer somente fundamentos externos na determinação do arbítrio (sem mescla com preceitos de virtude), mais precisamente, no qual a consciência da obrigatoriedade (*Verbindlichkeit*) de cada um segundo a lei se apóia no princípio de possibilidade de uma coerção exterior que esteja em conformidade com o princípio universal do direito (não apelando a essa consciência como móbil)³⁰, pode ser “representado enquanto a possibilidade de uma coerção recíproca universal em consonância com a liberdade de cada um segundo leis universais” (Ibid., B 35). Dessa sinonímia entre o direito natural de exercer

²⁸ “Se, portanto, a minha ação ou , em geral, o meu estado pode coexistir com a liberdade de cada um segundo uma lei universal, aquele que me coloca impedimentos comete perante mim um ato injusto; pois que esse impedimento (essa resistência) não pode coexistir com a liberdade segundo leis universais” (MS, B 33-34).

²⁹ Isso explica a exclusão pelo filósofo de Königsberg do direito de equidade (*Aequitas*) e do direito de necessidade (*Ius necessitatis*) da doutrina estrita do direito. O direito de equidade é caracterizado enquanto um direito sem coerção, e o direito de necessidade enquanto uma coerção sem direito. Ambos os direitos, por carecerem de um critério único e definitivo que elimine a confusão entre elementos objetivos e subjetivos do exercício do direito (perante a razão e perante o tribunal), são designados enquanto pertencentes, de alguma forma, aos *Intermundia* de Epicuro (cf. MS, B 38-42).

³⁰ O conceito de direito em geral e o de direito estrito se distinguem, grosso modo, quanto ao modo de execução do direito. A primeira forma de direito engloba também na execução a “subjetividade moral” do agente, o que é dispensado pelo segundo tipo de direito (cf. MS, B 35-6).

uma ação legítima, fundamentada na mera razão, e a autorização de exercer coerção recíproca universal, sobre os livres arbítrios que criam obstáculos a esse uso da liberdade externa (cf. LOPARIC, 2003, 488), é extraída a realidade objetiva do conceito *a priori* de legitimidade e, por consequência, a realidade objetiva do conceito *a priori* de coercitividade mútua externa conforme leis universais.

No que diz respeito ao asseguramento dessa identidade entre coerção e direito, ela se dá, diferentemente dos conceitos especulativos, apenas de modo indireto, através de esquematismo analógico ou simbólico. A sensificação dos conceitos especulativos é feita de modo direto, com um “exemplo sensível adequado”, através do “esquematismo transcendental”. O procedimento de interpretação sensível dos conceitos práticos (bem como das idéias da razão teórica em geral), por não encontrar um correspondente direto na intuição *a priori*, é realizado mediante “exemplo sensível inadequado”³¹. A esquematização (referência e significado) dos conceitos práticos é feita via construção do conceito, como ocorre na matemática (e não da inferência direta a partir do conceito das propriedades do seu objeto). No caso do conceito de direito, ele é construído pela sinonímia mencionada - “coerção recíproca e igual, submetida às leis universais, em conformidade com o conceito de direito” (MS, B 37). A realidade objetiva prática desse conceito construído do direito é garantida, por um lado, por analogia com um conceito dinâmico e, por outro, por um conceito geométrico (meramente formal)³². Essas operações analógicas se dão pelo cumprimento de duas tarefas, respectivamente: a) subsunção de um símbolo e b) transferência de regras de reflexão do símbolo para o objeto de idéia.

No primeiro caso, o conceito de coerção universal externo, bem como o conceito de direito (dado a sinonímia entre ambos), é esquematizado pela “terceira analogia” do entendimento teórico, denominada também de categoria de comunidade (cf. KrV, B 256 ss). Mais especificamente: a analogia com a possibilidade de movimentos livres de corpos sob a lei de

³¹ Para maiores detalhes sobre os diferentes procedimentos de interpretação sensível de conceitos e idéias, confira o item “Semântica transcendental dos juízos especulativos” deste trabalho doutoral.

³² O segundo parágrafo do § E trata da construção do conceito de direito, cujo texto é apresentado com recuo de página. Esse recurso, também utilizado pelo filósofo no tratamento do dever, da vontade, do arbítrio e outros conceitos práticos na “Introdução à metafísica dos costumes”, pode ser entendido enquanto esclarecimento de elementos já tratados nas obras críticas anteriores, em particular na *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten* e *Kritik der praktischen Vernunft*. Essas anotações deixam clara a referência dos conceitos fundamentais da metafísica dos deveres para com a filosofia transcendental especulativa e prática; não devendo ser confundidos com a observação metodológica do prefácio da *Rechtslehre*, na qual Kant indica que irá separar a exposição *a priori* do direito de sua aplicação aos casos particulares da experiência (devendo esta última ser abordada em anotações) – o que, diga de passagem, ficou somente enquanto proposta, não sendo efetivamente executada.

igualdade de ação e reação (versão kantiana da terceira lei de Newton) possibilita a apresentação factual dos conceitos *a priori* práticos de coerção mútua universal externa e do direito estrito e, desta forma, sua aplicação no domínio das ações executáveis. Isso ocorre porque pelo esquematismo analógico há submissão do conteúdo sensível efetivamente presente no símbolo às regras de reflexão a serem transferidas para o objeto do conceito prático simbolizado; em outros termos, o conteúdo sensível do símbolo é repassado analogicamente ao objeto do conceito prático (ou idéia). Neste caso, a identidade da relação de causas e consequências - na comparação analógica (*tertium comparationis*) dos corpos físicos e dos sujeitos jurídicos - é de que ambos os “objetos” comportam-se segundo a lei de igualdade de ação e reação. A relação de influência mútua e igual, em analogia com o movimento físico dos corpos, é repassada enquanto regra de reflexão ao conceito jurídico de coerção (cf. (Prol, A 176n). Naturalmente, devem ficar resguardadas as diferenças específicas do símbolo e (do objeto) do conceito prático, o que implica, nesse caso, entre outras coisas, que a influência mútua e igual entre os sujeitos jurídicos deve ser determinada mediante a regularidade da liberdade prática, independente da necessidade física. Dado que a liberdade prática enquanto princípio do direito não é representável (visível), o direito ocupa-se somente com o lado externo visível, a coerção das ações externas³³. Vale destacar que o que fica subsumido sob o conceito de direito nessa analogia é o conceito puro do entendimento teórico de ação e reação: a referida categoria de comunidade - e não diretamente as ações do livre arbítrio (cf. LOPARIC, 2003, 490).

No segundo caso, o conceito *a priori* de legitimidade é aplicado à intuição *a priori* por modelos matemáticos geométricos, particularmente por axiomas da percepção (cf. KrV, B 202-207). Segundo Kant, o juridicamente reto é análogo ao que é geometricamente reto, o qual se opõe ao que é (a) curvo e ao que é (b) oblíquo. A transferência de “regras de reflexão” sobre o símbolo para o conceito prático, fundamentada não na semelhança imperfeita entre duas coisas, porém na similaridade perfeita de *certas relações* (regras de refletir e causalidade) do conceito prático, que são até então somente pensadas, com o símbolo (sensível) do conceito prático, que são efetivamente dadas (cf. Prol, A 176; KU, B 448-451), são as seguintes: a) na matemática há somente uma reta entre dois pontos dados, do mesmo modo deve haver no direito um único

³³ O direito determina a liberdade externa de um agente relativamente com a liberdade externa de todos os outros agentes e garante, pela coerção recíproca universal externa, espaços de liberdade individual externos entre os agentes (cf. KERSTING, 1984, 14-5).

critério para assegurar as ações legítimas, bem como a retidão da influência recíproca entre dois agentes livres; b) na matemática há apenas uma vertical construída sobre uma reta dada, igualmente deve haver no direito somente uma forma de decidir: a imparcialidade (cf. MS, B 37). A ação legítima é aquela que corresponde ao conceito do direito, sendo, logo, as qualificações de ação legítima e, por consequência, de ação não-legítima decorrentes do desenvolvimento do conceito de direito.

Essa simbolização de conceitos práticos mediante leis advindas da ciência da natureza e de modelos da matemática é um dos alicerces da teoria dos deveres do direito e da ética (cf. MS T, A 117)³⁴. No que diz respeito ao âmbito jurídico, Kant ressalta a relevância dessa analogia ao afirmar que a doutrina do direito objetiva determinar o que é meu ou teu com precisão matemática, na balança da justiça, segundo o princípio de igualdade da ação e da reação (cf. MS, B 37-8; MS T, A IVn). A liberdade organizada no direito produz liberdade igual dos agentes livres, resultante de uma sociedade jurídica formada somente por seres que possuem, em proporção igual, deveres e direitos. Segundo Loparic, a analogia entre a coerção mútua universal prática e a física é a peça-chave da semântica dos conceitos *a priori* da doutrina do deveres em geral; ainda que, por esse tipo de esquematização por analogia, os conceitos práticos continuam não-aplicáveis diretamente ao domínio das ações executáveis, assim como não precisamente determinados (cf. LOPARIC, 2003, 491-2). Em resumo, pode-se dizer que o principal propósito da “introdução à doutrina do direito”, além de caracterizar o campo de operação do direito, foi determinar o conceito de ação externa restritiva legítima.

A determinação do conceito de ação externa restritiva legítima, tratada entre o § C e o § E da introdução, foi construída de acordo com o método combinado. Grosso modo, o movimento de análise abrange o § C, o § D e o primeiro parágrafo do § E, e o de síntese compreende o segundo parágrafo do § E. A etapa de transformação pode ser identificada no primeiro parágrafo do § C. A “análise propriamente dita” envolve o segundo parágrafo do § C e se estende até o final do § D. A “resolução” é dada no primeiro parágrafo do § E. Esta última fase da análise ocupa-se com a prova das condições identificadas nas etapas anteriores. Em termos da teoria semântica, fica, assim, demonstrado *que* o conceito de coerção mútua universal externa é objetivamente possível. Resta ainda mostrar *como* esse conceito pode ser aplicado ao domínio da

³⁴ Isso não é à-toa, basta lembrarmos que o critério de cientificidade da metafísica kantiana advém dessas ciências, como explicitado na *Kritik der reinen Vernunft*.

experiência, a fim de garantir a realidade objetiva prática jurídica do conceito supracitado. Essa tarefa é realizada por meio do esquematismo por analogia no último parágrafo do § E. Esse passo pode ser identificado enquanto etapa de “construção” do movimento de síntese. A “prova”, dada a reversibilidade dos passos realizados na análise e na síntese, é dispensada. Um exame detalhado do emprego do método dos antigos geômetras na doutrina do direito kantiana será fornecido no tratamento do direito privado e do público.

A divisão kantiana da doutrina do direito é baseada nas fórmulas das leis de Ulpiano (*Corpus Iuris Civilis*, Liber primus, I, 10), bem como na estrutura tricotômica da categoria de relação da razão prática. Os três fundamentais preceitos do direito, oriundos da concepção filosófica dos helenos acerca da justiça, sintetizados pelo jurista romano Ulpiano (170-223 d. C) são: a) viver honestamente (*honeste vivere*), b) não causar danos aos outros (*alterum non laedere*) e c) dar a cada um o que é seu (*suum cuique tribuere*)³⁵. Estes preceitos grego-romanos são as bases das três leis centrais do direito romano antigo, respectivamente: lei justa (*lex iusti*), lei jurídica (*lex iuridica*) e lei distributiva (*lex iustitiae*)³⁶. Segundo a interpretação kantiana das fórmulas ulpianianas, a primeira lei pode ser derivada do direito de humanidade na nossa própria pessoa e enunciada da seguinte forma: “não te convertas para os demais num simples meio, mas sê para eles ao mesmo tempo um fim” (MS, B 43). Já a segunda e a terceira leis podem ser deduzida do “direito dos homens”. A segunda lei não é alterada pelo filósofo prussiano. A terceira lei, por sua vez, é reelaborada da seguinte maneira: “entra num estado onde cada um possa ver aquilo que é seu garantido contra qualquer outro” (Ibid., B 44). Quanto à divisão dos deveres do direito, oriunda dessas leis, temos que: 1) a primeira lei corresponde ao direito interno e inato dos agentes livres, o qual é a condição de possibilidade de todos os direitos externos; 2) a segunda lei refere-se ao direito externo em geral (direito privado e público); 3) a terceira lei, extraída da dedução dos direitos externos a partir dos princípios do direito interno mediante

³⁵ O primeiro preceito indica o aspecto moral do direito e é, provavelmente, oriundo da moral estóica (que trata a honestidade como o bem supremo e único). O segundo preceito sinaliza o elemento negativo do direito e advém possivelmente da filosofia epicuréia (que considera o direito como o resultado de um pacto ou compromisso de utilidade entre homens, com a finalidade de não causar danos uns aos outros). O terceiro preceito aponta para a própria função da justiça (vontade constante e perpétua de atribuir a cada um o seu direito) e é decorrente, supostamente, das idéias sobre o justo e o injusto de Pitágoras, Sócrates, Platão e, sobretudo, Aristóteles.

³⁶ A correspondência das três fórmulas de Ulpiano com os direitos para, durante e pós-guerra, assim como com os três direitos de paz – direito de neutralidade, direito de garantia e direito de associação recíproca dos Estados para defesa - foi defendida por Sugawara (*Kriegs- und Friedenslehre in Kants Rechtsphilosophie*. In: *Kant und die Berliner Aufklärung: Akten des IX. Internationalen Kant-kongresses*. Berlin, Walter de Gruyter, 2001, 266-273.

subsunção, dá-se no direito público (direito do Estado, das Gentes e Cosmopolita)³⁷. A primeira lei é pertencente ao direito em geral (podendo incluir deveres éticos) e não possui força de coerção externa³⁸, já as segunda e terceira leis são abordadas enquanto direito estrito e possuem coerção externa. O direito em geral, em nome da precisão do “sistema” dos princípios metafísicos do direito, não é tratado por Kant no desenvolvimento da *Rechtslehre* (somente nos seus “Prolegômenos”).

O direito estrito pode ser dividido seja como doutrina sistemática seja enquanto faculdade de obrigar aos outros. A primeira divisão (direito natural e direito positivo) já foi esboçada anteriormente, de modo que passarei ligeiramente à segunda. O direito estrito, enquanto fundamento legal de submeter os outros à obrigação, pode ser dividido em direito inato e direito adquirido. O direito inato consiste na “liberdade (a independência de ser constrangido por outro arbítrio), na medida em que pode coexistir com a liberdade de todos os outros segundo uma lei universal” (MS, B 45). Em outras palavras, a liberdade interna de agir externamente, representada pelo conceito do direito natural, é legitimamente minha, por decorrer diretamente da razão prática. O fundamento dessa minha posse (da liberdade interna de agir externamente) é o direito natural, o qual, por sua vez, pode ser deduzido do axioma do direito (cf. LOPARIC, 2003, 493). Este direito (inato) à liberdade inata é qualificado por Kant enquanto originário e o único direito relativamente ao meu e teu interior pertencente a todos os homens (por natureza), posto que é diretamente derivado da humanidade do homem³⁹. O campo de operação do conceito de

³⁷ A interpretação kantiana das fórmulas de Ulpiano é abordada também nos §§ 16, 41 e 42 da *Rechtslehre*.

³⁸ Uma discussão sobre a interpretação kantiana da primeira lei de Ulpiano enquanto um dever ético indireto pode ser encontrada em Kersting (1984, 101-109). Uma clarificação das leis de Ulpiano pode ser encontrada em Heck (2004, 58-62).

³⁹ A definição kantiana do direito determina o que o direito deve ser (e não o que é), ou melhor, o que o direito deveria ser para corresponder ao ideal de justiça fixado pelo critério de ação legítima. Segundo Bobbio, o critério determinante para distinguir as teorias da justiça sustentadas na história do pensamento jurídico é a resposta que deram à pergunta: qual é o fim último do direito? As respostas podem ser sintetizadas em três grupos: a) justiça é ordem, b) justiça é igualdade e c) justiça é liberdade. Os representantes centrais desses grupos seriam, respectivamente, Hobbes, Aristóteles e Kant. O direito natural fundamental da teoria de justiça kantiana seria o direito à liberdade (cf. BOBBIO, 2000, 115-121). A liberdade pode, por sua vez, ser distinguida entre liberdade natural e civil. A liberdade natural representa o momento pelo qual o homem não é dominado por leis externas e coercitivas. A liberdade civil refere-se ao momento que o homem tornou-se cidadão e, logo, encontra-se subordinado às leis do Estado, conservando-se livre apenas enquanto submeter-se somente às leis por ele mesmo criadas (autonomia dos agentes). As qualificações de liberdade (contemporâneas a Kant) enquanto faculdade de fazer ser impedido (Montesquieu) e a liberdade como obediência à própria lei (Rousseau), presentes no pensamento jurídico do filósofo prussiano, referem-se, segundo Bobbio, a essas duas fases distintas do desenvolvimento da sociedade. A caracterização de liberdade montesquiana seria típica da teoria liberal e a de rousseauiana seria da teoria democrática. Vale notar que o filósofo de Königsberg, ao determinar a liberdade jurídica, rejeita a primeira

liberdade do direito natural são as ações que afetam objetos externos e outras pessoas livres (no sentido do axioma do direito) de executar ações externas. As notas de igualdade inata, ser senhor de si próprio, ser um homem íntegro, faculdade de fazer aos outros aquilo que não os prejudica no que é seu, encontram ínsitas nesse princípio de liberdade inata, podendo ser extraídas dele analiticamente (cf. *Ibid.*, 493)⁴⁰. O direito adquirido, por sua vez, é definido enquanto aquele para o qual é necessário um ato jurídico e tem como objeto o meu e o teu exterior. A divisão da doutrina sistemática do direito natural em estado natural (direito privado) e estado civil (direito público) - e não social (cf. *MS*, B 52, 155) - deverá se referir somente ao meu e ao teu exterior, o que há de ser sempre adquirido (cf. *Ibid.*, B 47).

determinação da liberdade enquanto não-impedimento por ser tautológica, e ratifica a caracterização rousseauiana de liberdade enquanto melhor definição de liberdade jurídica: “melhor é definir a minha liberdade externa (ou seja, jurídica) como a faculdade de não obedecer as outras leis externas, a não ser àquelas a que pude dar o meu consento” (*EwF*, B 21n). O fim último do Estado é o reconhecimento e a promoção da liberdade natural (enquanto não-impedimento), de forma que a liberdade política (civil) é um meio – um instrumento – para a consecução mais segura da liberdade natural (cf. *MS R.*, B 207-211). Bobbio, no geral, defende que a concepção de direito kantiana é liberal.

⁴⁰ Denomino esse princípio de liberdade inato de princípio de liberdade jurídico em geral com o fim de distingui-lo do princípio de liberdade político (Confira o apêndice II).

CAPÍTULO V

TEORIA DOS JUÍZOS JURÍDICOS *A PRIORI* DO DIREITO PRIVADO

O ponto de partida (motivo) do direito é o uso externo da liberdade. O que se busca no direito é a racionalização deste uso, a qual conduz, por sua vez, à necessidade da paz perpétua (fim último do direito e da política). Logo, a finalidade geral do direito kantiano é o uso externo da liberdade controlado racionalmente; para tanto, o direito se ocupa em determinar, grosso modo, uma regra geral do uso externo da liberdade em geral entre diferentes usuários. A posse (inteligível) é a condição racional para o uso externo da liberdade. O problema originário do direito kantiano é determinar como é possível um meu e um teu externo, problema esse que implica no de determinar como é possível uma posse meramente jurídica. A solução desses dois problemas do direito, por sua vez, pressupõe a determinação de como é possível uma proposição jurídica sintética *a priori*. Essa pergunta pela satisfazibilidade de proposições sintéticas *a priori* do direito em geral constitui o problema fundamental da semântica jurídica de Kant. A solução, no âmbito do direito privado, é dada pela dedução do conceito de posse inteligível e pela explicitação de regras de aplicação desse conceito ao domínio de ações efetivamente possíveis. Porém, qual é a natureza do procedimento utilizado por Kant para encontrar e provar a solução desse problema?

Os problemas jurídico-políticos, incluindo o problema fundamental do direito, são operados segundo o método de análise e síntese. Enquanto prova adicional - além das oferecidas no primeiro capítulo quanto ao emprego do método nas obras críticas -, pode ser citado o

primeiro parágrafo da conclusão geral da doutrina do direito (cf. MS R, B 263). Neste fragmento, o filósofo refere-se às primeira e segunda etapas da análise (transformação e análise propriamente dita) do método combinado (em que se pressupõe que uma ou outra coisa seja possível e se busca pelas condições para isso), bem como ao tratamento dado pelo procedimento analítico aos problemas teóricos e práticos. Estes dois tipos possíveis de problemas podem ser pensados analogamente (e respectivamente) com os problemas teóricos e problemáticos da descrição pappusiana do método de análise e síntese. Nos teóricos se busca descobrir uma verdade de uma proposição. O propósito da solução de problemas práticos – tais como: o que devo fazer, o que é permitido, como se pode obter a paz perpétua – não é demonstrar a verdade, mas gerar certas ações (objetos) que satisfaçam determinadas certas condições que são dadas *a priori*.

No entanto, apesar de não haver dúvidas quanto ao conhecimento, bem como ao efetivo manuseio do método combinado pelo professor de lógica e de metafísica de Königsberg em sua *Rechtslehre*, há dificuldades de entender como esse procedimento foi posto em prática. Primeiro, há mistura de movimentos analíticos e sintéticos na resolução de problemas. O escrito jurídico de 1797 foi, no geral, escrito sinteticamente. Na coletânea *Vorarbeiten zur Rechtslehre*, a etapa analítica é predominante. Essa caracterização do uso do método é, naturalmente, genérica. Ela lembra a questão do emprego do método na filosofia especulativa (cf. Prol, A 38-9), em que há uma diferença entre *o que é dito* e *o que é realmente feito*. Na filosofia jurídico-política, os *Vorarbeiten zur Rechtslehre* não descrevem a pesquisa jurídica efetiva em todas as suas partes analiticamente importantes, bem como o texto *Rechtslehre* conta com a presença tanto dos procedimentos de análise quanto de síntese, particularmente, no direito privado e no direito do Estado. Segundo, os problemas são escalonados. Há vários ciclos de problemas, na maior parte, interligados. A resolução de uma problemática geral de acordo com o método de análise e síntese engloba pequenas resoluções de problemas também solucionadas em conformidade com este método. Terceiro, os passos, seja do movimento de análise seja do movimento de síntese, nem sempre estão claros, além disso, deve se contar com a ausência de alguns passos. Quarto, as dificuldades/desencontros no ordenamento do texto jurídico kantiano – o que abre campo para o questionamento da ordem (apropriada) do texto - comprometem a identificação precisa de alguns passos, fragilizando, em certa medida, a estruturação dos problemas jurídicos num todo. Normalmente, esses pontos seriam avaliados enquanto elementos desencorajadores para uma investigação estrutural e epistêmica de qualquer obra. Todavia, o movimento visado no restante

desse capítulo, não somente opõe-se a essa tendência, como encontra a fundamentação de sua justificativa nessas dificuldades.

A reconstrução da teoria semântica dos juízos jurídico-políticos do texto *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*, mediante a identificação e a organização - orientada numa leitura semântica no interior do método de análise e síntese - dos passos efetivos da pesquisa kantiana é a tarefa que proponho desenvolver neste capítulo e no seguinte. Tal investigação, se bem sucedida, evidenciará a ordem sistemática e a relevância de diferentes resultados da pesquisa jurídica de Kant. Quanto à análise do direito privado sob a perspectiva semântica, ela já foi desenvolvida por Loparic no seu artigo *O problema fundamental da semântica jurídica de Kant* (2003). Assim sendo, resta-me mostrar, neste item, como Kant operou com o método combinado na “construção” de sua semântica jurídica.

V.I Problema fundamental da semântica do direito privado solucionado pelo método combinado

A solução do problema específico da semântica jurídica kantiana do direito privado envolve três ciclos de problemas, como mencionado. Primeiro, o da possibilidade do uso externo do meu e do teu sem violência. Segundo, o da possibilidade de uma posse meramente jurídica. Terceiro, o da possibilidade de proposição sintética *a priori* do direito. A solução do primeiro leva ao segundo problema. A solução do segundo problema conduz, por sua vez, ao terceiro problema. A solução do terceiro problema garante a solução do segundo problema, que, por sua vez, assegura a solução do primeiro problema. Esses problemas são escalonados e interligados progressivamente, sendo a solução do problema último válida regressivamente aos demais e fundamental para a solução do problema originário. No que diz respeito ao emprego do método de análise e síntese na solução desses problemas, há também três principais aplicações. Para a solução do primeiro problema é empregada somente a etapa de análise. O mesmo procedimento é adotado para a solução do segundo problema. Já no terceiro problema são utilizadas tanto a etapa analítica quanto a sintética.

A primeira parte do método pappusiano consiste na enunciação do problema. Esse é composto pela apresentação de dados iniciais da solução do problema, pelo anúncio do que é buscado e pela exemplificação da coisa buscada. Os dados iniciais do problema jurídico

fundamental - tratado no primeiro capítulo do direito privado¹ - foram construídos e expostos pelo filósofo prussiano, de forma geral, nos prolegômenos à metafísica dos costumes e, de forma específica, nos prolegômenos à doutrina do direito. Como é de se esperar, os resultados alcançados na introdução à doutrina do direito – também operados de acordo com o método combinado e em conformidade com condições semânticas - são componentes cruciais e operadores diretos para a formulação e resolução do problema da doutrina do direito privado (cf. MS, B 31-8). Entre eles, se destaca a determinação do conceito de direito, do conceito real de ação externa restritiva legítima, do axioma do direito e do conceito de coerção mútua universal externa. O objetivo geral da semântica jurídica kantiana é a fundamentação do exercício livre da liberdade externa sem violência. Dado que a condição subjetiva da possibilidade do uso da liberdade externa em geral, segundo Kant, é a *posse*, o que se busca é determinar como é possível o meu e o teu exterior em geral. Um exemplo do que buscado é o juízo geral: “Este objeto externo é meu”.

O movimento de análise é marcado por três momentos. Na primeira fase do método pappusiano se supõe o problema como solucionado e seu objeto como existente (transformação). No entanto, nem sempre tal forma de proceder foi seguida ao pé da letra por Kant. De acordo com a descrição de sua prática de manuseio do método, presente no texto *Prolegomena* e na segunda edição da *Kritik der reinen Vernunft*, o seu ponto de partida é efetivamente dado e confiável e não somente considerado *como se fosse* dado e confiável (cf. Prol, A 39). No primeiro capítulo da doutrina do direito privado, esse procedimento é apresentado parcialmente no § 1 (cf. MS R, B 55-6). O filósofo de Königsberg inicia com a apresentação da definição do juridicamente meu e com a premissa de que a posse é a condição subjetiva da possibilidade do uso em geral². Em seguida, justifica analiticamente que o conceito de posse deve possuir

¹ A semântica jurídica kantiana no direito privado é desenvolvida fundamentalmente no primeiro capítulo do direito privado. O segundo capítulo ocupa-se com a questão: “como posso adquirir algo exteriormente” e sua resposta é tratada de acordo com os três objetos exteriores do arbítrio, respectivamente, direito a uma coisa (primeira seção), direito a uma pessoa (segunda seção) e direito a uma pessoa com afinidade com o direito a uma coisa (terceira seção). O terceiro capítulo trata da aquisição subjetivamente condicionada pela sentença de uma jurisdição pública.

² Essa premissa é apresentada por Kant bruscamente, isto é, sem fundamentar como é possível estabelecer uma ligação necessária entre uso da liberdade externa em geral e a posse de um objeto externo do arbítrio. É também com essa premissa que o filósofo introduz explicitamente a teoria da “propriedade” enquanto fio-condutor e justificativa do direito. Vale notar que no século XVIII havia várias teorias conhecidas quanto ao direito privado, sendo uma opção de Kant servir-se de uma teoria da “posse”- que, aliás, já não eram mais tão usual - para construção de sua semântica jurídico-política (cf. KOSLOWSKI, 1985).

necessariamente dois sentidos e os qualifica enquanto posse física e inteligível. Esses dados são fundamentais para a solução dos três problemas da semântica jurídica do direito privado, sendo empregados, principalmente, na operação dos dois primeiros problemas. Na segunda etapa da análise, procura-se pelas condições necessárias de possibilidade do problema inicial exposto enquanto efetivamente solucionado (análise propriamente dita). Esse movimento ascendente em busca das condições de possibilidade da coisa procurada (problema originário do direito privado) encontra-se no § 2. As principais condições necessárias encontradas para o primeiro problema são: o postulado jurídico da razão prática (uma consequência indemonstrável da lei moral), a sua caracterização enquanto lei permissiva da razão prática e a possibilidade objetiva da posse física e da jurídica. O terceiro momento da etapa analítica (resolução), que se ocupa em provar a legitimidade das condições *a priori* identificadas na análise propriamente dita, é, quanto ao primeiro problema, por assim dizer, “adiado”, já que surge com essa última condição novos problemas: o de garantir a realidade objetiva prática e a efetividade da posse meramente jurídica. Esse problema desponta-se no final do § 3, ainda que seja referido apenas no início do § 6 (cf. MS R, B 63). Antes de adentrar nesse segundo problema detalharei os passos do problema de determinar como são possíveis o meu e o teu exteriores.

V.II Como são possíveis um meu e um teu exteriores?

O primeiro requisito da teoria da satisfazibilidade das proposições sintéticas em geral é fornecido pelos princípios de identidade e de contradição. O cumprimento desta condição formal pelos conceitos-chave do problema é imprescindível. No presente caso, trata-se da possibilidade lógica do conceito de posse física e, sobretudo, de posse não-empírica. Segundo o filósofo, para a crítica da razão prático-jurídica quanto ao conceito do meu e teu externo, essa razão se vê obrigada a provar a possibilidade de tal conceito, através de uma antinomia de proposições. Por um lado, há a tese que afirma: “é possível ter algo exterior como meu, ainda que eu não esteja de sua posse” e, por outro lado, há a antítese que sustenta: “não é possível ter algo exterior como meu, se não estou de posse dele” (cf. MS R, B 71-2). A solução desta dialética inevitável - em que tese e antítese reclamam validade sobre duas condições entre si contraditórias - advém do fato de que a razão prática não admite contradição e, desta forma, encontra-se forçada a distinguir posse enquanto fenômeno e posse inteligível. O recurso lógico (pertencente a lógica não-clássica) de modalização por um adjetivo para uma proposição foi empregado por Kant para

acrescentar essa diferenciação, respectivamente, entre posse física e posse não-física na antinomia das proposições acima. Na tese a palavra “posse” recebe o adjetivo empírica (*possessio phaenomenon*) e na antítese ela obtém o adjetivo inteligível (*possessio noumenon*). Desta forma, se dissolve a contradição, se demonstra que ambas as proposições são verdadeiras e, sobretudo, se determina a possibilidade lógica do conceito do meu e teu externos, e, com isso, da posse física e não-física. Este procedimento é apresentado resumidamente no segundo parágrafo do § 1 e detalhado no final do § 7.

O ponto de partida semântico da “análise propriamente dita” para o problema originário do direito privado é o postulado jurídico da razão prática. O primeiro passo na solução do problema na teoria semântica kantiana em que há uma proposição logicamente consistente é o da sua possibilidade objetiva. Imagino Kant se perguntando: É possível ter como meus objetos externos do meu arbítrio? Há duas respostas logicamente possíveis para essa questão: ou é possível ou não é possível ter como meus objetos do meu arbítrio. Uma máxima convertida em lei que negue a possibilidade de possuir objetos externos do meu arbítrio, conforme o filósofo, é contrária ao axioma do direito (deduzido do conceito de ação externa restritiva legítima), especificamente, não é compatível com a liberdade de cada um segundo uma lei universal, posto que a posse é a condição subjetiva de possibilidade do uso em geral (premissa anunciada no § 1) e que por “tomada de posse” de um objeto se subentende uma decisão de usá-lo arbitrariamente. Por conseguinte, aplicando o princípio do terceiro excluído, se é contrário ao direito que um objeto do arbítrio em si (objetivamente) não tenha dono, então, é possível que ele tenha um dono, já que não há (logicamente) uma terceira alternativa. Essa conclusão é denominada de postulado jurídico da razão prática. A sua primeira formulação, apresentada no início do § 2, reza que é facultado (*möglich*) pelo axioma do direito ter como meu qualquer objeto externo do meu arbítrio (cf. MS R, B 56)³. Esse postulado foi reformulado várias vezes no decorrer da obra (cf. Ibid., B 56, 67, 75-6).

O próximo passo, após facultado a posse exterior, consiste em responder a questão: como é possível ter um meu e teu exteriores? Decorrente dos dados efetivamente assumidos na solução do problema na fase de transformação, expostos no § 1 (demonstrados no final § 5), há

³ A tradução mais apropriada de “*möglich*” nesse caso, como sinalizado por Loparic (cf. 2003, 499), é “facultado”, posto que o postulado do direito expressa, de acordo com Kant, uma capacidade ou faculdade moral de impor unilateralmente obrigações às demais pessoas com as quais interagimos livremente (cf. MS, B 44).

duas possibilidades: física e não-física (jurídica). A solução para possibilidade objetiva de posse física de um objeto exterior do meu arbítrio pode ser extraída da própria definição do conceito de objeto do arbítrio. Segundo Kant, objeto do meu arbítrio é “algo cujo *uso* está *fisicamente* no meu poder” (MS R, B 57), isto é, algo que tenho condições físicas de fazer uso ou de tomar posse do objeto por um ato do meu arbítrio⁴. Quanto ao problema da possibilidade objetiva de posse jurídica do objeto do arbítrio, ele é resolvido mediante a aplicação do princípio da razão suficiente, mais precisamente, por *modus ponens* (se $\sim p \rightarrow \sim Q / \sim Q$ não é possível/ logo: p). De acordo com o filósofo: se o uso jurídico do objeto do arbítrio não fosse também possível, a liberdade privar-se-ia a si própria de fazer uso do seu arbítrio em relação a um objeto do mesmo, ao impossibilitar o uso de objetos utilizáveis (1. premissa), convertendo-os em *res nullius* do ponto de vista prático. Considerando (pressuposto) a característica dos fundamentos da razão prática pura (leis formais do uso do seu arbítrio), segue que a liberdade não pode conter nenhuma proibição absoluta de usar objetos utilizáveis (2. premissa) - dado que isso implicaria numa contradição da liberdade exterior consigo mesma. Logo, é possível também a posse jurídica de objetos utilizáveis. Em outros termos, a implicação (entre o primeiro e segundo termo) na primeira premissa, pode ser assim resumida: no caso de ser impossível a posse jurídica do objeto do meu arbítrio, o axioma do direito (uma das primeiras leis da liberdade exterior) coibiria o uso da própria liberdade ao permitir o impedimento do arbítrio em sua decisão de usar os seus próprios objetos, o que gera uma contradição da liberdade exterior consigo mesma. A possibilidade de convivência/omissão dessa contradição dentro do sistema prático é descartada na segunda premissa. A razão prática pura não pode, por um lado, prescrever (somente) leis formais enquanto fundamento para o uso do arbítrio, ocupando-se apenas da forma do objeto do arbítrio, e, por um outro, conter uma proibição absoluta do uso de objetos do meu arbítrio. Por conseguinte, a possibilidade objetiva (realidade objetiva prática jurídica) de posse jurídica dos objetos do meu arbítrio é “uma consequência imediata” do postulado da razão prática (cf. *Ibid.*, B 67, 72, 75-6)⁵.

⁴ O critério determinante dessa qualificação de posse física são as condições (tipo de condições) que tenho para fazer uso do objeto; não devendo, portanto, ser confundida com a posse em si do objeto – o que implicaria no equívoco de designar o objeto do arbítrio enquanto objeto que tenho posse.

⁵ Esse procedimento de derivação de realidade objetiva é similar ao realizado com o conceito de liberdade, derivado da lei moral, em *Kritik der praktischen Vernunft*. Em ambos os casos, a realidade objetiva é estabelecida por uma consequência imediata de uma lei e o conceito deduzido permanece, mesmo depois de ter sido demonstrado praticamente possível e efetivo, incompreensível para a razão especulativa (cf. KpV, A 85; MS R, B 67, 72). O que

Uma vez admitida a possibilidade objetiva da posse jurídica, é necessário distinguir este tipo de posse da posse física. Uma qualificação conforme os pares de conceitos poder/controle do objeto do arbítrio e capacidade física/ato do arbítrio, é oferecida na sequência. Aquele uso do objeto que é assegurado somente pela capacidade física do arbítrio, a partir do qual pode se declarar que o uso do objeto está sob o meu poder (*potentia*), é denominado de posse física. A posse jurídica, por sua vez, pressupõe, além da capacidade física, também um ato do arbítrio, de maneira que uma declaração de posse jurídica implica no controle - *Gewalt* - (*in potestatem meam redactum*) do objeto (cf. MS R, B 57). O filósofo de Königsberg finaliza esse § 2 retomando o início do segundo parágrafo e conclui reafirmando/ampliando o postulado jurídico da razão prática. Segundo o autor, para pensar o objeto do meu arbítrio basta ter ciência de que o tenho em meu poder (posse física). Logo, é “uma pressuposição *a priori* da razão prática considerar e tratar qualquer objeto do meu arbítrio como meu e teu objetivamente possíveis” (Ibid., B 58). Se observarmos pelo prisma metodológico os dois primeiros parágrafos do § 2, se pode constatar que Kant utiliza do procedimento de reversibilidade do processo de análise e síntese, já que deduz as premissas procuradas e constrói efetivamente os dados a partir do postulado jurídico da razão prática (proposição inicial). Este tipo de procedimento de análise também inclui, no geral, a técnica de *reductio ad absurdum*, a qual comumente é empregada juntamente com outros recursos lógicos (princípio da razão suficiente e princípio do terceiro excluído).

O postulado jurídico da razão prática nem ordena e nem proíbe que 1) possa haver outro tipo de posse além da posse encerrada no conceito de objeto do meu arbítrio, porém a permite, e, com isso, autoriza também, dado a facultação do conceito de posse exterior em geral, 2) a submeter aos demais uma obrigatoriedade de absterem do uso de certos objetos, podendo esse postulado, assim, ser chamado (duplamente) também de lei permissiva (*Erlaubnisgesetz* – cf. Ibid., B 58, 93) ou postulado da facultação. Se o pronome possessivo “meu” do enunciado do postulado (cf. Ibid., B 56) for interpretado no sentido empírico - determinado por condições espaço-temporais – o postulado do direito é um juízo analítico, uma vez que não vai além da aplicação do axioma do direito que, aliás, é também uma proposição analítica. Se, por outro lado, o predicado “meu” da proposição do postulado for pensado enquanto posse inteligível, o

se garante com a dedução é tão somente *que* o conceito deduzido contém fundamentos da possibilidade da experiência.

postulado do direito passa a ser um juízo sintético *a priori*, já que ele “não pode ser derivado dos meros conceitos de direito em geral” (MS R, B 58). Essas interpretações do predicado “meu”, particularmente, a jurídica, “preenchem” o conceito de posse, o qual, por sua vez, inclui uma autorização de impor a todos os demais uma obrigatoriedade, que de outro modo não teriam de absterem de usar certos objetos de nosso arbítrio, porque fomos os primeiros a tomar a decisão de usar tais objetos, isto é, de nos apossarmos deles (cf. *Ibid.*, B 58). Quando declaro “esse objeto é meu”, somente reclamo a faculdade de coagir os outros agentes que queiram usá-lo sem meu prévio consentimento e, desse modo, venham a obstaculizar o meu uso irrestrito do objeto. Essa autorização de coação unilateral, assim como o conceito de posse exterior, principalmente no que diz respeito à possibilidade objetiva de posse jurídica, é permitida pelo postulado jurídico da razão prática e, por ultrapassar seja o conteúdo do enunciado desse postulado, seja o axioma do direito, afirma algo de novo e amplia *a priori* o uso da razão prática. A realidade prática objetiva do conceito de posse jurídica é decorrente da facultação do meu e teu exterior (expresso via postulado), conseqüentemente, da competência de exercer coerção unilateral.

Os três parágrafos do § 2 correspondem há três momentos. O primeiro momento trata a possibilidade ou não-possibilidade ter como meu um objeto exterior do meu arbítrio. A solução para esse problema, operada conforme procedimento de análise, inclui outro problema (segundo momento): como é possível ter como meu um objeto? Mais especificamente, se é possível ter também juridicamente como meu um objeto?⁶ O terceiro momento é referente à designação do postulado da razão prática do direito enquanto uma lei permissiva do direito. As resoluções desses problemas podem ser divididas em três partes, correspondentes respectivamente aos parágrafos e aos momentos do § 2: a) transformação; b) análise propriamente dita; c) extração de conseqüências. Esse procedimento analítico encontra-se, como é notório, dentro do movimento de análise do problema originário. A finalidade é gerar dados ou condições para o problema maior.

V.I.II Como é possível uma posse meramente jurídica?

A tese exposta no § 3 - resultante da questão heurística: o que significa declarar que um objeto externo é meu ou teu; cuja resposta é deduzida do segundo parágrafo do § 2

⁶ O segundo parágrafo do § 2 não se reduz a uma mera nota de esclarecimento do postulado, em que se buscaria apenas explicitar a razão pela qual o axioma do direito não pode proibir a posse exterior.

(possibilidade objetiva da posse jurídica) - consiste em defender que a posse jurídica é a única condição de uso dos objetos do meu arbítrio. Esse “novo” dado na argumentação corresponde à primeira parte do segundo parágrafo do § 1 (etapa de transformação do problema originário), em que se afirma que “algo exterior seria meu somente se eu pudesse admitir que o uso que qualquer outro faça de uma coisa pode me lesionar, ainda que eu não esteja de posse dela” (MS R, B 55-6). Em outras palavras, somente posso declarar que um objeto é legitimamente meu se tiver a posse legítima desse objeto. O filósofo prussiano “exclui”, assim, a posse física enquanto condição da posse de um objeto exterior e defende que este papel é de responsabilidade da posse jurídica. A justificativa para essa tese (resposta à pergunta: como se deduz que a posse jurídica é a condição de uso dos objetos do meu arbítrio?) é a de que a posse física está ligada com a liberdade interior do sujeito que detém o objeto, de modo que a retirada (por um terceiro) do objeto defendido fisicamente por esse sujeito, não lesionaria um direito exterior, mas somente um direito interior do sujeito sobre si mesmo. Caso esse sujeito pudesse afirmar que possui o objeto mesmo quando não o detém - e havendo a perturbação do uso arbitrário desse objeto -, haveria, então, uma lesão ao direito exterior. O § 3, mediante esse “novo” dado na resolução do problema originário, demarca o início do segundo problema que é sintetizado por Kant na questão: “como é possível uma posse meramente jurídica?” (Ibid., B 63). Essa pergunta e, sobretudo, a questão que a fundamenta - “como o conceito de posse exterior pressupõe o conceito de posse jurídica?” - são tratados diretamente, além do § 3, nos §§ 4 e 5. A etapa de transformação é exposta no § 3, a análise propriamente dita é realizada no § 4 e em parte do § 5. A resolução é apresentada no § 5.

O primeiro passo da “análise propriamente dita” no tratamento do segundo problema da semântica jurídica do direito privado (ainda que não exposto na estrutura do § 4) é descobrir quais são os possíveis objetos de posse? No quadro geral da doutrina kantiana do direito, há um objeto interno e dois objetos externos. A liberdade inata, determinada em conformidade com o axioma do direito (cf. MS, B 45), é o único objeto interno. Esse objeto (denominado também de direito inato), fundamento de todos os demais direitos, por ser um juízo analítico, é tratado diretamente somente nos “prolegômenos” da doutrina do direito. O professor de lógica e metafísica de Königsberg ocupa-se no desenvolvimento da “doutrina do direito” apenas com os objetos exteriores. Eles são descritos enquanto “algo fora de mim” e podem ser qualificados de objetos de posse física e de posse jurídica. No primeiro caso, o objeto é designado como algo localizado noutra lugar, no espaço e no tempo e, no segundo caso, enquanto algo distinto do

sujeito humano (cf. MS R, B 56). Essa caracterização dos objetos exteriores pode ser encontrada no § 1, bem como implicitamente nos §§ 4 e 5.

O segundo passo é a enumeração dos objetos exteriores do meu arbítrio. Eles são classificados por Kant segundo a categoria prática de relação entre o agente humano e os objetos exteriores em conformidade com as leis da liberdade, em: a) uma coisa fora de mim (substância), b) o arbítrio de outrem em relação a um determinado ato (causalidade), c) o estado de outrem em relação a mim (comunidade) (cf. Ibid., B 59). O objetivo é demonstrar a completude, a existência e a unidade do conceito do meu e teu exterior. Esses objetos do arbítrio determinam o campo objetual da doutrina do direito e possuem o princípio de fundamentação do meu e teu externos, como já abordados neste trabalho anteriormente - principalmente no exame das tabelas IV e V das categorias do direito privado. Dispensá-los-ei de maiores detalhes.

O terceiro passo da segunda etapa analítica é a exemplificação da tese do § 3, em que se demonstra que o meu externo é fundamentado somente em uma posse não-física⁷. Após a exposição (metafísica) do conceito do meu e do teu exterior, o filósofo de Königsberg aplica a tese (ainda no § 4) de que a posse jurídica é a única condição de uso dos objetos externos do meu arbítrio a cada um dos três tipos de objetos exteriores. Quanto a uma coisa corpórea, fica determinado que “um objeto é efetivamente meu” no espaço, se, ainda que eu não o possua fisicamente, puder sustentar que o possuo de outra forma (posse não-física). Exemplos utilizados: maçã e um pedaço de terra. Referente à prestação de outra pessoa, posso qualificar de “minha” a prestação de algo pelo arbítrio de outro somente se puder defender que estou de posse do arbítrio do outro independentemente da posse restringida à condição temporal. Exemplo: transferência de promessa. No que diz respeito ao estado de outrem, posso afirmar de “minha” outra pessoa - pertencente ao regime doméstico que faço parte – apenas se essa declaração não estiver sujeita às condições espaço-temporais ou ao exercício de coerção e for feita mediante a minha mera vontade. Exemplos: mulher, filho e criado. Em todos os casos, a subtração do que é meu fisicamente afeta efetivamente somente ao que é internamente meu (a liberdade) (cf. Ibid., B 60). Um prejuízo do direito exterior do arbítrio apenas ocorreria em caso de lesão da posse jurídica.

⁷ Esse procedimento nos faz lembrar da terceira tarefa da construção de um problema segundo a descrição de Proclus (cf. HEATH, 1956, 129), no qual se exemplifica a coisa buscada, construindo ou indicando um caso em que ela se aplica.

O quarto passo é construir, a partir de dados demonstrados, os elementos inicialmente apenas efetivamente dados (definição do juridicamente meu). Segundo o filósofo prussiano, a definição nominal do meu e teu exterior é “aquilo fora de mim, cujo impedimento do meu uso arbitrário dele seria lesão (violação a minha liberdade que pode coexistir com a liberdade de todos segundo uma lei universal)” (MS R, B 61). Essa qualificação refere-se à posse física, em que arbítrio mesmo com a máxima que, ao ser convertida em um princípio objetivo, estabeleça a impossibilidade objetiva do meu e do teu exterior não-físico, pode formalmente (*formaliter*) fazer o uso das coisas sem lesar o axioma do direito (cf. *Ibid.*, B 57). Dado que para o asseguramento da realidade objetiva de um conceito a consistência lógica (explicação nominal) não é suficiente (cf. MS T, A 6), é necessário que se ofereça também uma definição real do conceito de meu e teu exterior (realidade objetiva) - em que se mostra a possibilidade real do referente designado pelo conceito. A definição real dos objetos externos do arbítrio reza “o meu externo é aquilo cuja perturbação no seu uso seria lesão, ainda que eu não estivesse de posse dele” (não seja detentor do objeto) (MS R, B 61). Essa caracterização sintetiza o que já se havia sido apontado no § 3, exemplificado no campo objetual da doutrina do direito no § 4 e assumido enquanto elemento efetivamente dado e confiável (definição do juridicamente meu) na transformação do problema originário do direito privado no § 1. É através desta definição real do meu e do teu exterior que ocorre a dedução metafísica da possibilidade objetiva do conceito de posse jurídica⁸.

A última etapa da “análise propriamente dita” consiste em provar, a partir de premissas aceitas como verdadeiras, o que é buscado. No caso em questão, a possibilidade objetiva da posse inteligível para o uso do meu e teu exterior. O argumento kantiano pode ser assim resumido: a) o conceito de posse pressupõe o conceito de posse jurídica; b) a condição do

⁸ Os §§ 4 e 5, o § 6 e o § 7 desempenham funções similares (porém não idênticas) com, respectivamente, a exposição metafísica (incluindo dedução metafísica), a dedução transcendental e o esquematismo transcendental no procedimento de prova das categorias. A exposição metafísica no § 4 é, analogamente a caracterização dada em *Kritik der reinen Vernunft*, uma representação clara daquilo que pertence ao conceito de meu e do teu exterior, em que a exposição, para ser qualificada de metafísica, deve conter aquilo que exhibe esse conceito (de meu e teu) enquanto dado *a priori* (cf. KrV, B 38). A dedução metafísica, que está presente no § 4 - com a origem *a priori* do conceito do meu e teu exterior - e no § 5 - com a definição real do meu e do teu exterior -, pode ser interpretada enquanto um caso particular da exposição metafísica. A finalidade é provar a existência, a completude e a unicidade dos objetos exteriores efetivamente dados na transformação. A dedução transcendental, por sua vez, consiste na explicação do modo pelo qual conceitos que requerem um uso puro *a priori* podem se referir *a priori* a objetos que não são extraídos da experiência (cf. *Ibid.*, B 117). O objetivo da dedução transcendental no § 6 é provar a necessidade do conceito do meu e teu exterior, mais precisamente, da realidade prática objetiva da posse jurídica. Já a etapa de aplicação do conceito de posse inteligível no domínio das ações efetivamente executáveis no § 7 é análoga ao procedimento de esquematismo transcendental operado com as categorias no âmbito especulativo.

uso do meu e teu externos é a posse jurídica; c) a justificativa para a premissa anterior é feita através do “argumento da lesão”: a subtração de um objeto fisicamente meu implica em lesão a um direito interno e no caso de perturbação no uso de um objeto juridicamente meu há lesão a um direito externo; d) a premissa (b) é válida, já que se mostrou aplicável a todos os objetos exteriores do arbítrio; e) conclui-se, dado que a única forma de ter posse de algo é juridicamente⁹, que é necessário pressupor a posse jurídica para que seja possível a posse de objetos externos do meu arbítrio. O filósofo prussiano irá oferecer (além dessa concluída no § 5) novamente a prova da realidade objetiva prática da posse jurídica no final do § 6, agora, contudo, por via do postulado jurídico da razão prática.

Dentro desse quadro, a posse física é descartada enquanto condição de uso de um objeto exterior. Isso porque, por um lado, a razão prático-jurídica ocupa-se (apenas) com a determinação prática do arbítrio segundo leis da liberdade e, por outro lado, a posse empírica é somente uma posse no fenômeno (*possessio phaenomenon*). Nem por isso o conceito de posse física é insignificante para a doutrina da posse kantiana. Este conceito é o ponto de partida para a formulação (e significação) da posse jurídica. É pela eliminação, autorizada pela lei da liberdade, das condições empíricas da posse (espaço e tempo) que se possibilita a *extensão* desse conceito de posse para o de posse não-física (jurídica). Conforme o filósofo de Königsberg, o conceito de posse de um objeto, no campo prático - ao inverso do que ocorre no especulativo -, não necessita do acréscimo de uma intuição *a priori* correspondente. O conceito de posse jurídica, bem como todos os objetos do meu e do teu exterior, está fundamentado na possibilidade do conceito de liberdade, a qual pode ser inferida somente da lei prática da razão (o imperativo categórico) enquanto um fato (*Faktum*) da razão¹⁰; não representando, portanto, nenhuma ampliação para o conhecimento especulativo da razão, uma vez que não são susceptíveis de uma dedução especulativa (cf. MS R, B 66-7). Consequentemente, a possibilidade de conceitos práticos como,

⁹ Segundo a terminologia kantiana: o correto é declarar “esse objeto é meu juridicamente” e não “eu tenho um direito sobre esse objeto”, tendo em vista que o direito já é uma posse inteligível de um objeto (eu possuo um objeto somente juridicamente). Sendo assim, a segunda expressão equivaleria a afirmar: eu tenho “uma posse a possuir” (cf. MS R, B 62), o que carece de sentido.

¹⁰ O fundamento da semântica jurídica kantiana, a possibilidade do conceito de posse inteligível, é deduzido do postulado jurídico da razão prática. Esse postulado não é um imperativo categórico como a lei moral, porém um postulado problemático (uma lei permissiva, pois falta-lhe a coerção). Assim sendo, ele não pode gerar fatos da razão (a exemplo da lei moral), mas apenas permite que tais fatos sejam gerados por atos legislativos jurídicos *a priori* válidos ou ações externas legítimas. Em outros termos, fatos jurídicos da razão podem ser produzidos pelo o que os agentes humanos livres, influenciado pela razão prática, fazem de si mesmos. (cf. LOPARIC, 2003, 504-5).

por exemplo, o conceito de posse não-empírica, não podem ser demonstrados ou compreendidos por si mesmos (cf. MS R, B 66, 72). Entretanto, isso não implica que a razão prática não é capaz (mesmo sem o auxílio/necessidade de intuições em geral) de se ampliar por si mesma (como já certificado pelo alargamento do postulado jurídico da razão prática) e, desta forma, formular proposições jurídicas sintéticas *a priori*.

No que diz respeito ao campo objetual do direito, vale notar que há uma diferença entre os objetos do direito e os objetos acessíveis ao nosso aparelho cognitivo na experiência possível. Os objetos do meu e teu exterior podem advir ou da razão prático-jurídica ou de aparecimentos. Os primeiros são derivados do conceito fundamental de liberdade prática, em conformidade com as categorias (cf. Ibid., B 59), e são reconhecidos meramente pelo puro entendimento. Os segundos são determinados em conformidade com as condições do espaço e do tempo, e cognoscíveis somente através dos “sentidos” (cf. Ibid., B 62). A relação de posse sobre esses objetos é denominada respectivamente de posse inteligível e de posse física. Esses campos objetuais são totalmente separados um do outro. O campo numenal de objetos é formado por objetos formais do meu arbítrio segundo as leis da liberdade, os quais são denominados de “coisas em si mesmas” (*Sache an sich selbst*). O campo de objetos intuídos é formado pela matéria do objeto do meu arbítrio. O direito, por ser um construto da razão prático-jurídica e, enquanto tal, um conceito racional puro prático do arbítrio sob leis da liberdade, ocupa-se diretamente somente com as notas formais dos objetos do arbítrio (cf. Ibid., B 67). Logo, todos os objetos externos possuídos juridicamente (objetos formais do arbítrio) são numerais (“coisas em si mesmas”), em que o determinante é a ligação jurídica da vontade do sujeito com o objeto (cf. Ibid., B 69). No entanto, é somente pela ligação desse campo objetual do direito com o campo dos objetos empíricos (possibilitada pela abstração das condições empíricas dos aparecimentos) que a relação de posse jurídica e os seus objetos tornam-se possivelmente objetivos e efetivos (cf. Ibid., B 68-70). Para o filósofo prussiano, todos os objetos do meu e teu exterior, determinados pela liberdade no seu uso externo, independentemente do modo como são conhecidos, são objetos do arbítrio.

V.I.III Como é possível uma proposição jurídica sintética *a priori*?

A solução do problema da posse exterior em geral e o da posse jurídica depende da solução da questão: “como é possível uma proposição jurídica sintética *a priori*?” (MS R, B 63).

Esse enunciado do terceiro problema confirma que a questão fundamental do direito é resolvida nos moldes do projeto crítico iniciado na *Kritik der reinen Vernunft*, o qual se apóia essencialmente em regras lógicas, no método de análise e síntese e, sobretudo, numa teoria do significado e da referência dos conceitos e dos juízos. A resolução desse terceiro problema semântico-jurídico envolve os §§ 6 e 7. No § 6 há, primeiro, a descrição desse problema e, depois, a dedução do conceito meramente jurídico de posse de um objeto exterior. Referente ao método combinado, esse primeiro momento corresponde à enunciação de um problema e, o segundo momento, diz respeito à resolução do movimento analítico. Já o § 7 cuida de regras de aplicação desse conceito aos objetos da experiência. Essa tarefa é realizada por meio do esquematismo analógico e corresponde à primeira etapa (construção) do movimento de síntese. No tratamento desses passos, procederei de acordo com a ordem do texto original, com exceção do trecho entre B 64 e B 66¹¹; iniciando pelo enunciado do problema.

Segundo o filósofo prussiano, por serem ditadas pela razão (*dictamina rationalis*), todas as proposições jurídicas são *a priori* (cf. MS R, B 63). Como, por exemplo, a proposição original do direito “Este objeto externo é meu”¹². No entanto, essa proposição pode ser, de acordo com o seu conteúdo, analítica ou sintética. Ela será (a exemplo do que ocorre com o enunciado do postulado jurídico da razão prática) analítica se o predicado “meu” for interpretado enquanto “meu fisicamente”, e será sintética se o pronome possessivo “meu” for pensado enquanto “meu juridicamente”. Nesse caso, como é notável, é o tipo de *relação de posse* que faz a diferença. Esse é o ponto decisivo para a análise semântica de Kant desses juízos no interior da doutrina do direito privado. No caso da posse empírica, há uma contradição imediata com o axioma do direito. No caso da posse inteligível, há uma contradição mediata com o axioma do direito.

No que se refere a essa proposição jurídica *a priori* relativa à posse empírica, ela é analítica porque não acrescenta nada mais do que é resultante dessa posse segundo o princípio de contradição. Conforme a tese apresentada no § 3 e justificada nos §§ 4 e 5, referente ao

¹¹ Fazendo coro a grande parte da literatura especializada em Kant, desconsiderarei o fragmento entre B 64 e B 66, mais precisamente entre AK 250, 18 e AK 251, 36, enquanto parte integrante do texto do § 6. Esse trecho está deslocado - possivelmente devido a uma interpolação de editores ao texto kantiano. A linguagem, assim como o conteúdo - conceito de posse comum inata do solo, de vontade universal *a priori*, de aquisição originária do solo, de posse comum originária e de primeira tomada de posse - não se harmoniza com a dedução do conceito da posse jurídica exposta no final do § 6. O fragmento em questão é parte integrante, provavelmente, da primeira seção do segundo capítulo ou da própria introdução do segundo capítulo (§ 10) do direito privado.

¹² Essa proposição é, do ponto de vista kantiano das categorias da lógica geral, afirmativa (qualidade), singular (quantidade), predicativa (relação) e assertórica (modalidade).

argumento da “lesão interior”, o arbítrio com a máxima de retirar (arrancar) objetos que estão ligados fisicamente a arbítrios de terceiros está em contradição direta com o axioma que prescreve agir exteriormente de tal modo que o uso livre do teu arbítrio possa coexistir com a liberdade de cada um segundo uma lei universal (cf. MS R, B 34). Esse axioma do direito é válido tanto ao direito interno (inato) quanto ao direito externo (adquirido por um ato do arbítrio). Quanto à posse física, o axioma do direito se aplica ao direito interno, uma vez que este tipo de posse não vai “além do direito de uma pessoa relação a si mesma” (cf. Ibid., B 63).

O caráter sintético dessa proposição jurídica *a priori* quanto à posse inteligível decorre de três elementos: a) a possibilidade de posse de alguma “coisa externa a mim” destituída das condições espaço-temporais; b) (consequentemente) a pressuposição da possibilidade da posse jurídica; c) a posse sem retenção (*Inhabung*) enquanto necessária para o conceito de meu e teu exterior. O primeiro ponto é derivado do postulado jurídico da razão prática na sua acepção sintética *a priori* - no segundo e terceiro parágrafo do § 2. O segundo elemento é uma consequência desse postulado jurídico – como demonstrado no segundo parágrafo do § 2 e reafirmado nos §§ 7¹³, 9¹⁴ e 14¹⁵. A terceira premissa deriva-se da certificação de que o meu exterior funda-se somente sobre uma posse jurídica – conforme a exposição do conceito de posse não-física no § 4. Esses dados ampliativos são novamente discriminados pelo filósofo prussiano nos dois últimos parágrafos do § 6 (cf. Ibid., B 66-7). Em outros termos, a posse inteligível se estende para além dos conceitos básicos do direito em geral por conter um direito do arbítrio para com objetos exteriores e não à própria liberdade. A aprioridade desse tipo de posse se deve à impossibilidade de provar um direito (do possuidor) e/ou obrigação (dos demais) – componentes do conceito de posse inteligível - mediante dados da experiência. Dadas essas características, a proposição jurídica de posse inteligível pode servir, segundo Kant, enquanto tarefa para a razão mostrar como é possível uma tal proposição sintética que se amplie *a priori* para além do conceito de posse empírica (cf. Ibid., B 64).

¹³ “Mas a possibilidade de uma posse inteligível e, por conseguinte, também a possibilidade do meu e do teu exteriores não se deixa descortinar e tem de ser inferida do postulado da razão prática (...)” (MS R, B 72).

¹⁴ “(...) mas porque, de acordo com o postulado da razão prática, todos têm a faculdade de ter como seu um objeto exterior do seu arbítrio, com o que toda a detenção é um estado cuja legitimidade se baseia neste postulado mediante uma ato de vontade que o antecede (...)” (MS R, B 75-6).

¹⁵ “A possibilidade de um tal tipo de aquisição não se pode de nenhum modo compreender nem pode ser demonstrada com fundamentos, sendo antes a consequência direta do postulado da razão prática” (MS R, B 85).

O último parágrafo do § 6 pode ser identificado enquanto exposição da dedução do conceito de posse inteligível. Esta dedução cumpre com a tarefa de provar a verdade das proposições encontradas ou de legitimar das construções feitas na “análise propriamente dita”. O que esclarece, por exemplo, que a prova da realidade objetiva do conceito de posse inteligível construída entre o § 3 e § 5 – e exposta no § 5 –, e a prova da realidade objetiva dada no final do § 6 são fundamentalmente a mesma. A primeira ocupa-se com a elaboração das premissas e a construção das provas, e a segunda é responsável por certificar-se de que essas construções estão corretas, por meio do ordenamento das premissas encontradas e pela prova da conclusão através de uma dedução. A última tarefa corresponde etapa de resolução do método combinado, na qual procura-se provar a *necessidade* da condição identificada na análise propriamente dita. No caso em questão, essa etapa tem o objetivo de garantir *a priori* a possibilidade objetiva da posse inteligível para o uso do meu e teu exterior, provando, para tanto, a sua necessidade.

A pressuposição de possibilidade objetiva de posse meramente jurídica é derivada da formulação sintética do postulado jurídico da razão prática - em que é um “dever jurídico agir em relação aos outros de tal maneira que o exterior (o utilizável) possa tornar-se o seu de qualquer um” (cf. MS R, B 67) e (tudo indica) que o postulado jurídico autoriza (como sinalizado no final do § 2)¹⁶ esse dever de impor uma obrigatoriedade aos demais de respeitar os atos legítimos de posse particular de objetos externos do livre arbítrio. Já o ponto-chave para a dedução do conceito de posse inteligível (consequentemente de sua prova da realidade objetiva) é a tese do § 3. É necessário demonstrar que se o uso de um objeto juridicamente meu for perturbado e/ou se um objeto juridicamente meu for retirado de meu controle, há lesão de um direito exterior. Essa prova não pode ser extraída imediatamente do axioma do direito. A solução é adotar um caminho indireto por via do postulado do direito da razão prática em sua aceção sintética *a priori*. Esse postulado prescreve que a inviabilidade da posse exterior fere o axioma do direito (§ 2), isso porque, de acordo com o § 4, não há possibilidade de posse exterior (requerida no postulado) sem a possibilidade de posse jurídica (cf. Ibid., B 62). Levando em consideração que o postulado jurídico da razão prática é justificado pela demonstração do axioma do direito – que ele, enquanto

¹⁶ A referência ao postulado jurídico da razão prática no terceiro parágrafo do § 2 e no último parágrafo do § 6 indicam a falta de precisão kantiana. No primeiro trecho, Kant descreve o postulado enquanto uma lei permissiva. Já no segundo fragmento, o filósofo afirma que o postulado emite um dever jurídico. Ocorre que uma lei permissiva não pode emitir uma ordem ou uma proibição, porém somente autorizar. Com a finalidade de driblar essa “incoerência”, pode-se afirmar que o postulado autoriza esse dever jurídico.

lei da liberdade exterior, não pode impedir o uso da mesma liberdade do arbítrio sobre os seus objetos - pode-se concluir, indiretamente - mediante postulado e exposição do conceito de posse exterior -, a contradição entre a negação da posse jurídica e o axioma do direito e, com isso, demonstra-se a realidade objetiva do conceito de posse meramente jurídica. O filósofo de Königsberg arremata essa dedução do conceito de posse inteligível por meio de um argumento construído de forma hipotética (se P, então, Q): “se é necessário agir de acordo com aquele princípio do direito, então deve ser também possível a condição inteligível (de uma posse meramente jurídica)” (MS R, B 67). A necessidade de agir de acordo com o postulado jurídico da razão prática em seu sentido sintético *a priori* é demonstrada entre os §§ 3-5 (merecendo, com já dito, destaque a exposição do conceito do meu e do teu exterior no § 4). Isso explica porque essa parte da dedução não podia ser realizada logo após o enunciado do postulado jurídico da razão prática em sua forma geral (§ 1).

A realidade objetiva prática é dada, espelhada na especulativa, pelo cumprimento de duas condições: 1) pela demonstração *que* o conceito-problema contém os fundamentos de possibilidade da experiência¹⁷; 2) pela prova de *como* o conceito-problema pode ser aplicado aos objetos da experiência. A primeira tarefa quanto ao conceito de posse inteligível foi realizada (acima) na etapa de resolução do movimento de análise. Agora resta provar *como* o conceito de posse inteligível pode ser aplicado no domínio da práxis humana. Para tanto, é necessário identificar procedimentos que tornam praticamente real a ligação jurídica entre a vontade do agente humano livre e o objeto externo físico. Essa tarefa é efetuada por meio do esquematismo analógico (procedimento similar foi adotado com o conceito de coerção mútua universal externo) e corresponde à etapa de “construção”. O primeiro parágrafo do § 7 ocupa-se com este primeiro passo do movimento de síntese. A operação de “prova” inicia-se a partir do segundo parágrafo do § 7.

Na etapa de construção são construídos os dados efetivamente fornecidos na transformação, a partir de dados encontrados “na análise propriamente dita” e atestados enquanto legítimos na resolução. Considerando que o conceito de direito é um conceito *a priori* da razão prática, ele não pode ser aplicado diretamente aos objetos externos sujeito às leis do domínio de

¹⁷ A dedução transcendental, operada na primeira *Kritik*, mostra *que* as condições *a priori* do conhecimento sintético encontradas (em particular, as categorias) se aplicam necessariamente a todos os objetos do conhecimento, inclusive aos aparecimentos ou objetos empíricos.

ações causais físicas e ao conceito de posse empírica, pensados segundo o uso especulativo da razão (cf. MS R, B 68). É necessário um conceito intermediário entre, por um lado, o conceito de posse numenal e, por outro, os objetos da experiência - candidatos a possíveis meu e teu exteriores – e o conceito de posse física. A razão prática, mediante a sua lei jurídica (determinação do arbítrio segundo leis da liberdade), quer (e necessita) que esse conceito-ponte seja extraído do mundo fenomênico, porém, que contenha somente as suas condições *a priori*. Isso é possível por uma operação do entendimento especulativo, na qual são abstraídas as condições empíricas espaço-temporais do conceito de posse física e dos objetos do meu arbítrio enquanto aparecimentos. O resultado é o “conceito de posse em geral” do entendimento que opera, ao invés de detenção (*detentio*) - enquanto representação de posse empírica - com o “conceito de ter” (*Begriffe des Habens*), comumente traduzido para o português, por “conceito de posse”; e, ao invés de objetos dos sentidos – localizado numa outra posição no espaço e no tempo referente a mim e apenas defensável pela força física - com objetos externos somente distintos de mim e submetido à minha força coercitiva (*Gewalt*). É, desta forma, pela subsunção do conceito de posse em geral do entendimento especulativo sob o conceito de posse meramente jurídico da razão prática, que é garantida a realidade objetiva do conceito de posse inteligível. Essa é a solução do problema da possibilidade objetiva de proposições jurídicas sintéticas *a priori* e, se quiser, a do terceiro problema da semântica jurídica do direito privado de Kant.

A aplicabilidade do conceito de posse meramente jurídica ao domínio de ações causais físicas do entendimento especulativo não garante automaticamente a sua aplicabilidade ao domínio de ações humanas. O primeiro domínio de aplicação da posse numenal, exposto acima, garante, por exemplo: 1) que a declaração de posse jurídica é unicamente uma relação intelectual com o objeto numenal do meu arbítrio; 2) que esse objeto é “meu”, porque a minha vontade, que se determina a usá-lo à discrição, não contradiz a lei da liberdade exterior (cf. *Ibid.*, B 69); 3) que a posse jurídica é válida enquanto uma legislação¹⁸. Legislação esta que, por impor uma obrigatoriedade sobre todos os demais – que de outra maneira não precisariam se absterem do uso do objeto – é válida universalmente. O conceito de força, ou causa coercitiva, necessário para que essa obrigatoriedade seja respeitada, é o responsável pela aplicabilidade da posse jurídica ao domínio de ações efetivamente executáveis. Esse conceito *a priori* do entendimento pode ser, a

¹⁸ O fundamento da validade dessa posse enquanto legislação é o “conceito do entendimento especulativo puro de posse em geral”, condição para o asseguramento da realidade objetiva do conceito de posse inteligível.

exemplo do que já foi realizado com outros conceitos práticos, esquematizado analogicamente com o seu referente sensível. No âmbito do direito privado, o conceito de força coercitiva pode ser aplicado aos conceitos empíricos que denominam os *meus poderes causais físicos* - por exemplo, o poder das minhas armas - sobre um objeto externo (cf. LOPARIC, 2003, 507). A segurança fornecida por essas forças de coerção (pensadas em termos empíricos técnico-práticos) é limitada, o que virá reforçar a necessidade de entrar num estado de direito civil. Como será posteriormente verificado, o problema da aplicabilidade efetiva do conceito de posse jurídica da razão prática será reduzido ao da aplicabilidade efetiva do conceito de força coercitiva do entendimento especulativo.

Após a solução do terceiro problema da semântica jurídica do direito privado, Kant passa à etapa de “prova”. Nesta última etapa do método combinado prova-se a proposição-problema a partir das premissas obtidas no final da “análise propriamente dita” e demonstradas como verdadeiras na resolução. Em geral, quando na transformação se emprega somente elementos efetivamente dados e se opera na “análise propriamente dita” unicamente por meio de deduções lógicas, fazendo uso da técnica de *reductio ad absurdum*, a reversibilidade das premissas demonstradas torna trivial a “síntese propriamente dita”. Ainda que assim seja, o filósofo prussiano reinterpreta os passos realizados no segundo e no primeiro problema da semântica jurídica.

A solução para o problema da possibilidade de uma posse meramente jurídica é reafirmada no início do segundo parágrafo do § 7. Segundo este trecho, posso declarar “esse objeto externo a mim é meu” se houver uma ligação meramente jurídica da vontade do meu arbítrio com esse objeto no entendimento especulativo, logo, com um objeto independente das relações espaço-temporais (cf. MS R, B 69-70). O filósofo prussiano aplica novamente, similarmente ao feito no § 4, essa tese a cada um dos objetos do meu arbítrio externo segundo as categorias de substância, de causalidade e de comunidade (respectivamente, segundo, terceiro e quarto parágrafo). A contraprova é extraída em cada um dos três casos pela aplicação do recurso lógico de redução ao absurdo. Já os passos da solução para o problema da possibilidade do meu e do teu exterior são retomados nos últimos parágrafos do § 7 (a partir do quinto parágrafo)¹⁹. Os passos apresentados são os da possibilidade lógica dos conceitos de posse física e não-física, da

¹⁹ Esses últimos parágrafos foram editados com recuo de página, o que indica, como já mencionado anteriormente, uma nota explicativa.

possibilidade objetiva dos conceitos de posse jurídica e, por conseguinte, também da possibilidade do meu e teu exterior enquanto derivadas (e somente compreendidas através) do postulado jurídico da razão prática em seu sentido sintético *a priori*, o que, por sua vez, demonstra que a razão prática amplia-se *a priori*, pela simples eliminação de condições empíricas; conseguindo, desta maneira, estabelecer proposições jurídicas sintéticas *a priori* (cf. MS R, B 72). Para finalizar, não se pode deixar despercebida a nota metodológica na última frase do § 7²⁰. Ela reforça não somente que Kant é um herdeiro do método combinado, mas que esse procedimento foi efetivamente aplicado na construção da doutrina do direito, legitimando a construção e a organização efetuada (acima) do problema fundamental da semântica jurídica de Kant.

V.II Enunciação do problema da garantia dos juízos jurídicos

A solução dos problemas da possibilidade e da realidade objetiva do conceito de posse jurídica, tratados diretamente nos §§ 1-7, constitui somente os primeiros passos para a solução final do problema jurídico-político da paz perpétua. O novo ciclo de problemas se inicia com os §§ 8 e 9 (os §§ 15-17, 41-2, 44 vão na mesma direção) e pode ser assim sintetizado: Como posso estar seguro que ao requerer um objeto como meu (seja por uma declaração verbal ou por um ato) os outros irão reconhecer e respeitar a legitimidade desse meu ato jurídico unilateral? A solução desse problema é exposto na primeira parte do direito privado, no § 8 de forma sintética. De início se apresenta o resultado alcançado na etapa de resolução do movimento de análise (título) e em seguida se constrói a prova do problema em questão (primeiro parágrafo).

A origem desse novo problema está ligada ao conceito de força ou causa coercitiva, peça-chave na garantia da aplicabilidade do conceito de posse inteligível ao domínio de ações executáveis, utilizado na esquematização analógica do conceito de posse jurídica. De acordo com a regra universal da relação jurídica exterior - estabelecida pela esquematização por analogia do conceito de coerção mútua universal externa pela categoria de comunidade (causalidade recíproca, circular) com a lei física newtoniana de ação e reação (realizada na “Introdução à doutrina do direito”) - um ato jurídico, para ser válido, deve conter uma obrigatoriedade universal

²⁰ “(...) e, deste modo, possa estabelecer proposições jurídicas sintéticas *a priori*, cuja demonstração (como em breve se evidenciará) será depois aduzida de modo analítico numa perspectiva prática” (MS R, B 72) (O grifo é meu).

e recíproca. O que implica que, por exemplo, a declaração “este objeto externo é meu”, deve incluir tanto uma obrigatoriedade dos demais de se abster do objeto requerido por mim quanto o reconhecimento de que estou também obrigado a respeitar os outros quanto ao que é seu exterior. Ocorre que o conceito de força coercitiva, usado na esquematização analógica do conceito de posse jurídica, foi interpretado simbolicamente pela categoria de causalidade (unilateral, linear)²¹. Segundo o filósofo, essa vontade unilateral (particular) quanto a uma posse externa, por ser acidental, não pode impor uma obrigação/coerção aos demais em conformidade com o axioma do direito. Soma-se a isso o fato de que uma vontade particular, se baseada em contingências e particularidades do sujeito, por não concordar com o axioma e o postulado do direito, não pode legitimar a tomada de posse de um objeto.

O cumprimento da obrigação jurídica externa, na qual estão encerradas as exigências de universalidade e de reciprocidade da obrigatoriedade decorrente de uma regra universal, sobre atos unilaterais legítimos pode ser somente garantida por “uma vontade que obriga a todos, sendo, portanto, coletiva, universal (comum) e detentora de poder” (MS R, B 73). A única forma de organização social existente, com presença de uma legislação externa universal (pública) acompanhada de poder, é o estado civil. Logo, somente num estado civil pode haver um meu e teu *seguro* e sem violência. O que não acarreta que não haja no estado de natureza meu e teu exterior ou mesmo que esse estado seja sem valor na validação do estado de direito. O direito natural, decorrente de princípios *a priori* da razão prática, está tanto na base do direito no estado de natureza quanto no estado civil. A constituição civil é fundamentada no direito natural, de modo que ela tem suas raízes em princípios *a priori* e é complementada por leis empíricas. Assim sendo, essas leis estatutárias não podem violar o direito natural, conseqüentemente, os elementos válidos no estado de natureza também são válidos no direito público. O papel deste último, num primeiro momento, é garantir aquilo que foi fixado e determinado no estado de natureza (cf. *Ibid.*, B 194). De onde decorre (e adquire sentido) a prerrogativa do direito, advinda do estado de posse empírica: “felizes são aqueles que têm a posse” (*beati possidentes*) (cf. *Ibid.*, B 75). Obviamente, toda a legitimidade dos atos realizados no estado de natureza decorrem de seu enfoque no estabelecimento do estado jurídico. Neste sentido, pode se afirmar, por exemplo, que há no

²¹ A esquematização analógica dos conceitos de coerção mútua universal externa e de posse jurídica é similar, mas não idêntica. A semelhança está no fato que esses conceitos jurídico-práticos foram interpretados mediante conceitos causais (relações causais) do entendimento especulativo. A diferença está no tipo de conceitos causais em que foram aplicados - respectivamente, causalidade recíproca e circular, e causalidade unilateral e linear.

estado de natureza (meramente) uma posse provisória (física) (cf. MS R, B 74) e que a posse efetiva (jurídica) é alcançada somente com a efetivação do direito. Quando tal ocorre, o ato unilateral do sujeito de posse passa a poder ser pensado enquanto incluído na vontade universal unida *a priori*, de maneira que há uma concordância da minha vontade unilateral com uma necessidade da própria liberdade segundo leis universais de permitir a posse (cf. Ibid., B 85) e, com isso, a legitimação da tomada de posse.

O postulado jurídico da razão prática em sua acepção sintética *a priori* é fundamental não somente para a possibilidade objetiva do conceito de posse jurídica, porém também para a passagem do estado de natureza para o estado civil (no primeiro capítulo do direito privado). Esse postulado, que prescreve que ao sujeito é possível ter como seu qualquer objeto externo, autorizou, primeiramente, a coagir os demais de se abster de determinados objetos do arbítrio do sujeito deste que esse tenha sido o primeiro a ter a posse provisória do objeto²², autoriza agora a “forçar todo outro, com quem chega a se envolver num conflito sobre o meu e o teu relativamente a um tal objeto, a entrar com ele num estado governado por uma constituição civil” (Ibid., B 73; cf. Ibid., B 87). Trata-se de uma permissão adicional ao postulado, similar à exposta no § 2. Esta ampliação *a priori* da própria razão prático-jurídica, que diga-se de passagem, já foi formulada enquanto postulado (político fundamental) no escrito *Zum ewigen Frieden* (cf. EwF, B 19n), é justificada no § 9. A vontade de todo aquele que perturba a posse provisória de um objeto do arbítrio por um sujeito que almeja adentrar num estado civil deve ser vista enquanto unilateral, ainda que seja de um grupo quantitativo representativo. A força coercitiva legal é somente advinda da vontade-coletiva e com poder, a qual exige a implementação e o estabelecimento da constituição civil. Essa força pode ser também aplicada enquanto legítima no período anterior à constituição, desde que se a tenha em vista. O estado jurídico é o almejado porque nele 1) fica garantido a possibilidade de usar o objeto do meu arbítrio, evitando, assim, a sua anulação em sentido prático (cf. Ibid., B 76); 2) posso estar seguro que os outros irão reconhecer e respeitar a legitimidade do meu ato unilateral, possibilitando, dessa forma, a aproximação, por meio de atos jurídico-políticos, da paz universal e permanente. A implementação da constituição civil é,

²² A legitimidade dessa coerção é reforçada pela disposição do sujeito de ingressar no estado civil. No final do § 16, o filósofo qualifica essa autorização dada ao agente de defender a sua posse provisória enquanto um “favor da lei”. Essa concessão é válida até que todos os demais sujeitos estejam de acordo com a implementação do estado jurídico (cf. MS R, B 92).

enquanto dever da razão prático-jurídica, objetivamente necessária, ainda que sua realidade seja subjetivamente acidental (cf. MS R, B 86).

A passagem do estado de natureza para o estado civil marca a transição do livre arbítrio individual para a teoria da vontade universal unida *a priori*. Nesse processo, dois conceitos e um postulado se destacam: o próprio conceito de vontade universal e legisladora, o postulado jurídico da razão prática (em sua segunda ampliação) e o conceito de força coercitiva. Este último (como dito) desempenha um papel central na semântica jurídica, dada a necessidade do uso de força coercitiva universal e com poder (ainda que venha a ser exercida por um único sujeito em prol de um estado jurídico) para o asseguramento da posse jurídica, bem como para obrigar os outros a ingressarem na constituição civil. Tal uso da força no estado de natureza é legítimo e assegurado pela sua conformidade com a idéia de vontade coletiva universal *a priori* dotada de poder, logo, também com a idéia de estado civil.

O emprego do método combinado e da teoria semântica não se reduz somente ao primeiro capítulo do direito privado. Ele é utilizado no decorrer de todo o texto do direito privado (e, como demonstrarei em seguida, também no texto do direito público). Como, por exemplo, no segundo capítulo do direito privado. O problema da primeira seção consiste em responder a pergunta: como é possível um direito a uma coisa?²³ Os dados desta problemática são apresentados no § 10. A etapa de transformação encontra-se no § 11. A análise propriamente dita é desenvolvida nos §§ 12-16. No § 17, que se ocupa com a dedução do conceito da aquisição originária, há várias etapas envolvidas. O primeiro e segundo parágrafos podem ser identificados enquanto resolução do problema. A etapa de construção do movimento de síntese, em que há a esquematização do conceito, é desnecessária. Conforme o segundo parágrafo do § 17, o conteúdo do conceito jurídico da razão (fora de mim) pode somente ser subsumido por um conceito do entendimento puro, a saber, de *ter* um objeto externo sob meu controle. Ocorre que a esquematização desse conceito já foi realizada no § 7, não sendo necessário repeti-la. O passo seguinte é a exposição da prova, feita a partir do terceiro parágrafo. Na etapa de análise fica provado *que* o conceito de aquisição numa comunidade originária do solo (e o conceito de vontade coletiva universal *a priori*) tem realidade objetiva²⁴. A esquematização por analogia do

²³ Pergunta similar encontra-se também subjacente às outras duas seções do segundo capítulo, sendo especificada de acordo com a divisão da aquisição do meu e teu exteriores exposta no final do § 10.

²⁴ A hipótese de que os conceitos de aquisição comum originária e de vontade coletiva universal *a priori* fazem (ou deveriam fazer) parte da dedução do conceito de posse jurídica, já que ambos os conceitos são apresentados pelo

conceito da razão de posse jurídica, realizado anteriormente, demonstra *como* esse conceito de aquisição contém realidade objetiva.

Os conceitos centrais dessa primeira seção do segundo capítulo do direito privado são: aquisição originária, comunidade originária do solo, posse comum e vontade coletiva universal unida *a priori*. De acordo com Kant, nada externo é originalmente meu, podendo/devendo ser originalmente adquirido. O conceito de aquisição original (tomada de posse original), baseado nesta tese (exposta no § 10)²⁵, requer o conceito de comunidade originária do meu e do teu exterior, do qual, conseqüentemente, deriva (fundamenta) o conceito de posse comum do solo. Essa comunidade originária deve ser adquirida por um ato jurídico externo - fundada, portanto, em princípios *a priori* da razão prático-jurídica (distinta da comunidade primitiva) -, embora a posse de um objeto exterior possa ser originalmente somente posse em comum, dado a forma esférica da superfície da terra (cf. MS R, B 84). A posse comum originária é a condição sob a qual eu tenho “legitimidade” para excluir qualquer outro do uso privado de uma coisa²⁶. A aquisição originária aplica-se somente as substâncias²⁷ e provém da vontade unilateral, mas (como dito) é somente válida se esta estiver em harmonia com a vontade de todos em prol de uma legislação universal. Desta maneira, o objeto externo meu apropriado é legitimado, já que todos os passos envolvidos, desde a tomada física de posse de um objeto do arbítrio (que a ninguém pertence), passando pela declaração de posse e de sua defesa, até o ato de apropriação desse objeto, são jurídicos, logo, proveniente da razão prática (cf. Ibid., B 78). Onde já se pode também reconhecer a “função” da vontade coletiva universal unida *a priori* enquanto suprema condição formal para a efetivação da posse jurídica do meu e teu exterior. Uma análise

filósofo enquanto condições da posse exterior, é incorreta. É a possibilidade da posse jurídica que implica na construção de ambos os conceitos, e não o inverso. Em outros termos, o postulado jurídico da razão prática ao requerer a autorização de posse do meu e teu exterior, a fim de que o uso dos objetos do livre arbítrio seja possível, exige também que originalmente a posse seja comum e que o ato de apropriação seja decorrente de uma vontade coletiva universal *a priori*.

²⁵ Essa premissa, bem como a apresentada no início do § 1, em que se afirma que a posse é a condição subjetiva da possibilidade do uso em geral, são pontos de partidas efetivamente dadas, indemonstradas e (mesmo assim) fundamentais para a argumentação, respectivamente, do primeiro e da primeira seção do segundo capítulo do direito privado.

²⁶ O direito a uma coisa fundamenta-se na relação de uma pessoa a pessoas relativa ao uso privado de uma coisa e é somente possível na pressuposição de posse comum originária (cf. MS R, B 80-2).

²⁷ A primeira aquisição nessa comunidade originária pode somente ser o solo (terreno habitável). A razão, para tanto, é simples: “em sentido teórico, os acidentes não podem existir fora da substância, assim no prático o que se move sobre o solo tampouco pode ser considerado por alguém como seu, se previamente não se aceita que este solo se encontra em sua posse jurídica (como seu)” (MS R, B 82). Por conseguinte, a questão do meu e do teu é primeiramente um problema quanto à posse externa do solo, sendo o que está sobre ele, possuído por decorrência.

detalhada e completa do segundo e do terceiro capítulos do direito privado será deixada para um outro momento. A investigação do primeiro capítulo (do direito privado) contempla os dados exigidos para realização desse trabalho doutoral.

* * *

A legitimidade de uma leitura semântica dos princípios metafísicos do direito privado pode ser facilmente deduzida no texto kantiano, seja quando Kant apresenta, enquanto questão fundamental do direito privado, a pergunta pela possibilidade de uma proposição sintética *a priori* sobre o direito; seja quando demonstra como é possível o direito em cada um dos três objetos do arbítrio. Tudo indica que o filósofo de Königsberg tenha estruturado o direito público de acordo com as mesmas diretrizes do direito privado. O diferencial é que no direito público os passos efetuados não foram expostos minuciosamente, como o realizado no direito privado. O resultado é uma desproporção no tamanho das sessões, que, aliás, acentua gradualmente do direito do Estado para o direito cosmopolita²⁸. A razão disso encontra-se no conteúdo e não no método das sessões do direito público. A relativamente pormenorizada abordagem do conteúdo do direito privado deve-se há presença de uma bibliografia razoavelmente sólida e com reputação científica na segunda metade do século XVIII; entre elas, cabe mencionar os trabalhos de Achenwall (cf. AA VI, 520). Já quanto ao conteúdo do direito público, a situação era diferente: dada a quantidade e a qualidade das discussões em andamento (desprendidas basicamente pela Revolução Francesa). De forma que Kant considerou sensato postergar a emissão de um juízo definitivo sobre essa matéria. Essa solução, todavia, segundo o filósofo, não prejudica a construção do “sistema” dos princípios metafísicos do direito público, visto a fácil dedução do método de construção e operação deste sistema a partir dos princípios metafísicos do direito privado (cf. MS, B X). Neste sentido, a tarefa proposta de inferir uma leitura semântica dos princípios metafísicos do direito do Estado, das Gentes e do Cosmopolita, não se mostra irrisória, mas, sim, plausível. Servirei, para tanto, como sugerido pelo filósofo prussiano, da comparação com o direito privado, bem como das indicações presentes no texto do direito público.

²⁸ O direito privado ocupa 105 (A) e 136 (B) páginas - correspondente aos §§ 1-42 - das 182 (A) e 213 (B) páginas dedicadas a ambas as partes dos princípios metafísicos do direito. O direito público é tratado em 76 (A) e 76 (B) páginas – correspondentes aos §§ 43-62 -, sendo que 53 páginas são destinadas ao direito do Estado (§§ 43-52), 13 páginas ao direito das Gentes (§§ 53-61) e somente 2 páginas ao direito cosmopolita (§ 62). A conclusão geral escrita em 3 (A) e 4 (B) páginas.

CAPÍTULO VI

TEORIA DOS JUÍZOS JURÍDICOS *A PRIORI* DO DIREITO PÚBLICO

A dinâmica dos problemas do direito público e de suas soluções é similar à do direito privado: há ciclos de problemas em que eles encontram-se escalonados e interligados progressivamente, logo, a solução é aplicada e válida regressivamente. No direito público em geral, há três ciclos de problemas: o direito do Estado leva ao direito dos Estados, que conduz ao direito cosmopolítico. O problema da paz perpétua requer que essas três formas públicas sejam regidas por uma constituição republicana. O fracasso na implementação desse princípio “delimitador” da liberdade exterior mediante leis em uma dessas esferas implicaria na deterioração da construção *a priori* das outras formas de Estado e, com isso, de todo o projeto prático *a priori* de direito, incluído do seu fim último (cf. MS R, B 192).

VI.I Problema da possibilidade do direito público em geral

A enunciação do problema do estado jurídico e do direito público em geral é exposta entre os §§ 41-44. Os §§ 41 e 43 fornecem os dados iniciais e caracterizam esses problemas. Já os §§ 42 e 44 tratam da justificação da transição do estado de natureza para o estado civil, ditada pelo postulado do direito público. Adotando enquanto critério o conteúdo dos §§, iniciarei pelos §§ 41 e 43 (depois, passarei para os §§ 42 e 44). O § 41 trata da presença do elemento jurídico

nos homens e nas suas relações entre si, a partir do estado jurídico²⁹. O primeiro e o segundo parágrafos (do § 41) são destinados à definição dos conceitos de estado jurídico e estado não-jurídico, respectivamente. O terceiro parágrafo ressalta o fio condutor que une ambos os estados, o direito natural. E, por fim, o quarto e último parágrafo descreve o tipo de contrato que sela a passagem do direito privado para o direito público (retomado no § 47). Já o § 43 concentra-se na apresentação dos conceitos de direito público em geral, de estado civil e de Estado (nacional).

Dada a forma esférica (portanto, limitada) da Terra, é inevitável a relação de influência mútua entre os homens, tornando, assim, necessário um estado civil (ou jurídico), em que se unifica as vontades dos indivíduos numa constituição. Este estado necessita, por sua vez, de um conjunto de leis que sejam promulgadas universalmente, isto é, do direito público. Esse sistema de leis pode ser aplicado ao Estado (nacional), à confederação de Estados e ao Estado cosmopolita. A relação mútua dos indivíduos entre si no seio do povo é chamada de condição jurídica. Já a relação da totalidade dos cidadãos (enquanto um todo) com cada um dos indivíduos é denominada de Estado (*civitas*). Esta determinação de Estado focaliza-se no conjunto de indivíduos sob a condição jurídica e exercentes de influência mútua entre si próprios, em que o Estado é visto enquanto poder legal que representa o todo e que garante a posse externa dos seus cidadãos. O “Estado” pode ser também designado de “coisa pública (*res publica latius sic dicta*)”, “potência” ou “nação”, dependendo do ângulo que este é observado – respectivamente, quanto a sua forma (comum interesse de participar da condição jurídica); a sua relação com outros povos, e a sua hereditariedade³⁰. Os conceitos de “Estado” e de “coisa pública (*gemein Wesen*)” são privilegiados na discussão do direito do Estado. Vale ainda notar que o direito público é a condição de efetivação da criação do estado jurídico, o que está implícito na definição kantiana destes conceitos (cf. MS R, B 154, 191).

A justiça pública é a condição formal de possibilidade do estado jurídico de acordo com a vontade universalmente legisladora (cf. *Ibid.*, B 154), posto que está intrinsecamente ligado à teoria da posse. A divisão da justiça pública em justiça protetiva, comutativa e distributiva corresponde, respectivamente, à possibilidade, à realidade e à necessidade do meu e

²⁹ Para uma distinção feita por Kant entre a sua metodologia e a de Rousseau no tratamento da teoria do direito veja Bem, XX, 14. Vale adiantar que o ponto de partida do filósofo de Königsberg, em oposição ao de Rousseau, é o homem civilizado e seu modo de proceder é o analítico.

³⁰ Essas definições nominais são, em grande medida, advindas de Achenwall. Recurso similar foi empregado pelo filósofo de Königsberg no § A da introdução à doutrina do direito. Definições reais serão dadas na sequência do texto do direito público, entre elas, se destaca a definição de Estado no § 45.

do teu determinadas segundo leis. Neste sentido, as leis afirmam, primeiro, qual conduta é formalmente correta; segundo, quais objetos (segundo sua matéria) podem ser submetidos externamente pela lei, isto é, quais objetos estão sujeitos a uma posse jurídica; terceiro, a determinação e a garantia da posse pelo direito. Logo, constata-se que a noção de justiça pública está enraizada no direito inato do homem; ela é uma propriedade inalienável do indivíduo (donde decorre a sua validade), acompanhando este por todos os seus estádios, desde o estado de natureza até o estado público³¹.

Num quadro amplo, pode se afirmar que a justiça protetiva refere-se ao estado de natureza estrito, no qual cada um é seu próprio juiz, julgando as ações de acordo seu critério. A justiça comutativa, por sua vez, diz respeito ao quase-estado civil, em que há um juiz e um conjunto de leis, no entanto, o âmbito de aplicação e de validade das sentenças é restrito. E, por fim, a justiça distributiva reporta-se ao estado jurídico propriamente dito, no qual há um tribunal, um conjunto de leis válidas para todo o Estado e uma força coercitiva legal pública, o que possibilita que a sentença seja discriminada adequadamente em conformidade com a lei e executada³². Uma das regras básicas da teoria da justiça pública é que devido as leis naturais do direito público remeterem-se, em primeiro lugar, à regulação da matéria no direito privado, o direito público *a priori* não pode conter mais os outros deveres - quanto à relação dos homens entre si - do que os pensados no direito privado. Que a justiça protetiva e a comutativa são possíveis, já foi provado, respectivamente, nos “prolegômenos” e “no direito privado”, agora resta saber se é possível uma justiça distributiva (cf. MS R, B 155). Imagino que a primeira pergunta de Kant tenha sido: é possível a entrada no direito público?

A possibilidade de ingresso no direito público é assegurada pelo postulado público da razão prática. No § 42 é anunciado, pela primeira vez em *Rechtslehre*, inspirado na terceira

³¹ Essas relações entre as formas da justiça pública e as etapas semânticas da posse exterior, exposta no § 41, já haviam sido referidas (implicitamente) no início do § 16. Tais divisões podem também ser relacionadas, grosso modo, com a divisão de Ulpiano adaptada por Kant (cf. MS R, B 43-44).

³² É interessante notar que o que é justo na justiça comutativa (direito privado) não é necessariamente julgado enquanto justo por uma corte de justiça (fórum) – pessoa moral que administra a justiça distributiva (direito público). A princípio é esperado uma correspondência estrita entre esses dois modos de justiça ou de direitos, já que ambos são oriundos do direito cognoscível *a priori* pela razão de cada indivíduo, isto é, do direito natural (cf. MS R, B 139-140). Essa questão é tão problemática que foi tratada separadamente por Kant em um capítulo. O terceiro capítulo do direito privado ocupa-se com os quatro casos em que, segundo o filósofo prussiano, os juízos emitidos pelo direito privado e direito público são diferentes e contrapostos, porém, podem coexistir, já que são emitidos por instâncias distintas: contrato para fazer uma doação (§ 37), contrato de empréstimo (§ 38), a reivindicação do perdido (§ 39) e a aquisição de garantia por prestação de juramento (§ 40).

fórmula de Ulpiano (cf. MS R, B 43-44), o postulado do direito público: “numa situação de coexistência inevitável com todos os outros, deves passar desse estado a um estado jurídico, isto é, uma justiça distributiva” (Ibid., B 157; cf. EwF, B 19n). Uma formulação detalhada deste postulado é dada no § 44. De acordo como filósofo prussiano, o primeiro princípio que os homens são obrigados a concluir, caso não queiram renunciar todos os conceitos jurídicos (dado a aprioridade destes), é abandonar o estado de natureza, no qual cada um procede segundo seu próprio critério, para ingressar numa condição civil. Neste estado jurídico, o meu e o teu são determinados pela lei com precisão matemática e assegurados pela coerção legal externa pública, sob o qual está submetida os indivíduos membros (cf. Ibid., B 193). Cabe salientar que este postulado do direito público difere quanto à forma e à matéria da lei permissiva dada no final do § 8. O postulado do direito público trata-se de um dever jurídico (imperativo categórico) e contém uma obrigação da razão prática ao indivíduo (caráter “pessoal”). Já essa lei permissiva diz respeito a uma autorização (imperativo problemático) dada aos indivíduos (pela vontade universal coletiva *a priori*) para coagir externamente os outros (caráter “interpessoal”) que não queiram participar de uma constituição civil a fim de fazer parte deste estado jurídico.

O fundamento desse postulado público é derivado do conceito de direito na relação externa, por oposição à violência (cf. Ibid., B 157-8). Há dois aspectos na justificação deste dever público (similares as teses “*est status belli*” e “*exeundum esse e statu naturali*” expostas na obra *De cive* de Hobbes) que merecem ser destacados. Primeiro aspecto, a máxima da violência e da maldade dos homens entre si de fazerem guerra está inclusa na idéia racional do estado de natureza. Donde se segue que é permitido ao indivíduo ameaçado neste estado não-jurídico atacar ao seu oponente, antes que este lhe concretize o ataque. Não há necessidade da espera de hostilidade efetiva do outro, enquanto elemento para legitimação de sua autodefesa. Todavia, vale observar que, embora pareça, essa precipitação no uso da força e da hostilidade não constituem injustiça³³. Isso porque o que é válido para um vale reciprocamente também para o outro. No entanto, os homens cometem injustiça em sumo grau ao pretenderem estar e permanecer nesse “estado de guerra” (estado este que não implica necessariamente na irrupção constante de lutas

³³ O conceito de estado de natureza é antigo e variável no pensamento de Kant. Há, grosso modo, duas qualificações deste conceito nas obras kantianas. De início, metade da década de 60, o estado de natureza é descrito (sob forte influência de Rousseau) positivamente enquanto um ideal, possibilitando a avaliação e crítica do estado civil. Posteriormente, meados dos anos 80, o conceito ganha uma conotação negativa, a qual será utilizada sem grandes modificações em *Rechtslehre*. (cf. RITTER, 1971; BUSCH, 1979).

ou batalhas, porém na presença de ameaça contínua), por inviabilizar o estabelecimento de garantias do meu e do teu, e, por extensão, do fim da violência. Segundo aspecto, o conceito de estado de natureza *a priori* designa um estado sem leis e sem mecanismos para a implementação de uma obrigação universal e recíproca. A figura do juiz, dadas as notas deste conceito de estado, é, enquanto representante do direito, vazia, inoperante, por conseguinte, insuficiente para o asseguramento da posse de objetos externos, sem pancadaria. Esses aspectos evidenciam que a necessidade de uma coerção legal pública encontra-se implícita *a priori* na idéia racional desse estado destituído de justiça (cf. MS R, B 192).

Dessa descrição negativa do estado de liberdade exterior sem direito (por oposição ao caráter positivamente legal do Estado) não decorre que, como já abordado, que este não seja necessário para estado jurídico ou para projeto crítico do direito. Ao contrário, o estado de natureza possui a função heurística (enquanto ferramenta de trabalho) de fundamentar, de legitimar e de deduzir a necessidade da fundação do estado civil, construído por meio da teoria da posse do meu e do teu (cf. Ibid., B 164, 194)³⁴. O estado civil, por sua vez, é a fonte de possibilidade e de legitimidade do exercício, ainda que não absoluto, do direito no estado de natureza, desde que este esteja em transição para o estado civil. O quase-estado civil não pode assumir um caráter permanente, posto que se trata de um estado, em que a aplicação do “direito” é limitada à esfera de um juiz e ao reconhecimento de sua sentença.

VI.II Formulação do problema do direito do Estado

De acordo com a análise realizada no capítulo V (sobre o direito privado), as notas de universalidade e reciprocidade do conceito de obrigação externa, requeridas para o asseguramento do meu e do teu, pressupõe o conceito de coerção universal, recíproco e legítimo, o qual, por sua vez, necessita, enquanto condição *sine qua non*, do conceito de vontade universal-coletiva *a priori* (cf. MS R, B 73, 81, 85, 87). Consequentemente, este conceito de vontade é responsável pela possibilidade, bem como pela legitimidade da posse jurídico-provisória no estado de natureza e jurídico-efetiva no estado civil (cf. Ibid., B 74, 78, 93), na medida em que contém a capacidade jurídica para obrigar cada qual a reconhecer como válido o ato de tomada de

³⁴ Os conceitos de contrato originário, de constituição jurídica e de coação externa legal pública são também construtos práticos *a priori* (totalmente independentes de qualquer fato empírico – cf. MS R, B 192) com finalidades heurísticas para a fundamentação dos princípios metafísicos do direito.

posse e de apropriação, ainda que esse seja unilateral (cf. MS R, B 91). Além disso, o conceito de vontade universal unificada *a priori* é: 1) o fundamento da lei de distribuição do meu e do teu no solo comum originário (cf. Ibid.); 2) legitimador do uso de força coercitiva, ainda no estado de natureza, pelos arbítrios defensores da implementação e da conservação de um estado civil contra os demais que a) pretendem lesá-los no uso de suas posses provisórias e que b) resistem a entrar no estado jurídico (cf. Ibid., B 75). Em suma, a legalidade (conformidade com a lei) da posse e do uso de coerção é derivada do conceito de união da vontade de todos numa legislação jurídica, cuja juridicidade é decorrente do postulado jurídico da razão prática (cf. Ibid., B 76). Esse conceito de vontade é peça-chave para a necessidade da passagem e ingresso no direito público em geral.

A possibilidade lógica do conceito de vontade universal-coletiva *a priori* é extraída de sua necessidade para a posse em geral do meu e do teu exteriores, e de sua concordância com o axioma do direito, assim como o postulado jurídico da razão prática. Tal conceito de vontade é condição de possibilidade da harmonia dos arbítrios livres de cada um com a liberdade de todos os outros e, assim, do direito em geral, logo, também do meu e do teu exteriores (cf. Ibid., B 85). Essa vontade omnilateral, por ser *a priori*, é necessária originariamente unificada (sua união não pressupõe nenhum ato jurídico - cf. Ibid., B 91), e, por isso, possui poder de legislar. Que o conceito de vontade universal unificada *a priori* contenha fundamentos de possibilidade de experiência (primeiro passo da realidade objetiva) é deduzido da união *a priori* dos arbítrios unilaterais contingentes de todas as pessoas (cf. Ibid., B 81, 85). Esta unificação, possível graças à unidade do solo (cf. Ibid., B 84), é realizada pelo contrato de estabelecimento de uma constituição civil, denominado de *contrato originário*. Trata-se da idéia do ato (e não de um fato histórico, de modo que, neste caso, o adjetivo “originário” é empregado para assinalar o caráter estritamente racional do contrato, não cabendo a substituição deste adjetivo por seus equivalentes empíricos: primordial e primitivo) pelo qual o próprio povo se constitui enquanto Estado. Assim sendo, o contrato originário estabelece como o Estado *deve ser* (o que possibilita o conhecimento da essência jurídica do Estado), sendo válido enquanto um princípio regulador do início e do fim do direito político. Nessa idéia de contrato racional, os indivíduos da comunidade renunciam a sua liberdade exterior sem lei e selvagem para receber a sua liberdade exterior plena, a saber, a liberdade exterior na dependência legal de um estado jurídico. A legitimidade desta dependência é resultante do consentimento dado pela vontade legisladora do (s) indivíduo (s) (cf. Ibid., B 162

199). A questão do contrato originário é tratada por Kant rapidamente na obra *Rechtslehre* (basicamente no § 47). Uma descrição pormenorizada deste contrato é feita pelo filósofo prussiano no escrito *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis*³⁵.

A demonstração de *como* o conceito de vontade universal-coletiva *a priori* pode ser aplicado aos objetos da experiência (segundo passo da realidade objetiva) se dá no âmbito do direito público. Conforme Kant, o “estado de uma vontade efetivamente unificada de modo universal, em vista da legislação, é o estado civil” (cf. MS R, B 87). O contrato originário é a condição de possibilidade do surgimento da constituição civil (esses conceitos, apesar de estarem interligados, são singulares). Esta constituição deve ser derivada em conformidade com o direito inato de liberdade e de sua nota de igualdade, além da independência civil. A efetiva realização destas idéias e dos princípios da constituição poderá ser alcançada somente no modo republicano de governar (cf. *Ibid.*, B 241-2). Ocorre que o Estado republicano é uma extensão para além da idéia de “coisa pública” (Estado em geral), não podendo, portanto, ser derivada desta última, ainda que tal seja o caso da tripartição dos poderes (cf. *Ibid.*, B 198). Por outro lado, o Estado republicano, por ser necessário e ter pretensão de ser universalmente válido, é um conceito *a priori*. O que implica no problema de saber como é possível o estado republicano? Esta questão pode ser formulada de outra maneira (destacando o aspecto do projeto crítico de Kant iniciado em *Kritik der reinen Vernunft*): como são possíveis juízos sintéticos *a priori* do direito do Estado? Desta forma, o problema da resolução do segundo passo da realidade objetiva do conceito de vontade universal unificada *a priori* passa necessariamente pelo da implementação e da aproximação da idéia de estado republicano. A solução destas questões é o primeiro momento da solução definitiva do problema do conceito de coerção universal, recíproco e legítimo, o qual, por sua vez, soluciona o do assecuramento do meu e do teu e, este, o do uso da liberdade exterior e, por fim, o de progressão para a paz perpétua.

³⁵ Segundo Kant, em *Spruch*, o contrato originário é uma idéia da razão de “ligação” de todas as vontades particulares e privadas dos indivíduos de um povo numa vontade geral e pública que objetiva uma legislação meramente jurídica. Este tipo de contrato se distingue dos demais tipos de contrato, principalmente, quanto ao princípio de sua instituição. No contrato originário a união dos homens que estão em relações mútuas é em si mesmo um fim, logo, a sua implementação é um dever incondicionado e primordial. Essa união é possível somente no estado civil e a sua finalidade é o direito dos homens sob leis públicas coercitivas (cf. *Spruch*, A 232-270).

VI.III.I Como são possíveis juízos sintéticos *a priori* do direito do Estado?

No escrito *Rechtslehre* o direito do Estado abrange os §§ 45-52³⁶. Esses passos da pesquisa kantiana podem ser estruturados segundo o método de análise e síntese. Os dados iniciais gerais, como visto, foram expostos entre os § 41 e § 44. O movimento de análise inicia-se no § 45 e se estende até § 49. A transformação do problema é apresentada no § 45. A análise propriamente dita é desenvolvida nos § 46, 47, 48. Já a resolução da análise é realizada no § 49. O movimento de síntese engloba os § 51 e 52, nos quais há a construção do problema inicial. A etapa de prova do problema do direito do Estado, pelos dados iniciais serem efetivamente fornecidos e confiáveis, é dispensada. O procedimento semântico e a ordem de suas etapas, adotados por Kant na resolução dos problemas do direito privado, são empregados similarmente em todas as esferas do direito público, isto é, procura-se, respectivamente, pela possibilidade e pela realidade objetiva do conceito-problema. O problema do direito do Estado remete-se ao da possibilidade e da realidade objetiva de uma constituição republicana.

Na etapa de transformação supõe-se o problema como resolvido e o seu objeto enquanto existente. No caso presente (§ 45), assume-se como possível a constituição republicana no âmbito do Estado. Conforme a teoria da satisfazibilidade dos juízos e conceitos, a primeira tarefa semântica requerida é descobrir se o conceito-problema é logicamente possível. Tal exigência não foi explorada centralmente pelo filósofo prussiano em *Rechtslehre*, mas deixa facilmente ser reconstruída com o auxílio de outros textos jurídico-políticos da década de 90. Segundo Kant, as principais características da constituição republicana são: a) estar fundamentada na liberdade inata e nos seus atributos de igualdade e de independência (cf. MS R, B 45-6, 196)^{37 38}; b) assentar-se somente em princípios *a priori* do conceito do direito (cf.

³⁶ As observações do § 49 (designadas de A, B, C, D e E), bem como o § 50, serão deixadas em segundo plano, em virtude dos seus conteúdos. O § 50 encontra-se deslocado dentro do texto do direito público. A inclusão deste § nas observações do § 49 (enquanto observação F), sugerida por Bernd Ludwig (1988), parece ser adequada.

³⁷ No que diz respeito ao terceiro princípio *a priori* do direito, vale notar que há diferenças em sua caracterização e em seu papel para a teoria do direito do Estado nos textos jurídico-políticos tardios. No escrito de 1793 e 1797, ele é denominado de independência civil. Já no escrito de 1795, ele é descrito enquanto “dependência de todos em relação a uma única legislação comum (enquanto súbdito)” (cf. EwF, B 20). No primeiro texto, ele é apontado enquanto uns dos princípios *a priori* da fundação do Estado jurídico, mais precisamente, do contrato originário; no segundo escrito, ele é destacado como uns dos princípios da constituição republicana; na terceira obra, ele é mencionado enquanto uma das qualidades dos cidadãos ativos do Estado republicano. Dentre essas caracterizações, a presente em 1795 é notoriamente precária, posto que a dependência jurídica já está implícita no conceito de constituição estatal em geral (cf. Ibid., B 21n), não podendo, portanto, ser um dos critérios fundamentais de uma constituição republicana como quer o filósofo de Königsberg. Esta imprecisão kantiana já havia sido notada por seu contemporâneo Friedrich Schlegel (1976).

Spruch, A 235, 268; EwF, B 23); c) ser a única derivada do contrato originário (cf. Spruch, A 249; EwF, B 20); d) requer a tripartição dos poderes (com destaque para a distinção entre executivo e legislativo) e um sistema representativo (cf. EwF, B 25-6; MS R, B 195-203); e) ser a única que conduz e que contém a paz perpétua enquanto objetivo final (cf. EwF, B 23; MS R, B 242); f) exigir que os indivíduos sejam tratados enquanto “cidadãos” (cf. EwF, B 24, MS R, B 195-198); e) consultar o povo quanto à guerra (cf. Spruch, A 280; EwF, B 23-24; AA XXIII, 354)³⁹. Tais notas, que evidenciam a origem da constituição republicana em conceitos do direito em geral e do contrato racional, bem como que ela é necessária para o asseguramento efetivo do meu e do teu no estado civil, são as provas de possibilidade lógica desta forma de constituição jurídica.

Definida a legislação civil legítima, é necessário verificar se há algum modo de governo (*Regierungsart – forma regiminis*) que lhe seja compatível (“segundo determinações do contrato originário”). O princípio básico desse modo de governo deve ser: seguir a constituição republicana (cf. EwF, B 25), moldada de acordo com o espírito do contrato originário (cf. MS R, B 241), adotando-a enquanto princípio racional de avaliação das regras e leis elaboradas (cf. Spruch, A 261-2). Tal modo de governar é denominado de republicano. No texto da *Rechtslehre*, a nota “republicano” é mencionada somente a partir do § 52, porém já está pressuposta enquanto dada no § 45, com a exposição dos três poderes do Estado, e é desenvolvida nos § seguintes⁴⁰. O modo de governar funda-se no tipo de constituição (e não o contrário), já que a política é o exercício do direito. Nesse projeto kantiano de direito de Estado, o contrato originário pode também ser qualificado enquanto de caráter republicano.

Abrindo um parêntese, vale destacar que algumas dessas características da constituição republicana já haviam sido esboçadas anteriormente em *Vorarbeiten zur*

³⁸ No texto da *Rechtslehre* há poucas e sucintas referências à liberdade inata e às suas notas. Esses direitos inalienáveis são tratados num único fragmento do capítulo sobre direito do Estado de 1797 (cf. MS R, B 196), a saber, enquanto atributos dos cidadãos. Não há uma ligação direta que estabeleça esses direitos naturais enquanto os fundamentos da constituição civil legítima. Esta ausência em *Rechtslehre* é provavelmente devida a descrição detalhada dessas notas formais do direito natural na segunda parte do escrito *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis* (cf. Spruch, A 235-249), bem como pela referência explícita delas no primeiro artigo para a paz perpétua (cf. EwF, B 20-22), enquanto fundamentos, respectivamente, como sinalizado na nota anterior, do contrato originário e da constituição republicana (posto que esta é fundamentada naquele).

³⁹ Esta última qualificação da constituição republicana é fundamental para o processo de avizinhamo do fim último do direito e da política.

⁴⁰ Já em *Zum ewigen Frieden*, o modo republicano de governar é exposto como o primeiro requisito *a priori* à paz perpétua.

Rechtslehre. Naquela ocasião, o filósofo de lógica e de metafísica de Königsberg ocupou em responder como as leis deveriam ser dadas em uma já pressuposta sociedade civil. Este esboço foi realizado de acordo com a ordem das categorias e recebeu o título de “categorias para a legislação civil”⁴¹.

1- Conforme a quantidade, elas (leis) precisam ser elaboradas de tal forma como se (*als ob*) um por todos e todos por um tivesse as decidido (deliberado).

2- Conforme a qualidade, deve referir-se não ao fim do cidadão (à sua bem-aventurança, a qual cada um pode “determinar” (arranjar) por si próprio em conformidade com sua inclinação e faculdades), porém *as condições* pelas quais a liberdade de cada um e a restrição da mesma através de coação possa permanecer juntamente com a liberdade do outro. Que ela, no que

3- diz respeito a relação de ações dos cidadãos, não deve se referir àquele que a exerce contra si próprio ou que julga fazer diretamente do ponto de vista de Deus, mas somente às ações externas, assim (através daquilo) ele restringe a liberdade de outros concidadãos.

4- Conforme a modalidade, as leis (enquanto leis coercitivas) devem ser dadas para a liberdade geral própria tão somente à medida que elas forem para esta necessária e não enquanto mandamentos arbitrários e acidentais, para qualquer fins do querer (AA XXIII, 495).

Nesta constituição, o objetivo é o asseguramento do direito natural do homem. As leis *a priori* necessárias devem se emanar dos conceitos do direito externo em geral (e não de leis estatutárias). Toda unificação efetiva em vista de uma “coisa pública” deve conter enquanto norma a forma de um “estado na idéia” (cf. MS R, B 194-5). Somente a vontade universalmente unificada, segundo à quantidade, pode legislar, na medida em que “cada um decide o mesmo para todos e todos para cada um” (Ibid., B 196). Essas “coordenadas” estão presentes em *Rechtslehre*, ainda que a tabela acima não tenha sido adotada. Fecho parêntese.

A exposição do problema da constituição republicana enquanto solucionado, segunda tarefa da transformação, é realizada § 45. O filósofo prussiano a inicia com uma definição real do

⁴¹ No dia 1 de março de 1789, Kant recebeu uma carta de Jung-Stilling, na qual este o interrogava sobre uma possível tabela de categorias para o direito, dadas as tabelas apresentadas para a razão especulativa (cf. KrV, B 106/A 80) e para a liberdade quanto ao conceito de bem e mal (cf. KpV, A 117). Jung-Stilling propôs quatro princípios das leis da natureza que lhe haviam surgido da leitura da obra *Do espírito das leis*, de Montesquieu (cf. AA XI, 7, Nr. 346). O filósofo de Königsberg argumenta, em sua carta-resposta (cujo rascunho foi publicado em AA XI, 10, Nr. 347 e a carta na íntegra em AA XXIII, 494 f.) que os princípios empregados por Jung-Stilling, enquanto fundamentos para a divisão da legislação, não eram apropriados, dado que eles eram, no geral, ainda válidos enquanto preceitos para os homens no estado de natureza. A tabela de categoria reproduzida acima foi extraída da carta integral de Kant.

conceito de Estado em geral. O Estado na idéia é qualificado enquanto a união de um conjunto de homens sob leis jurídicas *a priori* necessárias procedentes somente de conceitos do direito em geral (cf. MS R, B 194-5). Tal idéia de “Estado em geral” (válido tanto para o âmbito interno quanto para as relações externas entre Estados e sem discriminação do modo de governo) deve ser adotada enquanto parâmetro para toda possível união de homens que seja um fim em si mesma (*gemein Wesen*). O estabelecimento da “coisa pública” é formulado e legitimado pelos conceitos de liberdade externa, igualdade externa e de vontade universal coletiva *a priori*, selado pela idéia de contrato originário e regulamentado pela constituição, a qual, afim de que seja compatível com esse contrato racional, deve ser republicana. Todos esses conceitos (Estado, coisa pública, contrato originário, constituição civil) emanam, diretamente ou indiretamente, do conceito de vontade universal coletiva *a priori*. Observados do ponto de vista geral, esses conceitos são analíticos, não acrescentando nada de novo para além do conceito-principal. Todavia, se introduzirmos o adjetivo “republicano”, esses conceitos passam a ser sintéticos. O conceito de constituição republicana (ou Estado republicano), enquanto elo final desta cadeia de conceitos, deve ser passível de ser aplicado à experiência.

No segundo parágrafo do § 45, o filósofo prussiano supõe como resolvido essa tarefa semântica pendente. Dentre as características supracitadas da constituição republicana, a idéia de tripartição de poderes e do sistema representativo desempenharam funções-chave para a demonstração de sua realidade prática objetiva em geral⁴². A vontade universal coletiva *a priori*, representada na idéia de “coisa pública”, é apresentada enquanto formada por três pessoas jurídico-políticas distintas. Nessa descrição da “trindade jurídico-política” destacam-se três elementos. Primeiro, a determinação para cada um dos três poderes de uma pessoa jurídico-política equivalente (poder legislativo - pessoa jurídico-política do legislador, poder executivo - pessoa jurídico-política do governante, e poder judiciário – pessoa jurídico-política do juiz)⁴³. Todavia, isso não implica que esses três cargos jurídico-políticos distintos sejam ocupados necessariamente por três pessoas fisicamente diferentes (irei retomar esta tese posteriormente). Segundo, a designação de funções distintas (ou principais características) para cada um dos

⁴² Esses dois aspectos da constituição civil legítima estão intrinsecamente interligados e, aliás, são predominantes no texto sobre o direito do Estado em *Rechtslehre*. O que poderia levar ao equívoco de cogitar que ambos os elementos são as únicas características do estado pretendido.

⁴³ A analogia da trindade divina com a tripartição dos poderes do Estado, realizada no item *Paralelo entre o estado da igreja e o estado jurídico-político*, pode ser útil enquanto ilustração genérica.

poderes (poder legislativo – soberania; poder executivo – administração segundo a lei; e poder judiciário - reconhecimento do meu e do teu em conformidade com a lei). Terceiro, a caracterização das relações de funções e da intensidade de força entre os poderes mediante o exemplo (um quanto artificial) das três proposições do raciocínio prático. Grosso modo, o poder legislativo é qualificado enquanto o detentor de vontade universal unida *a priori*; o poder executivo como emitente de regras de subsunção dos casos particulares sob as leis, e o poder judiciário, por sua vez, enquanto aquele que profere a sentença. Nesses três cargos jurídico-políticos há graus diferentes de “poder de decisão” que inicia, se pensado numa ordem decrescente, no poder legislativo e se finaliza como o judiciário⁴⁴. O que coincide, intencionalmente ou não, com a ordem de exposição, de tratamento e de especulação sobre a ocupação de outros cargos jurídico-políticos pelos representantes dos três poderes, realizada nos §§ 46, 47, 48 e 49 da *Rechtslehre*⁴⁵.

VI.II.II “Análise propriamente dita” dos juízos do direito de Estado

Na análise propriamente dita busca-se, através de um movimento ascendente, pelas condições de possibilidade do problema inicial suposto como solucionado (constituição republicana). Essa investigação pode ser dividida em dois momentos. Na primeira fase se analisa como se forma o poder estatal e a tripartição dos poderes (§ 46 e § 47). Este exame engloba dois passos: a) qualificação das partes envolvidas e b) contrato de união das partes. Na segunda etapa são circunscritas as relações recíprocas entre os três poderes do Estado (§ 48). As características do Estado republicano são determinadas, fundamentalmente, entre os § 45 e § 49 em *Rechtslehre* (um exemplo típico é a questão da tripartição dos poderes, a qual, diga-se de passagem, não é mais mencionada posteriormente). Essa proposta de análise não somente é pautada sobre a ordem original desses §§, bem como a justifica frente as mais variadas tentativas de reordená-las (cf. RITTER, 1971).

O primeiro passo na teoria do direito do Estado é a descrição das partes envolvidas no estabelecimento do estado civil. Segundo o § 46, o estado jurídico é formado pela associação entre a vontade universal coletiva *a priori* e as vontades particulares das pessoas. Essas partes são

⁴⁴ Para uma defesa de Kant dessa hierarquia entre os poderes veja: *Über das Mißlingen aller philosophischen Versuche in der Theodizee*, A 200n.

⁴⁵ Vale notar que a questão da tripartição dos poderes domina os § 45 a § 49 (até observações), depois não é mais mencionada.

representadas enquanto pertencentes, respectivamente, ao poder legislativo (primeiro parágrafo) e aos cidadãos (segundo, terceiro e quarto parágrafos). O conceito de vontade unida do povo é a fonte de todos os poderes jurídicos. Por conseguinte, no âmbito do estado civil, o poder legislativo é condição de possibilidade para os demais poderes. Esse cargo jurídico-político deve ser ocupado pela pessoa física do chefe do Estado. Do que decorre, quanto ao conceito de legítimo e ilegítimo, numa sequência inversa, que o soberano universal⁴⁶ nunca poderá ser injusto para com os seus súbditos - todas as ações do primeiro são legítimas, logo, justas. O princípio que fundamenta essa conclusão é o de que ninguém pode cometer injustiça contra si próprio. O cidadão, outra parte envolvida, é qualificado de acordo com a liberdade legal, a igualdade civil e a independência civil (cf. MS R, B 196). A liberdade legal é definida (ala Rousseau) enquanto a liberdade de não obedecer a nenhuma lei externa exceto àquela que pudermos dar o nosso consentimento. Por igualdade jurídica externa entende-se o não reconhecimento de nenhum superior no povo quanto ao meu e teu externos, exceto aquele que contém a capacidade moral de obrigar juridicamente, mas que também poder ser obrigado. Já a existência e a conservação do cidadão decorrente de seus próprios direitos e faculdades enquanto membro da comunidade, isto é, de sua personalidade civil, é denominada de independência civil. Esses atributos são os mesmos (ou deveriam ser), quanto à forma, que os do direito interno alienável (cf. MS, B 45-6), o que confirma o papel do estado civil de assegurar o que foi determinado no direito de natureza.

Uma análise do caráter ativo e passivo do cidadão é desnecessária para os fins pretendidos no presente item deste trabalho, além do que, esta distinção, um tanto “problemática”, é apresentada pelo filósofo enquanto nota explicativa (sinalizada pelo recuo de página) – decorrente provavelmente de observações empíricas do contexto político da Europa do século XVIII⁴⁷.

⁴⁶ Utilizarei o termo “soberano universal” para designar a vontade universal coletiva *a priori*, chamada também de vontade unida do povo, e o conceito “chefe de Estado” para me referir ao cargo jurídico-político que representa diretamente o soberano universal.

⁴⁷ O modelo de estado civil, a forma de Estado e o seu modo de governo, defendidos por Kant, estão ligados (mais ou menos estreitamente) ao contexto histórico da Europa no século XVIII e aos filósofos políticos modernos (principalmente, Montesquieu e Rousseau). No geral, o modelo teórico de estado civil e a forma autocrática de governo pleiteados são similares, em alguns aspectos, com a reinante monarquia absolutista esclarecida prussiana e, em outros pontos, com a monarquia parlamentarista inglesa; o modo republicano de governo próximo aos ideais da Revolução Francesa, a idéia de reforma e progresso jurídico-político, por sua vez, coincidem as preocupações e pretensões do governo prussiano pós 1789.

O segundo passo na construção da “coisa pública” é a consumação da união civil entre o soberano universal e o súdito (§ 47). Essa associação é celebrada pelo contrato originário, em que o povo reunido é ativo, e o conjunto disperso de indivíduos é passivo. A atividade designa exercício do poder supremo e a passividade submissão à vontade do soberano universal⁴⁸. Neste sentido, esse contrato racional é estabelecido entre *quem manda* e *quem obedece* (cf. MS R, B 198). Tal relação entre o soberano universal (povo unido) e o súdito é de subordinação recíproca e não de coordenação - em que ambas as partes são consideradas enquanto iguais, isto é, submetidas sob as mesmas leis (cf. Ibid., B 156). No indivíduo, a razão prático-jurídica representa a vontade universal coletiva *a priori* e o eu empírico, a vontade particular do indivíduo, de forma que a pessoa ao obedecer a vontade universal unificada *a priori*, ela obedece a sua própria “Razão”. Nessa união civil, o soberano universal possui perante o súdito somente direitos e nenhum dever (que possa ser obrigado a cumprir) (cf. Ibid., B 174). No âmbito do estado jurídico, como mencionado anteriormente, o poder do soberano universal é, primeiramente, “concentrado” no poder legislativo e, posteriormente, podem ser derivados da vontade universal coletiva *a priori*, através do poder legislativo, os poderes executivo e judiciário⁴⁹. Isso explica porque a realidade objetiva prática (como) da constituição republicana exige somente a demonstração de que a idéia de chefe de Estado (§ 51) pode ser aplicada aos objetos da experiência, e não necessariamente das outras duas esferas do poder republicano. Naturalmente, num sentido geral, se pode afirmar que os três poderes do Estado provêm necessariamente da *idéia* de Estado em geral (coisa pública), como Kant sustenta no segundo parágrafo do § 45 e nos inícios dos §§ 47 e 51. A presença da tripartição dos poderes é fundamental para a fundação do direito do Estado republicano, devendo esses poderes serem designados de dignidades estatais (*Staatswürden*) (cf. Ibid., B 198)⁵⁰.

A segunda etapa da procura por condições da constituição republicana, a exemplo da anterior, é exposta sinteticamente. Os dados buscados são enunciados no § 48 e confirmados, pela

⁴⁸ Os integrantes isolados, assim como o conjunto de membros do Estado são definidos em conformidade com a sua atividade ou passividade. Os primeiros são denominados, por um lado, de cidadãos quando participam da elaboração das leis e, por outro lado, de súditos quando obedecem as leis. Os segundos são considerados, se estão reunidos, enquanto o próprio poder soberano (portador da vontade unida do povo) e, se não estão reunidos, como multidão dispersa que obedece às leis.

⁴⁹ A razão prático-jurídica depara-se, inicialmente, com a necessidade de elaborar leis, depois de executá-las e, por fim, de inspecionar o cumprimento destas leis.

⁵⁰ O filósofo prussiano entende por dignidade algo com valor intrínseco, incondicional e incomparável. A dignidade jurídico-política do homem é o ser legislador das leis que submete-se a obedecer.

etapa de resolução do método combinado, no § 49. No § 48, o filósofo de Königsberg expõe o caráter das relações recíprocas que deve haver entre os três poderes, a saber: 1) de coordenação, de modo que se complementem em função da completude da constituição estatal (*Staatsverfassung*); 2) de subordinação, com a finalidade de evitar que um venha usurpar a função do outro, prevalecendo o princípio de decidirem enquanto pessoas morais singulares em nome da vontade universal coletiva *a priori* (soberano universal); 3) de outorgação do meu e do teu para cada um dos súditos. Ainda que esta última característica resulte da união das duas primeiras e sinalize uma função do poder judiciário, distanciando-se da qualidade de ser um tipo de relação entre as três dignidades estatais, não se segue que haja uma correspondência necessária entre as duas primeiras características com os poderes legislativo e executivo. O objetivo geral dessa prescrição das relações entre os poderes é resguardar as duas condições fundamentais para o estabelecimento do Estado republicano: a autonomia e a prosperidade.

Enquanto preparação para a última etapa do movimento analítico, convém uma determinação mais precisa da natureza dos três poderes do Estado republicano em *Rechtslehre*. De acordo com Kant, cada uma dessas esferas estatais contém uma pessoa moral e uma pessoa física. O legislador do Estado considerado enquanto pessoa moral é a vontade universal coletiva *a priori* (soberano universal) (cf. MS R, B 195-6, 198, 238) e como pessoa física é o rei (cf. *Ibid.*, B 206, 208n, 238-40, 242-43). O governo ou diretório constitui a pessoa moral do governante do Estado, já sua figura física são os magistrados, nomeados pelo rei e/ou pelos príncipes (cf. *Ibid.*, B 200). A pessoa moral do juiz do Estado é a corte de justiça, que é denominada de tribunal quando está no desempenho de suas funções (cf. *Ibid.*, B 140). Os juízes, escolhidos pelo povo, são as pessoas físicas que representam o cargo jurídico-político do judiciário (cf. *Ibid.*, B 201-2). Essas determinações dos cargos são as mais freqüentes no texto do direito do Estado, todavia, não são unívocas. A pessoa física do governante do Estado, por exemplo, é desempenhada, conforme o sistema político inglês (monarquia parlamentarista), também pela figura do ministro ou pelos deputados (no parlamento) (cf. *Ibid.*, B 205, 209-210, 215, 242). Todavia, no que diz respeito às funções dos poderes e seus representantes físicos, o filósofo prussiano parece estar muito mais próximo do modelo monárquico absolutista esclarecido prussiano⁵¹.

⁵¹ No século XVIII, a Prússia era formada por inúmeros ducados regidos, com certa autonomia, por príncipes, porém submetidos às leis promulgadas pelo rei.

A figura física do rei kantiano é polivalente e suprema. O rei é representante interino do poder legislativo, regente do poder executivo (não administra) e inspecionador do poder judiciário. A observação geral do § 49 fornece uma descrição pormenorizada dos direitos do chefe do Estado (rei), em que fica comprovado essa qualificação. Em linhas gerais, as anotações A, B e D ocupam-se com elementos do poder legislativo, a anotação C trata da administração do Estado e a anotação E e § 50 referem-se ao judiciário. A identificação do rei tanto como representante do poder legislativo quanto do executivo pode ser verificada no início do § 49 e em suas anotações (designação do governante enquanto órgão do chefe do Estado) e, sobretudo, no § 51. Este último § não deixa dúvida no que se refere à polivalência do rei kantiano - além de descartar a hipótese de descuido do filósofo no que se refere a este tema. No início do § 51, a figura do rei é abordada enquanto pessoa física do poder legislativo, ao passo que já no final (última frase) ele é denominado enquanto governante do Estado (pessoa física do poder executivo). Quanto à superioridade do poder legislativo sobre os outros poderes, ela advém da exclusividade do monarca: a) na formulação de leis em geral, válidas, inclusive, para o funcionamento do poder executivo e para o judiciário; b) no gerenciamento de outros poderes, podendo, por exemplo, nomear/afastar/depor magistrados, reformar a administração através de novas leis, cancelar decretos (ordens do poder executivo) ou implementar um novo código penal (judiciário)⁵²; c) em não possuir nenhum dever, somente direitos; d) na autorização para reformar a constituição política, reforma esta que nunca pode afetar o legislativo (entre outras coisas, as formas de Estado - cf. MS R, B 208-10)⁵³. Essas qualidades constituem somente algumas, dentre as inúmeras que poderiam ser elencadas, que evidenciam que não é igualitária a distribuição de “poder de decisão” para cada um dos cargos jurídico-políticos, bem como que a tripartição dos poderes não está estritamente vinculada com a sua representação por três pessoas físicas diferentes. Conforme o texto sobre o direito do Estado da *Rechtslehre*, esta última tese não compromete o princípio do modo republicano de governar, que, segundo o primeiro artigo

⁵² O filósofo de Königsberg “testemunhou” a implementação do código penal para a Prússia (*Das allgemeine Landrecht für die preussischen Staaten*) por Friedrich II, em 1794.

⁵³ Boa parte desses direitos exclusivos do rei, assim como da caracterização dos poderes do Estado pode ser encontrada em Achenwall. Consulte *Erläuterungen Kants zu G. Achenwalls Iuris naturalis Pars posterior* (XIX).

definitivo exposto em *Zum ewigen Frieden*, é o “da distinção do poder executivo (governo) do legislativo” (EwF, B 25)⁵⁴.

A legitimidade das condições *a priori* da fundação do estado republicano e das relações recíprocas entre os três poderes estatais, encontradas na análise propriamente dita, é provada na resolução. Nos três primeiros parágrafos do § 49 demonstra-se a existência, a completude e a unicidade, principalmente, das condições prescritas no § 48 (primeiro passo da resolução). A relação de coordenação encerra dois aspectos: a) de integração das partes em vista da completude da constituição, exposto no § 48; b) de submissão igual das partes às leis, apresentada no final do § 41. O primeiro elemento é responsável pela autonomia e pela prosperidade do Estado (cf. MS R, B 202). A prática plena da coordenação, nos termos desse segundo aspecto, é obstaculizada pela hierarquia nos poderes do Estado. Dentre os poderes, uma tal relação é somente possível entre o poder executivo e o judiciário, posto que o poder legislativo não se sujeita às leis. Já no que diz respeito à relação de subordinação, ela também deve ser vista sob dois ângulos: a) o do súdito para com os três poderes do Estado; b) o das esferas de poder entre si. Se os poderes do Estado forem observados sob o primeiro prisma, dado a sua qualidade de entidades estatais, a vontade do poder legislativo será irrepreensível, os decretos do executivo serão irresistíveis e as sentenças do poder judiciário serão irrevogáveis (cf. *Ibid.*, B 198). Se as três esferas do poder estatal forem consideradas sob a perspectiva das suas relações recíprocas, a subordinação se mostrará precária (porém existente)⁵⁵.

No plano geral dos cargos jurídico-políticos, todavia, prevalece uma distinção e uma ordem que devem ser observadas. Num regime republicano, a pessoa moral do governante do Estado não pode simultaneamente legislar (final do primeiro parágrafo do § 49); a pessoa moral do legislador do Estado não pode ao mesmo tempo ser governante (administradora) do Estado

⁵⁴ Se houvesse a impossibilidade de compatibilidade entre essa tese e esse princípio republicano, haveria uma clara contradição na teoria do direito do Estado de 1797. O texto objetivaria um Estado republicano e sustentaria, na prática, um Estado despótico, entendido este, enquanto “execução arbitrária pelo Estado de leis que ele a si próprio deu” (EwF, B 25).

⁵⁵ Um exame rápido dos mecanismos de exercício dos poderes do Estado é suficiente para demonstrar a vulnerabilidade da relação de subordinação. Segundo Kant, as leis têm valor universal; os decretos são ordens (decisões), pautadas nas leis, para casos particulares; e, as sentenças são decisões de juízes que não devem contradizer as leis do Chefe do Estado e devem estar de acordo com os decretos. Esta hierarquia na organização dos poderes expressa claramente (e igualmente) o grau de interferência dos poderes. Por exemplo, os decretos podem ser modificados ou cancelados pelo poder legislativo, o que, por sua vez, compromete a qualidade do executivo de ser irresistível - pelo menos na relação deste poder para com os outros poderes. Vale notar que é desta diferenciação entre lei e decretos, esboçada inicialmente por Rousseau (cf. *Contrat Social I*. III, c. I), que decorre a distinção kantiana entre legislar (legislativo) e administrar (executivo).

(segundo parágrafo do § 49) e, por último, nem a pessoa moral do legislador e nem a pessoa moral do executivo podem emitir sentença judicial (terceiro parágrafo do § 49). Caso isso ocorresse, haveria, conforme o filósofo prussiano, no primeiro caso, despotismo (cf. MS R, B 200). No segundo caso, teríamos a submissão do legislador a sua própria lei, o que implicaria, por um lado, na obrigação de cumprir certos deveres (cf. Ibid., B 201) e, por outro lado, em despotismo, na medida em que elaboraria e executaria simultaneamente as leis. No terceiro caso, ocorreria, por sua vez, uma infração ao princípio geral: “o que um povo não pode decidir sobre si mesmo e os seus associados, também não pode decidir o soberano sobre o povo” (Ibid., B 222)⁵⁶ - ou seja, somente o povo deve julgar a si mesmo. Além disso, a) no caso de conflito entre os dois poderes (legislativo e executivo) e o povo, facilmente os primeiros cometeriam injustiça com o segundo – dado a passividade do súdito frente à autoridade; b) o chefe de Estado passaria a condição não correspondente com a sua dignidade enquanto pessoa moral do poder legislativo: sujeitar-se ao questionamento de sua decisão (sentença), visto que se colocaria numa posição em que poderia cometer injustiça⁵⁷. No caso do poder judiciário, os seus agentes devem ser advindos e eleitos pelo povo enquanto seus representantes (juizes). A nomeação dos juizes como magistrados, no entanto, é função dos poderes legislativo e executivo.

No segundo passo da resolução prova-se a necessidade das condições *a priori* do Estado republicano. Esta etapa pode ser identificada com o quarto parágrafo do § 49. A integração dos poderes quanto à distribuição do meu e do teu é completa. O legislativo elabora as leis penais em geral, o poder judiciário as aplica nos casos em particulares e o poder executivo responsabiliza pela sua efetivação, mediante a coerção. A coordenação plena entre os poderes (primeiro sentido) é a garantia da prosperidade do Estado. Esta união dos três poderes do Estado é exigida, segundo o filósofo prussiano, pela razão prático-jurídica mediante o imperativo

⁵⁶ Esse critério de decisão tem uma aplicação vasta dentro da teoria do direito kantiana. Na *Rechtslehre*, esse princípio geral é empregado nas problemáticas quer de quem deve julgar (cf. MS R, B 201-2), quer de quem deve cobrar os impostos (cf. Ibid., B 215), quer na reforma da igreja (cf. Ibid., B 219-20) e quer na nobreza hereditária (cf. Ibid., B 222). Vale notar que tal critério havia sido exposto em *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nichts für die Praxis* (cf. Spruch, A 266).

⁵⁷ As pessoas físicas do legislativo e do executivo, conforme o texto da *Rechtslehre*, não podem ser castigadas. Quanto à primeira pessoa, simplesmente em virtude de não estar sujeito às leis. Já no que diz respeito à pessoa física do executivo, porque a coerção seria novamente um ato do poder executivo, cuja propriedade principal é a faculdade de coagir, o que seria contraditório. No que se refere à pessoa física do juiz, o texto não se posiciona, deixando a questão em aberto. O que se pode observar é que a sentença judicial aplica-se somente ao súdito (cf. MS R, B 201-2) e que, o juiz enquanto magistrado, deixou a condição de mero súdito, passando a ser um agente (ativo) do poder judiciário.

categorico: lute pelo estado de máxima concordância entre a constituição e os princípios jurídicos (cf. MS R, B 203). A relação de subordinação (em geral) entre os poderes preserva a sua distinção destes e, com isso, garante-se a configuração do Estado e a sua manutenção de acordo com leis da liberdade, isto é, assegura-se a autonomia do Estado. O cumprimento dessas condições fundamentais de fundação de um Estado republicano torna possível atribuir por meio da justiça distributiva, de maneira definitiva, a cada cidadão (em geral) o meu e o teu. Desta forma, fica discriminado o conteúdo da realidade objetiva prática do conceito de constituição/estado republicano, realidade esta que é oriunda do conceito de vontade universal coletiva *a priori*.

A realidade objetiva prática dos conceitos *a priori* de contrato originário, de direito do Estado, de “coisa pública”, dos três poderes do Estado na idéia, de constituição republicana e de chefe de Estado⁵⁸, é derivada direta ou indiretamente do conceito-chave: vontade universal coletiva *a priori* - cuja realidade objetiva prática (primeiro passo) foi demonstrada na passagem do direito privado para o direito público. De acordo com a teoria semântica transcendental, as propriedades de um conceito podem ser transferidas para o outro, se o outro conceito for uma consequência analítica do primeiro. Em outros termos, se o primeiro conceito, por exemplo, contém fundamentos de possibilidade da experiência (realidade objetiva prática), o outro conceito dele deduzido também terá esta nota⁵⁹. Já a questão de *como* esses conceitos, sobretudo, o de *constituição republicana* podem ser aplicados aos objetos da experiência (realidade objetiva prática – segundo passo), será resolvida pelo esquematismo analógico do conceito de chefe de Estado.

⁵⁸ Há uma relação de implicação de possibilidade entre esses conceitos, em que o primeiro conceito é condição formal de possibilidade do conceito (s) seguinte (s), assim, sucessivamente.

⁵⁹ O filósofo prussiano especificou o conteúdo objetivo prático também de alguns desses conceitos, ainda que em outra obra. É o caso, por exemplo, dos conceitos de contrato originário e direito do Estado. O contrato originário contém fundamentos de possibilidade de experiência, na medida em que “obriga todo o legislador a promulgar as suas leis como se elas pudessem emanar da vontade unida de um povo inteiro, e a considerar todo o súdito, na medida em que queira ser cidadão, como se ele tivesse assentido uma tal vontade” (cf. Spruch, A 250). A realidade objetiva prática do conceito de direito do Estado é dada pela força obrigante deste conceito sob os homens que se encontram reciprocamente no antagonismo de sua liberdade (cf. Ibid., A 269). Em outras palavras, a pressuposição de que a vontade de todos os cidadãos seja compatível com a vontade universal é a razão para o estado jurídico e para a dependência civil.

VI.II.I.II Etapa de síntese dos juízos do direito de Estado

O procedimento de síntese incia-se no §§ 51 e estende até o § 52. Na etapa de construção são construídas as condições necessárias de verdade e de falsidade objetiva do conceito de chefe de Estado no domínio das ações externas exequíveis. O filósofo prussiano inicia a “construção” retomando, no início do § 51, os dados expostos na transformação (segundo parágrafo do § 45) e validados nas duas outras etapas do movimento analítico: 1) os três poderes do Estado são derivados do conceito *lato* de “coisa pública”, que, por sua vez, origina-se do conceito de vontade coletiva *a priori*; 2) a tripartição dos poderes assenta-se, primeiramente, na idéia pura de chefe de Estado (cf. MS R, B 238) - dado que o contrato originário é celebrado entre o “Chefe do estado” e os “cidadãos em geral”; 3) a realidade objetiva prática do conceito de chefe de Estado advém do conceito de vontade coletiva *a priori*. A idéia de chefe de Estado é, como já dito, a peça-chave para a solução do problema da constituição republicana, e, conseqüentemente, dos demais problemas ligados ao direito do Estado, incluindo o problema do meu e do teu. Segundo Kant, uma vez que o solo é condição suprema de possibilidade de ter objetos externos, e, a possibilidade de posse e de uso deste solo depende da aquisição originária, logo, por derivação, da idéia de posse comum do solo, o chefe de Estado deve, enquanto senhor do país, ser o proprietário supremo do solo. Dele decorrem todo o direito sobre o meu e teu. A idéia de união civil, entre o soberano e o conjunto dos súditos, assegura, conforme os princípios do direito, a união da propriedade privada de todos no povo sob um possuidor universal público, com a finalidade de determinar, segundo o princípio formal necessário da divisão do solo, a propriedade particular de cada um (cf. Ibid., B 212-3). Para que este cargo jurídico-político de chefe de Estado adquira efetividade sobre a vontade unida do povo é necessário que seja ocupado por uma pessoa física que represente o supremo poder do Estado.

O passo seguinte consiste em determinar quem deveria ocupar esse cargo, que, por ora, nada mais é do que um construto *a priori* da razão de representação de um povo inteiro (cf. Ibid., B 238). Num contexto geral, esta tarefa consiste em procurar um mecanismo de constituição estatal que seja o mais adequado para o avizinhamo do fim último de todo o *direito público*, isto é, a constituição republicana. De acordo com Kant, há três relações possíveis de poder entre a pessoa física e a vontade unida do povo: a) um sobre todos (autocracia); b) alguns, iguais e reunidos entre si, sobre todos (aristocracia); c) todos juntos sobre cada um, inclusive em si próprios (democracia). Dentre essas, a autocracia é considerada, por Kant, a mais

qualificada forma de Estado (*Staatsform*). Os critérios de avaliação adotados foram: 1) a máxima racional do mecanismo de unificação do povo por meio de leis coercitivas: quanto mais reduzido é o número de dirigentes do poder estatal, tanto maior é a sua representação e tanto mais a constituição política se harmoniza com a possibilidade do republicanismo (cf. EwF, B 27); 2) distinção clara entre legislativo e executivo. A aplicação destes critérios de “simplificação” à autocracia é realizada sob a óptica das três esferas de poder do Estado republicano. Os resultados obtidos pelo filósofo prussiano foram: a) para o legislativo, a autocracia é a mais simples forma de soberania, formada somente pela relação de um com o povo, em que há somente um legislador que representa os governados (diferentemente das outras formas de Estado); b) para a execução do direito no Estado, a autocracia é considerada, além de a mais simples, a melhor forma de Estado; c) para o próprio direito (judiciário), a autocracia é a mais perigosa de todas as formas de Estado para o povo, já que pode facilmente ser despótica. A autocracia representa, segundo Kant, o mecanismo mais adequado (ainda que provisório e problemático) para chegar-se a única constituição plenamente jurídica (a constituição republicana), na qual a liberdade dos homens e a sua igualdade jurídica enquanto cidadãos está assegurada. Em suma, no plano de semântica dos juízos sintéticos *a priori* do direito do Estado, a ocupação do cargo jurídico-político *a priori* do chefe do Estado pela pessoa física do monarca demonstra *como* este construto *a priori* da razão prática pode ser aplicado ao domínio das ações exequíveis.

Uma questão primordial, após a demonstração da realidade objetiva prática (como) do cargo jurídico-político do legislador, é se as formas de Estado podem ser modificadas. Uma fundamentação e um procedimento de execução seria necessário para a alteração nessa maquinaria da constituição estatal. Todavia, tanto a justificativa - pautada numa investigação da origem histórica da sociedade civil - quanto aos operadores desta mudança - o povo (através da movimentação popular) e o chefe do Estado (mediante leis) -, são, do ponto de vista dos conceitos *a priori* do direito, insustentáveis. Quanto à justificativa, há escassez de informações, já que os selvagens não realizaram registros de sua sujeição à lei. No que diz respeito ao primeiro “agente”, a sua aceitação implicaria numa contradição interna na constituição existente, na medida em que ela, além de autorizar a sua própria dissolução, deixaria de ser suprema,

convertendo o povo como súdito simultaneamente em soberano daquele a quem está submetido⁶⁰. Referente ao segundo possível operador, o chefe do Estado é o único que pode fazer reformas na constituição política. No entanto, ele não pode realizar toda e qualquer alteração. Há algumas limitações, entre elas, encontram-se: o princípio geral de decisão do povo, o “espírito” do contrato originário e a da forma de Estado. Caso se modifique o mecanismo da constituição estatal, o chefe do Estado estaria correndo o risco de agir injustamente com o povo (cf. MS R, B 241). Logo, essas formas de Estado, que constituem a letra da legislação originária no estado civil, são praticamente imutáveis. Conforme Kant, elas poderão persistir, enquanto maquinaria da constituição estatal, até quando forem consideradas subjetivamente pelos agentes do direito público enquanto necessárias.

As formas de Estado são mecanismos provisórios, porém necessários, da constituição estatal para a aproximação da república pura. É por meio do poder legislativo da autocracia ou da aristocracia (e não da democracia)⁶¹ – as duas únicas formas elegíveis para a constituição republicana, pois nelas é possível adotar um modo de governo pautado no espírito de um sistema representativo – que deve ser operada a reforma do modo de governo (*Regierungsart*), a fim de compatibilizá-lo, quanto ao seu efeito, com a única constituição legítima. O espírito do contrato originário estabelece uma obrigatoriedade ao poder constituinte de realizar essa mudança - do modo despótico de governo rumo ao republicanismo -, a qual pode ser realizada de uma única vez ou gradual e continuamente. Através desta reforma, garantida pelo espírito da legislação

⁶⁰ A questão sobre a impossibilidade de modificar as formas do Estado está inserida no pensamento kantiano numa problemática maior: a do direito do povo à revolução. O filósofo kantiano é deliberadamente contra a este direito, como pode ser observado no início do § 52 e na anotação A da observação geral do § 49 do texto da *Rechtslehre*. Uma análise detalhada feita pelo filósofo prussiano sobre tal problemática pode também ser encontrada em Spruch, A 255-269.

⁶¹ A posição kantiana de que a democracia é necessariamente despótica pode gerar estranhamento em leitores desavisados se comparada com o conceito contemporâneo de democracia. O que Kant defende é uma constituição representativa com distinção clara do governo (executivo) e da legislação (legislativo). O filósofo prussiano, pautado na terminologia do conceito, entende por “democracia” uma forma de soberania (ou poder – *kratos*) de todos homens na cidade (*demos*) sobre si próprios, logo, uma direta soberania popular do povo sem momentos representativos e distinção de poderes. Nesta forma de Estado haveria sempre o risco de que a massa se direcione contra a vontade do indivíduo e que viesse a se sobrepor. O resultado não seria mais idêntico com a vontade universal coletiva *a priori*. Neste sentido, a democracia seria despótica, já que “funda um poder executivo em que todos decidem sobre e, em todo o caso, também contra um (que, por conseguinte, não dá o seu consentimento), portanto, todos, sem no entanto serem todos, decidem – o que é uma contradição da vontade universal consigo mesma e com a liberdade” (EwF, B 26). Essa qualificação de “democracia” do filósofo de Königsberg está muito próxima da caracterização aristotélica de “oclocracia” (despotismo da maioria sobre a minoria), em que seria possível que o fardo da guerra recaia somente sobre os indivíduos. Na terminologia moderna - em que democracia é designada enquanto aquela forma de Estado, na qual o povo não governa a si próprio diretamente, porém por meio da escolha do legislativo (e direta ou indireta também do executivo) – pode-se dizer: democracias não fazem guerras.

originária no estado civil, é que as antigas formas estatutárias de governo - as quais, a) segundo a letra, deviam ser representadas por pessoas morais investidas do poder supremo do Estado, e que b) por serem despóticas, serviam para obter a submissão do povo – serão dissolvidas na forma racional de Estado. Esta forma originária de Estado constitui o fim último de todo o direito público, posto que contém por princípio somente a liberdade, sendo ela a condição de toda a coerção necessária para o estabelecimento e a conservação do Estado republicano. Tal constituição jurídica legítima é a única estável, pois a lei, pronunciada pela razão prático-jurídica, ordena por si mesma, logo, não depende de nenhuma pessoa particular para sua produção, execução e averiguação (cf. MS R, B 242). Por conseguinte, é somente neste Estado republicano que é possível distribuir definitivamente o meu e o seu para cada um dos cidadãos⁶².

O sistema representativo do povo é uma das características imprescindíveis da verdadeira república. Nesse sistema, o povo é representado pelas pessoas físicas que ocupam os três poderes do Estado. Assim que esses representantes físicos ocupam os cargos jurídico-políticos, a pessoa moral de cada um desses cargos torna-se detentora da vontade universal *a priori*, isto é, da vontade do povo unido, passando, o povo, além de representar, a ser o próprio próprio soberano universal. É dessa vontade universal coletiva *a priori* que emanam todos os direitos dos agentes livres do Estado. Dentre esses direitos, o mais pessoal de todos, é o direito do dirigente da legislação suprema da “coisa pública”. Este direito pode ser somente exercido pelo chefe do Estado, através da vontade universal coletiva *a priori*, sobre o povo e não sobre a própria vontade universal unificada *a priori*. O que implica que o chefe do Estado não pode abdicar ou partilhar de seu direito de legislar com o povo, ainda que o venha a fazer por meio de um contrato, por um determinado período. Além do mais, este contrato mostraria se contraditório, na medida em que quem obrigaria que ocorresse a restituição do poder não seria o portador do poder legislativo e, no entanto, obrigaria o detentor. Um caso ilustrativo de transgressão desses princípios jurídicos é o caso do rei Luís XVI da França, exposto enquanto nota explicativa no último parágrafo do direito público.

⁶² A teoria kantiana do Estado exige um progresso jurídico-político na organização e na estrutura do Estado. As formas de Estado existentes, por serem empíricas, podem admitir somente um direito interno provisório, consequentemente, asseguram apenas de maneira provisória a atribuição do meu e do teu cada um dos súditos. Todavia, essa etapa de transição é necessária para o estabelecimento do republicanismo. Isso acarreta, por exemplo, que a ditadura pode ser considerada como passo provisório, mas necessário.

A solução do problema da satisfazibilidade dos juízos do direito do Estado é o primeiro grande passo, e, talvez, mais importante, na aproximação ao Estado da sociedade civil absolutamente jurídico. A demonstração de *como* o conceito de constituição republicana possui realidade objetiva prática, mediante o conceito de chefe de Estado, constitui um grande avanço na solução do problema da realidade objetiva prática (como) do conceito de vontade universal coletiva *a priori*. No Estado republicano, este último conceito deve ser o fundamento de todas as atividades políticas, não somente na confecção de leis, mas também na emissão de sentenças e na sua execução. Desta prática decorre a legitimação e a força da coerção pública para o asseguramento da posse jurídica. Entretanto, o problema da paz perpétua, condição final de qualquer garantia sobre o uso externo da liberdade, depende de outras instâncias fomentadoras e zeladoras, tais como, o direito dos Estados e o cosmopolita.

VI.III Juízos do direito dos Estados

A formulação do problema do direito dos Estados e a sua resolução são similares aos do direito do Estado (cf. MS R, B 246, 257-8; EwF, B 30-32). A construção da teoria do direito dos Estados envolve também - a exemplo da teoria da formação do estado jurídico (interno) - três momentos: o estado de natureza propriamente dito, o estado de natureza regulamentado por leis provisórias e o estado jurídico. A função heurística desses dois primeiros estágios continua a de fundamentar e a legitimar o estado civil em geral. Na obra *Rechtslehre* são abordadas a segunda e a terceira etapas desse progresso jurídico. O estado de natureza enquanto tal (segundo a caracterização hobbesiana em *Leviatã*) é o ponto de partida dessa teoria jurídica. Todavia, este estado, por designar a ausência total de leis jurídicas, não faz parte do direito propriamente dito, conseqüentemente, é suficiente tê-lo enquanto dado efetivamente fornecido e confiável - não necessita ser detalhado. Dentro desse quadro, a resolução do problema da segunda seção do direito público pode ser dividida, grosso modo, em duas fases: §§ 55-58 e §§ 59-61. A primeira parte se incumbe do direito privado dos Estados, em que o meu e o teu dos Estados são assegurados, por mecanismos de guerra “regulamentada” e de tratados de paz, de forma provisória. A segunda parte se ocupa com o direito público dos Estados, no qual se busca garantir a posse jurídica externa dos Estados, extensivamente dos cidadãos em geral, de maneira definitiva, através de uma confederação de Estados.

No direito privado dos Estados, o meu e o teu externos são defendidos pelo uso da própria força coercitiva do Estado. Todavia, esta força coercitiva unilateral não é suficiente para assegurar de forma peremptória a posse jurídica em geral. É necessário, segundo a regra universal da relação jurídica exterior (estabelecida na “Introdução à doutrina do direito”), de uma coerção mútua universal externa. Tal condição primordial para que um ato jurídico seja válido pressupõe, por sua vez, a idéia de vontade universal unificada *a priori*. A única forma possível de organização dos Estados, em que exista uma legislação, acompanhada de um poder universal externo, e que se adapte aos princípios do republicanismo, é uma confederação de Estados. A passagem do direito privado dos Estados para o direito público deve ser feita por um contrato originário. O interesse dos Estados no estabelecimento de uma confederação de Estados, e com isso, na efetivação da vontade universal coletiva *a priori*, é a fonte de legitimidade para: a) a posse jurídico-provisória dos Estados no direito privado, b) o uso de coerção para defesa desta posse e, c) para forçar o “inimigo injusto” a implementar uma constituição republicana. O processo de criação da confederação de Estados caminha paralelo ao da consolidação dos Estados republicanos. O enunciado desse problema do direito dos Estados encontra-se no § 53.

O § 53 contém as três condições constituintes, conforme Proclus (1873), do enunciado de um problema solucionado pelo método de análise e síntese: a) apresentação dos dados iniciais, b) exposição do que se é buscado, c) exemplificação da coisa procurada. O problema do direito dos Estados está assentado sobre os resultados obtidos tanto nos prolegômenos do direito quanto os alcançados no direito do Estado. Quanto aos prolegômenos do direito, se pode elencar o conceito de direito, o conceito real de ação externa restritiva legítima, o axioma do direito e o conceito de coerção mútua universal externa. No que se refere ao direito privado e ao direito público de um Estado (interno), se pode citar os conceitos de estado de natureza, de tripartição dos poderes, de vontade universal unificada *a priori*, de contrato originário e de constituição republicana, bem como a estrutura de construção da teoria do direito público e o postulado do direito público. O emprego desses dados gerais, diretamente ou por meio de analogia, facilita e abrevia a resolução do problema do direito dos Estados.

Os principais dados iniciais específicos do direito dos Estados são: a) há um “conflito” entre, por um lado, os membros dos Estados republicanos, em que todos os cidadãos possuem condição jurídica igual, e, por outro lado, os membros dos Estados não-republicanos e/ou povos (selvagens), nos quais, reina, respectivamente, um Estado autoritário ou um povo no

estado de natureza (independência de leis externas); b) os membros dos Estados republicanos não aceitam se misturar com os que se encontram num estado de leis externas sem liberdade ou liberdade sem leis externas, assim como esses últimos também não querem abandonar a sua condição para ingressar num estado civil; c) a solução é a formulação de um direito dos Estados (*Staatenrecht*), o qual, segundo já está explícito na sua terminologia, é válido somente na relação mútua entre Estados, o que acarreta que os povos selvagens devem necessariamente adentrar num estado jurídico, se quiserem estar habilitados a participarem do direito entre Estados; d) uma teoria jurídica entre os Estados autoritários ou entre os povos selvagens é contraditória com os conceitos fundamentais jurídicos *a priori*, dado que num reinam leis sem liberdade e noutra liberdade sem leis; e) os Estados, considerados enquanto pessoas morais, encontram-se na sua relação entre si num estado de guerra permanente; f) considerando este estado de liberdade natural entre os Estados, a primeira tarefa do direito dos Estados é regulamentação da guerra, sob a qual se entende: direito à guerra, direito durante a guerra e direito depois da guerra. Tal empresa, já realizada por outros autores, tais como: Hugo Grócio, Pufendorf e Vattel (cf. EwF, B 33), é re-executada por Kant.

A solução do problema do direito dos Estados apresentada por essa tradição jurídico-filosófica não é suficiente, de acordo com Kant, para a instauração de uma paz duradoura (cf. *Ibid.*, B 33). Isso porque o direito após a guerra é garantido somente por tratados de paz, os quais acabam somente com guerras pontuais, porém, não com o estado de natureza entre os Estados. Dado que neste estado de natureza, cada Estado atua com juiz de sua própria causa, fica aberta a possibilidade de novo(s) pretexto(s) para guerra, bem como para considerá-lo(s) enquanto motivo(s) suficiente(s) ou justo(s). É necessário um mecanismo que obrigue mutuamente os Estados a saírem definitivamente do estado de guerra e que garanta a efetivação do conceito de direito entre os Estados, terminando com todas as guerras para sempre, e, desta forma, consiga resolver o problema da posse jurídica dos Estados. O problema original do direito dos Estados pode ser sintetizado na pergunta: como é possível o meu e o teu externos entre os Estados? A solução deste problema, suposta no § 54, é a criação de uma confederação de Estados. Com esta resposta surge um novo problema, a saber: como é possível uma confederação de Estados?

A idéia de confederação de Estados republicanos não pode ser deduzida do conceito *a priori* de “direito público dos Estados”, ela vai além dele, na medida em que tem como finalidade terminar com todas as guerras, efetiva condição para uma paz duradoura, e garantir a posse

inteligível (definitiva) entre Estados (cf. MS R, B 258). Por esta idéia de associação universal dos Estados advir do veto irresistível da razão moralmente prática (cf. Ibid., B 264), bem como pela sua pretensão de ser universal e necessária, ela é *a priori*. Por conseguinte, a questão fundamental do direito dos Estados consiste na questão: como são possíveis juízos sintéticos *a priori* do direito dos Estados? Com a solução desta pergunta *poderá* vigorar o uso externo da liberdade dos Estados, bem como dos seus cidadãos, e, por conseguinte, instaurar-se um verdadeiro estado de paz.

O modelo de construção da solução do problema original do direito dos Estados, como dito inicialmente, é semelhante ao realizado com aos agentes humanos num Estado (etapa de exemplificação). Todavia, há também variáveis distintas que devem ser observadas. Uma das diferenças entre direito do Estado e o direito dos Estados está no número de relações mútuas envolvidas. O direito dos Estados envolve: 1) a relação de um Estado com outro Estado (em sua totalidade), 2) a relação entre pessoas individuais de um Estado com os indivíduos de outro Estado, e 3) a relação entre pessoas individuais de um Estado com o outro Estado (enquanto pessoa moral). O direito do Estado engloba, por sua vez, somente a relação entre a vontade unilateral das pessoas (súditos) e o soberano universal do Estado (vontade universal coletiva *a priori*). Essas relações recíprocas são variáveis a serem consideradas tanto no direito privado quanto no direito público de ambas as teorias do direito.

O método originalmente desenvolvido pelos antigos matemáticos gregos, juntamente com a semântica transcendental (e regras lógicas), são as principais ferramentas empregadas por Kant no equacionamento do problema semântico fundamental do direito dos Estados. Este problema pode ser classificado, dentro da teoria da solubilidade de questões da razão prático-jurídica *a priori*, enquanto um problema de determinação. O que se busca é uma construção legítima de um objeto prático. Na resolução desse problema semântico em *Rechtslehre* estão envolvidas ambas as partes do método combinado (a análise e a síntese). O enunciado do problema, como mencionado, encontra-se no § 53. A etapa de análise inicia-se no § 54 e se estende até o § 60. O ponto de partida desse movimento ascendente - em direção àquilo a partir da qual a coisa buscada pode vir a resultar - são as construções apresentadas no § 54. Nesta etapa, denominada de transformação, o problema é suposto como solucionado, isto é, enquanto objetivamente válido. Na análise propriamente dita são procuradas construções e/ou dados legítimos a partir dos quais a construção desejada (solução) possa ser obtida. Tal tarefa é

realizada entre os §§ 55 e 59. A próxima e última etapa desse movimento de descoberta é a resolução, a qual compreende o § 60. Nela é provada a legitimidade da última construção exposta na transformação. Finalizado essa primeira parte do método combinado (análise), que diga-se de passagem, é construída essencialmente por deduções (e não por hipóteses) - o que acarreta na reversibilidade dos passos, e, conseqüentemente, na facultatividade de execução da última etapa do movimento de exposição – passa-se a elaboração científica do conhecimento descoberto (na etapa analítica), mediante um movimento descendente dos dados iniciais à solução. Na primeira etapa do método de síntese (construção), apresentada no § 61, constrói-se efetivamente a coisa buscada a partir das condições obtidas na análise propriamente dita e das construções atestadas enquanto legítimas na “resolução” do movimento de descoberta. A etapa de prova, marcada pela demonstração (via quase exclusivamente da técnica de *reductio ad absurdum*) da legitimidade desta construção da coisa procurada, é, por sua vez, deixada de lado pelo filósofo prussiano. As operações do movimento de pesquisa e do de exposição englobam sejam elementos construtivos sejam discursivos, possuindo, logo, tanto sentido construcional como proposicional.

No § 54 é exposta a conjecturada solução do problema original do direito dos Estados. Nesta etapa de transformação são apresentadas seis premissas: 1) os Estados encontram-se na sua relação mútua externa no estado de natureza; 2) a permanência nesse estado, por ser um estado de ameaça permanente de guerra, é em si sumamente injusta; 3) os Estados vizinhos entre si estão obrigados a sair desse estado; 4) é necessário uma liga dos Estados, conforme a idéia de um contrato social originário, com finalidade de proteção perante aos ataques dos inimigos externos; 5) nessa confederação de Estados não deve haver nenhum poder soberano, mas somente uma sociedade cooperativa; 6) tal aliança entre os Estados deve ser rescindível em qualquer momento, devendo, logo, ser renovável de tempos a tempos (cf. MS R, B 246-7). As três primeiras premissas são exploradas entre os §§ 55-58, além do § 60. Os requisitos quatro, cinco e seis são deduzidos nos § 59 e § 61. A solução do problema original do direito dos Estados encontra-se essencialmente no quarto requisito, o qual é especificado nas condições cinco e seis.

A primeira exigência da teoria de satisfazibilidade das proposições sintéticas em geral é a possibilidade lógica (condição formal) do(s) conceito(s)-chave para a solução do problema. Há duas possíveis maneiras de assegurar o direito dos Estados: Estado dos povos (*Völkerstaat*) e

confederação de Estados⁶³. A idéia de “Estado dos povos” contradiz-se com o conceito de “direito dos Estados”, já que este último pressupõe relações recíprocas entre vários Estados e aquele único Estado dos povos, de modo que haveria somente a relação de um superior (legislador) com um inferior (o povo) (cf. EwF, B 30-1). Em outras palavras, a solução almejada pelos Estados para os seus conflitos entre si implicaria na própria dissolução dos Estados. Além disso, com um “Estado mundial” os conflitos existentes não seriam resolvidos, mas ganhariam meramente um novo *status*: de entre Estados para nacional. Com isso, haveria supressão de direitos dos Estados (por exemplo, de soberania), bem como dos cidadãos (por exemplo, de migração e de asilo político), fora o risco de instauração de um despotismo, seguido, de anarquia (cf. Ibid., B 63). A confederação de Estados, por sua vez, além de satisfazer todos os requisitos detalhados na etapa de transformação (5 e 6), harmoniza-se com os conceitos jurídico-políticos da razão prática *a priori*. Dada a construção prático-jurídica kantiana de mecanismos em geral para o asseguramento do meu e do teu externos, em vista da paz perpétua, a única forma de organização dos Estados que se enquadra, preservando esta construção, é a idéia de confederação de Estados.

Os Estados (individualmente) constituem o primordial mecanismo de garantia do direito, porém necessitam para a sua coexistência pacífica, de uma organização jurídico-política complementar. A confederação de Estados é a responsável pelo dissolvimento de questões pendentes entre Estados - objetivando a segurança e o direito de autodeterminação dos Estados - e enquanto tal requer a renúncia de um determinado nível de soberania dos Estados: o referente às questões entre Estados. Fica, todavia, inviolado a soberania dos Estados na resolução de seus problemas internos. A idéia de uma única confederação de *Estados* na Terra (uma república das repúblicas – modo de governo), desde que contenha as características exigidas acima, é também compatível com os princípios *a priori* do direito e logicamente consistente, ainda que

⁶³ Há que se notar que o uso desses conceitos na explicitação do segundo artigo definitivo em *Zum ewigen Frieden* é impreciso. No início desse comentário, Kant ressalta que o conceito de “Estado de povos” se contradiz com o de “direito dos Estados”; no entanto, no final afirma que “os Estados com relações recíprocas não têm, segundo a razão, outro remédio para sair da situação sem leis” do que “formar um Estado de povos” (EwF, B 37-8). Outra imprecisão pode ser observada quanto ao conceito de coerção universal mútua externa na relação entre Estados. Em determinados momentos, há defesa de sua necessidade (cf. Ibid., B 31, 33, 37), já, em outros momentos, esta forma de coerção é dispensada e, inclusive, contrária à idéia de uma confederação de Estados (cf. Ibid., B 35-6). No que diz respeito à obra *Rechtslehre*, essas dubiedades não aparecem. O texto se posiciona a favor unicamente de uma confederação de estados e não trata claramente da coerção universal mútua externa, limitando-se a sugerir (no § 60) o uso de uma coerção unilateral ou geral externa enquanto mecanismo necessário para a resolução de conflitos no estado de natureza entre Estados.

efetivamente impossível (cf. MS R, B 257) – razão pela qual a paz perpétua é uma idéia irrealizável. A idéia de uma monarquia universal (forma de Estado), por pressupor um Estado dos povos, é inviável à aproximação do fim último jurídico-político.

Na análise propriamente dita, iniciada no § 55, busca-se pelas condições de possibilidade da coisa procurada (confederação de Estados). Neste procedimento de descoberta, imagino Kant começando por perguntar: como poderão os Estados livres, mas que na sua relação externa mútua encontram-se no estado de natureza, progredir em rumo a uma associação universal dos Estados? Mediante a regulamentação mínima (isto é, o asseguramento de condições imprescindíveis de possibilidade para uma paz futura duradoura) do mecanismo primordial do estado de natureza para resolver conflitos: a guerra. É através dela que os Estados podem defender a sua posse jurídico-política, bem como, em situações específicas, contribuir - ao forçar um Estado, qualificado enquanto “inimigo injusto”, a adotar uma constituição republicana – para a aproximação do estado de paz. A guerra, assim entendida, é designada enquanto o direito originário dos Estados na sua relação externa entre si de liberdade sem lei. Deve-se observar que é a regulamentação da guerra (e não a guerra propriamente dita) que garantirá condições para o progresso em direção ao estabelecimento de uma confederação de Estados. Neste sentido, os principais tópicos do direito dos Estados da tradição jurídico-política contemporânea a Kant são retomados nos § 55 (fundamento jurídico do direito originário dos Estados livres de ir à guerra), § 56 (direito à guerra), § 57 (direito durante a guerra) e § 58 (direito depois da guerra). *Que* esses direitos ligados à guerra possuem fundamentos na experiência possível pode se deduzir da disposição moral no homem favorável ao direito (cf. Ibid., B 33). Já os acordos pontuais de paz, em vista da confederação de Estados, indicam *como* esses direitos possuem realidade objetiva prática no âmbito do direito privado.

O segundo passo - após aceitar a guerra enquanto forma legítima dos Estados no estado de natureza para reivindicarem os seus direitos - é determinar o critério de legitimidade para utilização de súditos pelo chefe do Estado numa guerra. Uma guerra requer soldados, armas, conseqüentemente, dinheiro, e, resultará, provavelmente, na perda de vida de muitas pessoas (civis e militares), enfim, envolve direta ou indiretamente todos os súditos. Ocorre que a decisão de ir à guerra é declarada pelo chefe do Estado e não é extraída comumente da opinião de cada um dos membros do Estado. Assim sendo, surge a questão: com que direito pode o chefe do Estado utilizar os seus súditos, dos seus bens e de suas vidas numa guerra contra os outros

186

Estados? Dentre a divisão do meu e do teu exteriores, o direito do Estado (representado pelo chefe do Estado) para com os próprios súditos é um direito a uma pessoa. A característica deste tipo de direito (a uma pessoa) é a presença de contrato, selada pelas duas partes envolvidas, em que ambas não podem ser somente meios, porém devem também ser fins em si mesmas⁶⁴. As regras válidas na vigência do contrato são as estipuladas no próprio contrato, donde se pode extrair o critério para determinação e utilização de súditos por parte do Estado para uma guerra. Conforme o direito do Estado kantiano, na constituição republicana todo e qualquer ato do chefe do Estado é somente legítimo se puder ser derivado da vontade universal coletiva *a priori*. É através da determinação livre da vontade do povo reunido, transmitida mediante seus representantes, que o povo exerce o seu papel ativo (o poder supremo) nas decisões. Na medida em que o povo está submetido à vontade do soberano universal, permitindo que dele se disponha, o povo é passivo. Por conseguinte, o fundamento jurídico do direito do chefe do Estado para com os súditos quanto à guerra deve, ao contrário do que alguns juristas da época de Kant haviam cogitado, ser derivado do dever (*Pflicht*) do chefe do Estado para com o povo (cf. MS R, B 250) - de modo que este último possa ser, além de passivo, também ativo. Tal critério para o emprego legítimo de súbditos em guerra por parte do chefe do Estado é igualmente o fundamento jurídico para o direito de um Estado republicano de ir à guerra.

Para todo e qualquer conflito entre os Estados há duas formas de solução legítima. O uso de uma ou de outra é determinado pela condição que se encontram as partes envolvidas. No direito privado entre Estados, a guerra é o único recurso legítimo pelo qual um Estado, que tenha sofrido lesão no uso de sua liberdade externa, possa, por meio de suas próprias forças, reclamar seus direitos (cf. *Ibid.*, B 250). Já no direito público dos Estados, as questões pendentes são resolvidas num tribunal por meio de processos jurídicos (cf. *Ibid.*, EwF, B 13-14). O emprego de ambos os procedimentos deve ser justificável, isto é, deve haver um motivo suficiente, ainda que, como no estado de natureza entre os Estados, este seja unilateral. Um quadro de possíveis justificativas suficientes para o direito à guerra e/ou processo pode ser identificado no § 56 (terceiro passo dentro da análise propriamente dita). Conforme o filósofo prussiano, essas razões podem ser agrupadas em dois tipos: a) ameaça e b) lesão ativa. No caso específico do estado de

⁶⁴ A classificação do direito do Estado para com seus súditos enquanto direito a uma coisa (fundamento da tese reproduzida no terceiro parágrafo do § 55) desconsidera a qualidade imprescindível de um membro de uma constituição republicana, assegurada no contrato originário: ser qualificado, sobretudo, enquanto um fim em si mesmo.

ausência de leis entre os Estados (tratado neste parágrafo), um Estado que se julgue ameaçado (pelas mais variadas situações) está autorizado a iniciar os preparativos tanto para a defesa quanto para o ataque⁶⁵. Por outro lado, se este Estado sofrer uma lesão ativa, ele está permitido de fazer uma represália, sem aviso prévio e/ou sem recorrer primeiramente a via diplomática (pacífica), ao Estado causador da lesão. No geral, a ameaça é motivo suficiente para a preparação e/ou o ataque, e a lesão ativa o é para a represália e/ou a guerra. Neste contexto, o direito à guerra (sob as condições destacadas acima) possui o *status* de lei permissiva concedida pela razão prático-jurídica *a priori* aos Estados republicanos enquanto perdurar o estado de natureza entre esses Estados.

O quarto passo da resolução do problema do direito privado dos Estados refere-se ao direito durante a guerra (§ 57). Frente à expressão ciceriana “em tempos de guerra, as leis se calam” (“*inter arma silent leges*” - Cícero, Pro Milone 4, 10) vale reforçar que a legitimidade do direito privado dos Estados advém do enfoque de seus participantes no estabelecimento de um estado civil entre os Estados - e não diretamente de leis determinadas por esses Estados mediante tratados. De forma que, mesmo na guerra, entendida enquanto estado de ausência total de leis (empíricas), há espaço para sua regulamentação mínima, a ser deduzida da idéia de um possível estado público entre os Estados. Segundo o conceito do direito público dos Estados, o estado jurídico entre os Estados deve ser formado por diversos Estados, que entre si possuam relação recíproca e antagônica, com a finalidade essencial de assegurar de maneira definitiva o meu e o teu externos dos Estados, em conformidade com princípios da liberdade externa. Na medida em que este conceito de direito público dos Estados contém uma força vinculante entre os Estados, oriunda de princípios *a priori* da razão prático-jurídica - e não do bem-estar ou do incômodo (experiência) que possa provir deste direito -, ele possui realidade objetiva prática. Por conseguinte, conforme Kant, o fundamento do direito durante a guerra pode somente ser: “conduzir a guerra de acordo com princípios que deixam sempre em aberto a possibilidade de sair do estado de natureza dos Estados (numa relação externa entre si) e ingressar num Estado jurídico” (MS R, B 251). Uma vez dada esta regra geral mínima pode se derivar o que é permitido e o que não é autorizado no decorrer da guerra.

⁶⁵ Kant elenca duas causas possíveis de ameaça. Uma é a resultante da militarização do Estado vizinho e, outra, é o aumento de poder do Estado vizinho, impulsionado por suas novas aquisições de territórios. O ataque ao Estado causador da ameaça pode ser fundamentado, no primeiro caso, no direito de preservação, e, no segundo caso, direito ao equilíbrio de poder entre os Estados que exercem relações ativas entre si.

Kant expõe, a partir do segundo parágrafo do § 57, três princípios imprescindíveis para o direito privado dos Estados durante a guerra, referentes, respectivamente, ao tipo de guerra (segundo parágrafo), meios de defesa (terceiro parágrafo) e formas de “imposições” ao Estado vencido (quarto parágrafo). O primeiro princípio proíbe a guerra punitiva, a guerra de extermínio e a guerra de submissão. No primeiro caso, porque o castigo pressupõe a relação de um superior e de um subordinado e tal relação não existe entre os Estados. No segundo caso, em virtude da possibilidade de causar o desaparecimento de ambas as partes, logo, também de todo o direito, de maneira que a paz perpétua seria somente possível sobre o grande cemitério do gênero humano (cf. EwF, B 13). No terceiro caso, devido à submissão de um povo poder resultar na aniquilação moral de um Estado, além de ser contrário aos propósitos do direito público dos Estados (cf. MS R, B 252). O segundo princípio autoriza o uso de quaisquer meios de defesa *lícitos para* que o Estado esteja capacitado para a conservação do que lhe pertence. Em outros termos, não há limitação do emprego de mecanismos em geral de guerra, quanto à quantidade, porém no que se refere a sua qualidade. Por meios de defesa lícitos se entende tudo aquele que não incapacite os súditos de serem cidadãos e que não destrua a confiança necessária para a instauração no futuro de uma paz duradoura⁶⁶. O terceiro princípio autoriza a cobrança de provisões e de contribuições (pelo vencedor) ao inimigo vencido, desde que seja emitidos recibos de tudo o que é requisitado, condição necessária para uma divisão proporcional entre todas as partes do Estado das sanções impostas. No entanto, é proibido lesar exteriormente as pessoas individuais (quanto a sua posse jurídica) pelo uso de força, posto que não foi o povo que fez a guerra, mas o Estado, através do povo. É interessante notar que boa parte desses direitos de guerra já havia sido enunciada em 1795, nos artigos preliminares à paz perpétua entre os Estados. Dentre esses artigos, o comentário do artigo sexto é o que foi mais explorado no direito privado dos Estados em *Rechtslehre*.

O quinto passo na busca de condições para o conceito-problema (confederação de Estados) no âmbito do direito privado diz respeito ao direito após a guerra. As regras mínimas necessárias deste direito podem ser extraídas das respostas às perguntas: Por quem e como deve ser confeccionado o tratado de paz? Quais condições devem ser observadas neste acordo de paz? Conforme Kant, o desfecho da guerra, no estado de natureza entre os Estados, decide de que lado

⁶⁶ Quanto à confiança entre Estados, um agravante, se fosse permitido o emprego desses meios ilícitos durante a guerra, é que esses artifícios, conforme o filósofo prussiano, acabariam também sendo implementados em tempos de paz (cf. EwF, B 13-4).

está o “direito” (cf. MS R, B 251; EwF, B 12). Cabe ao Estado vencedor, “portador do direito”, ditar as condições (baseado na sua força) pelas quais é costume estabelecer tratados para chegar a um acordo com o vencido e concluir a paz (cf. MS R, B 253). Nesse tratado de paz devem ser respeitadas as regras mínimas do direito privado dos Estados (oriundas do propósito final do direito dos Estados); entre elas, quatro são apontadas por Kant: a) não exigir diretamente a compensação das despesas da guerra; b) trocar prisioneiros, sem fixação de igualdade de número; c) preservar a liberdade civil do Estado vencido e dos seus súditos, não podendo estes serem rebaixados, respectivamente, ao *status* de colônia e à escravidão (sobretudo, a hereditária); e, por fim, d) conceder anistia (perdão geral de todas as questões referente à guerra). A prova das justificativas das três primeiras condições pode ser derivada pela técnica de *reductio ad absurdum*: o não respeito dessas exigências conduziria à pressuposição de uma guerra punitiva, conceito autocontraditório. Já o requisito da anistia está incluso no conceito de conclusão da paz (cf. Ibid., B 255). Através deste modelo de tratado de paz abre-se a possibilidade para o abandono definitivo da guerra - meio necessário, legítimo e lamentável do estado de natureza para a determinação do “direito” privado dos Estados.

A sexta e última tarefa da análise propriamente dita é descobrir as condições para uma paz duradoura. Kant apresenta sinteticamente, no § 59, os princípios que devem estar assegurados no direito à paz: a) o direito de neutralidade, b) o direito de garantia de continuidade da paz concluída (por tratados), e c) o direito de associação mútua (confederação) entre diversos Estados, com o propósito negativo de defesa. A formulação desse direito à paz é feito ainda dentro do âmbito do direito privado dos Estados, o que explica, entre outras coisas, a descrição negativa da finalidade da confederação dos Estados; finalidade esta que, posteriormente, no direito público dos Estados ganha uma caracterização positiva: promover a paz⁶⁷. O problema seguinte é saber se esses princípios do direito à paz podem ser efetivamente assegurados no direito privado dos Estados mediante o mecanismo da guerra regulamentada. Uma solução é esboçada no § 60 e com ela se introduz a necessidade da passagem do direito natural privado dos Estados para o direito natural público dos Estados.

Não é difícil imaginar que Kant tenha esboçado a resolução deste problema do direito à paz (do § 59) mediante o método de análise e síntese. Se assim tivesse procedido, o filósofo

⁶⁷ Quanto à idéia negativa e/ou positiva de uma confederação dos Estados, consulte EwF, B 3-8; Streit, A 160.

conjecturaria inicialmente (transformação), por hipótese, que o direito à paz poderia ser realmente realizado no direito privado dos Estados. Na etapa de análise propriamente dita, a primeira condição a ser determinada – visto que o âmbito de operação do direito já nos foi dado nos Prolegômenos do direito - seria um critério universal, pelo qual fosse possível reconhecer se um Estado (por natureza, inimigo), que impõe restrições à liberdade externa de outro Estado, é justo ou injusto. A caracterização kantiana de inimigo injusto, deduzida do conceito de direito privado dos Estados e do axioma do direito, seria: “É aquele cuja vontade publicamente expressa (por palavra ou por atos) denota uma máxima, segundo a qual, se ela se convertesse em regra universal, seria impossível um estado de paz entre os povos e teria de se perpetuar o estado de natureza” (MS R, B 256). A tarefa subsequente seria encontrar um tipo de máxima desta espécie. De acordo com o filósofo, a violação constante de pactos públicos, seria um exemplo, posto que afeta o interesse dos demais Estados, ameaçando, assim, a sua liberdade externa. Por último, poderia se perguntar qual seria o mecanismo legítimo do direito privado dos Estados capaz de por fim a esta ameaça? Seria a guerra, possivelmente feita a partir de uma aliança das partes lesadas, com a pretensão de obrigar o “inimigo injusto” a adotar uma nova constituição contrária à guerra? Tal construção cumpre também com a etapa de resolução na qual se certifica a legitimidade das premissas introduzidas nas duas primeiras etapas do movimento de análise.

No entanto, ainda que essas condições necessárias, descobertas nessa análise propriamente dita (do parágrafo anterior), sejam suficientes para o direito privado dos Estados, elas não o são para o direito público. Há pelo menos dois problemas. Primeiro, o critério universal de reconhecimento de Estado justo e injusto carece de um juiz imparcial, que determine o que é justo, não segundo máximas unilaterais do poder, todavia, segundo leis exteriores, limitativas da liberdade individual e universalmente válidas (cf. EwF, B 37)⁶⁸. Segundo, esse estado de paz, por basear-se em tratados de paz com aplicação restrita e vigência insegura, seria provisório, assim como a garantia do meu e do teu externos. Para instaurar um estado definitivo de paz seria necessária uma coerção universal mútua externa, a qual pressupõe o conceito de vontade universal coletiva *a priori*, possível somente pela união de todos os Estados em forma de confederação republicana. Tal transição para o direito público dos Estados, juntamente com a

⁶⁸ Quanto à justificativa de Kant para a afirmação de que o conceito de inimigo injusto no estado de natureza é um pleonasma, parece se chocar com suas considerações feitas no § 44, em que rejeita a qualificação do estado de natureza enquanto estado de injustiça, definindo aquele meramente como estado sem direito.

caracterização desta confederação de Estado, foi explorada detalhadamente em *Zum ewigen Frieden*⁶⁹, provável razão para a rápida abordagem destes temas em *Rechtslehre*. Todavia, algumas pistas podem ser encontradas no início do § 61.

A primeira etapa do movimento de síntese incumbe-se da construção efetiva de dados conjecturados na transformação, a partir de premissas demonstradas no decorrer do procedimento de descoberta, bem como da prova da realidade objetiva (como) do conceito-problema. Se a estrutura de construção da passagem do direito privado para o direito público dos Estados dever ser semelhante com a dos homens singulares para o estado civil (como sustenta o pressuposto kantiano adotado no início deste tópico), então, aquela transição deve ser também fundamentada na necessidade de garantir a posse jurídica definitiva dos Estados, por extensão, das pessoas, condição necessária para o uso externo da liberdade e, conseqüentemente, para a paz perpétua. Deve ser permitido pelo postulado jurídico da razão prática em sua formulação sintética *a priori* (§ 2) que um determinado Estado empregue coerção unilateral, desde que fundamentada na vontade universal coletiva *a priori* dos Estados em geral – em que há uma concordância da liberdade unilateral do Estado com uma necessidade da própria liberdade conforme leis

⁶⁹ Os principais aspectos no texto de 1795 quanto à transição do estado de natureza para o estado jurídico entre os Estados são: a) há uma disposição moral nos homens em prol do direito e que é mais forte do que a maldade da natureza humana (cf. EwF, B 32-3); b) não é somente permitido, porém também um dever, obrigar o outro Estado (pelo uso de coerção unilateral) a ingressar numa confederação de Estados (cf. Ibid., B 30); c) o tratado de paz põe fim a uma guerra determinada, mas não ao estado de guerra (cf. Ibid., B 34); d) o mecanismo elegido para determinar o que “direito” no estado de natureza, não tem validade no direito público dos Estados – não se pode decidir por meio da guerra e nem pelo seu resultado favorável (vitória), pois se assim fosse, o justo seria determinado pelo aniquilamento dos outros, tornando a paz perpétua apenas possível sobre o amplo túmulo do gênero humano (cf. Ibid., B 34); e) segundo o direito dos Estados, a estrutura da tripartição dos poderes de um Estado não pode ser simplesmente transferida para a organização jurídico-política entre Estados, sobretudo, quanto ao poder legislativo – isso porque há já no interior do Estado um imprescindível monopólio do poder, o qual o filósofo julga enquanto suficiente para tornar efetivo (obrigatório) o direito dos Estados (cf. Ibid., B 34); f) a razão prático-jurídica, do trono do máximo poder legislativo moral, condena a guerra, em contrapartida, torna o estado de paz um *dever* imediato (cf. Ibid.). Um outro motivo para ingressar numa confederação de Estados, conforme o texto *Spruch* (A 279), seria a miséria resultante de guerras permanentes promovidas pelos homens. A máxima da violência e da maldade desses autores, de acordo com o § 44 da *Rechtslehre*, pode ser extraída *a priori* do conceito de estado de natureza (independentemente da experiência). Cabe ainda observar que a posição kantiana referente aos aspectos (b) e o (e) não é unívoca no interior do texto *Zum ewigen Frieden*. Contra o aspecto (b) depõe a afirmação de que o *status juridicus* da confederação de Estados deve promanar de algum contrato de uma associação constantemente livre, e de forma alguma, de um contrato fundado em leis coercitivas (como aquele do qual provém um Estado) (cf. EwF, B 103). No caso do aspecto (e), a dificuldade consiste em determinar se devem ou não haver leis coercitivas e coerção universal mútua externa numa confederação dos Estados, bem como qual seria o fundamento de ambas. Uma possível interpretação seria que, embora não deva existir numa confederação de Estados nenhum poder legislativo supremo, há espaço para a elaboração comum de leis coercitivas (legislador supremo comum), donde se pode fundamentar o conceito de coerção universal externa mútua legal, indispensável para garantir a aplicabilidade do direito; neste caso, no âmbito das relações recíprocas entre Estados.

universais de permitir a posse jurídica – para: 1) coagir os demais Estados a abster de sua posse jurídico-provisória; 2) forçar um “Estado injusto” a adotar uma constituição republicana, e, com isso, introduzi-lo (somente) indiretamente na necessidade de ingressar numa confederação de Estados. Deve haver também espaço para o postulado do direito público da razão prática (§ 42 e 44), cuja fundamentação decorre analiticamente do conceito de direito, por contraposição, com a violência omnilateral e miséria, notas do conceito de estado de natureza em geral. Essa passagem para o direito público dos Estados deve ser selada por um contrato original entre Estados, em que esses renunciam sua liberdade externa selvagem e sem lei, exercida nas relações recíprocas entre Estados, para recuperar sua liberdade externa em geral enquanto membro de uma organização jurídico-política. A realidade objetiva prática (que) da idéia de confederação de Estados deve ser deduzida do conceito de vontade universal coletiva *a priori* dos Estados, o qual é conhecido, inicialmente, por possibilitar e legitimar a regulamentação mínima do direito privado para o estabelecimento de tratados de paz duradouros. Resta ainda demonstrar *como* o conceito de confederação dos Estados pode ser aplicado na experiência possível.

A condição necessária para a plena realização da paz perpétua entre os Estados é estabelecimento de única confederação de Estados na Terra. No entanto, tal requisito não pode ser efetivamente preenchido, posto a impossibilidade de governar e, com isso, de proteção dos membros, decorrente da dimensão colossal do globo. O que é possível são várias confederações de Estado, o que resulta em novo estado de natureza – desta vez, entre as confederações. De onde pode se concluir que o fim último jurídico-político é inatingível, ainda que os mecanismos de aproximação deste fim sejam executáveis. Isto porque, conforme Kant, tais princípios políticos encontram-se fundamentados no dever imposto pela razão prático-jurídica *a priori* sobre as pessoas e os Estados de lutar para efetivação da paz perpétua. Com a finalidade de afastar a possibilidade de que esse exigido progresso jurídico-político seja pautado em falsa estratégia (uma quimera) é imprescindível a sensificação do conceito-problema do direito dos Estados. A idéia de confederação de Estados é um conceito jurídico *a priori* da razão e, enquanto tal - a exemplo do conceito de coerção mútua universal externo, de posse jurídica e de chefe de Estado - não pode ser aplicado diretamente aos objetos externos da experiência possível. É necessário um conceito intermediário entre ambos os domínios, derivado do mundo fenomênico, mas com notas *a priori*. Isto é possível graça a uma operação do entendimento (esquematização por analogia), na qual se subsume o símbolo e transfere-se as regras de reflexão do símbolo para o conceito-

problema. Tal conceito-ponte no direito dos Estados é o de congresso permanente de Estados, cujo referente empírico pode ser vislumbrado na Assembléia dos Estados gerais em Haia, na metade do século XVIII. Desta forma, com a demonstração de *como* o conceito de confederação de Estados possui realidade objetiva prática, cumpre-se com a segunda condição necessária da teoria da referência e do significado dos juízos e dos conceitos.

Para finalizar esse movimento descendente (síntese) o filósofo prussiano reforça duas características (5 e 6) da proposta de confederação de Estados, destacadas na etapa de transformação (§ 54). Para tanto, explicita o pressuposto delas: o livre ingresso neste congresso. Trata-se de não ser coagido por um terceiro Estado (coerção unilateral) para adentrar no direito dos Estados. O que não significa que a razão prático-jurídica *a priori* não possa ordenar a saída do estado de natureza e o ingresso no estado jurídico das relações recíprocas entre Estados, mediante um postulado do direito público, ou, ainda, que os Estados vizinhos entre si não tenham o direito de mutuamente se obrigarem a sair do estado de guerra, através do livre estabelecimento de tratados de paz (cf. MS R, B 246-7). Tal transição constitui um dever, pois é apenas pelo estabelecimento desse congresso que é possível a realização do direito dos Estados, em que os conflitos entre Estados são solucionados por meio de processo jurídico, conduzido por um tribunal. É somente, desta forma, que o meu e o teu externos dos Estados podem vigorar peremptoriamente. Um exemplo atual de estado jurídico entre Estados compatível com a descrição kantiana mínima de como *deve ser* o direito dos Estados é a União Européia.

VI.IV Juízos do direito cosmopolítico

A completude e a consistência do direito público, conforme a condição estabelecida no § 43 (dados iniciais do problema do direito público em geral), depende da implementação de suas três esferas – responsáveis pelo princípio de limitação da liberdade externa mediante leis. Neste sentido, ainda que Kant, com relação às outras esferas do direito público, tenha escrito pouco sobre o direito cosmopolítico, este é igualmente fundamental à aproximação da paz perpétua, e, com isso, do assecuramento do meu e do teu externos. Similarmente ao direito do Estado e ao direito dos Estados, a questão central do filósofo prussiano no direito cosmopolítico passa pela teoria do significado e da referência de conceitos e juízos, a qual, deixa, igualmente ser formulada e resolvida nos moldes do método dos antigos geômetras gregos. Deve-se notar que

esta empresa contém uma adicional dificuldade frente às demais divisões da *Rechtslehre*, na medida em que a questão semântica fundamental e sua resolução não são sequer esboçadas.

O problema do direito cosmopolítico oriunda primordialmente, em *Rechtslehre*, da impossibilidade de oferecer uma solução plena para que se garanta a paz perpétua entre os Estados, posto a inexequibilidade de uma única confederação de Estados no globo terrestre. Entre outros termos, do novo estado de natureza entre as confederações de Estados, surgido com a solução da questão central dos Estados, abre-se um novo ciclo de problema. Diferentemente do que em *Zum ewigen Frieden*, na obra jurídica de 1797 as relações recíprocas entre Estados em geral (incluindo povos não-organizados em forma de Estado civil) são os objetos privilegiados do direito cosmopolítico (o que não implica que também não estejam envolvidos outros tipos de relações, tal como: homens e Estados – explorada em 1795)⁷⁰. É requerido pelo conceito de direito cosmopolítico *a priori* que pelo menos uma das partes envolvidas esteja numa condição civil, afim de que o contrato ratificado tenha validade jurídica (tal caso era comum na época do colonialismo de novas terras pela Europa).

Os dados iniciais do problema do direito cosmopolítico são, em geral, os já apresentados e empregados no direito público em geral. Como as demais esferas do direito público, o direito cosmopolítico conserva os três estágios de formulação e justificativa: estado de natureza, estado de natureza regulamentado e estado público. Kant oferece, no último parágrafo do § 62, um panorama geral do estado de natureza do direito cosmopolítico, protagonizado por colonizadores e pelos antigos habitantes das terras encontradas. Exemplos mais específicos podem ser encontrados em *Zum ewigen Frieden*: a inospitalidade em costas marítimas (roubos de barcos, submissão de marinheiros à escravidão) e nos desertos (saqueamento), a conduta inospitaleira dos comerciantes europeus (introduzindo opressão e escravidão aos nativos e instigando os seus Estados a guerras, gerando, assim, fome, rebelião e outros males) (cf. EwF, B 41-2). Ainda neste texto de 1795 podem ser identificados dois exemplos de estado de natureza

⁷⁰ Há uma diferença significativa na sistematização dos problemas do direito público em *Zum ewigen Frieden* e em *Rechtslehre*. Enquanto a divisão no texto de 1795 é essencialmente inferida dos dados envolvidos no direito público em geral, na obra jurídica de 1797 ela formulada considerando também a ordem dos problemas. A formulação do problema do direito cosmopolítico, segundo o posicionamento do filósofo em *Zum ewigen Frieden*, poderia ser descrita da seguinte forma: A teoria jurídico-política *a priori* contém dois objetos em geral: as pessoas e os Estados. As relações recíprocas entre esses dados, resultante de sua combinação lógica possível e do pressuposto do estado de natureza enquanto ponto de partida, geraram três grandes ciclos de problemas. O problema entre indivíduos foi solucionado com o direito do Estado, o entre Estados foi resolvido com o direito dos Estados, resta ainda o referente à relação mútua entre homens e Estado (cf. EwF, B 19n).

regulamentado por leis provisórias. Esse é o caso da conduta assumida pelo Japão e pela China, proibindo a entrada de comerciantes em geral, entretanto, possibilitando o acesso somente de um grupo selecionado sob determinadas condições (cf. EwF, B 43-5). O que se busca no direito cosmopolítico é sair do estado de natureza reinante e adentrar num estado público da humanidade em geral. Para tanto, há necessidade de uma constituição válida em nível da razão prático-jurídica *a priori* para todos os Estados em geral, isto é, pautada numa vontade universal coletiva *a priori*. Por conseguinte, tal constituição não precisa ser transcrita (para o papel) para que contenha realidade objetiva prática (cf. Ibid., B 46), ainda que para sua efetivação, no âmbito da política empírica, isso seja necessário. A sensificação do conceito de vontade universal unificada da razão prática se dará no âmbito da filosofia da história – em *Der Streit der Fakultäten*.

A fundamentação do direito cosmopolítico, enquanto princípio jurídico, é apresentada por Kant no primeiro parágrafo do § 62. Essa dedução pode ser dividida em quatro premissas. Primeira: deve haver vários Estados em geral e não um único Estado mundial – exigência similar à do direito dos Estados. Segunda: o espaço físico para a instalação desses Estados é limitado, dado a superfície esférica da Terra (*globus terraqueus*). Terceira: todos os habitantes do mundo estão originariamente na posse legítima do solo (antes de qualquer ato jurídico do arbítrio) - conforme um princípio *a priori* da razão prática que reza que somente homens podem usar o lugar sobre a terra, de acordo com leis jurídicas (cf. MS R, B 84). Quarta: dado a segunda premissa, essa posse pode ser qualificada enquanto posse comum originária do solo⁷¹. Por conseguinte, todos os Estados se encontram originariamente numa comunidade de possível interação física entre si, do que se pode inferir que os Estados em geral têm direito de intentar essa relação universal mútua através do estabelecimento de leis universais visando a possível união dos povos. A idéia de uma comunidade de possível interação física, por se oriunda de um princípio da razão prático-jurídica *a priori* e pela pretensão de ser universal e necessária, é *a priori*. Já a idéia racional de um direito público da humanidade com a finalidade de estabelecer leis universais para a convivência *pacífica* dos Estados em geral é sintética, posto que vai além dos conceitos práticos de posse comum originária do solo, bem como de comunidade de possível interação física. Logo, a questão fundamental da terceira esfera do direito público em geral pode

⁷¹ Cabe observar que as segunda, terceira e quarta premissas já haviam sido empregadas pelo filósofo prussiano na segunda parte do direito privado, mais precisamente no § 13.

ser formulada da seguinte forma: como são possíveis juízos sintéticos *a priori* do direito cosmopolítico?

Na primeira etapa da análise (transformação) supõe-se que o juízo a ser demonstrado é objetivamente válido (verdadeiro), o que, por sua vez, pressupõe que o conceito-problema (direito cosmopolítico) é logicamente consistente (dedutível de sua fundamentação - demonstrada acima). A etapa seguinte (análise propriamente dita) consiste na busca pelas condições de possibilidade do conceito-problema. No segundo parágrafo do § 62 são apresentadas (implicitamente) duas condições a serem preenchidas: a) possível interação física com todas as partes do globo, b) delimitação das possíveis interações físicas. Quanto ao primeiro requisito, dois divisores naturais da possível comunidade de interação física podem ser elencados: mares e desertos. No entanto, segundo Kant, esses cogitados empecilhos naturais são justamente o que vem a facilitar a interação entre os povos – seja pela navegação, seja pelo uso de animais de transporte (barco do deserto) (cf. MS R, B 260; EwF, B 41). No que diz respeito à segunda exigência, ela é primordial para se estabelecer leis universais pacíficas em vista da união dos povos. Do fundamento do conceito de comunidade de possível interação física – isto é, da finitude do espaço habitado pelos homens e do direito da propriedade comum da superfície da Terra, dos quais podem se derivar, entre outras coisas, que ninguém tem originalmente mais direito do que outro em estar num determinado lugar no globo terrestre (cf. EwF, B 41) – pode-se deduzir o direito de visitar todas as regiões, bem como o direito de hospitalidade⁷². O uso desregrado desses direitos poderia levar, na melhor das hipóteses, ao uso da força em nome de fins nobres⁷³. No caso do visitante para implementação da cultura, da civilização, do aperfeiçoamento moral, ou do direito cosmopolítico (cf. MS R, 231-2, B 261-2). No caso do visitado, para defesa de suas posses, de sua cultura, do colonialismo e etc. A condição necessária para o abandono do estado de natureza entre os Estados em geral é a delimitação (restrição) do direito natural de interação física. É somente com a promulgação de um conjunto de leis universais pacíficas de caráter cosmopolítico que objetive a união dos povos em geral que se pode adentrar num direito público da humanidade em geral. Quanto à etapa de resolução, a

⁷² O direito de visita e o de hospitalidade é tratado detalhadamente em *Zum ewigen Frieden*, diferentemente do que ocorre no texto jurídico de 1797, em que há uma única menção ao direito de visita (cf. MS R, B 260) e nenhuma ao direito de hospitalidade.

⁷³ Nesse caso, poder-se-ia dizer que o posicionamento do filósofo prussiano é contrário à máxima maquiavélica de que os fins justificam os meios.

legitimidade das condições introduzidas no movimento de análise pode ser certificada na medida em que a violação de um direito num lugar da Terra pode ser sentida em todos os outros (cf. MS R, B 260; EwF, B 46). Isso demonstra que o conceito de direito cosmopolítico não é uma “representação fantástica e extravagante do direito” (EwF, B 46), porém *que* possui realidade objetiva prática, isto é, fundamentos na experiência possível.

No que diz respeito à teoria da solubilidade de problemas da razão pura em geral, cabe ainda demonstrar como as relações (*Verkehr*) pacíficas entre Estados em geral *podem* vigorar *a priori* no domínio dos dados sensíveis. Tal requisito semântico é tarefa da etapa de construção do movimento sintético. O procedimento empregado é o esquematismo analógico. O conceito selecionado, do texto *Zum ewigen Frieden* - já que essa etapa encontra-se ausente na obra *Rechtslehre* - é o espírito comercial (*Handelsgeist*), que fomenta, por exemplo, regras gerais para o comércio, regras políticas do comércio, direito internacional comercial. O comércio, mais precisamente o poder do dinheiro advindo dele, pelo que possibilita e representa para os Estados em geral, é o instrumento mais confiável dos agentes livres, pois obriga os Estados (não necessariamente por motivos morais) a promover o direito cosmopolítico. Isso porque a condição primordial para o comércio é a paz entre os Estados em geral. Por conseguinte, é pelo espírito comercial, enquanto conceito intermediário entre a idéia racional de uma comunidade pacífica de todos os Estados em geral da Terra, que se estabelecem relações efetivas e o comércio como dado sensível que prova-se *como* o conceito de direito cosmopolítico contém a realidade objetiva prática. A última etapa da síntese (prova) torna-se, pelas características dos dados iniciais enquanto efetivamente dados e confiáveis, dispensável. Em suma, a solução dos três ciclos de problemas do direito público em geral, bem como os do direito privado, demonstra que a *Rechtslehre* objetiva muito mais a política do que a ciência jurídica.

CAPÍTULO VII

EFETIVIDADE DA DOCTRINA DO DIREITO

Nos capítulos V e VI foram demonstradas a possibilidade lógica e a realidade objetiva prática de juízos do tipo “este objeto de uso externo é meu” no direito privado e no direito público em geral, conforme estes foram expostos em *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*. Tendo cumprida a tarefa de provar que esses juízos sintéticos *podem* vigorar *a priori*, a partir da determinação de suas condições de possibilidade no domínio das ações exequíveis pelo agente humano livre, resta agora, segundo a teoria kantiana da prova dos juízos sintéticos *a priori* em geral, decidir quais proposições jurídicas de fato vigoram ou não, isto é, demonstrar a sua efetividade.

VII.I Política enquanto exercício da doutrina do direito

A política empírica - qualificada ora enquanto política para si mesma (“*Politik für sich selbst*”- AA VIII, 380), ora como arte do Estado (*Staatskunst* – EwF), em que a nota principal é seu caráter de técnica e seu executor, o moralista político, - é uma candidata desclassificada ao posto de fundamento da política enquanto “ciência crítica”, segundo critérios do projeto crítico de “ciência” iniciado em *Kritik der reinen Vernunft*. Para tal posto, é exigido uma política *a priori*, deduzida do puro conceito do direito e que seja aplicável ao domínio das ações executáveis livremente. O primeiro problema é, portanto, saber como é possível uma política *a priori*. De acordo com Kant, ela é possível enquanto exercício da doutrina do direito

(cf. Spruch, A 312; EwF, B 71-2)⁷⁴, mais precisamente, na medida em que a política é formada por princípios fundamentais da doutrina do direito a serem aplicados na política empírica. Haveria, desta forma, uma subordinação das máximas da política prático-técnica, enquanto arte do Estado, aos elementos fundamentais da política *a priori*. O segundo problema é encontrar o critério das ações políticas legítimas e não-legítimas, isto é, determinar o critério universal da política *a priori*. O terceiro problema consiste em apresentar mecanismos de aplicação do direito e da política, cujos exemplos mais claros são as leis permissivas enunciadas em forma de artigos preliminares para a paz entre Estados, bem como os decretos extraídos do conhecimento experimental dos homens. Não há nas obras kantianas tardias uma sistematização dessa política enquanto ciência, tal como propõe Andreas Richter a Kant (cf. AA XII, 330-334)⁷⁵. O que há são fragmentos espalhados por vários escritos, tais como: *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis*, *Zum ewigen Frieden*, *Vorarbeiten zum öffentlichen Recht* (1796-7) e *Über ein vermeintes Recht aus Menschenliebe zu lügen* (1797).

Dado este quadro, a tarefa que proponho desenvolver neste item, a fim de apresentar um campo de efetivação da doutrina do direito, é organizar rapidamente as afirmações de Kant sobre a política enquanto exercício da doutrina do direito, de acordo com os problemas da teoria da prova das proposições sintéticas *a priori* em geral acima destacados. Para tanto, a fim de se evitar dispersão e generalidade - dado, entre outros aspectos, as pequenas divergências entre esses textos - adotarei como texto-base *Zum ewigen Frieden*⁷⁶ e, enquanto parâmetro geral, o final do escrito *Über ein vermeintes Recht aus Menschenliebe zu lügen*. A escolha deste último escrito se

⁷⁴ Com a formulação da política enquanto “ausübende Rechtslehre“, o filósofo prussiano certamente não se referiu ao mero emprego mecânico do direito, tarefa esta que poderia ser realizada por um jurista ou pelo moralista político (cf. EwF, B 80-1). O que está em questão não é o exercício do direito, porém da doutrina do direito.

⁷⁵ Andreas Richter sugere, na carta (provavelmente, de 1801) a Kant, a formulação de um sistema da política conforme fundamentos críticos e, ao mesmo tempo, propõe-se, dado a idade avançada do filósofo prussiano, a executar tal tarefa. Neste contexto, Richter submete ao filósofo de Königsberg um esquema da estrutura geral desse proposto sistema da política. Segundo tal esboço, o livro começaria pela análise do conceito de doutrina do direito, seguido pelos de política, de teoria e de prática. A política seria dividida em duas partes: a doutrina da sabedoria - que trataria da política moral - e a doutrina da prudência - que abordaria a política técnica. Desenvolvida no texto seria somente a política moral, já que a política técnica compõe uma parte da doutrina da natureza. No geral, Richter defende, por um lado, a dedução do núcleo apriorístico do conceito de política kantiano e, por outro lado, o emprego do conceito de política enquanto arte do Estado – entendido enquanto moralmente neutro e fim racional técnico. Na carta de resposta de Kant a Richter, o filósofo de Königsberg atesta que Richter compreendeu corretamente a base do “sistema” do projeto kantiano.

⁷⁶ Uma característica notável deste texto de 1795 é a ironia. Ela pode ser encontrada principalmente no formato de tratado do escrito, na sua apresentação e no artigo secreto. Para uma análise da estrutura deste tratado político, veja Cavallar (1992) e Terra (2003).

justifica por fornecer um esboço geral da fundamentação da política *a priori* e da passagem para um princípio político de aplicação aos casos da experiência, assim como pelo fato de sua redação ser posterior à obra *Rechtslehre*. O uso do texto de 1795, por sua vez, se legitima por ser o mais extenso e detalhado sobre questões políticas⁷⁷. Os apêndices desta obra serão particularmente úteis para solucionar o primeiro e o segundo problemas acima enunciados. Já os artigos preliminares e as considerações a respeito das máximas da política moral para o desenvolvimento da terceira tarefa da construção de uma política *a priori*.

No fragmento sobre o direito e a política no final do texto *Über ein vermeintes Recht aus Menschenliebe zu lügen* (cf. RML, A 311-3), Kant apresenta seis passos necessários na fundamentação de uma política *a priori*: a) a definição do direito exterior, b) o axioma universal do direito, c) o postulado da lei pública exterior, d) o princípio da igualdade, e) a conservação de uma grande “sociedade” segundo os princípios da liberdade e da igualdade, f) o sistema representativo. Esses passos devem poder ser inferidos de princípios metafísicos do direito. Tal doutrina do direito, livre de qualquer condição da experiência e enquanto um “sistema” de conhecimentos *a priori* de puros conceitos que tem por objeto a liberdade do arbítrio, deve, por sua vez, dimanar da razão prática pura (cf. MS, B III). Os passos de determinação do conceito de política, bem como de fixação de um critério político universal de ação legítima e não-legítima são construídos em paralelo com os desenvolvidos em 1797, no subcampo jurídico.

O ponto de partida dessa construção metafísica do conceito de política é a definição nominal de ação livre externa dada pela tradição jurídica: “uma ação é legítima, se ela ou a sua máxima permitir que a liberdade do arbítrio de cada um possa coexistir com a liberdade de todos os outros, segundo uma lei universal” (Ibid., B 33). Segundo o filósofo prussiano, desta definição de ação exterior é possível deduzir imediatamente o princípio universal do direito apresentado no § C da introdução à doutrina do direito: “aja exteriormente de tal modo que o uso livre do teu

⁷⁷ Diferentemente do que se possa inicialmente pensar o texto *Zum ewigen Frieden* não é estritamente político. Este escrito pode ser dividido em pelo menos três partes: filosofia do direito, filosofia da história e considerações sobre a doutrina do direito e a política empírica. A primeira parte foi desenvolvida em *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*. A segunda parte foi aperfeiçoada na segunda parte da obra *Der Streit der Fakultäten*. A terceira foi organizada estruturalmente no final do texto *Über ein vermeintes Recht aus Menschenliebe zu lügen*. Todavia, há que notar que não houve grandes contribuições posteriores no que se refere à política enquanto ciência, de modo que os apêndices continuam sendo a referência mais completa sobre este tema. Em outros termos, desconsiderando os apêndices, o texto *Zum ewigen Frieden* constitui um esboço do que foi posteriormente desenvolvido em matéria de filosofia do direito e filosofia da história.

arbitrio posso coexistir com a liberdade de cada um segundo uma lei universal” (cf. MS, B 34)⁷⁸. Tal princípio é interpretado enquanto um axioma imposto pela razão prática pura. O terceiro passo é o postulado da lei pública qualificado enquanto “vontade unificada de todos segundo o princípio da igualdade, sem a qual nenhuma liberdade haveria para cada um” (RML, A 312). Este postulado corresponde ao do direito público, exposto no § 42 (e detalhado no § 44) da *Rechtslehre*: “numa situação de coexistência inevitável com todos os outros, deves passar desse estado a um estado jurídico, isto é, uma justiça distributiva” (MS R, B 157; cf. EwF, B 19n; cf. MS R, B 91). A liberdade do arbitrio de cada um, referida na definição de direito externo e no princípio universal do direito, é assegurada pelo princípio da igualdade jurídica, alcançado com a entrada no estado civil. O quarto passo é a formulação do problema fundamental da política, ou se quisermos, da tarefa primordial da política. Esta é composta de dois elementos: a) garantir a harmonia em uma grande sociedade (novo dado *a priori*) b) conforme os princípios de liberdade e de igualdade - assegurados, respectivamente, no segundo (princípio universal do direito) e no terceiro passo (postulado do direito público) supracitados. Tal enunciado de problema contém em si ao mesmo tempo um caráter de conclusão, o que permite o filósofo prussiano apontar imediatamente a sua solução: um sistema representativo. Tal sistema, identificado enquanto princípio supremo da política *a priori*, nada mais é do que a constituição republicana. Considerando que esses passos da fundamentação da política *a priori* foram explorados na reconstrução da obra *Rechtslehre*, nos capítulos IV, V e VI desta tese, não se faz necessário maiores esclarecimentos.

Apresentado o núcleo apriorístico do conceito de política, em que fica evidente a dependência teórica de toda ação política dos princípios da razão prática em geral e, sobretudo, da determinação dos princípios fundamentais do direito, a tarefa seguinte é determinar o critério universal da política *a priori*. Este critério pode ser encontrado nas duas formulações transcendentais do direito público, expostas no segundo apêndice do texto *Zum ewigen Frieden*. A primeira formulação é de caráter negativo e reza que: “todas as ações relativas ao direito de outros homens cuja máxima não se conciliar com a publicidade são ilegítimas” (EwF, B 99). Já a segunda fórmula contém um caráter positivo: “todas as máximas que *necessitam* da publicidade (para não fracassar em seu fim) concordam com o direito e a política unidos” (Ibid., B 110).

⁷⁸ Esboços de formulação desse axioma podem também ser encontrados em Spruch, A 233-4, e em EwF, B 88.

Ambas as variações do critério de publicidade são deduzidas do conceito formal do direito público em geral (ou seja, da simples forma da legalidade em geral) e são indemonstráveis (como um axioma) (cf. EwF, B 99, 111). O pressuposto geral é de que toda a pretensão jurídica deve conter a qualidade de se tornar pública (condição formal suprema da justiça e do direito)⁷⁹. A publicidade é um critério *a priori*, já que uma ação não-legítima ou legítima, conforme ambas as fórmulas transcendentais do direito público, deixa ser reconhecida por meio de uma simulação na razão pura⁸⁰; sem necessidade, para tanto, de sua efetiva publicação no mundo sensível.

A finalidade desse critério de publicidade é dupla: por um lado, possibilitar uma concordância da política e da doutrina do direito e, assim, a distinção da política moral (enquanto exercício da doutrina do direito) da atividade demagógica dos atores políticos e, por outro, assegurar que as máximas da política empírica (como arte do Estado) estejam em harmonia com a política moral. A fórmula transcendental negativa do direito público é um critério de reconhecimento de ações não-legítimas, pautado na premissa de que a impossibilidade de anunciar publicamente uma pretensão pública é uma denúncia de sua ilegalidade⁸¹. Todavia, a partir desta fórmula não se pode inferir que toda a máxima que não seja não-legítima é necessariamente legítima; em outros termos, devido ao alto grau de generalidade da fórmula, ela pode ser aplicada também às situações que fogem das condições de validade para o critério de publicidade. Como é o caso, por exemplo, de quem ocupa a última instância de decisão no governo de um Estado - esta pessoa não precisa manter em segredo as suas máximas (cf. *Ibid.*, B 107). Assim sendo, faz-se necessário uma (outra) fórmula transcendental do direito público para o reconhecimento de máximas legítimas.

⁷⁹ Uma justificativa deste pressuposto geral pode ser encontrada em *Vorarbeiten zur Rechtslehre* (cf. XXIII, 346-347). Em poucas palavras, o filósofo prussiano defende que a vontade universal (pública) é o fundamento da legalidade no direito privado e da passagem deste para o direito civil, através de um contrato originário que contenha enquanto critério a publicidade. “Agir conforme máximas que também podem ser válidas enquanto leis do direito público” é o fundamento do direito natural universal, porque o direito se dá na relação de um arbítrio com o outro, e em caso de não haver um princípio jurídico válido universalmente para ambos arbítrios, haveria uma contradição com a própria definição do conceito de direito. Donde se pode deduzir, entre outras coisas, que a concordância das ações das pessoas com o direito público é condição necessária até mesmo para que o direito privado tenha realidade. Neste manuscrito da *Rechtslehre*, pode também ser identificada a primeira fórmula transcendental do direito público apresentada em *Zum ewigen Frieden*: “das was man sich nicht getraut öffentlich als seine Maxime anzukündigen und dessen Ankündigung der Maxime sich selbst vernichten würde ist dem öffentlichen Recht zuwider” (*Ibid.*, 346).

⁸⁰ Para consultar algumas “simulações” de Kant da primeira fórmula transcendental do direito público com máximas extraídas do direito do Estado e do direito dos Estados, veja EwF B 104-7. Em síntese, as máximas consideradas não-legítimas são aquelas que torná-las públicas implica no malogro do próprio objetivo da máxima.

⁸¹ Para uma análise de que a fórmula negativa do direito público não é tautológica, apesar da proximidade entre os conceitos direito público e publicidade, confira Sassenbach (1992, 65-6).

Nessa nova fórmula, o critério passa a ser a *necessidade* da publicidade da máxima para que seu fim tenha êxito. O verbo modal (necessitar) desempenha uma importante função na nessa fórmula, por: 1) requerer o apoio da opinião pública, bem como o assentimento da maioria, contendo, assim um certo caráter democrático; 2) determinar o pressuposto necessário para a realização da política enquanto exercício da doutrina do direito - cuja tarefa política consiste em conciliar as máximas dessa política moral com a felicidade do público, de modo que o público esteja satisfeito com a sua situação. Este pressuposto é exposto por Kant por meio de dois requisitos condicionais sobrepostos: a) as máximas *podem* atingir seu fim somente através da publicidade; b) as máximas *devem* alcançar seu fim apenas mediante a publicidade. A primeira condição mostra a concordância com os fins políticos do público (o aspecto formal da felicidade), ao passo que o segundo requisito mostra a harmonia com o direito do público (pois unicamente nele é possível a união dos fins de todos). Há ainda que notar que tal fórmula positiva permite indicar não somente qual máxima é legítima (compatível com o direito), mas também que ela (máxima) é especificamente política (“concordar com o direito e a política juntos”)⁸².

Os elementos fundamentais da política *a priori* são idênticos aos princípios fundamentais do direito, o que implica que as condições semânticas de estabelecer *a priori* a possibilidade e a vigência de princípios fundamentais da doutrina política são similares às realizadas no âmbito do direito natural em geral. A tarefa de demonstrar que os “princípios da doutrina do direito, pressupostos na teoria política, não são 'pensamentos vazios de conteúdos” (LOPARIC, 2003, 510) foi cumprida nos prolegômenos do direito e na teoria dos juízos privados em *Rechtslehre*. Já a empresa de provar que as máximas da teoria política não são pensamentos vazios de conteúdos, em particular, “fazer ver que os artigos definitivos em prol da paz perpétua são possíveis e que, portanto, a idéia da paz perpétua não é vazia, mas uma tarefa humanamente factível” (Ibid.), foi solucionada no direito do Estado, no direito dos Estados e no direito cosmopolítico em *Rechtslehre*. É pela identificação do conceito-problema de cada um desses artigos definitivos enquanto proposições sintéticas *a priori* e pela pergunta por sua satisfazibilidade que fica demonstrado a possibilidade de progredir em direção ao fim último do direito e da política. Tal modo de proceder insere a teoria da política *a priori* dentro do projeto crítico de Kant iniciado em *Kritik der reinen Vernunft*, reforçando a tese de que há uma

⁸² A liberdade de expressão do povo pode ser extraída analiticamente do critério de publicidade.

ampliação do conceito de filosofia transcendental, concebido inicialmente no plano da filosofia especulativa, para a filosofia prática em geral (veja o item “semântica transcendental dos juízos práticos” do segundo capítulo). Uma prova adicional que confirma a necessidade de uma semântica da política *a priori* resulta do fato que, no contexto do projeto crítico, poder conhecer a política *a priori* enquanto algo efetivo, e não como uma mera quimera, implica que contenha referência e significado. Resta ainda, quanto à teoria da prova das proposições sintéticas *a priori*, apresentar os mecanismos e o campo de aplicação do direito e da política.

O âmbito de significação dos juízos jurídico-políticos *a priori* é a política empírica. O conceito kantiano de política enquanto ciência é amplo, ele abarca tanto a política *a priori* quanto a política empírica. Conforme o filósofo prussiano, em *Vorarbeiten zur Rechtslehre*, por tal conceito se entende “um sistema de leis para a segurança do direito e da satisfação do povo com sua situação interna e externa” (AA XXIII, 346). Naturalmente, com já destacado anteriormente, essas leis da política *a priori* não devem ser extraídas de expectativas empíricas quanto ao bem-estar ou a felicidade dos cidadãos, porém, serem deduzidas do conceito puro do dever de direito, do dever cujo princípio *a priori* advém da razão prática pura (cf. EwF, B 93). A divindade tutelar da doutrina do direito - em que a razão contém clareza na determinação do que *devemos* fazer para continuar na plataforma do dever e alcançar a paz perpétua - não recua frente à divindade tutelar cega do poder (política empírica), pelo contrário, a política empírica deve “dobrar seus joelhos frente ao direito, e, assim pode esperar alcançar, lentamente, um estádio em que ela brilhará longamente” (Ibid., B 97).

No escrito *Zum ewigen Frieden*, a política empírica é qualificada primordialmente por quatro elementos. Primeiro, por depender do mecanismo da natureza, o que implica a) na impossibilidade de prever se o gênero humano progride ou não para o melhor jurídico-político; b) em não haver espaço para a fundamentação da liberdade e/ou da lei moral, de modo que o que acontece ou pode acontecer é resultado de uma série causal natural (Ibid., B 72-76). Segundo, a “política para si mesma” funda-se em princípios empíricos da natureza humana, extraindo suas máximas políticas do modo como as coisas ocorrem no mundo (cf. Ibid., B 75). São exemplos clássicos: ‘Sede astutos como as serpentes’; ‘a honradez é a melhor política’; ‘atua e justifica-te’; ‘se fizeste algo, negue’; ‘crie divisões e vencerás’. Terceiro, a caracterização da natureza humana enquanto *incapaz* do bem e a, conseqüente, justificação da impossibilidade de melhoramento e

perpetuação da infração ao direito (cf. EwF, B 80)⁸³. Conforme essa descrição da política empírica é possível a partir do conhecimento empírico da natureza humana prever que o homem nunca irá querer o que se é exigido pela doutrina do direito (vontade universal coletiva *a priori*, constituição republicana, confederação de Estados) para alcançar à paz perpétua. Quarto, os fundamentos da política enquanto arte do Estado estão ancorados no princípio material da razão prática (isto é, no fim enquanto objeto do arbítrio). Trata-se de um fim condicional, pois depende das condições empíricas de execução do fim último jurídico-político proposto. Assim sendo, tal princípio material pode se descrito enquanto um problema técnico (cf. Ibid., B 87-8). O emprego dessa política empírica como fundamento da política crítica pelo moralista político é, de acordo com o primeiro apêndice de *Zum ewigen Frieden*, é uma empresa mal-sucedida, posto que subordina os princípios aos fins (cf. Ibid., B 87).

A “verdadeira política” (cf. AA XXIII, 346), que contém a doutrina do direito enquanto condição limitativa da política em geral (*a priori* e empírica)⁸⁴, encontra seu âmbito de sensificação no domínio factual de ações exequíveis pelos agentes humanos livres. Dado que Kant não detalhou os mecanismos de aplicação do direito e da política, dedicando-se muito mais em descrever a política *a priori*, poucas são as observações que podem ser feitas. No geral, os seis artigos preliminares para a paz perpétua: 1) não se *deve*, num tratado, deixar espaço para aspectos secretos que levem a guerras futuras; 2) nenhum Estado *deve* poder ser adquirido por outro; 3) os exércitos permanentes *devem*, com o tempo, desaparecer; 4) não *deve* se fazer dívida pública para financiar conflitos exteriores do Estado; 5) nenhum Estado *deve* imiscuir-se com emprego de força na constituição e governo de outro Estado; 6) não *deve* haver hostilidades que tornem impossível a paz futura) podem ser identificados enquanto leis de aplicação do direito e da política, na medida em que essas leis são deduzidas do direito natural público e enunciados na forma de deveres jurídicos negativos válidos para a relação entre os Estados. Os artigos primeiro, quinto e sexto são leis estritamente jurídicas, visto que são decretos da razão prático-jurídica

⁸³ De acordo com a descrição da teoria política empírica realizada pelo filósofo prussiano, a constituição civil seria formada pelo querer particular de todos os cidadãos segundo a unidade distributiva da vontade de todos, de maneira que o único recurso disponível para o início da execução da teoria empírica de estado jurídico seria o uso da força, sobre o qual depois se fundamentaria o próprio direito público, desencadeando, assim, inúmeros desvios na experiência efetiva do que havia sido originalmente proposto pela teoria da política empírica, tal como, a formação de regimes totalitários (com agravantes não somente para a situação interna do Estado, mas também para a relação entre Estados) (cf. EwF, B 73-5).

⁸⁴ Para uma analogia entre a função da política enquanto exercício da doutrina do direito na filosofia prática e a do esquematismo transcendental na filosofia especulativa, veja Loparic (2006, 70).

objetivamente proibitivos, de imediato emprego e sob qualquer circunstância. Já os artigos segundo, terceiro e quarto são leis jurídico-políticas, posto que são proibições com notas permissivas (leis proibitivas que admitem em sua fórmula leis permissivas)⁸⁵ de aplicação variável no tempo. Elas contêm, em geral, uma autorização de adiamento da aplicação, em busca da melhor oportunidade. Tais leis permissivas da razão prática *a priori* expandem o campo de operação da política enquanto ciência⁸⁶, por requerem uma análise das circunstâncias empíricas, ampliando assim, a competência subjetiva dos agentes livres responsáveis pela sua execução⁸⁷.

Distintamente das idéias reguladoras da razão prático-jurídica (tal como a paz perpétua), as idéias jurídicas necessárias – válidas para o estado de natureza assegurado por leis provisórias e o estado civil – e atos políticos indispensáveis para a aproximação do fim último jurídico-político contêm regras de execução. No direito privado, a regra primordial de implementação é a coerção unilateral externa dos indivíduos e/ou Estados desde que legitimada e assegurada pela sua conformidade com o conceito de vontade universal coletiva *a priori*. No direito público em geral, a principal regra de administração do direito, após a divulgação das leis, é a coerção mútua universal externa em concordância com o conceito de vontade universal unificada *a priori*, representado e posto em prática, respectivamente, pela pessoa moral e pela pessoa física do chefe do Estado quanto ao direito do Estado, pela confederação de Estados e pelo congresso permanente referente ao direito dos Estados, e, por fim, pela comunidade pacífica de possível interação física dos homens/Estados em geral e pelo comércio no que diz respeito ao direito cosmopolítico. Todas as leis jurídicas e políticas, incluindo esses seis artigos preliminares da paz perpétua, contêm enquanto mecanismos de aplicação o aparato estatal ou o da confederação de Estados para a divulgação (publicidade) e para a coerção (polícia).

A transposição ou ponte entre o domínio inteligível e o factual das ações exequíveis pelos agentes humanos livres pode ser feita por diferentes mecanismos (princípios-ponte)

⁸⁵ Segundo Kant, a possibilidade de tal fórmula (semelhante às formulas da matemática) é condição necessária para uma legislação civil por dois fatores: a) ser o único modo de sensificação genuíno de uma constituição jurídica; b) ser o requisito indispensável para a formulação de leis universais. (cf. EwF, B 17n).

⁸⁶ Essa tese certamente não é nova. Ela já desempenha uma papel central no esboço do sistema da política feito por Andreas Richter a Kant (cf. AA XII, 332).

⁸⁷ Um exemplo de lei permissiva da razão válida no interior de um Estado diz respeito à autorização de conservação da situação de um direito público, manchado pela injustiça, até que haja condições, seja pela sua própria maturação, seja por meios pacíficos, para uma transformação plena. O filósofo prussiano justifica essa autorização alegando que é melhor haver uma constituição, ainda que esta concorde somente em pequeno grau com o direito, do que nenhuma (cf. EwF, B 79n).

fornecidos pela política enquanto arte do Estado. Conforme Kant, um desses princípios-ponte é o decreto, derivado do conhecimento empírico dos homens (experiência histórico-política) (cf. RML, 312) e expedido quer pela pessoa física do chefe do Estado, quer por um congresso permanente, quer pela organização internacional do comércio. Todavia, nem todos os conceitos fundamentais na construção do direito racional kantiano são sensificados apenas no âmbito estrito da política empírica; alguns se dão também na filosofia da história. Um caso notório é o conceito de vontade universal unificada *a priori*, necessário, inclusive, para a legitimação de decretos.

A exemplo das reconstruções realizadas do direito privado e do direito público, procederei no tratamento do problema da filosofia da história da segunda seção do texto *Der Streit der Fakultäten*, de acordo com o método de análise e síntese.

VII.II Pesquisa dos juízos antecipatório-descritivos em direção do fim jurídico-político do sujeito coletivo da história

A primeira tarefa para a solução de um problema, conforme o método combinado, é a identificação dos dados iniciais, do que se busca e de exemplos. Os dados iniciais apresentados em *Der Streit der philosophischen Fakultät mit der juristischen* são: a) exige-se um fragmento da história da humanidade do futuro, portanto, de uma história pré-anunciadora; b) este fragmento da história tem de ser de cunho moral; c) este (cunho moral) por sua vez, deve abarcar todos os homens (*universorum*) e não apenas o conceito do gênero (*singulorum*) – diga-se de passagem, que o conceito *todo* aqui utilizado refere-se a *todos os que estão reunidos para a formação de uma constituição*; d) essas condições (destacado no item *a*, *b* e *c*) podem ser alcançadas por intermédio de uma história divinatória do que está iminente no futuro, isto é, enquanto descrição *a priori* dos eventos que então devem acontecer e, por fim, e) a história *a priori* é possível “se o próprio adivinho *faz* e organiza os eventos que previamente anuncia” (Streit, A 132). Vale ressaltar quanto a este último item, que Kant aborda, em um primeiro momento, em termos individuais e o qual possui uma espécie de circularidade, dado que quem *diz* o futuro *faz* com que este ocorra. Nesta perspectiva, o adivinho não acrescenta nada de absolutamente novo, mas apenas “o que cada homem possui em si como fonte de dignidade, o dever incondicional de realizar o fim de sua razão” (HERRERO, 1991, 138). Há que se dizer que a previsibilidade não anula a liberdade, uma vez que o problema do homem encontra-se no caráter opaco das intenções e na vontade como mal radical.

O que se busca é responder a questão: ‘Como é possível uma história a priori?’ Isto é, de que forma pode-se afirmar que existe uma história feita pela razão pura, portanto, uma história sem a presença de elementos da experiência? Tal problemática pode ser resolvida por uma outra questão: ‘estará o gênero humano em constante progresso para o melhor?’ Na instanciação do que é buscado Kant fornece três exemplos buscando provar a possibilidade de se construir uma história *a priori* quando *se adivinha o que se faz e se organiza*: primeiro, os profetas judeus, que previram a sua própria decadência; segundo, os políticos, ao buscarem encontrar os homens como eles são e não como “benévolos fantasistas”; e, terceiro, os eclesiásticos, ao preverem o colapso da religião e a iminente aparição do Anticristo. Qualificados os três elementos do enunciado de um problema, passa-se para o movimento de descoberta.

Na etapa da transformação considera-se que é possível uma história *a priori* a partir do “postulado”: “se o próprio adivinho faz e organiza os eventos que previamente anuncia”, em outras palavras, pressupõe-se que *há, houve, haverá* progresso da humanidade para melhor. Na etapa da análise propriamente dita, investiga-se as condições de possibilidade da solução acolhida na transformação. Neste sentido, o primeiro passo de Kant é identificar e analisar os tipos possíveis de predição. Três são os tipos de predições encontrados: primeiro, o gênero humano está em incessante regressão para o pior - *terrorismo*; segundo, o gênero humano está em constante progresso para o melhor na sua determinação moral - *eudemonismo*; terceiro, o gênero humano está em eterna *detença* no estágio atual – *abderitismo*. Ao analisar cada predição isoladamente, Kant constata que os três casos são insustentáveis. No caso do terrorismo, porque teria como fim o aniquilamento; do eudemonismo, devido que o efeito não pode ser maior que a causa, já que o bem e o mal permanecem sempre na mesma disposição – de modo que não se pode afirmar que a quantidade de bem pode aumentar na disposição do homem; e do abderitismo, em virtude de que sua consequência seria a inércia, uma atividade vazia.

O segundo passo consiste na investigação do ponto de vista que possibilitaria realizar com sucesso uma história *a priori*. Para tanto, investiga-se primeiro a possibilidade de resolver imediatamente o problema do progresso pela *experiência*. Todavia, constata-se que tal tarefa é impossível, uma vez que os homens são livres – “aos quais se pode, porventura, *ditar* de antemão o que devem *fazer*, mas não *predizer* o que *farão*” (Streit, A 139) – podendo, assim, mudar o rumo das coisas. Em seguida, investiga-se o ponto de vista da observação divina (providência), mas também se constata a sua inviabilidade, dado que carece da conexão segundo as leis da

natureza, impossibilitando de prever o futuro. A terceira possibilidade cogitada é a suposição de que se o homem fosse dotado de uma vontade boa, inata, poderia ocorrer à progressão da sua espécie para melhor. Contudo, cabe advertir que devido à mistura presente de mal e bem, em si, ser desconhecida, não se pode ter uma certeza quanto ao resultado. Encerra-se, deste modo, a investigação das condições de possibilidade da confirmação de uma história *a priori* sobre a ótica do *ponto de vista a ser dotado*.

O terceiro passo, correspondente ao tópico quinto do texto em estudo, consiste na passagem do adivinho que organiza os acontecimentos que prevê (“postulado” em termos individuais) para a busca de uma característica no *gênero humano* (“todos que estão interessados na formação de uma constituição”) a qual possa garantir que ele mesmo seja a causa do progresso: “deve produzir-se no gênero humano alguma experiência que, enquanto evento, indica sua (do gênero humano) disposição constitutiva e capacidade de ser a *causa* do seu progresso para o melhor e (já que tal deve ser o ato de um ser dotado de liberdade) *autor* do mesmo” (Streit, 141). Deste modo, é possível pensar no “desenvolvimento jurídico-político” da humanidade e assim elaborar uma história *a priori*.

Seguindo esta linha de pensamento, o passo seguinte é buscar dar conta da causa do progresso. Segundo Kant, esta empresa deve seguir três passos: a) verificar a existência de uma causa desta natureza; b) mostrar que a causa agiu; c) isolar um certo acontecimento que, enquanto signo de uma causa do progresso, deverá “representar” não somente o passado, mas também o presente e o futuro (*signum rememorativum, demonstrativum, prognosticon*) (cf. *Ibid.*, A 141-2). É preciso que neste acontecimento estejam presentes ao mesmo tempo duas características: a) a participação *universal* – demonstrando um caráter do gênero humano no seu conjunto; b) a participação *desinteressada* de todos – demonstrando um caráter moral na disposição que, aliás, por ser condição de possibilidade de progresso para o melhor, já constitui tal progressão. Tal evento só pode ser a maneira como o *espectador pensou e expressou as grandes revoluções*, como, por exemplo, a Revolução Francesa (cf. *Ibid.*, A 143-7)⁸⁸. Entretanto, há que se dizer aqui que o elemento-chave para “provar” o progresso não se encontra na Revolução Francesa em si,

⁸⁸ Alguns autores (Jean Jaurès, Luc Ferry, Hannah Arendt) defendem que a Revolução Francesa foi um marco no pensamento político de Kant. Um dos indicativos é o fato de que os textos políticos mais significativos são escritos após 1793, como é o caso de: *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nichts für die Praxis*; *Zum ewigen Frieden*; *Die Metaphysik der Sitten* e *Der Streit der Fakultäten*. Outros (Luc Ferry) chegam mesmo a afirmar que estes textos são uma resposta à provocação dos reacionários (Jacobi) de que a filosofia racionalista das luzes não era capaz de pensar a existência concreta.

isto é, enquanto processo revolucionário, mas sim no que ela *provoca nos espectadores*, a saber, o desejo de participação (*Teilnehmung dem Wunsch nach*) que beirava o *entusiasmo* (cf. Streit, A 144). Este elemento é o indicativo – o signo - do progresso.

A identificação da causa moral que atua constantemente no entusiasmo e a sua análise compreende a etapa de resolução. Entusiasmo significa aqui que se eu estivesse lá faria de igual maneira. O desejo de participação nos acontecimentos de Paris é decorrente de “uma disposição moral do gênero humano” de tender para o melhor jurídico. O “despertar” desta disposição está ligado ao reconhecimento de dois aspectos presentes neste evento de 1789: primeiro, o direito do povo de formar sua própria constituição civil sem intervenção alheia; segundo, a constituição de um povo é legítima e moralmente boa somente se é capaz de evitar, quanto a princípios, a guerra ofensiva; segundo Kant, tal constituição não é outra a não ser a constituição republicana (cf. Ibid., A 144-5)⁸⁹. A participação de todos indica que o entusiasmo é autêntico e o verdadeiro entusiasmo refere-se sempre ao ideal puramente moral do conceito de direito (cf. Ibid., A 146).

A solução do problema da filosofia da história apóia-se primordialmente no desejo de *participação* dos espectadores. Esta conclusão, advinda da primeira etapa do método combinado, traz um novo e decisivo elemento para a semântica dos juízos jurídico-políticos e os da história ao possibilitar que estes sejam sensificados. Implícito no conceito de desejo de participação dos espectadores está o conceito de vontade universal unida e *sensificada*. Este conceito vai além do conceito abstrato de vontade universal unida apresentado em *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*, na medida em que é sensificado por meio do sentimento prático de entusiasmo. Através da sensificação do sujeito coletivo da história se pode afirmar que a humanidade progredi em direção ao fim jurídico-político. Neste quadro, o conceito de sujeito coletivo da história é um ponto de conexão entre os subcampos jurídico, político e da história, e, este também evidencia a unidade sistemática destas disciplinas em Kant. Com a finalidade de garantir o uso interno e externo da liberdade faz-se necessário uma teoria do direito que caminhe em direção da paz perpétua. Este processo deve ser realizado por passos políticos, os quais asseguram a efetividade do direito; e, por fim, com a finalidade de garantir que o gênero esteja progredindo gradualmente

⁸⁹ É claro que não se quer afirmar acima que outras formas de governo não podem alcançar o progresso, mas, simplesmente que, seja qual for a forma de governo, deve “tratar o povo segundo princípios conformes ao espírito das leis de liberdade” (Streit, A 156), por exemplo, que “um monarca embora reine autocraticamente, governe, no entanto, de forma republicana” (Ibid., A 156).

e ininterruptamente em aproximação do fim que torna possível o asseguramento da liberdade jurídica em geral, imprescindível à filosofia da história.

O item 7 (*História antecipatória da humanidade*) do texto em análise corresponde à etapa de construção do movimento de síntese. Nesta etapa, constrói-se efetivamente o que se procura em conformidade com os dados do enunciado e dos elementos descobertos e legitimados no movimento analítico. Como foi dito, o sinal do progresso não se encontra na revolução, mas sim no “modo de pensar” que se manifesta em todos os seus espectadores. Trata-se da *evolução* de uma constituição de direito natural que, enquanto tal, conduz ao estabelecimento de uma constituição republicana. Constituição esta em que os que obedecem à lei devem ser, no seu conjunto, os seus legisladores. O sujeito desta história é o agente humano livre, dotado de possibilidade de agir conforme as leis morais e que possui, entre outras, a faculdade da memória.

Encontrada a solução do problema inicialmente posto e construídos os passos necessários para sua descoberta, resta ainda expor a última etapa do método de análise e síntese, a prova. Na prova apresenta-se a solução efetiva da coisa buscada, bem como se extrai as suas consequências. Levando-se em consideração as condições que a participação do gênero humano num evento, tido enquanto signo do progresso, deveria conter, e, sobretudo, de suas provas - apontadas no final da etapa de construção, Kant declara: “Ora afirmo que posso *prever* ao gênero humano, mesmo sem o espírito de um visionário, segundo os aspectos e os augúrios dos nossos dias, a consecução deste fim e, ao mesmo tempo, a sua progressão para o melhor (...)” (Streit, A 149). O problema de uma possível história *a priori* é *solucionado* por intermédio da questão: se o gênero humano está em constante progresso para o melhor ao constatar que “quando os indivíduos ou grupos *fazem* o que a opinião pública considera que *deve* acontecer, por razões *a priori*, tornam-se possíveis juízos sintéticos *a priori* da história, de caráter narrativo, que antecipam *a priori* acontecimentos reais como resultados do progresso para o melhor” (LOPARIC, 2003, 505).

As principais consequências da constatação de que “o gênero humano progrediu sempre para melhor e assim continuará a progredir no futuro” (Streit, A 151), por tempo indeterminado, a menos que haja uma segunda revolução natural, na qual a espécie humana será aniquilada a fim de deixar outras criaturas “entrarem em cena”, são: o aumento da legalidade dos produtos da moralidade em ações de acordo com o dever, independentemente dos motivos causadores, de modo que empiricamente (pelas experiências) pode-se perceber aos poucos a

diminuição da violência por parte dos poderosos, o aumento da docilidade às leis, resultando, assim, uma sociedade mais beneficente, com maior confiança na palavra dada, com uma diminuição significativa de rixas nos processos. Tais efeitos se estenderão aos povos na sua relação recíproca até à sociedade cosmopolita, melhorando, desta maneira, o veículo de transmissão do bem, a publicidade (o seu mau funcionamento é tido como obstáculo à progressão para o melhor universal).

A ordem que se deve esperar do progresso para o melhor jurídico-político, conforme o filósofo de Königsberg, não é de baixo para cima, mas de cima para baixo (cf. Streit, A 158). O motor principal deste progresso advém da *educação*, projetada e posta em ação pelo poder político soberano; entretanto, é necessário que, de tempos em tempos, ocorra uma reforma deste poder político, buscando uma *evolução* com a finalidade de que haja um progresso para melhor. Dado que a educação é realizada pelos próprios homens, e que estes são de natureza frágil, “deve-se” esperar como condição positiva na “Sabedoria do Alto” (providência) e no que se refere às relações dos homens entre si, em uma sabedoria negativa: na qual eles, homens, tenham a guerra como maior obstáculo da *moral*, de maneira que *gradativamente* possam avançar na formação da *constituição*.

* * *

As evidências textuais presentes em todo o decurso das obras *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht* e *Der Streit der Fakultäten*⁹⁰ não deixam dúvidas de que se tratam de textos com abordagens distintas da história da filosofia⁹¹. O texto de 1784, construído em analogia com a teoria do sistema planetário de 1755, é permeado pela idéia de um plano da natureza, traduzido pelo antagonismo: insociável *versus* sociabilidade. As principais características deste texto de 1784 são: a presença da providência divina; a possibilidade de uma teodicéia; o sumo bem definido pela unificação da moralidade e da

⁹⁰ Entre os escritos de 1784 e 1798 há um longo caminho que, aliás, quanto à filosofia da história mostra-se muitas vezes confuso. Um exemplo típico seria o fato de Kant, em 1784, entender a história como obra do mecanismo natural, contudo, em 1786 (*Muthmaßlicher Anfang der Menschengeschichte*) entendê-la como história da liberdade e, em 1795 voltar a compreendê-la como natureza (cf. ZINGANO, 1989, 13).

⁹¹ Dois grupos de intérpretes destacam-se quanto ao lugar da história dentro do *corpus* de Kant. Alguns autores buscam fazer leituras unificadoras da história em Kant, tais como: Aléxis Philonenko (1986), Ricardo Ribeiro Terra (2003), Roberto Aramayo (1992), David Lindstedt (1999), Gerard Raullet (1996). Outros comentadores, entretanto, separam os distintos momentos da noção de história, como é o caso de Hannah Arendt (1993) e Jean-François Lyotard (1997).

felicidade; o soberano bem *político* movido pelo plano da natureza (o homem é praticamente um objeto manipulável). Em suma, os juízos históricos, neste texto, podem ser caracterizados como do tipo *teleológico-reflexivos*.

O escrito de 1798, por sua vez, é construído a partir da teoria do direito, na qual se exige que se faça o estado republicano⁹². Com o propósito de afirmar que o gênero humano progride constantemente para o melhor é necessário introduzir o conceito tendência para o melhor, que é identificado enquanto signo histórico (*signum rememorativum, demonstrativum, prognosticon*), afeto universal não egoísta, materializado pelo desejo de participação. Já não se conta mais com a possibilidade de uma teodicéia ou de uma providência. É o gênero humano que por meio das decisões autônomas (livres) de cada indivíduo se torna protagonista dessa história, de modo que se pode afirmar que a humanidade caminha para o melhor. Os juízos históricos podem ser descritos como *antecipatório-descritivos*. O sumo bem é determinado pela junção de virtude e bem-estar, de modo que o soberano bem é *moral*, possui um caráter universal, e depende da livre decisão dos indivíduos - resultado do exercício da liberdade.

Os textos também são distintos quanto à apresentação das consequências. O primeiro texto (1784) apresenta os resultados mais básicos, a saber, que a filosofia da história permitiria afirmar que a humanidade está em constante progresso; já o segundo texto (1798) vai além, expondo os efeitos práticos do conhecimento de tal fato. Isto ocorre até mesmo porque o objeto de estudo é em certo grau diferente. Em 1784, pensa-se em “fundamentar” uma filosofia da história encontrando para tal um fio condutor que esclareça a confusão das ações humanas e de outros fenômenos, e em 1798, parte-se praticamente do pressuposto de que exista uma filosofia da história que possibilite afirmar o progresso da humanidade. Além disso, há que ser observado que, Kant, em 1784, empregou regras *como se (als ob)* para conseguir elaborar uma filosofia da história, já que não havia regras para a sua determinação. Em 1797, o filósofo já tem essas regras. Ele já sabe que a razão pode ser politicamente esquematizada e que esta razão exige determinadas condições, as quais podem somente ser esquematizadas em formas de jogos políticos.

Outro elemento relevante, talvez o que melhor represente a mudança de posicionamento quanto à história, é o conceito de "melhor". No texto de 1784, o conceito de

⁹² Kant sinaliza, ainda que indiretamente, nas últimas páginas do texto *Anthropologie in pragmatischer Hinsicht*, a insuficiência da concepção da filosofia da história de 1784 e, em seguida, de que a concepção de filosofia da história de 1798 é a capaz de fornecer uma previsão se a espécie humana será criadora de sua própria felicidade - dever imposto a ela pela razão (cf. Anthr, B 325).

"melhor" é visto como o desenvolvimento das potencialidades, incluindo os talentos, vencer a propensão à preguiça, fundar uma forma de pensar, possuindo um forte vínculo com o aspecto natural (biológico) do homem. Tal conceito de "melhor" contém enquanto motor propulsor a natureza em favor da sociedade cosmopolita, o homem praticamente não atua neste progresso, elemento este que em 1798 muda. É o homem através de suas decisões, portanto, de sua liberdade, que impulsiona a humanidade para o progresso. O conceito de "melhor", por sua vez, é visto aqui em termos jurídicos (há um soberano bem moral). Tais modificações na caracterização da história podem ser facilmente compreendidas no interior do sistema kantiano se as interpretarmos enquanto resultados de uma busca de elaboração sistemática de uma teoria da possibilidade das proposições históricas *a priori*.

CONCLUSÃO

O objetivo da obra *Kritik der reinen Vernunft* é determinar os limites do conhecimento seguro dentro dos domínios dos fenômenos da natureza, dando origem à questão: o que posso conhecer? Este interesse especulativo da razão tem origem em um postulado lógico, a saber, para cada condicionado dado na intuição sensível se deve achar a série (absolutamente) completa de todas as suas condições (cf. KrV, B 526). Quando a razão teórica opera de acordo com este postulado, ela passa a comportar-se como um dispositivo de formular e de responder séries infinitas de perguntas, cujas “operações” são controladas por regras *a priori* (algoritmos e métodos heurísticos) podendo, desta maneira, ser associada, metaforicamente à uma “*máquina heurística*” de solução de problemas (LOPARIC, 1999, 14-5)¹. Essa máquina começa a funcionar via entrada de dados da experiência sensível, contudo, opera também com dados que não estão diretamente ligados à sensibilidade². Trata-se de dados meramente teóricos ou especulativos que dizem respeito aos princípios e que podem ser divididos em três grupos: a substância simples (alma), a força fundamental (mundo) e a totalidade de determinação de uma coisa (Deus). Considerando que o fluxo de dados sensíveis (não é o caso das três idéias fundamentais da razão teórica) não cessa, a máquina cognitiva está sempre em funcionamento.

Essa máquina de solucionar problemas, segundo Loparic (1999), opera de acordo com três critérios básicos da semântica das questões, respostas e demonstrações (teóricas) da razão especulativa, bem como em conformidade com o método dos antigos geômetras gregos -

¹ Essa analogia da razão teórica com uma máquina heurística visa, entre outras coisas, sublinhar a proximidade entre o conceito kantiano de “sistema da razão teórica” e o autômato espiritual de Leibniz.

² “Se, porém, todo o conhecimento se inicia *com* a experiência, isso não prova que todo ele derive *da* experiência” (KrV, B 1).

objetos de estudo da primeira parte desse trabalho. No que diz respeito aos requisitos semânticos (detalhados no primeiro capítulo), primeiro, a questão e a resposta sobre um determinado objeto devem ser dadas na experiência possível (sensibilidade cognitiva), caso contrário, a questão ou a resposta são vazias, não possuindo conteúdo objetivo (cf. KrV, B 506n, 507-8). Segundo, uma demonstração de um juízo pode somente ser iniciada se o juízo for logicamente consistente (princípio de não-contradição) e se a demonstração conter somente conceitos determinados (conceitos que possuam referência na experiência cognitiva), visto que a demonstração consistirá no fato de que o “juízo afirma (ou nega) uma relação existente (ou não existente) no objeto tal como dado na intuição sensível (empírica ou pura)” (LOPARIC, 1999, 16). Terceiro, a conexão (ocasional ou constante) entre o conceito do sujeito e o conceito do predicado no juízo a ser demonstrado deverá ser dada na experiência (cf. Ibid., B 11-12). Em tese, somente juízos possíveis (dados na experiência) são cognitivamente significativos e apenas estes podem ser objetos de investigação científica. Logo, o pressuposto geral da semântica da razão especulativa é que o estabelecimento de um juízo teórico como possível significa mostrar que este é verdadeiro ou falso no domínio da sensibilidade.

Esses requisitos semânticos determinam, respectivamente, *que* e *como* os juízos sintéticos *a priori* em geral são objetivamente possíveis (realidade objetiva). Tal interpretação semântica dos juízos especulativos de Kant foi desenvolvida por Loparic (1982) e, posteriormente, de forma similar por Robert Hanna (2001). Recentemente a questão central da filosofia especulativa foi estendida por Loparic (1999, 2001, 2003) aos problemas em geral da razão pura, ampliando, assim, o alcance do projeto de crítica da razão. Segundo esta leitura, no âmbito da filosofia prática procura-se, no domínio das ações exequíveis, pelo agente humano livre, inicialmente, as *condições de possibilidade* para demonstrar que um determinado juízo sintético *a priori* prático pode ou não vigorar *a priori* e, posteriormente, as *condições de decidibilidade* para decidir se esse juízo de fato vigora ou não (cf. Ibid., 2003, 497-498). Essencialmente, em virtude desta extensão da interpretação semântica é que me pautei na leitura de Loparic (e não de Hanna) para a investigação do direito privado, do direito público e da política.

No funcionamento desta máquina heurística, outra peça-chave para a solubilidade dos problemas da razão pura em geral é o método de análise e síntese (abordado no segundo capítulo). Ele é o pano de fundo de boa parte das considerações metodológicas e da filosofia

transcendental de Kant. O emprego do método axiomático de Euclides permanece proibido em textos posteriores a 1764 (cf. KrV, B 755). Kant teve contato com as duas vertentes do método. Primeiro, com o método axiomático, através de Wolff e, em seguida, com o método dos antigos geômetras gregos, via Newton (cf. Nat. Theol, A 82). O filósofo de Königsberg pode ser descrito - a exemplo do que fizeram Hintikka e Remes, Loparic e outros - como um herdeiro do método de análise e síntese. A centralidade do método na filosofia de Kant não é somente resultado do contato direto com seus antecessores (Newton e Wolff), mas com uma tendência que dominou a filosofia e a ciência da natureza européia por mais de dois séculos³. Esta tendência se iniciou com Viète e Descartes, passou por Locke, Leibniz, Wolff, Galileu, Newton, chegando a Kant. Este último utilizou o método combinado na construção de vários textos jurídico-políticos, entre eles, *Die Metaphysik der Sitten*.

A teoria dos juízos jurídico-políticos *a priori*, segundo o formato presente em *Zum ewigen Frieden, Rechtslehre e Der Streit der Fakultäten*, é um produto do Kant tardio e nem sempre esteve clara em seu pensamento crítico. Somente no decorrer das obras, com o abandono de algumas idéias e a introdução de novas, com a modificação de conceitos e até mesmo de diretrizes de pensamentos - movidos, em partes, por fatos externos, tal como a Revolução Francesa - que Kant, enquanto um herdeiro do método de análise e síntese, tem condições de alcançar novos resultados. A segunda parte desta tese (terceiro capítulo) ocupou-se em identificar as principais modificações operadas no âmbito jurídico-político de 1784 até 1798, com o fito de clarificar os dados subjacentes a sua teoria dos juízos jurídico-políticos de 1795-1798, bem como mostrar que há várias pequenas revoluções dentro da “revolução copernicana” deflagrada nesses subcampos práticos. Dado que a filosofia jurídico-política kantiana está vinculada praticamente a todas as disciplinas teórico-práticas *a priori* (seja a história, seja a moral), a análise proposta neste trabalho incidu também sobre textos ou fragmentos desses subcampos. Os textos de filosofia da história de 1784 e de 1798, por exemplo, fornecem um prisma de observação das

³ Há, na Idade Moderna, pelo menos três modelos metodológicos oriundos das interpretações do método de análise e síntese: a) o método desenvolvido por Viète e Descartes; b) o método interpretado por Zabarella e explorado por Galileu, por Newton e por Kant; c) o método elaborado por Raymundus Lullus, no século XIII, e que foi utilizado por muitos autores na Idade Moderna, especialmente, por Athanasius Kircher e Ivo Salzinger. Em suma, pode-se dizer que há dois grandes modelos metodológicos referentes aos antigos geômetras (o método axiomático e o método combinado) e três variações modernas do método de análise e síntese, sendo as duas primeiras (identificadas acima) mais conhecidas e utilizadas. Para um estudo aprofundado sobre as distinções entre os diferentes modelos metodológicos, veja Engfer (1982).

alterações ocorridas, em especial, quanto à teoria dos juízos jurídico-políticos, bem como sinalizam o quanto faz diferença a introdução de novas premissas na resolução de problemas para um filósofo que trabalha segundo o método combinado.

Iniciei minha análise dos textos jurídico-políticos de Kant pelo escrito *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht*, visto que nele pode ser encontrado o primeiro esboço de uma filosofia da história que engloba elementos do direito e da política. As principais observações extraídas deste texto foram: a) o modelo desta filosofia da história não é a teoria do direito, mas a teoria do surgimento do sistema planetário, de 1755 (*Allgemeine Naturgeschichte und Theorie des Himmels*); b) as condições para a construção desta história são o conceito de liberdade negativa (resultado da *Kritik der reinen Vernunft*), a idéia de Deus enquanto conceito reflexivo e externo, o antagonismo da natureza; c) o modo de determinar estruturalmente os eventos de manifestação da liberdade dá-se num estado de paz, de modo que o problema da história consiste em especular, à luz da razão, sobre o surgimento futuro do estado universal e civil de paz perpétua; d) a filosofia da história é formada por juízos teleológico-reflexivos, o conceito de “melhor” é designado pelo desenvolvimento das potencialidades e o motor desta história é a natureza, posto que ainda não há agentes humanos livres.

O modelo de paz presente no texto de 1784 é abandonado por Kant quando ele introduz o conceito de interação, não de forças brutas, mas de agentes livres uns sobre outros. A primeira grande mudança acontece na *Kritik der praktischen Vernunft*, na qual se fundamenta a moral, enquanto disciplina da filosofia prática, e o conceito positivo de liberdade. O conceito de liberdade é pensado como possível e objetivamente real, possibilitando a formulação de regras, as quais, contudo, ainda carecem de aplicabilidade. Isso ajuda a esclarecer o processo de rompimento com a idéia de vontade da natureza, seja no texto de 1793 (*Die Religion innerhalb der Grenzen der bloßen Vernunft*) seja no de 1795. A segunda modificação significativa se dá em *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre* com o acréscimo do domínio de ações executáveis livremente ao domínio de objetos possíveis. Tal novidade da doutrina do direito possibilita a formulação de uma teoria *a priori* de execução dos conceitos e leis jurídicas no domínio das ações humanas.

No geral, torna-se claro que Kant dá um grande passo para o amadurecimento de sua teoria dos juízos jurídico-políticos *a priori* no escrito *Zum ewigen Frieden* e que este avanço é consolidado nas obras *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre* e *Der Streit der*

Fakultäten. Em termos mais precisos, pode-se concluir que: 1) a obra jurídico-política madura é a *Rechtslehre*, dado que, além de expor de maneira aperfeiçoada as principais idéias trabalhadas nos textos anteriores e a divisão completa do direito, apresenta os princípios metafísicos do direito (metafísica) e a sua aplicação aos casos particulares (aplicação empírica dos direitos); 2) o texto *Zum ewigen Frieden* cumpre, no interior da interpretação semântica do direito, a tarefa de apresentar os mecanismos de aplicação do direito; 3) o escrito final da filosofia da história é *Der Streit der philosophischen Facultät mit der juristischen*, no qual são introduzidas as novas condições advindas dos resultados das obras *Kritik der praktischen Vernunft* e *Metaphysik der Sitten*⁴. A contraprova dessas alterações pode ser extraída na comparação dos textos *Idee* e a segunda seção da obra *Der Streit der Fakultäten*. Neste escrito de 1798, os juízos são de caráter antecipatório-descritivos e o conceito conceito de “melhor” é entendido em termos jurídicos.

Na terceira parte (capítulos quarto, quinto e sexto), apresento, inicialmente, uma reconstrução da teoria dos juízos jurídicos *a priori* do direito privado e, posteriormente, do direito público em geral do texto *Rechtslehre*. A problemática fundamental jurídica do direito privado, em Kant, quanto ao método combinado e a teoria semântica, pode ser esquematizada da seguinte maneira: O que se busca (problema) é o uso externo da liberdade controlado racionalmente e sem pancadaria. Na etapa de análise são procurados a) as condições de algo e b) o conceito a ser aplicado. Na transformação é dado (efetivamente) que uma ação externa seja possível (isto é, que objetos externos do arbítrio são possíveis). As condições necessárias desta tese, investigadas na análise propriamente dita, são: a) *ter posse* para o asseguramento do uso externo da liberdade (deduzir condições desta pressuposição), b) ter uma relação de posse, c) essa relação de posse deve ser jurídica (inteligível), d) tal posse dever ser garantida *a priori*. Logo, a condição geral é que seja *a priori* possível ter relação de posse jurídica. Na resolução é provada a legitimidade das condições *a priori* identificadas na transformação. Pergunta-se: há como garantir *a priori* a possibilidade de uma posse inteligível (dado que, uma vez que se tenha posse inteligível, ela tem que ser garantida *a priori*)? Em seguida se pergunta: como é possível a posse inteligível? E ainda: como é possível juízos sintéticos *a priori* da posse jurídica (do direito privado)? O resultado

⁴ Quanto aos conceitos de paz e reforma, pode se constatar que: 1) o tratamento reservado ao par de conceitos guerra/paz difere-se no decorrer do pensamento de Kant, sendo que as obras anteriores a 1790 admitem a guerra como benéfica e necessária para o progresso enquanto que as obras posteriores a 1795 posicionam-se contra a guerra; 2) o conceito de reforma é entendido enquanto reforma gradual pelo soberano, sem grandes modificações no decorrer das obras críticas.

alcançado é o de que a “pressuposição” do uso externo racional da liberdade sem violência pode ser assegurada por essas e aquelas condições deduzidas. Na etapa de síntese se toma essas condições e gera esse algo. Na construção é feita a esquematização analógica do conceito de posse inteligível (de maneira indireta pelo conceito de posse em geral). Na prova são expostos os passos realizados, contudo, agora na ordem inversa (descendente) da análise. Vale ainda notar que Kant empregou exclusivamente deduções lógicas a partir de elementos expostos enquanto efetivamente dados e verdadeiros na fase inicial nas três questões que compõem o problema fundamental da semântica jurídica do direito privado, o que torna, a princípio, a reversibilidade dos passos trivial.

A reconstrução do direito do Estado, dos Estados e do cosmopolítico deixa-se facilmente deduzir da construção do direito privado. A legitimidade da unidade do direito privado formal e do público formal está assentada em sua dependência recíproca. A legitimidade do direito externo no estado de natureza é decorrente da possibilidade do estabelecimento do direito público. O direito público, por sua vez, é somente possível e legítimo se reconhecer, ainda que provisoriamente, o meu e teu externos no direito privado. Tal unidade necessária dos elementos formais da teoria kantiana do direito é válida na relação seja indivíduos/Estado, seja Estado/Estados. O fundamento do direito privado e do direito público é o motivo dessa dependência, conseqüentemente, de sua necessária complementação. A teoria kantiana do direito é construída segundo conceitos e princípios *a priori* da razão prático-jurídica *a priori*, em que o direito privado formal e o público formal formam o direito natural (cf. AA XIII, 346-7). No geral, as ferramentas de construção de ambos os domínios do direito natural em *Rechtslehre* são similares. Do ponto de vista semântico, objetiva-se demonstrar que juízos jurídico-políticos *a priori*, tanto do direito privado quanto do direito público, do tipo “este objeto de uso externo é meu”, *podem* vigorar *a priori*. Ao invés de retomar a construção feita da teoria dos juízos jurídico-políticos do direito público, exporei a fundamentação *a priori* do fim último do direito e da política segundo o método de análise e síntese, presente na conclusão da *Rechtslehre*⁵.

No primeiro parágrafo da conclusão deste texto de 1797, Kant apresenta o modo de proceder do movimento de análise, sobretudo no tratamento problemas práticos; no segundo, é

⁵ O primeiro parágrafo desta conclusão contém, do ponto de vista metodológico, dupla função: por um lado, apresenta uma exposição do funcionamento do método de análise e síntese, em particular, da etapa de análise (explorada parcialmente no início do capítulo sobre a teoria dos juízos jurídico-políticos *a priori* do direito privado) e, por outro lado, estrutura o problema da paz perpétua enquanto fim último jurídico-político *a priori*.

feita a aplicação desse procedimento analítico para a solução do problema da paz perpétua. Já o movimento de síntese é apresentado no terceiro parágrafo. Segundo o filósofo de Königsberg, no método de análise se procede, ou estritamente por deduções lógicas (sentido proposicional) - com destaque para a técnica do terceiro excluído e de redução ao absurdo - ou por hipóteses (sentido construcional), que são desenvolvidas através de operações lógicas. No caso das hipóteses, elas são introduzidas com a finalidade teórica de explicar um certo fenômeno ou com o propósito prático de alcançar determinado fim. De acordo ainda com a descrição kantiana, este fim pode ser pragmático (técnico) ou moral, isto é, um fim tal que *a máxima* de o realizar é um dever. Do que decorre que, na etapa de transformação de um problema prático-moral, em que o problema é suposto como resolvido, agir segundo a idéia desse fim prático-moral é um dever, ainda que a realizabilidade de tal fim seja indemonstrável⁶.

O ponto de partida do problema do fim último jurídico-político é o veto irresistível da razão prático-moral *a priori* - de que não deve haver guerras em geral - válido quer entre pessoas, quer entre Estados, e sob qualquer condição temporal. O que permite inferir que a *conditio sine qua non* reguladora do direito e da política é a paz perpétua. Dado a qualidade deste veto da razão, o procedimento analítico construcional com o propósito prático de alcançar um fim moral é o adequado para solução. A aplicação desse procedimento pode ser resumida da seguinte forma: a) na etapa de transformação supõe-se que a paz perpétua seja possível. Na análise propriamente dita, busca-se pelas condições de possibilidade desse fim último jurídico-político. O que implica, dado a nota de fim moral da paz perpétua, de aceitar a *máxima* de agir continuamente para realização deste fim irrealizável. Neste sentido, um ato jurídico-político fundamental é a elaboração de constituições republicanas com o objetivo de resolver o problema do estado de natureza entre indivíduos e entre Estados. Na etapa de resolução prova-se a legitimidade da condição assumida na análise propriamente dita, isto é, do dever de aceitar a máxima de realizar a paz perpétua. Para tanto, Kant recorre à técnica de redução ao absurdo (acompanhada do terceiro excluído) ao afirmar que não aceitar (ou entender enquanto um equívoco) um dever da razão prático-moral *a priori* seria abdicar-se da própria racionalidade, igualando-se à condição de agir dos demais animais (isto é, agir meramente de acordo com o mecanismo da natureza).

⁶ A pressuposição de realizabilidade desse fim não pode ser concebida como dever, já que uma obrigatoriedade não se deixa fundamentar em uma suposição que, enquanto tal, é meramente teórica e problemática.

Na primeira etapa da síntese, constrói-se, numa ordem descendente, os dados supostos encontrados e demonstrados no movimento analítico. Nesta perspectiva, primeiro, exhibe-se que o fomento universal e contínuo da paz (imposto por um dever) constitui todo o propósito da doutrina do direito dentro dos limites da simples razão, já que o estado de paz, regulado por leis dadas numa constituição republicana, é a garantia do meu e do teu nas relações recíprocas dos homens entre si. Segundo, explicita-se que a regra dessa constituição responsável por possibilitar o estado de paz deve ser deduzida e justificada através da razão *a priori* do fim último jurídico-político enquanto um ideal – e não da experiência sensível - o que evidencia a necessidade de uma metafísica (terceiro passo); que essa construção jurídico-política *a priori* a partir de um ideal não é ilusória mas extrai-se do fato de conter fundamentos de possibilidade da experiência sensível (realidade objetiva prática), na medida em que pode ser facilmente aplicada aos casos concretos. É no âmbito da política, através de reformas graduais e ininterruptas ancoradas no direito, que os agentes humanos livres poderão se avizinhar do mais alto bem político: a paz perpétua. Desta forma, não somente está fundamentado o fim último jurídico-político, mas também a necessidade da metafísica e, indiretamente, da filosofia e do seu construtor, na formulação e fundamentação desses subcampos.

Dentro da teoria da prova de satisfazibilidade de proposições sintéticas *a priori*, a doutrina do direito, a política *a priori* e a política empírica - conforme à quarta parte desta pesquisa (correspondente ao sétimo capítulo) - desempenham tarefas distintas e complementadoras. A doutrina do direito formula e fundamenta princípios *a priori* para a determinação do meu e do teu, e todos os outros princípios necessários para a aproximação e asseguramento da paz perpétua. A política *a priori*, por sua vez, desenvolve a partir do conceito puro de dever jurídico princípios *a priori* e explicita regras igualmente *a priori* de implementação da doutrina do direito. A política empírica, por fim, encarrega-se de aplicar tais princípios e regras *a priori* aos casos da experiência; garantindo, assim, a exequibilidade dos princípios jurídico-políticos da razão prático-jurídica *a priori*. A teoria da prova das proposições sintéticas jurídico-políticas *a priori* é completada no âmbito da filosofia da história (de 1798), através da sensificação da pedra angular do direito natural privado e público, o conceito de vontade racional coletiva *a priori*. Desta forma, conclui-se também esse trabalho doutoral que objetivou, no geral, sistematizar os juízos *a priori* do direito e da política e conectá-los ao plano crítico da enunciação da possibilidade de juízos sintéticos *a priori* em geral, iniciado em *Kritik der reinen Vernunft*.

APÊNDICE I

Esboços de categorias no direito privado kantiano

A presença, ainda que parcial, do procedimento categorial no direito privado em *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre* é inegável, assim como a sua importância para a construção da teoria da posse. Uma prova adicional aos próprios fragmentos da primeira parte do direito natural (cf. MS R, B 59, 79, 82, 90, 93, 119-121) são os esboços categoriais contidos nos Manuscritos da *Rechtslehre* (particularmente, em *Vorarbeiten zum Privatrecht* e em *Zusammenhängender, signierter Entwurf in Kant's handschriftlicher Nachlaß*). Os objetivos desse artigo são: 1) expor a coerência interna entre os esboços categoriais do direito privado presentes em *Vorarbeiten zur Rechtslehre*, e 2) apresentar a correspondência entre esses esboços e o texto jurídico de 1797. O parâmetro de avaliação e de comparação serão as observações kantianas quanto às categorias nas obras *Kritik der reinen Vernunft* e *Kritik der praktischen Vernunft*.

Introdução

O procedimento categorial foi empregado por Kant somente parcialmente em sua doutrina do direito¹. Todavia, nos Manuscritos da *Rechtslehre* é possível encontrar pelo menos sete tentativas de construir uma tabela de categorias do direito (cf. AA XXIII). A maior parte desses esboços (seis) refere-se ao direito privado. A razão “oficial” pela qual Kant não adotou

¹ As determinações do objeto (*Gegenstand*) da doutrina do direito (ser racional obrigado), do que o direito deve ser e do livre arbítrio no uso externo foram estabelecidas em correspondência com a tabela de categorias da liberdade, mais precisamente, com categoria de modalidade e de relação.

essas tabelas de categorias no texto jurídico publicado é desconhecida. Sem dúvida, não teria sido por tal emprego causar uma incoerência com o sistema crítico, já que há, por um lado, a pretensão das categorias da liberdade de fornecer não somente um plano de divisão de toda a ciência prática deduzida de princípios, mas também a ordem que esta filosofia prática deverá assumir (cf. KpV, A 118-9) e, por outro lado, o fato das categorias serem concebidas no plano geral do “sistema” crítico, enquanto guias (*Leitfaden*) de toda investigação metafísica, garantindo, assim, a aprioridade no campo científico. Consequentemente, se a doutrina do direito for compreendida enquanto campo *a priori* de uma metafísica especial, ela (doutrina do direito) deveria também ser construída a partir de categorias². Sou partidário de que esses Manuscritos são valiosos para a interpretação da obra *Metaphysik der Sitten*.

O critério para a determinação da sequência de abordagem das tabelas de categorias³, adotado neste trabalho, foi a ordem dos conteúdos em *Rechtslehre*. A principal justificativa, para tanto, encontra-se na dificuldade em saber se o ordenamento das tabelas exposto na edição XXIII da Academia é efetivamente correspondente à ordem cronológica de suas formulações. As tabelas de categorias do direito privado em *Vorarbeiten zur Rechtslehre* (AA XXIII) podem ser assim denominadas:

I - Divisão das leis gerais do direito (p. 238/239)

II - Os conceitos do direito são categorias da possibilidade desse arbítrio em comum (p. 302)

III - Categorias da quantidade e qualidade do direito (p. 218)

² Segundo Ritter, o texto *Kritik der praktischen Vernunft* e o *Metaphysik der Sitten* carecem de uma dedução das categorias. As determinações categoriais nessas obras, bem como nos manuscritos da *Rechtslehre*, podem ser caracterizadas somente enquanto uma transferência, no primeiro caso, das categorias especulativas, e, no segundo caso, das categorias especulativas e das infundadas categorias práticas (cf. RITTER, 1971, 282-7). Contra essa crítica, vale lembrar que as categorias não suscetíveis de serem meramente transcritas. Elas deixam serem deduzidas somente sob determinados pressupostos teóricos fundamentais, como é explicitado por Kant em vários exemplos. A determinação da origem dessas categorias do direito privado é uma questão adicional, a qual irei explorar em outra oportunidade. Todavia, pode se adiantar duas possíveis hipóteses de investigação: 1) essas categorias são identificadas e sistematizadas - a semelhança das categorias teóricas (descobertas a partir das funções judicativas do entendimento) - com base no sistema de juízos sintéticos *a priori* da doutrina do direito (cf. AA, XXIII, 226-7); 2) tais categorias do direito privado são descobertas a partir dos conceitos básicos do direito (determinação do conceito de direito, do conceito real de ação externa restritiva legítima, do axioma do direito e do conceito de coerção mútua universal externa). Caso essa última hipótese seja correta, a tarefa seguinte seria demonstrar como é possível extrair das categoriais proposições sintéticas *a priori* do direito enquanto princípios da possibilidade de experiência.

³ Esses esboços de categorias do direito e sua organização numa possível tabela – tal como a determinação categorial do conceito de direito enquanto categoria da possibilidade de arbítrio em comum - é fruto da década de 90 (não podendo ser encontrado nas reflexões pré-críticas entre 1772-5, como sugere Ritter, 1971, 88).

IV - As categorias do direito determinadas pura e simplesmente pelo arbítrio (p. 298)

V - As 12 categorias da posse meramente jurídica (inteligível) (p. 274)

VI - Categorias do controle sobre coisas (posse de um objeto) (p. 216)

Há três questões centrais nesses esboços de tabelas: o conceito de direito enquanto categoria do arbítrio em comum, a divisão do direito privado e a posse inteligível pura. O primeiro tema é tratado nas tabelas I e II; o segundo, na III, o terceiro, nas IV, V e VI. As tabelas serão estruturadas, quando possível, segundo as quatro posições da tábua de categorias, ainda que esse ordenamento nem sempre possa ser encontrado no texto original (a fim de facilitar a comparação, o texto original será citado em nota de rodapé). O texto-base para observações quanto ao direito em geral será o *Vorarbeiten zur Rechtslehre*.

Análise das tabelas de categorias do direito privado

A tabela denominada “Divisão das leis gerais do direito” encontra-se em *Zusammenhängender, signierter Entwurf*⁴. Nessa tabela o filósofo prussiano procura apresentar os conceitos de liberdade e de arbítrio segundo as quatro posições categoriais (qualidade, quantidade, relação e modalidade). O ponto de partida é a liberdade externa enquanto independência entre arbítrios. O estado jurídico é qualificado enquanto possibilidade de resistir ao outro arbítrio meramente mediante o seu arbítrio (cf. AA XXIII, 302). O conceito de arbítrio unido representa a relação entre as pessoas jurídicas capazes de exercer influências mútuas. Por conseguinte, os conceitos do direito representam as categorias de possibilidade deste arbítrio em comum, uma vez que o estado jurídico é determinado enquanto “relação com o arbítrio do outro”. Essa relação é sempre uma relação de arbítrios unidos, na qual se encontram as diferentes interações entre liberdade e arbítrio.

Tabela I

1. A liberdade para a liberdade.
Universalidade do princípio do direito em geral.
2. A concordância do arbítrio com a liberdade,

⁴ Esses “Rascunhos” chamam a atenção pela sua coesão e sistematicidade. Eles são marcados pela tentativa kantiana de classificar os conceitos fundamentais da doutrina do direito numa tabela, pela reflexão sobre uma possível esquematização dos conceitos jurídicos e das proposições sintéticas *a priori* resultantes desta simbolização, bem como pelo problema de aplicabilidade desses conceitos e proposições.

a qualidade do direito.

3. A liberdade com o arbítrio de cada um, a relação do arbítrio para com o objeto.

4. O arbítrio com o arbítrio

a) a possibilidade de união de ambos

b) a efetividade (*actus*) da união

c) Necessidade, a permanência que já está presente no conceito.

Essa modalidade refere-se quer à relação do arbítrio para a coisa, quer ao arbítrio para com o arbítrio, quer à pessoa para com a pessoa enquanto (*instar*) coisa, e a aquisição é:

a) a apreensão

b) a aceitação

c) a constituição, isto é, a constituição na relação privada da pessoa (AA XXIII, 238/9)⁵.

Nesse quadro, o direito é pensado *in abstracto*, ou melhor, enquanto direito em geral de uma pessoa. Tal direito não se reporta ao direito natural existente (da tradição), porém à idéia de obrigação em geral, que possibilita somente um único direito e em conformidade com o imperativo moral - a partir do qual pode desenvolver-se o conceito de direito (cf. MS, B 48). As três primeiras posições dessa tabela referem-se à relação jurídica entre sujeitos racionais. A categoria de modalidade, quarta classe de conceitos, por sua vez, destaca-se por efetuar a passagem para o campo específico da doutrina do direito, precisamente, para o direito privado, segundo a sua divisão em: direito a uma coisa, direito a uma pessoa e direito a uma pessoa em afinidade com um direito a uma coisa. Conforme Kant, o direito externo enquanto posse do arbítrio do outro baseia-se na idéia de uma comunidade de arbítrios, a qual, na medida em que se considera o homem como ser sensível (a fim de aplicar esse direito *in concreto*), necessita para a determinação do direito de condições sensíveis que tornem o arbítrio unido (em comum), do ponto de vista da coisa, da pessoa e da condição do uso pessoa enquanto coisa, respectivamente, *possível, objetivo e necessário* (cf. AA XXIII, 299/300).

⁵ “Denn zwischen Freyheit und Willkühr finden vierley Beziehungen statt. 1. Der Freyheit zur Freyheit. Allgemeinheit des Rechtsprinips überhaupt 2. Die Übereinstimmung der Willkühr mit der Freyheit die qualität des Rechts 3. Der Freyheit mit der Willkühr eines jeden die Relation der Willkühr zu Objecten. 4. Der Willkühr mit der Willkühr *a.* die Möglichkeit der Vereinigung derselben *b.* die Wirklichkeit (*actus*) der Vereinigung *c.* Nothwendigkeit die Beharrlichkeit die schon im Begriffe liegt. - Diese Modalität betrifft entweder das Verhältnis der Willkühr zu Sachen, oder der Willkühr zur Willkühr oder der Person zur Person als (*instar*) Sache und die Erwerbung ist *a*) der Apprehension *b*) der *acceptation*, *c*) der Constitution d.i. der Verfassung im Privatverhältnis der Person” (AA XXIII, 239).

Dessa determinação do direito *in abstracto*, em que os homens são representados em termos de sua faculdade de liberdade, atendendo, logo, somente a sua humanidade como personalidade independente de determinações físicas (*homo noumenon*), e em que os homens são qualificados enquanto sujeitos racionais obrigados, pode se desenvolver o direito do homem enquanto *homo phaenomenon* (cf. MS, B 48). A “integração” de ambas as perspectivas do “homem” possibilita o estabelecimento da doutrina do direito propriamente dita e apriorística, visto que somente dessa maneira é possível a determinação do campo de operação dos atos do arbítrio livre em seu uso externo. A relação *a priori* dos arbítrios unidos, tematizada na tabela acima, estabelece os conceitos jurídicos que são apresentados enquanto “categoria da possibilidade de arbítrio em comum” nos Manuscritos para direito privado.

Tabela II

Conforme a quantidade, a concordância da coletividade para essa lei.
Conforme a qualidade da posse, da privação, da restrição.
Da relação a) para com coisas, b) pessoas, c) de pessoas enquanto coisas.
Da modalidade, em conformidade com as três categorias da relação:
a) união possível,
b) (união) objetiva,
c) (união) necessária.

Todas essas (categorias) pressupõem a relação no espaço e no tempo. O “meu” e o “teu” no espaço e no tempo é determinado através de cada uma das categorias (AA XXIII, 302)⁶.

Na tabela (I) “Divisão das leis gerais do direito”, aqui pressuposta, é determinada, primeiro, mediante a categoria de relação, a concordância da liberdade com o arbítrio de cada um e, depois, estabelecida a necessidade da associação entre liberdade e arbítrio, através de possibilidade e objetividade dessa associação. A necessidade do arbítrio unido, o qual deve ser efetivado no âmbito do espaço e do tempo, é o ponto de partida da tabela II citada mais acima. Esta tabela, por sua vez, efetua a transição de uma determinação categorial geral das relações de obrigação do sujeito meramente numenal para um sujeito jurídico fenomenal, culminando com a

⁶ “Die Rechtsbegriffe sind Kategorien der Möglichkeit dieser gemeinschaftlichen Willkür:

1. Der Quantität nach die der Allgemeinheit der Einstimmung zu diesem Gesetze 2. der Qualität nach die des Besitzes, der Beraubung desselben (*res nullius*) der Einschränkung 3. der Relation *a*, zu Sachen, *b* Personen *c*, der Personen als Sachen 4. der modalität, *a* mögliche Vereinigung *b*, wirkliche *c* nothwendige nach den drey Categorien der relation. Alle diese gehen vor dem Verhältnis in Raum und Zeit voraus und das Mein und Dein in Raum und Zeit wird durch jene Categorien bestimmt” (AA XXIII, 302).

especificação do conceito fundamental da doutrina do direito, o arbítrio unido. Num panorama geral, essas tabelas podem ser sintetizadas da seguinte forma: os conceitos do direito são categorias da possibilidade do arbítrio em comum.

Os conceitos fundamentais deduzidos do arbítrio em comum são a base para a derivação de conceitos de fundamentação e de estruturação do direito privado, bem como do direito público. Uma tentativa de inferência e de organização de conceitos da “doutrina da posse” foi realizada por Kant em *Zusammenhängender Entwurf* nos *Vorarbeiten zur Rechtslehre*. Nesse ensaio foi seguido o modelo categorial empregado no âmbito da razão especulativa. Na tabela abaixo, referente ao direito privado, os conceitos são divididos em matemáticos e em dinâmicos:

Tabela III

1- Da liberdade matemática de cada um na unidade sintética do arbítrio para a formal determinação do direito, a fim de que ninguém cometa injustiça ao outro.

a) (Quantidade): unilateral, multilateral, omnilateral determinação do arbítrio para unidade sintética.

b) (Qualidade): comando, permissão e proibição.

2- Da relação e da modalidade dinâmica sob o ponto de vista da realidade do arbítrio em propósito do seu objeto. Um direito conforme a matéria (não meramente da forma através da qual é apresentado que algo é direito).

a) Relação: direito a uma coisa, direito a uma pessoa e direito a uma comunidade.

b) Modalidade: possibilidade da união do arbítrio sobre um objeto, efetividade dessa união (*im pacto*) e necessidade dessa associação na união civil (*vnione civili*) enquanto o único estado legal (*statu legali*) (AA XXIII, 218)⁷.

Esse esboço categorial foi denominado pelo filósofo prussiano de “categorias da quantidade e qualidade do direito”. Esse título é desapropriado, já que as quatro posições da tábua

⁷ “Kategorien der Quantität und Qualität des Rechts:

1.) Mathematische der Freyheit eines jeden in der synthetischen Einheit der Willkühr zur formalen Bestimmung des Rechts damit niemand dem Andern Unrecht thue.

a) Einseitige, Vielseitige allseitige Bestimmung der Willkühr zu synthetischer Einheit b) Geboth, Erlaubnis und Verboth.

2.) Dynamische der Relation und Modalität in Ansehung der Realität der Willkühr in Absicht auf ihr Object. Ein Recht der Materie nach (nicht blos der Form dadurch vorgestellt wird daß etwas Recht sey) a) Relation. Sachenrecht, persönliches Recht Gemeinschaftsrecht. b) Modalität. Möglichkeit der Vereinigung der Willkühr über ein Object, Wirklichkeit dieser Vereinigung (*im pacto*) und Nothwendigkeit dieser Vereinigung in der *vnione civili* als dem einzigen *statu legali*” (AA XXIII, 218).

de categorias são abordadas (e não somente as duas primeiras). Na tabela acima, efetua-se a determinação do arbítrio em duas frentes: a) quanto à unidade sintética (matemática) e b) em função do seu objeto (dinâmica). A primeira determinação refere-se à forma das relações da vontade em geral. Essa vontade determina, segundo a idéia, a relação externa entre os arbítrios de seres racionais. Do arbítrio unido é derivado o direito enquanto forma⁸. O direito formal diz respeito à relação de uma pessoa com uma ação, em que a ação é suscetível de ser coagida através dessa pessoa de acordo com leis da liberdade, de modo que (como formulado neste esboço) ninguém cometa injustiça ao outro. Esse direito é interno, referente ao direito da humanidade enquanto própria pessoa, baseado na autocoerção, sobre o qual se fundamenta o direito externo, assim como a autorização de coagir os outros (cf. XXIII, 276).

As categorias dinâmicas do direito são formuladas em similaridade com as do entendimento puro. Elas, categorias dinâmicas, se concentram sobre a existência do seu “objeto”. No caso do direito, a existência do “objeto” é qualificada enquanto *Faktum* do direito e é determinada pela categoria dinâmica jurídica em referência com o sujeito ou com a associação do arbítrio sobre o objeto. O direito, conforme a matéria, consiste na realidade do arbítrio em desígnio de seu objeto; de maneira que o direito material pode ser caracterizado enquanto a relação de uma pessoa com um “objeto” (*Gegenstand*) externo ao seu arbítrio, em que a pessoa pode exercer coação pela posse do objeto contra os demais, conforme leis da liberdade (cf. *Ibid.*, 277). De acordo com a categoria de relação, o meu e teu externos podem ser: a) uma coisa; 2) uma ação de um outro; 3) um estado de agir e de “sofrer” (*leiden*) do meu arbítrio segundo leis da liberdade (*Ibid.*, 230). Todavia, essa divisão do meu e teu, que pode ser associada à divisão sistemática da doutrina do direito privado (direito a uma coisa, direito a uma pessoa e direito a uma pessoa em afinidade com um direito a uma coisa), somente pode ser estabelecida enquanto tal se for possível demonstrar a necessidade da união dos arbítrios, última etapa da categoria de modalidade. No geral, a categoria matemática do direito expõe o direito enquanto forma. A categoria dinâmica do direito, por sua vez, apresenta o direito enquanto matéria e determina, assim, a forma da doutrina da posse (uma parte da doutrina do direito material). Esse esboço

⁸ Sob “forma” do direito está subentendido a forma das relações da vontade e não das proposições jurídicas formais.

categorial⁹, ainda que incompleto (por faltar unidade nas formulações), possui grande semelhança com a estrutura do texto publicado do direito.

O passo seguinte, na fundamentação *a priori* da “doutrina da posse”, conforme os Manuscritos, é a passagem para o campo objetual específico da doutrina do direito e a sua estruturação. Essa tarefa se apóia também numa estrutura categorial. As categorias do direito, definidas meramente pelo arbítrio, determinam o campo objetual enquanto condição de possibilidade do meu e teu externos. O conceito de posse é interpretado sob duas conotações: posse física e posse jurídica. A posse física é caracterizada enquanto aquela que é estabelecida pelas condições de um objeto e sua existência no tempo e no espaço (cf. XXIII, 298). Já a posse jurídica é definida pelas meras relações do meu arbítrio com o arbítrio do outro em conformidade com leis da liberdade. As condições sensíveis e inteligíveis, referentes às distintas qualificações de posse, são tratadas nas categorias do direito, determinadas pura e simplesmente pelo arbítrio.

Tabela IV

As categorias são¹⁰:

1. Da grande coletividade de coagir a cada um que esteja na posse física da coisa que pertence a mim.
2. Da qualidade como direitos são adquiridos, perdidos, restringidos enquanto realidade de uma posse, não meramente da liberdade, em que a negação (da posse) não reduz a liberdade de ninguém que esteja conectado com a ação justa (*actione iusta*), (porém limita), já que a liberdade de cada um é restringida através desse direito.
3. Da relação a) das coisas em substância - as quais existem também para si sem efeito do meu arbítrio; b) da ação de um outro: para o qual o meu arbítrio é necessário, c) da comunidade, onde uma (pessoa) pertence a outra pessoa, isto é, um certo estado que faz de si mesmo dependente, em que cada um é através meramente do arbítrio do outro.

⁹ Uma das vantagens da estruturação dos conceitos em categorias é o auxílio na completude das formulações. Um exemplo disso pode ser verificado na categoria de qualidade da tabela II (comando, permissão e proibição). As leis permissivas, abordadas pelos teóricos do direito natural enquanto exceções às leis passam a ser vistas, através da “estrutura categorial”, enquanto necessárias. No geral, é exigido que as leis devam ser fundamentadas na necessidade prática objetiva. O seu poder de coagir advém de sua aprioridade. Ocorre que as leis permissivas se fundamentam na contingência prática de certas ações; sendo introduzidas na lei pela tradição jurídica, somente de modo causal (principalmente, no direito estatutário). O filósofo Königsberg encontra a solução desse problema numa razão sistematicamente classificadora. A derivação segundo um princípio, por fornecer um ponto de partida *a priori*, assegura a necessidade das leis permissivas. De acordo com a reivindicação kantiana, as leis permissivas devem ser tratadas enquanto condições limitativas da lei imperativa (cf. EwF, B 16-7n). Na introdução à obra *Metaphysik der Sitten*, Kant caracteriza uma ação que não está ordenada ou proibida enquanto simplesmente permitida, uma vez que não há nenhuma lei que limite a liberdade (permissão) e, logo, qualquer dever (cf. MS, B 21-22). Quanto à função das leis permissivas da razão prática, veja MS R, B 58.

¹⁰ Tomei a liberdade de introduzir acréscimos (entre parênteses), visando favorecer fluidez na leitura desse fragmento.

4. Da modalidade, posto que esse direito se dá ou enquanto propriamente possível, ou também enquanto efetivo, ou a cada homem enquanto necessário (AA XXIII, 298)¹¹.

Esta tabela é construída sobre a relação (indireta ou mediante a coisa) entre os arbítrios segundo leis da liberdade¹². Essa relação meramente inteligível deve ser aplicada ao mundo sensível. O que significa, para uma relação jurídica do livre arbítrio, que as forças irão ser exercidas externa e mutuamente de acordo com leis da liberdade. Esse campo de forças, em que o livre arbítrio atua, bem como a forma de sua interação, pode ser associado à lei física newtoniana de simetria da ação e reação¹³. Segundo Kant, é da relação entre liberdade e arbítrio (este último no espaço e no tempo) que surgem primeiramente os princípios *a priori* de extensão do arbítrio sobre o arbítrio do outro em vista o uso de objetos utilizáveis. Isso porque é nessa relação que, pela primeira vez, pode irromper, segundo as condições do espaço e do tempo, um conflito (cf. AA XXIII, 296). É mediante a extensão do arbítrio a sua unidade sintética na relação com o objeto no espaço e no tempo que se tornam possíveis proposições jurídicas sintéticas. Em outros termos, somente após a proposição fundamental sintética do direito (aja de tal maneira que o seu arbítrio possa coexistir com o arbítrio do outro em vista do objeto do mesmo segundo leis da liberdade – cf. Ibid., 297) é que pode se determinar a unidade sintética do direito em vista da coisa, da pessoa e desta enquanto coisa. E, com isso, a relação do arbítrio em vista de um objeto estende-se sinteticamente de uma “potencial” união geral do arbítrio, pensada meramente enquanto possível, para uma real especial união, que deve ser efetiva.

O conceito de posse de um objeto, como visto, é determinado de acordo com o “estado” do objeto do arbítrio: se este é dado (no espaço e no tempo) ou é inteligível. A posse

¹¹ “(...) den Kategorien des Rechts, welche die Willkür schlechthin bestimmen:

Diese Categoriën sind 1. der Größe Allgemeinheit, jeden zu zwingen, der im physischen Besitz der Sache ist die mir angehört 2.) der Qualität wie Rechte erworben verlohren eingeschränkt werden als Realität eines Besitzes nicht blos der Freyheit der die Negation blos Keinem seyne Freyheit zu schmälern entgegen steht, die mit der *actione iusta* verbunden ist u. die limitation da die Freyheit eines jeden durch dieses Recht eingeschränkt wird. 3. der Relation a) der Sachen in Substanz (die auch für sich ohne Wirkung meiner Willkühr existiren b) der Handlung eines andern: wozu ihn meine Willkühr nöthigt c) der Gemeinschaft da einer des andern Person d. i. einen gewissen Zustand desselben von ihm abhängig macht in welchem jener blos durch die Willkühr des andern ist.

d) der Modalität da dieses Recht entweder selbst blos möglich oder auch wirklich oder auch jedem Menschen nothwendig zukommt” (AA XXIII, 298).

¹² Embora essa ordem categorial não seja adotada no texto publicado do direito, há alguns aspectos similares. Por exemplo: no § 2 do direito privado quanto à categoria de quantidade e qualidade (cf. MS R, B 57) e o § 4 no que diz respeito à categoria de relação (cf. Ibid., B 59-60).

¹³ Esta analogia foi utilizada no § E do texto da introdução à doutrina do direito (cf. MS, B 37).

meramente jurídica é “uma associação com o sujeito através de meros conceitos da unidade sintética ou extensiva do arbítrio em vista do objeto” (AA XXIII, 222). Esses meros conceitos enquanto conceitos do entendimento puro, que possibilitam uma extensão sintética, são organizados pelo filósofo prussiano também segundo categorias. O meu e o teu (direito segundo a matéria) são determinados por esses conceitos enquanto “categorias da posse meramente jurídica”.

Tabela V

Quantidade

1. arbitrário
2. consentido (permitido) por um outro
3. deduzido da posse de todos

Qualidade

1. da faculdade do emprego
2. da independência de uma coisa do uso de outro, isto é, da liberdade
3. da restrição do arbítrio dos outros através da minha liberdade

Relação

1. da substância, isto é, da coisa (direito a uma coisa)
2. da causalidade, da promessa do outro (direito a uma pessoa)
3. da comunidade, da posse recíproca das pessoas (direito a uma pessoa em afinidade com um direito a uma coisa)

Modalidade

1. direito provisório (estado de natureza “facto”)
2. direito adquirido (direito privado “pacto”)
3. direito externo inato (direito público “lege”) (Ibid., 218)¹⁴

Essa tabela de categorias é pautada na determinação da proposição jurídica original-sintética: “Isso é meu” - proposição esta que pode conter vários significados. A declaração de posse, por exemplo, “este pedaço de terra é meu” pode ser compreendida, no âmbito da categoria de quantidade, enquanto a) minha apropriação arbitrária de uma terra “intocada”; b) resultante de um acordo privado que faço com um outro, com o qual divido essa terra; c) dedução da minha posse da posse de todos, de forma que a minha declaração de posse é pública e juridicamente

¹⁴ “Tafel der „12 Kategorien des blos-rechtlichen Besitzes:

Mein Recht ist der Qvantität 1.) eigenmächtig 2.) eingewilligt von einem anderen 3. abgeleitet vom Besitz aller - der Qvalität 1.) des Vermögens des Gebrauchs 2) der Unabhängigkeit einer Sache vom Gebrauch anderer d.i. der Freyheit 3.) der Einschränkung der Willkühr anderer durch meine Freyheit. - Der Relation 1.) der Substanz d. i. der Sachen 2. der Caußalität, des Versprechens Anderer 3. der Gemeinschaft, des wechselseitigen Besitzes der Personen. - Der Modalität 1.) provisorisches Recht. 2. erworbenes 3. angebohrnes äußeres Recht“ (AA XXIII, 274).

assegurada, no âmbito de um estado civil. Já quanto à categoria de qualidade, eu posso afirmar com a mesma frase sintética que a) estou em totais condições de fazer um uso físico desse pedaço de terra; b) que esse pedaço de terra não pode ser utilizado por ninguém além de mim; c) que, no âmbito de uma constituição civil, o meu uso é possível pelo não uso de outros. No que diz respeito à categoria de relação, posso, ainda através da mesma declaração de posse (“esse pedaço de terra é meu”), a) designar a minha ligação com uma coisa ou substância (direito de uma coisa); b) referir-me a uma promessa feita a outro ou feita por um outro, que considero enquanto válida juridicamente para um contrato pactual sobre a terra (direito a uma pessoa); e com a declaração, por exemplo, “esse filho é meu”, c) assinalar um direito recíproco de uma pessoa contra outra pessoa (direito a uma pessoa como um direito a uma coisa). A categoria de modalidade, por sua vez, sinaliza os diferentes *status* jurídicos que uma declaração sintética de posse poder ter: possível, efetivo e necessário. No estado de natureza em que a posse e o poder estão concentrados nos singulares, o direito pode ser somente provisório, isto é, possível. No estado privado (quase-civil), através da adesão a um contrato jurídico privado, no qual há uma mediação com a vontade de outros sujeitos, o direito passa a ser efetivo, contudo, a posse é ainda vulnerável. É somente com o estado civil e com o poder de coerção pública (possibilidade real de impedimento de qualquer obstáculo ao uso externo da minha liberdade) que fica garantido, de forma necessária, o meu direito de posse.

Há alguns aspectos simétricos dessa tabela V que devem ser observados. Primeiro, a correspondência das subdivisões de cada uma das quatro posições categoriais com os três momentos distintos do direito. As primeiras subdivisões referem-se ao estado de natureza, ainda na ausência do direito. As segundas subdivisões tratam do direito privado interpessoal marcado pelo direito contratual. Já as terceiras subdivisões pressupõem uma constituição civil, condição necessária para o asseguramento da posse inteligível. Essa classificação kantiana é realizada com o intuito de demarcar os três momentos elementares da efetivação do direito (não havendo relação direta com momentos históricos passados). Segundo, somente com a instauração do direito público é que o direito alcança a sua efetividade completa. Terceiro, é através dessa efetividade que pode se estabelecer uma teleologia histórico-universal; como Kant, de fato, faz sobre a perspectiva do direito das gentes. Quarto, à efetivação do direito irão sempre pertencer momentos do estado de natureza e do direito privado. Não é à toa que o direito natural é dividido, por Kant, em direito privado e direito público (cf. MS, B 52). Quinto, o direito privado é

construído e validado pelo seu enfoque na constituição civil. O direito privado não desaparece com a entrada em vigor do direito público. O que deixa claro a simultaneidade dos vários *status* do direito em Kant. A tabela das categorias indica que essa simultaneidade tem também motivos lógico-transcendentais.

Ainda, quanto à tabela V, pode se constatar que os seus conceitos jurídicos, analogamente à estrutura das categorias especulativas, também deixam ser divididos em dois grupos: matemáticos e dinâmicos. O primeiro grupo trata da determinação da unidade do arbítrio em vista da posse de um objeto e, o segundo grupo, que se preocupa com a existência dos objetos, ocupa-se com o objeto do próprio arbítrio. As três formas da união do arbítrio a sua unidade sintética sobre um objeto são expostas segundo os três tipos de objetos externos do arbítrio (em vista da coisa, da pessoa e desta enquanto coisa). Esses objetos dados pela categoria de relação determinam o campo objetual da doutrina do direito e contêm o princípio de fundamentação do meu e teu externos (cf. SÄNGER, 1982, 215). Vale notar ainda que o esboço categorial acima é análogo em muitos aspectos com os das tabela II e IV, bem como é semelhante à “exposição do conceito do meu e teu externos” do § 4 e com a “divisão da aquisição do meu e teu externos” do final do § 10, referente ao texto publicado do direito privado.

No que diz respeito à ordem das tabelas, elas são expostas em geral, pelo filósofo prussiano, de acordo com um método progressivo: exposição dos objetos externos seguida pelas formas de união do arbítrio. Todavia, essas categorias podem também ser apresentadas segundo um método regressivo analítico. Esse procedimento, que se inicia pela determinação modal, foi realizado por Kant na primeira tabela dos Manuscritos, denominada de “categorias do controle sobre coisas (posse de objetos)”. Para tanto, é pressuposto a existência dos objetos externos do meu arbítrio.

Tabela VI

1. a posse de uma coisa
2. a vontade esclarecida de uma pessoa
3. a posse de uma pessoa enquanto igual a posse de uma coisa.

No que se refere ao primeiro, a união do arbítrio pode ser considerada enquanto possível; quanto ao segundo, ela deve ser considerada enquanto efetiva e, relação com o terceiro, enquanto necessária. O primeiro trata do objeto enquanto substância; o segundo, enquanto ação; o terceiro, enquanto influência mútua. O primeiro é a fundação de uma posse; o segundo, exclusão; o terceiro, restrição da

posse através do direito do outro. Finalmente, um contra um ou um contra muitos ou um contra todos (AA XXIII, 216)¹⁵.

Se reunirmos os fragmentos presentes em *Vorarbeiten* sobre os três objetos do arbítrio, mediante os quais pode se determinar a posse de um objeto, e os organizarmos cada um dos objetos do arbítrio segundo as quatro posições da tabela de categorias, teremos, assim, uma determinação apriorística e relativamente completa quanto à posse de um objeto. Uma tentativa bem sucedida, neste sentido, foi realizada por Sanger:

A posse de um objeto e:

1. enquanto posse de uma coisa (direito a uma coisa)
 - a) da quantidade segundo unidade (um contra um)
 - b) da qualidade segundo realidade (fundamentaao de uma posse)
 - c) da relaao segundo substncia (tratamento do objeto enquanto substncia)
 - d) da modalidade segundo possibilidade (associaao possvel do arbtrio)

2. enquanto arbtrio esclarecido de uma pessoa (direito a uma pessoa)
 - a) da quantidade segundo pluralidade (um contra muitos)
 - b) da qualidade segundo negaao (excluso de uma posse)
 - c) da relaao segundo causalidade (objeto enquanto aao)
 - d) da modalidade segundo efetividade (associaao efetiva do arbtrio)

3. enquanto a posse de uma pessoa igual posse de uma coisa (direito a uma pessoa em afinidade com um direito a uma coisa)
 - a) da quantidade segundo totalidade (um contra todos)
 - b) da qualidade segundo limitaao (restriao de uma posse atravs do direito do outro)
 - c) da relaao segundo comunidade (objeto enquanto influncia recproca)
 - d) da modalidade segundo necessidade (associaao necessria do arbtrio em vista da posse) (SANGER, 1982, 217).

Esse esboo torna evidente a sistemtica categorial da doutrina da posse kantiana. A correspondncia (ainda que parcial) das divisoes das categorias em *Vorarbeiten* com o texto da *Rechtslehre*, bem como as repetidas tentativas kantianas de organizaao dos conceitos bsicos do

¹⁵ “Die Gegenstnde in die man sich ein Recht erwerben kan sind so mancherley als sich Besitz dieser Objecte denken lsst.

1.) Der Besitz einer Sache 2.) des erklrten Willens einer Person 3. der Besitz einer Person gleich als der Besitz einer Sache. In Beziehung auf den ersteren darf die Vereinigung der Willkhr nur als mglich auf den zweyten Besitz mu sie als wirklich in Beziehung auf den dritten als nothwendig angesehen werden. Die erste geht aufs Object als Substanz, die zweyte als Handlung, die dritte als wechselseitiger Einflu, die erste ist Grndung eines Besitzes die zweyte Ausschlieung die dritte Einschrnkung eines Besitzes durch das Recht des andern. Endlich Eines gegen Einen oder eines gegen viele oder eines gegen jedermann” (AA XXIII, 216).

direito em tabelas, sinaliza que poderia haver, em princípio, uma terceira tabela, ao lado da tabela da razão especulativa e das categorias da liberdade. Essa tabela seria similar, por um lado, à tabela da liberdade, em especial, pela natureza do objeto tratado (determinação do livre arbítrio) e, conseqüentemente, pela forma de tratamento e de efetivação desses conceitos; e, por outro lado, com a tabela especulativa, quanto à forma. A forma da regularidade em geral da natureza é entendida por Kant enquanto tipo (*typus*) das leis dos costumes (cf. KpV, A 69-70), de emprego valioso - como heurística de tipos - na construção do âmbito prático, incluindo, o subcampo jurídico (por exemplo, na construção do conceito de direito). Todavia, nas categorias do direito, diferentemente do que nas categorias da liberdade, exige-se, para sua realidade objetiva prática, não apenas a consistência interna das máximas das ações, mas também que se encontre uma ação na experiência (no espaço e no tempo) que lhes seja correspondente (cf. AA XXIII, 275). Desta forma, as categorias do direito ganhariam propriamente significado na relação com o fato (*Tatsache*) externo de outra liberdade, particularmente, no ato físico do arbítrio enquanto expressão externa da liberdade. Essa relação entre o ato físico do arbítrio e as categorias do direito deveria ser feita por “esquematismo” (cf. Ibid., 277), em que se poderia representar a liberdade de um e de outro enquanto capaz de coexistir no espaço e no tempo. As categorias do direito, por sua vez, determinariam a forma e a maneira da mediação entre o princípio do direito inteligível e os direitos materiais concretos (que são postos por um agente jurídico ao outro agente jurídico), sendo esses últimos “responsáveis” pela determinação do significado real.

Considerações finais

A validade (legitimidade), conseqüentemente, a utilidade dos esboços categoriais jurídicos depende da demonstração da necessidade das categorias no contexto de fundamentação sistemática da doutrina do direito apriorística. Em outras palavras, deve-se demonstrar como é possível extrair das categorias proposições sintéticas *a priori* do direito enquanto princípios da possibilidade de experiência, já que, do ponto de vista dos objetos do arbítrio livre em geral, as proposições são analíticas (cf. AA XXIII, 276). Esse quadro conceitual delimitado *a priori* é

pressuposto na resposta do problema central da *Rechtslehre*: como são possíveis proposições sintéticas *a priori* do direito¹⁶?

Segundo a determinação da relação entre a razão e o entendimento, e do entendimento com os objetos da experiência, dados na *Kritik der reinen Vernunft*, válida também para os campos específicos da metafísica, a razão enquanto faculdade dos princípios não se refere nunca diretamente aos objetos da experiência, mas aos conceitos ou juízos do entendimento. Somente o entendimento, com suas categorias, relaciona-se com as representações da experiência e com os conceitos empíricos dos objetos. No caso da doutrina do direito privado, o conceito de posse inteligível enquanto conceito da razão se relaciona apenas com o conceito do entendimento de posse meramente jurídica, o qual é necessário para a dedução da realidade jurídica do conceito de posse inteligível (cf. MS R, B 68). Esse conceito do entendimento de “posse em geral” (em que se encontram abstraídas todas as condições de espaço e de tempo), por sua vez, estabelece a relação com o conceito de posse física e com os objetos da experiência. Tal conexão é feita através de princípios sintéticos, em que cada um é conectado e também mutuamente autorizado, na sua relação com as coisas e com os agentes livres, a restringir a si próprio e aos outros a uma condição que seja compatível com a idéia de uma vontade universal coletiva (cf. AA XXIII, 211). As categorias do direito privado seriam responsáveis por possibilitar, por exemplo, a aplicação do conceito de posse inteligível (conceito da razão) à experiência em geral.

¹⁶ As resoluções dos problemas da validade de proposições jurídicas analíticas e os das sintéticas *a priori* (do direito) são distintas. A determinação da verdade das proposições analíticas pode ser dada, conforme a *Kritik der reinen Vernunft*, segundo leis da lógica e de regras de significação da linguagem. No caso das proposições jurídicas analíticas, elas se mostram evidentes a partir do direito inato e podem ser decididas quanto a sua verdade mediante o princípio de contradição. Já quanto à verdade das proposições sintéticas *a priori*, elas não podem ser extraídas somente por leis lógicas. É necessário também outros princípios de validade, tais como a relação (direta ou indireta) com o campo da experiência, possibilitada pelo esquematismo (em geral).

APÊNDICE II

Quadro geral dos conceitos críticos de liberdade em Kant (UNRUH, 1993, 118)¹

Campo de aplicação	Objeto (<i>Gegenstand</i>)	Campo de complemento	Significado positivo	Significado negativo
Filosofia especulativa (terceira antinomia da KrV) ²	Relação natureza/indivíduo	Contra o determinismo (epistemológico)	Faculdade de começar causalmente uma série de acontecimento	Independência de leis da natureza
Filosofia prática a) moral (GMS, KpV) ³	Máximas, vontade (liberdade interna)	Contra a determinação interna alheia	Autodeterminação da razão prática pura mediante imperativo categórico	Independência de fundamentos de determinação empíricos, como instintos e inclinações
Filosofia prática b) direito em geral (Streit, EwF, MS) ⁴	Ações (liberdade externa)	Contra a determinação externa alheia	Autodeterminação no âmbito da liberdade externa do outro	Independência de ser constrangido pelo arbítrio do outro
Filosofia prática c) direito do estado - político (Spruch, EwF, MS) ⁵	Liberdade política	Contra a determinação externa alheia mediante legislação externa	Consentimento jurídico para decisões políticas	Independência de ser constrangido pelo arbítrio do soberano

¹ A transcrição desse esquema organizado por Unruh visa fornecer um panorama geral dos conceitos críticos de liberdade em Kant com vista a uma investigação do pensamento jurídico-político kantiano. Não há aqui a pretensão de apresentar um esquema completo e detalhado de todas as qualificações do conceito de liberdade. As distinções e variações deste conceito são decorrentes de diferentes campos de operação, direções de impacto e formulações. No geral, há duas divisões principais, a saber, o conceito especulativo e o prático de liberdade. O último se subdivide-se em três tipos: conceito moral, jurídico e político de liberdade. O primeiro é definido pela lei moral e dois últimos pelo axioma do direito. Com a finalidade de completar a sistematização da concepção de liberdade baseada na autonomia da razão prática pura, Kant expõe, no âmbito jurídico-político, as ações livres humanas no uso externo. O ponto de partida, diversamente do que ocorre no conceito moral de liberdade, não é a determinação autônoma da vontade, mas a demonstração da possibilidade de executar ações externas. A ameaça à autonomia do indivíduo no campo das ações externas não é oriunda dos próprios instintos, inclinações ou afetos do agente, porém da determinação (alheia) do outro agente. No conceito jurídico de liberdade, a fonte potencial de determinação alheia encontra-se no conjunto dos participantes do direito, ao passo que no conceito político de liberdade encontra-se na atuação do soberano político. O conceito político de liberdade é uma subdivisão do conceito jurídico em geral de liberdade. A característica comum nessas determinações de liberdade no campo prático é que todas podem ser interpretadas enquanto meio de segurança da autonomia humana. O conceito de liberdade enquanto princípio *a priori* da doutrina do direito é o principal, frente os outros dois princípios, a saber, igualdade e independência, dado a referência direta do conceito de liberdade com o princípio fundamental da autonomia. Os conceitos de igualdade e de independência, analogamente ao conceito de liberdade jurídico, podem também ser divididos em jurídico-universal e político.

² Cf. KrV, B 472-479.

³ Cf. GMS, B 97-128; KpV, A 54-87, MS R, B 67.

⁴ Cf. EwF, B 21n; MS, B 45-7, 62.

⁵ Cf. AA XXIII, 129; Spruch, A 235-7; EwF, B 21n; MS R, B 196.

APÊNDICE III

Listas de obras de Kant

Período pré-crítico:

- 1747 - *Gedanken von der wahren Schätzung der lebendigen Kräfte*
- 1754a - *Die Frage, ob die Erde veralte, physikalisch erwogen*
- 1754b - *Untersuchung der Frage, ob die Erde in ihrer Umdrehung um die Achse, wodurch sie die Abwechselung des Tages und der Nacht hervorbringt, einige Veränderung seit den ersten Zeiten ihres Ursprungs erlitten habe und woraus man sich ihrer versichern könne, welche von der Königl. Akademie der Wissenschaften zu Berlin zum Preise für das jetztlaufende Jahr aufgegeben worden*
- 1755a - *Allgemeine Naturgeschichte und Theorie des Himmels*
- 1755b - *Meditationum quarundam de igne succincta delineation*
- 1755c - *Principiorum primorum cognitionis metaphysicae nova dilucidatio*
- 1756a - *Fortgesetzte Betrachtung der seit einiger Zeit wahrgenommenen Erderschütterungen*
- 1756b - *Geschichte und Naturbeschreibung der merkwürdigsten Vorfälle des Erdbebens, welches an dem Ende des 1755sten Jahres einen großen Theil der Erde erschüttert hat*
- 1756c - *Metaphysicae cum geometria iunctae usus in philosophia naturali, cuius specimen I. continet monadologiam physicam*
- 1756d - *Neue Anmerkungen zur Erläuterung der Theorie der Winde*

- 1756e - *Von den Ursachen der Erderschütterungen bei Gelegenheit des Unglücks, welches die westliche Länder von Europa gegen das Ende des vorigen Jahres betroffen hat*
- 1757 - *Entwurf und Ankündigung eines Collegii der physischen Geographie*
- 1758 - *Neuer Lehrbegriff der Bewegung und Ruhe und der damit verknüpften Folgerungen in den ersten Gründen der Naturwissenschaft*
- 1759 - *Versuch einiger Betrachtungen über den Optimismus*
- 1760 - *Gedanken bei dem frühzeitigen Ableben des Herrn Johann Friedrich von Funk*
- 1762 - *Die falsche Spitzfindigkeit der vier syllogistischen Figuren erwiesen*
- 1763a - *Der einzig mögliche Beweisgrund zu einer Demonstration des Daseins Gottes*
- 1763b - *Versuch den Begriff der negativen Größen in die Weltweisheit einzuführen*
- 1764a - *Beobachtungen über das Gefühl des Schönen und Erhabenen*
- 1764b - *Recension von Silberschlags Schrift: Theorie der am 23. Juli 1762 erschienenen Feuerkugel*
- 1764c - *Untersuchung über die Deutlichkeit der Grundsätze der natürlichen Theologie und der Moral*
- 1764d - *Versuch über die Krankheiten des Kopfes*
- 1765 - *Nachricht von der Einrichtung seiner Vorlesungen in dem Winterhalbjahre von 1765-1766*
- 1766 - *Träume eines Geistersehers, erläutert durch Träume der Metaphysik*
- 1768 - *Von dem ersten Grunde des Unterschiedes der Gegenden im Raume*
- 1770 - *De mundi sensibilis atque intelligibilis forma et principiis*
- 1771 - *Recension von Moscatis Schrift: Von dem körperlichen wesentlichen Unterschiede zwischen der Structur der Thiere und Menschen*
- 1775 - *Von den verschiedenen Racen der Menschen*
- 1776-7 - *Aufsätze, das Philanthropin betreffend*

Período crítico:

- 1781 - *Kritik der reinen Vernunft (1. Aufl.)*
- 1782a - *Anzeige des Lambert'schen Briefwechsels*
- 1782b - *Nachricht an Ärzte*

- 1783a - *Prolegomena zu einer jeden künftigen Metaphysik, die als Wissenschaft wird auftreten können*
- 1783b - *Recension von Schulz's Versuch einer Anleitung zur Sittenlehre für alle Menschen, ohne Unterschied der Religion, nebst einem Anhang von den Todesstrafen*
- 1784a - *Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung?*
- 1784b - *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht*
- 1785a - *Bestimmung des Begriffs einer Menschenrace*
- 1785b - *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*
- 1785c - *Recensionen von J.G.Herders Ideen zur Philosophie der Geschichte der Menschheit. Theil 1. 2.*
- 1785d - *Über die Vulkane im Monde*
- 1785e - *Von der Unrechtmäßigkeit des Büchernachdrucks*
- 1786a - *Einige Bemerkungen zu L. H. Jakob's Prüfung der Mendelssohn'schen Morgenstunden*
- 1786b - *Metaphysische Anfangsgründe der Naturwissenschaft*
- 1786c - *Mutmaßlicher Anfang der Menschengeschichte*
- 1786d - *Recension von Gottlieb Huseland's Versuch über den Grundsatz des Naturrechts*
- 1786e - *Was heißt: Sich im Denken orientiren?*
- 1787 - *Kritik der reinen Vernunft (2. Aufl.)*
- 1788a - *Kraus' Recension von Ulrich's Eleutheriologie*
- 1788b - *Kritik der praktischen Vernunft*
- 1788c - *Über den Gebrauch teleologischer Principien in der Philosophie*
- 1788-1791 - *Beantwortung der Frage: Ist es eine Erfahrung, daß wir denken?*
- 1790a - *Kritik der Urteilskraft*
- 1790b - *Über eine Entdeckung, nach der alle neue Kritik der reinen Vernunft durch eine ältere entbehrlich gemacht werden soll*
- 1791 - *Über das Mißlingen aller philosophischen Versuche in der Theodizee*
- 1792 - *Über das radikale Böse in der menschlichen Natur*
- 1793a - *Die Religion innerhalb der Grenzen der bloßen Vernunft*
- 1793b - *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis*

- 1794a - *Das Ende aller Dinge*
- 1794b - *Etwas über den Einfluß des Mondes auf die Witterung*
- 1795 - *Zum ewigen Frieden*
- 1796a - *Ausgleichung eines auf Mißverstand beruhenden mathematischen Streits*
- 1796b - *Verkündigung des nahen Abschlusses eines Tractats zum ewigen Frieden in der Philosophie*
- 1796c - *Von einem neuerdings erhobenen vornehmen Ton in der Philosophie*
- 1797a- *Die Metaphysik der Sitten*
- 1798a - *Anthropologie in pragmatischer Hinsicht*
- 1798b - *Der Streit der Fakultäten*
- 1798c - *Über die Buchmacherei*
- 1800a - *Nachschrift zu Christian Gottlieb Mielckes Littauisch-deutschem und deutsch-littauischem Wörterbuch*
- 1800b - *Vorrede zu Reinhold Bernhard Jachmanns Prüfung der Kantischen Religionsphilosophie*
- 1800c - *Logik*
- 1802 - *Physische Geographie*
- 1803 - *Über Pädagogik*

BIBLIOGRAFIA

a) Bibliografia básica

HINSKE, Nobert. *Kant-Index Vol. I: Stellenindex und Konkordanz zu George Friedrich Meier "Auszug aus der Vernunftlehre"*. Stuttgart-Bad Cannstatt, Frommann-Holzboog, 1986.

KANT, Immanuel. *Kant's Werke*. Preußischen Akademie der Wissenschaft (org.). Berlin, Gruyter Verlag, 1902 ss.

_____. *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*. Editado por Bernd Ludwig. Hamburg, Felix Meiner, 1986.

_____. *Werke in sechs Bänden*. Weischedel, Wilhelm (org.). Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983.

b) Bibliografia complementar

ABED, Shukri B. *Aristotelian Logic and the Arabic Language in Alfarabi*. New York, Suny, 1991.

ADICKES, Erich. *Kants Systematik als systembildender Faktor*. Berlin, Mayer & Müller, 1887.

AL-FARABI, Abu Nasr Muhammad. *Alfarabi's Philosophische Abhandlungen*. Tradução de Friedrich Dieterici. Frankfurt am Main, Minerva Journals, 1976.

ANDERSON, G. Kants Metaphysik der Sitten – ihre Idee und ihr Verhältnis zur Ethik der Wolffschen Schule. In: *Kantstudien* (28), 1923.

APEL, Karl-Otto. *Analytic philosophy of language and the Geisteswissenschaften*. Dordrecht, Reidel, 1967.

- BARROW, John D. *The universe that discovered itself*. Oxford, Oxford University Press, 2000.
- BATTISTI, César Augusto. *O método de análise em Descartes: da resolução de problema à constituição do sistema de conhecimento*. Cascavel, Edunioeste, 2002.
- BÄRTHLEIN, Karl. Die Vorbereitung der kantischen Rechts- und Staatsphilosophie in der Schulphilosophie. In: *Kant: Analysen, Probleme, Kritik*. Oberer, H.; Seel, G. (orgs.). Würzburg, Königshausen & Neumann, 1988.
- BAUMGARTEN, Alexander Gottlieb. *Metaphysik*. Stuttgart, Verlag Günther Holzboog, 2009.
- _____. *Initia Philosophiae Practicae primae acroamatice*. Halle, Carl Hemmerde, 1760. (<http://virt052.zim.uni-duisburg-essen.de/Kant/agb-initia/index.html>).
- BECK, L. W. *Kants Kritik der praktischen Vernunft. Ein Kommentar*. München, Fink, 1974.
- BELWE, Andreas. *Ungesellige Geselligkeit - Kant: Warum die Menschen einander "nicht wohl leiden", aber auch "nicht voneinander lassen" können*. Würzburg, Königshausen & Neumann, 2000.
- BÍBLIA. Português. Bíblia de Jerusalém. Ed. Paulo Bazaglia. São Paulo, Paulus, 2002.
- BLOCH, Olivier René. *La philosophie de Gassendi: nominalisme, matérialisme et métaphysique*. La Haye, Nijhoff, 1971.
- BOBBIO, Norberto. *Direito e estado no pensamento de Emanuel Kant*. Trad. Alfredo Fait. São Paulo, Editora Mandarin, 2000.
- BOROWSKI, Ludwig Ernst; JACHMANN, Reinhold Bernhard; WASIANSKI, E. A. Ch.. *Wer war Kant? Drei zeitgenössische Biographien von Immanuel Kant*. Drescher, Siegfried (org.). Stuttgart, Neske Stuttgart, 1974.
- BORRIES, Kurt. *Kant als Politiker. Zur Staats- und Gesellschaftslehre des Kritizismus*. Leipzig, Meiner, 1928.
- BRANDT, Reinhard. *Kritischer Kommentar zu Kants Anthropologie in pragmatischer Hinsicht*. Hamburg, Meiner Verlag, 1999.
- BUCHDA, Gerhard. *Das Privatrecht Immanuel Kant (Der erste Teil der Rechtslehre in der Metaphysik der Sitten). Ein Beitrag zur Geschichte und zum System des Naturrechts*. Jena, Frommann, 1929.
- BUFFON, Georges-Louis Leclerc Comte de. *Histoire naturelle générale et particulière*. Paris, L'Imprimerie Royale, 1749-1767.
- BURG, Peter. *Kant und die Französische Revolution*. Berlin, Duncker & Humblot, 1974.

- BUSCH, Werner. *Die Entstehung der kritischen Rechtsphilosophie Kants. 1762-1780.* Berlin/New York, Gruyter, 1979.
- CARNAP, Rudolf. *Der logische Aufbau der Welt.* Hamburg, Felix Meiner Verlag, 1961.
- CAVALLAR, Georg. *Pax Kantiana: systematisch-historische Untersuchung des Entwurfs "Zum ewigen Frieden" (1795) von Immanuel Kant.* Wien/Köln/Weimar, Böhlau, 1992.
- CLARKE, D. S. *Philosophy's second revolution: early and recent analytic philosophy.* Illinois, Open Court, 1997.
- COFFA, J. Alberto. *The semantic tradition from Kant to Carnap. To the Vienna Station.* New York, Cambridge, 1991.
- COHEN, Hermann. *Religion und Vernunft aus den Quellen des Judentums.* Zurück, Kongress, 1998.
- _____. *Ethik des reinen Willens.* 5. Auf., Hildesheim, Georg Olms, 1981.
- COLES, Peter. *The routledge companion to the new cosmology.* London, Routledge, 2001.
- DEAÑO, Alfredo. *Las concepciones de la Lógica.* Madrid, Taurus, 1980.
- DESCARTES, René. *Discurso do método, Meditações, Objeções e respostas, As paixões da alma, Cartas.* Vol. XXV, São Paulo, Abril Cultural, 1973. (Coleção Os pensadores).
- _____. Les règles pour la direction de l'esprit. In: *Oeuvres philosophiques de Descartes.* Trad. Jacques Brunschwig. Alquié, Ferdinand (org.). Paris, Classiques Garnier, 1988.
- _____. *Princípios da filosofia.* Trad. Leonel R. dos Santos. Lisboa, Presença, 1995.
- _____. *Regras para a direção do espírito.* Trad. João Gama. Lisboa, Edições 70, 1989.
- DIETERICI, Friedrich. *Über den Zusammenhang der griechischen und arabischen Philosophie.* München, Edition Avicenna, 2004.
- DIOPHANTUS. *Die Arithmetik.* Leipzig, Teubner, 1890.
- DULCKEIT, Gerhard. *Naturrecht und positives Recht bei Kant.* Leipzig, Deichert, 1932.
- ENGFER, H.-J. Zur bedeutung Wolffs für die Methodendiskussion der deutschen Aufklärungsphilosophie: Analytische und synthetische Methode bei Wolff und beim vorkritischen Kant. In: Schneiders, W. (org.). *Christian Wolff (1679-1754). Interpretationen zu seiner Philosophie und deren Wirkung.* Hamburg, Felix, 1983.

- FALKENBURG, Brigitte. *Kants Kosmologie: die wissenschaftliche Revolution der Naturphilosophie im 18. Jahrhundert*. Frankfurt am Main, Klostermann, 2000.
- FERRIER, R. D. *To exegetical treatises of François Viète translated, annotated, and explained*. Indiana, Indiana University Press, 1980.
- FETSCHER, Iring. Immanuel Kant und die Französische Revolution. In: *Kant als politischer Denker*. Gerresheim, E. (org.). Inter Nationes Bonn-Bad Godesberg, 1974, 27-43.
- FRANKEN, Martin. *Transzendente Theorie der Einheit und systematische Universalontologie: Studien zur Kategorienlehre Kants und Fichtes*. Amsterdam/Atlanta, Editions Rodopi, 1993.
- ELEY, Lothar. *Philosophie der Logik*. Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1985.
- GALILEI, Galileu. *Das neue Wissenschaften*. Trad. Pablo Mariconda e Letizio Mariconda. São Paulo, Nova Stella, s/d.
- GASSENDI, Pierre. *Pierre Gassendi's Institutio logica*. Assen, van Gorcum, 1981.
- GERHARDT, Volker. *Immanuel Kants Entwurf "Zum ewigen Frieden": eine Theorie der Politik*. Darmstadt, Wissenschaft Buchgesellschaft, 1995.
- GERHARDT, Volker; Horstmann, Rolf-Peter; Schumacher, Ralph. *Kant und die Berliner Aufklärung. Akten des IX. Internationalen Kant-Kongresses*. Vol. V. Berlin, Walter de Gruyter, 2001.
- GEYER, Carl-Friedrich. *Die Theodizee: Diskurs, Dokumentation, Transformation*. Stuttgart, Franz Steiner, 1992.
- GIORGIO, Tonelli. Analysis and synthesis in XVIIIth century philosophy prior to Kant. In: *Archiv für Begriffsgeschichte* (20), 1976, 178-213.
- GOETHE, J. W. *Goethe's nachgelassene Werke*. Vol. III. Stuttgart/Tübingen. Gotta'schen Buchhandlung. 1833.
- GUYER, Paul. *Kant on freedom, law, and happiness*. New York, Cambridge University Press, 2000.
- HAENSEL, Werner. Kants Lehre vom Widerstandsrecht: ein Beitrag zur Systematik der Kantischen Rechtsphilosophie. In: *Kantstudien* (60), 1926.
- HAHN, Alexandre. Aspectos fundamentais da problemática semântica na doutrina da virtude de Kant. In: *Kant e-prints*, Campinas, Unicamp/CLE, s. 2, vol. 1, n. 1, jan-jun., 2006.
- HAHN, Robert. *Kant's newtonian revolution in philosophy*. Carbondale, Southern Illinois University Press, 1952.

- HALL, A. Rupert. *Die Geburt der naturwissenschaftlichen Methode 1630-1720 von Galileu bis Newton*. Gütersloh, Mohn Verlag, 1965.
- HANNA, Robert. *Kant and the foundations of analytic philosophy*. Oxford, Clarendon Press, 2001.
- HARTMAN, Robert. Kant's science of metaphysics and the scientific method. In: *Kantstudien* (63), 1972.
- HEATH, T. L. *Diophantus of Alexandria*. New York, Dover Publications, 1964.
- _____. *The thirteen books of Euclid's Elements*. Trad. Thomas, L. Heath. Vol. III. New York, Dover Publications, 1956.
- HECK, J. N. *Da razão prática ao Kant tardio*. Porto Alegre, EDIPUCRS, 2007.
- _____. Direito racional e filosofia política em Kant. In: *Tempo da ciência*. Vol. II, série 22, 2004, 57-80.
- HECKMANN, Reinhard. *Kants Kategoriendeduktion: Ein Beitrag zu einer Philosophie des Geistes*. Freiburg/München, Karl Alber, 1997.
- HENRICK, D. Über Kants früheste Ethik. Versuch einer Rekonstruktion. In: *Kantstudien* (54), 1963.
- HERRERO, Javier. *Religião e história em Kant*. São Paulo, Loyola, 1991.
- HINSKE, Nobert. Kants neue Terminologie und ihre alten Quellen. Möglichkeiten und Grenzen der elektronischen Datenverarbeitung im Felde der Begriffsgeschichte. In: *Akten des 4. Internationalen Kant-Kongress Mainz*. 6.-10. April 1974, Teil 1, Berlin/New York, 1974.
- _____. *Zwischen Aufklärung und Vernunftkritik. Studium zum Kantschen Logikcorpus*. Stuttgart-Bad Cannstatt, Frommann-Holzboog, 1998.
- HINTIKKA, Jaakko & REMES, Unto. *The method of analysis*. Dordrecht/Boston, Publishing Company, 1974.
- HOGREBE, Wolfram. *Kant und das Problem einer transzendentalen Semantic*. München/Freiburg, Verlag Karl Alber, 1974.
- HOBBS, Thomas. *De Corpore*. In: *Opera philosophica Omnia*, London. 1839. Vol. I. Trad. alema: Über den Körper. Trad. Von M. Friescheisen-Köhler, Hamburg, Meiner, 1967.
- HÖFFE; Otfried (org.). *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*. Berlin, Akademie Verlag, 1999.

_____. *Zum ewigen Frieden*. Berlin, Akademie Verlag, 1995.

JULLIEN, Vincent. *Descartes - la Géométrie de 1634*. Paris, P.U. F., 1996.

KERSTING, Wolfgang. Die verbindlichkeitstheoretischen Argumente der Kantischen Rechtsphilosophie. In: Dreier, Ralf (org.). *Rechtspositivismus und Wertbezug des Rechts*. Stuttgart, Steiner, 1990, 75-93.

_____. *Kant über Recht*. Regensburg, Mentis, 2004.

_____. Rezension von Immanuel Kant: *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre*. Hamburg, 1986. In: *Archiv für Geschichte der Philosophie* 71 (1789), 100-102.

_____. *Wohlgeordnete Freiheit: Immanuel Kants Rechts- und Staatsphilosophie*. Berlin/New York, de Gruyter, 1984.

KLENNER. Zur Rechtslehre der reinen Vernunft. In: *Revolution der Denkart oder Denkart der Revolution*. Buhr, M. (org.). Berlin, Akademie-Verlag, 1786.

KOCH, Dietmar; BORT, Klaus (orgs.). *Kategorie und Kategorialität: historisch-systematische Untersuchungen zum Begriff der Kategorie im philosophischen Denken*. Würzburg, Königshausen & Neumann, 1990.

KOSLOWSKI, Peter. *Staat und Gesellschaft bei Kant*. Tübingen, Mohr, 1985.

KNORR, Wilbur Richard. *The ancient tradition of geometric problems*. Boston/Basel/Stuttgart, Birkhäuser, 1986.

KÜHL, Kristian. *Eigentumsordnung als Freiheitsordnung. Zur Aktualität der Kantischen Rechts- und Eigentumslehre*. Freiburg/München, Karl Alber, 1984.

LAMBERT, Johann Heirich. *Über die Methode die Metaphysik, Theologie und Moral richtiger zu beweisen*. Aus dem Manuskript hrsg. v. K. Bopp. Berlin, 1918.

LAMEER, Joep. *Al-Fārābī and Aristotelian syllogistics*. Leiden, Brill, 1994.

LEBRUN, Gérard. *Kant sans kantisme*. Francis Wolff (org.). Paris, Fayard, 2009.

LEHMANN, Gerhard. *Beiträge zur Geschichte und Interpretation der Philosophie Kants*. Berlin, de Gruyter, 1969.

LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. *Die philosophischen Schriften von Gottfried Wilhelm Leibniz*. Vol. VII, Berlin, Weidman, 1980.

_____. *Meditationes de cognitione, veritate et ideis (Teil I)*. In: *Die philosophischen Schriften*. Vol. I-VII. Gerhardt, C. J. (org.). Hildesheim, Olms, 1965, 4.422-426.

- _____. Betrachtungen über die Erkenntnis, die Wahrheit und die Ideen. In: *Philosophische Werke in vier Bänden in der Zusammenstellung von Ernst Cassirer*. Hamburg, Meiner, 1996, vol. I, 9-15.
- LISSE, Kurt. *Der Begriff des Rechts im System der kritischen Philosophie bei Kant*. In: *Kantstudien* (58), 1922.
- LOBEIRAS, María Jesús Vázquez. *Die Logik und ihr Spiegelbild, das Verhältnis von formaler und transzendentaler Logik in Kants philosophischer Entwicklung*. Frankfurt/Berlin, Peter Lang, 1998.
- LOCKE, John. *An essay concerning human understanding*. New York, Dover Publications, 1959.
- LOPARIC, Zeljko. Acerca da sintaxe e da semântica dos juízos estéticos. In: *Studia Kantiana*. Revista da Sociedade Kant Brasileira, vol. 3, n. 1, nov., 2001, 49-90.
- _____. *A semântica transcendental de Kant*. 5ª ed. Campinas, Unicamp/CLE, 2005.
- _____. *Descartes heurístico*. Campinas, Unicamp/IFCH, 1997.
- _____. Heurística Kantiana. In: *Cadernos de história e filosofia da ciência*. Campinas, Unicamp/CLE, n.º 5, 1983, 71-89.
- _____. Kant e o pretense direito de mentir. In: *Kant e-prints*. Campinas, Unicamp/CLE, série 2, vol.1, n. 2, jul.-dez., 2006, 57-72.
- _____. Kant's semantic turn. In: *Kant e-prints*. Campinas, Unicamp/CLE, série 2, vol. 2, n. 1, jan-jun. 2007, 105-115.
- _____. Natureza humana como domínio de aplicação da religião da razão. In: *Kant e-Prints*. Campinas, Unicamp/CLE, s. 2, vol. 2, n.1, 2007, 73-91.
- _____. O fato da razão – uma interpretação da semântica. In: *Analytica*. Rio de Janeiro, UFRJ, Vol. IV, nº 1, jul, 1999, 13-55.
- _____. O problema fundamental da semântica jurídica de Kant. In: *O filósofo e a sua história*. Smith, Plínio e Wrigley, Michael B. (orgs.) Campinas, Unicamp/CLE, 2003, 481-524.
- _____. *Scientific problem-solving in Kant and Mach*. Dissertation for the degree of doctor of philosophy, Université Catholique de Louvain, 1982.
- _____. *The method of analysis in Kant's speculative philosophy*. Texto apresentado para a obtenção do título de livre-docente junto ao departamento de filosofia da Unicamp, 1986.

- LOSURDO, Domenico. *Immanuel Kant. Freiheit, Recht und Revolution*. Köln, Pahl-Rugenstein, 1987.
- LOUDEN, R. B. *Kant's impure ethics – from rational beings to human beings*. New York/Oxford, Oxford University Press, 2000.
- LUDWIG, Bernd. *Kants Rechtslehre*. Kant-Forschungen. Vol. II. Hamburg, Meiner, 1988.
- JENZ, Jyh-Jong. *Natur und Freiheit: eine Untersuchung zu Kants Theorie der Urteilskraft*. Amsterdam/New York, Rodopi, 2004.
- NEIMAN, Susan. *Das Böse denken. Eine andere Geschichte der Philosophie*. Frankfurt am Main, Suhrkamp Verlag, 2004.
- NEWTON, Isaac. *Philosophiae Naturalis Principia Mathematica*. London, Innys, 1726.
- _____. *Opticks [Optics], or a treatise of the reflections, refractions, inflections & colours of light*. London, Bell, 1931.
- MEDICUS, Fritz. *Kants Philosophie der Geschichte*. Berlin, Reuther u. Reichard, 1902.
- MEIER, Georg Friedrich. *Auszug aus der Vernunftlehre*. Halle, Johann Justinus Gebauer, 1752. (<http://virt052.zim.uni-duisburg-essen.de/Kant/meier/>).
- MEIRELLES, Agostinho. Kant semântico: interpretações de Loparic e Hanna. In: *Kant e-prints*. Campinas, Unicamp/CLE, série 2, vol. 1, n. 2, jul.-dez., 2006, 73-92.
- MENDELSSOHN, Moses. *Abhandlung über die Evidenz in Metaphysischen Wissenschaften, welche den von der königlichen Academie der Wissenschaften in Berlin auf das Jahr 1763. ausgesetzten Preis erhalten hat*. Berlin, 1764, 8 (republicação em: *Gesammelte Schriften*. Jubiläumsausgabe in Gemeinschaft mit Bamberger, F; Barodianski, H.; Rawidowicz, S.; Strauss, B. (orgs.). Vol. I. Berlin, 1929 ss.
- METZGER, Wilhelm. *Gesellschaft, Recht und Staat in der Ethik des deutschen Idealismus*. Heidelberg, Winter, 1917.
- PAP, Arthur. *Semantics and necessary truth: an inquiry into the foundations of analytic philosophy*. New Haven, Yale University Press, 1958.
- PAULSEN, Friedrich. *Immanuel Kant. Sein Leben und seine Lehre*. Stuttgart, F. Frommann, 1904.
- PEREZ, Daniel Omar. *Kant Pré-Crítico. A Desventura Filosófica da Pergunta*. Cascavel, Edunioeste, 1998.
- _____. *Kant e o problema da significação*. Curitiba, Editora Champagnat, 2008.

- PHILONENKO, Aléxis. *La théorie kantienne de l'histoire*. Paris, Vrin, 1986.
- POPPER, Karl Raimund. *The Logic of scientific discovery*. London, Hutchinson, 1974.
- PRIEN, Bernd. *Kants Logik der Begriffe. Der Begriffslehre der formalen und transzendentalen Logik Kants*. Berlin/New York, Walter de Gruyter, 2006.
- PROCLUS, D. *In primum Euclidis elementorum librum commentarii*. Ed. por Friedlein. Leipzig, Teubner, 1873.
- RANDAL, J. The development of scientific method in the School of Padua. In: *Journal of history of ideas*. Vol. I, n. 2, Apr., 1940, 177-206.
- RAULET, G. *Kant, Historie et citoyennete*. Paris, PUF, 1996.
- REGVALD, Richard. *Kant und die Logik. Am Beispiel seiner "Logik der vorläufigen Urteile"*. Berlin, Duncker & Humblot, 2005.
- RITTER, Christian. *Der Rechtslehre Kants nach den frühen Quellen*. Frankfurt am Main, Vittorio Klostermann, 1971.
- ROBINSON, Richard. A análise na geometria grega. Trad. Roberto Lima de Souza. In: *Cadernos de história e filosofia da ciência*. Campinas, Unicamp/CLE, 1983, n.º 4, 5-15.
- ROHDEN, V. *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre, Editora da UFRGS, 1997.
- ROUSSEAU, J.-J. *Du contrat social. Oeuvres Complètes – Pléiade*. Paris, Gallimard, 1964.
- SAAGE, Richard. *Eigentum, Staat und Gesellschaft bei Immanuel Kant*. Baden-Baden, Nomos Verlagsgesellschaft, 1994.
- SASSENBAACH, Ulrich. *Der Begriff des Politischen bei Immanuel Kant*. Würzburg, Königshausen & Neumann, 1992.
- SÄNGER, Monika. *Die Kategoriale Systematik in den „Metaphysischen Anfangsgründen der Rechtslehre“: Ein Beitrag zur Methodenlehre Kants*. Berlin/New York, de Gruyter, 1982.
- SCHERER, Fábio César. *Intuição e dedução nas "Regras para a direção do espírito"*. Campinas, SP, Unicamp, 2005 - Dissertação de mestrado.
- SCHLEGEL, Friedrich. *Kritische Friedrich-Schlegel-Ausgabe. Erste Abteilung: Kritische Neuauflage*. Vol. VII. München, 1966.
- SCHMUCKLER, J. *Die Ursprünge der Ethik Kants in seinen vorkritischen Schriften und Reflexionen*. Meisenheim am Glan, 1961.

SOUZA, Roberto Lima. *Contra contra o método: Galileu na rota da análise-e-síntese - um paralelo entre a questão da interpretação do método de análise-e-síntese e a questão do método em Galileu*. Campinas, Unicamp/IFCH, 2003 - Tese de doutorado.

_____. O método de análise da geometria grega: a questão do justificacionismo na interpretação dos historiadores da matemática. In: *Cadernos da história e filosofia da ciência*. Campinas, Unicamp/CLE, 1980, Série 2, 67-83.

_____. *Sobre o problema da interpretação do método de análise - da concepção tradicional a visão de Hintikka e Remes*. Campinas, Unicamp/IFCH, 1985 - Dissertação de mestrado.

STAMMLER, Rudolf. *Lehrbuch der Rechtsphilosophie*. 3. Edição. Berlin/Leipzig, Gruyter, 1928.

STARK, Werner. Neue Kant-Logik. Zu gedruckten und ungedruckten Kollegheften nach Kants Vorlesungen über Logik. In: *Neue Autographen und Dokumente zu Kants Leben, Schriften und Vorlesungen*. Brandt, Reinhard; Stark, Werner (orgs.). Hamburg, 123-164. (= Kant-Forschungen Vol. I, S. 79-114).

STRUCK, Peter. Ist Kants Rechtspostulat der praktischen Vernunft aporetisch? Ein Beitrag zur neuerlich ausgebrochenen Kontroverse um Kants Rechtsphilosophie. In: *Kantstudien* (78), 1987.

SWING, Thomas Kaehao. *Kant's transcendental logic*. New Haven/London, Yale University Press, 1969.

TERRA, Ricardo R. *A política tensa: idéia e realidade na filosofia da história de Kant*. São Paulo, Iluminuras, 1995.

_____. *Passagens: estudos sobre a filosofia de Kant*. Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 2003.

TIMMONS, Mark (ed.). *Kant's metaphysics of morals interpretative essays*. New York, Oxford Press, 2002.

TONELLI, Giorgio. *Kant's critique of pure reason within the tradition of modern logic*. Zürich/New York, Georg Olms Verlag Hildesheim, 1994.

VÁSQUEZ LOBEIRAS, María Jesús. *Die Logik und ihr Spiegelbild: Das Verhältnis von formaler und transzendentaler Logik in Kants philosophischer Entwicklung*. Berlin, Peter Lang, 1998.

VER EECKE, P. (ed.). *La collection mathématique de Pappus d'Alexandrie*. Paris, A. Blanchard, 1982.

- VIÈTE, François. In artem analyticen isagoge. In: *Opera mathematica*. Hildesheim/New York, Georg Olms Verlag, 1970, 1-12.
- _____. *The analytic art*. Trad. Richard Witmer. Ohio, The Kent State University Press, 1983.
- VORLÄNDER, Karl. Naturgeschichte und Theorie des Himmels. In: *Immanuel Kant: Der Mann und das Werk*. Vol. II. Leipzig, Felix Meiner, 1924.
- WASCHKIES, Hans-Joachim. *Physik und Physikotheologie des jungen Kant: die Vorgeschichte seiner allgemeinen Naturgeschichte und Theorie des Himmels*. Amsterdam, Grüner, 1987.
- WEFERS, Sabine; KNOCHE, Michael (orgs.). *Allgemeine Literatur-Zeitung*. Jena/Halle/Leipzig. 1785-1849. (Online Zeitschrift: <http://zs.thulb.uni-jena.de>).
- WEIZSÄCHER, Carl Friedrich von. Immanuel Kant. In: *Grosse Physiker: von Aristoteles bis Werner Heisenberg*. 2002, 181-203.
- WILLIAMS, Howard Lloyd (orgs.). *Essays on Kant's political philosophy*. Chicago, University of Chicago Press, 1992.
- WOLFF, Christian. *Gesammelte Werke*. École, Jean (org.). Hildesheim, Olms, 1971-2009.
- _____. *Philosophia rationalis sive logica, methodo scientifica pertractata et ad usum scientiarum atque vitae aptata*. Frankfurt/Leipzig, 1728. (Lateinische Logik).
- WOLFF, Michael. Was ist formale Logik? In: Fricke, Christel; König, Peter; Petersen, Thomas (orgs.). *Das Recht der Vernunft. Kant und Hegel über Denken, Erkennen und Handeln*. Stuttgart-Bad Cannstatt, Frommann-Holzboog, 1995.
- YOVEL, Yirmiyahu. *Kant and the philosophy of history*. New Jersey, Princeton University Press, 1980.
- ZAMMITO, John H. *Kant, Herder and the birth of anthropology*. Chicago, University of Chicago Press, 2002.
- ZINGANO, Marco Antônio. *Razão e história em Kant*. São Paulo, Brasiliense, 1989.